



Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Iraporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecárlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 015/2026 – SME

Terceira Convocação do Edital 006/2025-SME, de 13 de junho de 2025 – Processo Seletivo Simplificado Para Formação de Cadastro Reserva para AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da rede pública municipal de ensino de Abaiara/CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o edital Nº 006/2025-SME, de 13 de junho de 2025, que regulamenta o processo de seleção pública simplificada para a formação de cadastro reserva para AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da rede pública municipal de ensino de Abaiara/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo mencionados, que compõem o banco de AUXILIARES DE NUTRIÇÃO E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS – Edital 006/2025, para comparecer na data de 30 de Março de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Abaiara, localizada na Rua Joaquim Leite da Cunha, nº 347, bairro Alto da Alegria, cidade de Abaiara/CE, das 08h às 11h e das 13h às 17h, portando os documentos especificados no ANEXO I desta portaria, com vistas a assumir as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS os quais estão habilitados.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CLASSIFICAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20	MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se.
Publique-se.

Secretária Municipal da Educação de Abaiara – CE, em 26 de Março de 2026.

ALRIZIO SÉRGIO ALVES BORGES

Secretário de Educação de Abaiara CE
Portaria nº 240202/2026 - SEMGAP

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:3769654A

SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE SELEÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – CPA GESTÃO 2026-2028, CONFORME PREVISTO NOS ART. 14 E 15 DA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 191, DE 7 DE JUNHO DE 2017 E NA LEI Nº 596/2025 - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da lei municipal nº 596/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CHAMADA

PUBLICA Nº 001/2026 - CMDCA, que DISPÕE SOBRE CHAMADA PUBLICA PARA INDICAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – CPA GESTÃO 2026-2028, observadas as disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fundamenta-se o presente processo seletivo na Constituição Federal, na Lei 8.069/90, na Resolução Conanda nº 191, de 7 de junho de 2017 e na lei nº 596/2025 - CMDCA, e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.

1.2. O presente processo seletivo, objetiva a seleção de 05 (cinco) adolescentes titulares e 05 (cinco) adolescentes suplentes, sendo garantida a equidade de gênero na indicação de titulares e suplentes e exigida representação de adolescentes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil, fóruns ou movimentos sociais e usuários de políticas públicas setoriais para compor o Comitê de Participação de Adolescente – CPA Gestão 2026-2028.

1.3. O presente processo seletivo será regido por este Edital e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da sua comissão;

1.4. Os adolescentes selecionados serão designados pelo CMDCA, por meio de resolução, para participarem do CPA Gestão 2026-2028, com mandato de 02 (dois) anos.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Cada Organização da Sociedade Civil, Fóruns, Movimentos e usuários de políticas setoriais, deverá indicar 02 adolescentes (Titular/Suplente) para compor o CPA Gestão 2026-2028, podendo esse número ser alterado se houver representantes de segmentos sociais específicos (como, por exemplo, negros/as, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, povos originários).

2.2. Os adolescentes indicados deverão ter idade entre 12 (doze) anos e 16 (dezesseis) anos.

2.3. As organizações da sociedade civil, fóruns, movimentos e políticas públicas setoriais para indicarem adolescentes, deverão comprovar registro junto ao CMDCA do município onde atuam por no mínimo 2 (dois) anos na promoção ou defesa dos direitos humanos de um ou mais grupos sociais.

2.4 A atuação da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social indicado deverá ser documentalmente comprovada no momento da inscrição do adolescente.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 A seleção será feita por meio da aferição da documentação apresentada pela instituição, quando da indicação dos respectivos adolescentes, sendo considerados selecionados os adolescentes cuja instituição tenha atendido aos critérios de indicação e apresentado toda a documentação solicitada

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A verificação do atendimento aos critérios de indicação e a aferição da documentação apresentada pelas instituições serão de responsabilidade da Comissão definida na Resolução nº 01/2026 – CMDCA.

5. DAS FASES DE SELEÇÃO

5.1 O presente processo seletivo compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição;
- Habilitação, de caráter eliminatório;
- Homologação do resultado final da seleção.

5.2. Na fase de habilitação, será verificado o atendimento aos critérios de indicação e apresentação de toda a documentação solicitada conforme Itens 2 e 6 deste Edital. A inobservância desses itens acarretará na nulidade da inscrição.

5.3 O resultado final da seleção será homologado pelo CMDCA.

6. DA INSCRIÇÃO

A inscrição será feita por meio do preenchimento do formulário de inscrição e as respectivas declarações e entregues na Secretaria Municipal de Proteção Social - SPS no período de 30 de março de 2026 à 06 de abril de 2026.

7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1 O resultado preliminar da seleção será divulgado pelo CMDCA e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara - CE até as 23 horas e 59 minutos do dia 09 de abril de 2026.

7.2 Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado das fases de habilitação ou de seleção no prazo de até 2 (dois) dias corridos a contar da publicação oficial do resultado preliminar, por meio do endereço eletrônico <https://abaiara.ce.gov.br/editais/>.

7.3 O resultado final dos pedidos de reconsideração será divulgado pela Comissão de Seleção no site oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara até o dia 16 de abril de 2026.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Edital e respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Abaiara - Ceará <https://abaiara.ce.gov.br/editais/>.

9. DOS PRAZOS

9.1 O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Período de Inscrições	30/03/2026 à 06/04/2026
Análise documental	08/04/2026 à 09/04/2026
Resultado Preliminar de Seleção	09/04/2026
Período de interposição das inscrições	10/04/2026 à 13/04/2026
Análise dos pedidos de reconsideração	14/04/2026
Divulgação e Homologação do Resultado	16/04/2026
Posse dos Adolescentes do CPA	21/04/2026

Abaiara - Ceará, 27 de fevereiro de 2026.

LUZINEIDE BERNARDINO DE SOUSA
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Declaração De Autorização Para Participação No CPA

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ Data de expedição ____/____/____ órgão expedidor _____, residente á _____ venho através deste documento AUTORIZAR, na qualidade de responsável legal o (a) adolescente _____, Portador (a) da RG nº _____ órgão expedidor e do CPF nº _____. A participar do Comitê de Participação de Adolescente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Abaiara /CE, _____, de _____ de 2026.

Assinatura Responsável Legal

ANEXO II

Autorização do Uso de Imagem

CONSIDERANDO QUE é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Artigo 232 do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Artigo 15 do ECA);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Artigo 17 do ECA);

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ inscrito/a sob CPF nº _____, na condição de Responsável legal de --- _____ anos, portador/a da Cédula de Identidade nº _____ inscrito/a sob CPF _____, AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de Participação do(a) adolescente, integrante do Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPA/CMDCA, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que o(a) exponham sua honra e dignidade.

Abaiara /CE, _____, de _____ de 2026.

Assinatura Responsável Legal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:00AD5721

SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMDCA

Dispõe sobre a criação e aprovação da Comissão Organizadora para elaboração e condução do Edital de Chamada Pública destinado à composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Abaiara/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 596/2025, e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990),

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em Reunião Ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão responsável pela elaboração, organização, acompanhamento e execução do

processo de chamamento público para seleção de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

CONSIDERANDO a importância de garantir transparência, participação e equidade no processo de composição do CPA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Comissão Organizadora responsável pela elaboração e condução do Edital de Chamada Pública para seleção de adolescentes que integrarão o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, gestão 2026-2028.

Art. 2º Ficam designados como membros da Comissão Organizadora os seguintes conselheiros do CMDCA:

- I** – Vanessa Oliveira de Sousa;
- II** – Luzineide Bernardino de Sousa;
- III** – Gardênia Ferreira de Sousa;
- IV** – Maria Alves dos Santos Moreira.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I** – Elaborar a minuta do edital de chamamento público;
- II** – Coordenar o processo de divulgação;
- III** – Organizar e acompanhar as etapas do processo seletivo;
- IV** – Receber e analisar as inscrições;
- V** – Garantir a transparência, lisura e equidade em todas as etapas;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da sua emissão.

Abaiara/CE, 29 de janeiro de 2026.

LUZINEIDE BERNARDINO DE SOUSA
Presidente - CMDCA

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:9DA5B1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Edital de Chamada Pública nº 001/2026 para composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Abaiara/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 596/2025, e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), em Reunião Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o direito à participação de crianças e adolescentes na formulação, execução e controle das políticas públicas que lhes dizem respeito;

CONSIDERANDO a importância da escuta qualificada e do protagonismo juvenil no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos democráticos e transparentes para a composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – CMDCA, que dispõe sobre a seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, para a gestão 2026-2028.

Art. 2º O processo de seleção dos adolescentes será realizado por meio de chamamento público, garantindo ampla divulgação, transparência e igualdade de participação.

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA constitui-se como instância de caráter consultivo e participativo, com a finalidade de assegurar o protagonismo de adolescentes na construção e monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abaíara /CE, 27 de fevereiro de 2026

LUZINEIDE BERNARDINO DE SOUSA

Presidente - CMDCA

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:4AA85FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do Município de Abaiara/CE.

O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Abaiara/CE no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei, Municipal nº 596/2025, em Reunião Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e organizar o funcionamento do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), garantindo a adequada execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), que estabelece normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do referido serviço no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS**, do Município de Abaiara/CE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaíara /CE, 27 de fevereiro de 2026

LUZINEIDE BERNARDINO DE SOUSA

Presidente - CMDCA

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:92B7C9F6

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 003/2026 ACOPIARA 26 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 003/2026 ACOPIARA 26 DE MARÇO DE 2026.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Maria Simone Felix Gurgel Vieira**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 35 inciso III, letra A do Regimento interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor deste Poder Legislativo Municipal, DIOGO ARAÚJO VIANA, portador do RG Nº2004029151078, e do CPF Nº070,116,653-31, para o Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Acopiara-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, que deverá ser publicada no flanelógrafo na Câmara Municipal de Acopiara, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 26 de Março de 2026.

MARIA SIMONE FELIX GURGEL VIEIRA

Presidenta da Câmara Municipal de Acopiara

Publicado por:
Maria Simone Félix Gurgel Vieira
Código Identificador:6445CDC8

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 0011, DE 26 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 0011, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Acopiara/CE nos dias 02 e 03 de abril de 2026, em razão da Semana Santa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as tradições religiosas da Semana Santa, especialmente a celebração da Sexta-feira da Paixão;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 02 e 03 de abril de 2026, datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, em seus templos no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que a Sexta-feira da Paixão é feriado nacional religioso, nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **ponto facultativo** no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta no dia 02 de abril de 2026 (quinta-feira).

Art. 2º - O dia 03 de abril de 2026 (sexta-feira) é considerado feriado nacional religioso (Sexta-feira da Paixão), nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, não havendo expediente nos órgãos públicos de todo o País.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade, especialmente:

- I – serviços de saúde, urgência e emergência;
- II – limpeza pública;
- III – segurança patrimonial;
- IV – outros serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração, a critério dos respectivos gestores.

Art. 4º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acopiara, em 26 de março de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito de Acopiara/CE

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:4F47CF40

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N 2.276/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N 2.276/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE ANTONIO LEITE SOBRINHO A RUA 05 DO BAIRRO MOREIRAS, ACOPIARA-CE, QUE INICIA NO FINAL DA RUA JOSÉ CORREIA OLIVEIRA E FINALIZA NA CE 060.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Antônio Leite Sobrinho a Rua 05 localizada no Bairro Moreiras, Acopiara-Ceará, que inicia no final da Rua José Correia Oliveira e finaliza na CE 060.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 26 de março de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:02E79806

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N 2.277/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL N 2.277/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA JOÃO FERREIRA FILHO A RUA 06 NO BAIRRO MOREIRAS, ACOPIARA-CE, QUE INICIA NO FINAL DA RUA JOSÉ CORREIA OLIVEIRA E FINALIZA NA CE 060.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Avenida João Ferreira Filho a Rua 06 no Bairro Moreiras, Acopiara-CE que inicia no final da Rua José Correia Oliveira e finaliza na CE 060.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 26 de março de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:F76E75D8

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - A autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE, adjudica e homologa o resultado do Processo Licitatório nº 2026.01.12.01-CONC, modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE I, CONFORME PROPOSTA Nº 13537.7130001/25-007 DO NOVO PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BARRA, MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**, em favor da empresa **RESTART CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.647.033/0001-57, pelo valor global de R\$ 1.771.208,40 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos). O ato foi praticado em AIUABA/CE, no dia 23 de março de 2026.

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:75941B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060106010003 - CONTRATO Nº 202603230002 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 2026.01.13.01-CONC-CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: RESTART CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PORTE I, CONFORME PROPOSTA Nº 13537.7130001/25-007 DO NOVO PAC - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BARRA, MUNICÍPIO DE AIUABA/CE** - VALOR TOTAL: R\$ 1.771.208,40 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.301.0017.1.008 - Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Básicas de Saúde, R\$ 1.771.208,40 no elemento de despesa 44905100: Obras e Instalações, Obras e Instalações - Obras e Instalações, Obras e Instalações - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2026.

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima

Código Identificador:280A4A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 202603230003

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060127010001 - CONTRATO Nº 202603230003 - ORIGEM: Pregão Nº 2026.02.23.01-PE-CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: RENATO FEITOSA ALEXANDRINO CIDRAO LTDA OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (LIO), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE** - VALOR TOTAL: R\$ 136.350,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.302.0017.2.038 - Gerenciamento e Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade, R\$ 136.350,00 no elemento de despesa 33903900:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2026

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:EDCF866F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026

Decreta luto oficial, por 3 (três) dias, no âmbito da Câmara Municipal, em virtude do falecimento do ex-Presidente Raimundo Arrais de Oliveira.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira-CE.

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal, Raimundo Arrais de Oliveira;

CONSIDERANDO o relevante legado institucional deixado ao Poder Legislativo Municipal, onde exerceu a Presidência nos períodos de 1991-1992, 2001-2002, 2003-2004 e 2005-2006, sempre pautado pelo zelo, responsabilidade e elevado espírito público;

CONSIDERANDO a contribuição efetiva de sua atuação para o fortalecimento das instituições democráticas e para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO o dever institucional de prestar homenagem póstuma àqueles que dignificaram o exercício da função pública e contribuíram de forma significativa para a história desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 3 (três) dias, em razão do falecimento do ex-Presidente da Câmara Municipal Raimundo Arrais de Oliveira.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira municipal hasteada na sede do Poder Legislativo Municipal deverá permanecer a meio-mastro.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de março de 2026.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente

VER. ANA MARIA SILVA SOUZA
Vice-Presidente

VER. JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Secretária

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:1F691A29

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA 013/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o Art.109 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade do funcionamento das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2026, enviado pelo líder da bancada do PSB, por meio do qual foi indicado o Vereador José Nascelio Vieira como suplente da presidência da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Altaneira;

CONSIDERANDO o impedimento da Vereadora Janne Meire Duarte Silva, atualmente exercendo função junto à Mesa Diretora;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor Vereador José Nascelio Vieira para exercer, como suplente, a presidência da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Altaneira, em substituição à Vereadora Janne Meire Duarte Silva.

Art. 2º A presente designação fundamenta-se na indicação formal do líder da bancada do PSB, conforme Ofício nº 001/2026, garantindo a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 27 de março de 2026.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcelo Soares Mota
Código Identificador:54C178DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.03.20-0002 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.01.21.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.03.20-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.01.21.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos de grande porte e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R\$ 630.694,92 (seiscentos e trinta mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Antônio Almeida Leite e Igor da Silva Lima. **Data de assinatura do Contrato:** 20 de Março de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:E3493DD2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 13/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, PELO FALECIMENTO DE RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA (RAIMUNDO RUFINO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Raimundo Arrais de Oliveira, conhecido como Raimundo Rufino, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Altaneira, notadamente na qualidade de Vereador e Presidente da Câmara Municipal, tendo contribuído de forma significativa para o desenvolvimento político e institucional da cidade;

CONSIDERANDO o sentimento de profundo pesar que acomete a população altaneirense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Altaneira, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Raimundo Arrais de Oliveira (Raimundo Rufino).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da prefeitura Altaneira- CE, em 27 de março de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita de Altaneira

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:6B85F3EB

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 14/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta, para o exercício financeiro de 2026, o valor máximo anual da subvenção prevista na Lei Municipal nº 794, de 25 de agosto de 2021, à entidade ABA – Associação Beneficente de Altaneira, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 794, de 25 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício financeiro de 2026, fica fixado o valor máximo anual de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) a ser destinado, a título de subvenção, à ABA – Associação Beneficente de Altaneira, inscrita no CNPJ nº 04.100.214/0001-90, nos termos da Lei Municipal nº 794/2021.

§ 1º. O repasse será realizado em parcelas mensais, condicionado à celebração do Termo próprio com a Secretaria Municipal competente e à aprovação do Plano de Trabalho, conforme artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 794/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira – CE, em 27 de março de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

Prefeita de Altaneira.

Publicado por:

Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva

Código Identificador:EDC5FF72

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-004/2026 - SMS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Alto Santo – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº PE-004/2026 - SMS.
objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de próteses dentárias total e parcial (inferior, superior e removível) destinados ao atendimento da gestão dos serviços de atenção básica deste município.
tipo: menor preço. a comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia **14.04.2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)**, o edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites:
https://bllcompras.com/home/publicaccess “acesso identificado no link – acesso público, www.tce.ce.gov.br e www.altosanto.ce.gov.br/licitacaolista.php.

ARTHUR PAIVA MAIA –

Agente De Contratação.

Publicado por:

Socorro Alves Lima

Código Identificador:EDCCA8D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO - CE-002/2025 - SEINFRA

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250240**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-002/2025 - SEINFRA, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301 15 122 0109 1.038 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E REQ.DE PRÉDIOS E EQUIP. ADMINISTRATIVOS.; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: 1500000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAR CONSTRUÇÃO DO NOVO BLOCO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

CONTRATADO(A): BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): TEREZA MARIA BARBOSA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS,

INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 25/02/2026 A 24/08/2026.

ALTO SANTO (CE), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:85D3A0EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS E
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física R RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 199,75 (cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Mateus Ferreira Alencar e Renato Rodrigues.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:707F332A

SECRETARIA DE OBRAS E
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física R L COMÉRCIO E SERVIÇO. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.959,54 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Mateus Ferreira Alencar e Rafael Soares de Meneses Luz.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F0D02CCF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física R RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 20.873,62 (vinte mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos). Vigência

Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Renato Rodrigues.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A77AA542

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 17.692,30 (dezesete mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:14847E0F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física R L COMÉRCIO E SERVIÇO. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 53.562,00 (cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Rafael Soares de Meneses Luz.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:79161EF2

SECRETARIA MUNIC. DA MULHER E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal da Mulher e Juventude e a empresa/pessoa física R RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria da Mulher e Juventude do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.589,66 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Valdeniza da Costa Dias e Renato Rodrigues.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FF2023F8

SECRETARIA MUNIC. DA MULHER E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal da Mulher e Juventude e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria da Mulher e Juventude do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.744,22 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Valdeniza da Costa Dias e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4AD002B5

SECRETARIA MUNIC. DA MULHER E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal da Mulher e Juventude e a empresa/pessoa física R L COMÉRCIO E SERVIÇO. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria da Mulher e Juventude do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.156,22 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Valdeniza da Costa Dias e Rafael Soares de Meneses Luz.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0D787CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal Administração e Finanças e a empresa/pessoa física R RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.013,27 (dois mil treze reais e vinte e sete centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Renato Rodrigues.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DB5978FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal Administração e Finanças e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 523,44 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E14E93AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal Administração e Finanças e a empresa/pessoa física R L COMÉRCIO E SERVIÇO. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.315,51 (três mil trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Rafael Soares de Meneses Luz.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:20B23DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física R RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 170.771,50 (cento e setenta mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Renato Rodrigues.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7D340CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física R RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e

cozinha destinado a manutenção da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 17.021,50 (dezesete mil vinte e um reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Renato Rodrigues.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3ED3E031

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 211.560,50 (duzentos e onze mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FAC3B92F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 13.636,10 (treze mil seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B85F694D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física R L COMÉRCIO E SERVIÇO. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 219.691,20 (duzentos e dezenove mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Rafael Soares de Meneses Luz.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:193AEFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física R L COMÉRCIO E SERVIÇO. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 23.122,14 (vinte e três mil cento e vinte e dois reais e quatorze centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Rafael Soares de Meneses Luz.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B7190C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física R L COMÉRCIO E SERVIÇO. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.992,75 (seis mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Rafael Soares de Meneses Luz.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:67BFCE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.20.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física R RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.629,58 (cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Renato Rodrigues.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:548A0545

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.20.1.****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2026.02.20.1. Partes: o Município de Assaré, através da(o) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de copa e cozinha destinado a manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.843,44 (um mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data do Contrato: 24 de Março de 2026.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:BEB13F3B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ****CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-IN EXTRATO DO 4º
(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
2023.01.11.01**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Banabuiú. **CONTRATADA:** ISYSERVICE CONTABILIDADE LTDA. CNPJ; 02.530.104/0001-33. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANÇES MENSIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAIS-SIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE, BEM COMO ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO-CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES À LRF, TCE-CE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** OBJETO DO ADITIVO: reajustar em 4,608460% (quatro vírgula seis zero oito quatro seis por cento) o valor do contrato por motivo de reajuste do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, II, d) e § 8º da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula décima terceira do Contrato Original. **ASSINAM:** MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA – **CONTRATANTE**, e ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA, CPF Nº. 621.124.813-04 – **CONTRATADA**, DATA DE ASSINATURA: BANABUIÚ-CE, 26 de fevereiro de 2026.

Publicado por:

Francisca Nayara Lopes de Holanda

Código Identificador:13B370C5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2026.01.02.18. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º

05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE 3,12% (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE 3,12% (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE R\$ 6,41 (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA R\$ 6,21 (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE 3,70% (TRÊS VIRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE R\$ 6,47 (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA R\$ 6,23 (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:D57CC9C0

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2026.01.02.12. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE 3,12% (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE R\$ 6,41 (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA R\$ 6,21 (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE 3,70% (TRÊS VIRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE R\$ 6,47 (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA R\$ 6,23 (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARCELINO DE OLIVEIRA SOUSA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:CF1204AC

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2026.01.02.14. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A REDUÇÃO PERCENTUAL DE 3,70%

(TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE R\$ 6,47 (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA R\$ 6,23 (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4DA6BA32

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2026.01.02.13. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A REDUÇÃO PERCENTUAL DE 3,70% (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE R\$ 6,47 (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA R\$ 6,23 (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5BFB5FCE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: **CHAMADA PÚBLICA N.º 05.001/2026 CHP.** OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. **VENCEDORES:** 01- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES, PRODUTORES E APICULTORES DO RINARÉ II, CNPJ: N.º.18.661.601/0001-00, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.892.880,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS). 02- ORISMILDO DA SILVA OLIVEIRA, CPF N.º 004.549.263-83, COM O VALOR GLOBAL R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). **HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI N.º. 14.133/2021 – IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** BANABUIÚ/CE, 10 DE MARÇO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0DDBA25F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N.º 05.001/2026 – CHP

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA N.º 05.001/2026 – CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N.º 2026.03.11.02. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 05.001/2026 - CHP. OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.892.880,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS). CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES, PRODUTORES E APICULTORES DO RINARÉ II, CNPJ: N.º.18.661.601/0001-00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MARÇO DE 2026. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B83661D7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N.º 05.001/2026 – CHP

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA N.º 05.001/2026 – CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N.º 2026.03.11.03. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 05.001/2026 - CHP. OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. VALOR DO CONTRATO R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). CONTRATADO: ORISMILDO DA SILVA OLIVEIRA, CPF N.º. 004.549.263-83. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MARÇO DE 2026. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BC2E1C06

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2026.01.02.15. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A REDUÇÃO PERCENTUAL DE 3,12% (TRÊS VÍRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE R\$ 6,41 (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA R\$ 6,21 (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) PARA A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F86248F1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2026.01.02.16. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE 3,12% (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R\$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R\$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE 3,70% (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R\$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R\$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:00947B4D

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2026.01.02.17. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE 3,12% (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R\$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R\$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE 3,70% (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R\$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R\$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EA8A37A3

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2026.01.02.19. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60, **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A REDUÇÃO PERCENTUAL DE 3,12% (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R\$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R\$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE 3,70% (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R\$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R\$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AC343C93

**SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2026.01.02.20. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE 3,12% (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R\$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R\$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE 3,70% (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R\$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R\$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GILSON FERNANDES DA SILVA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6729BDB6

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º:

2026.01.02.21. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A REDUÇÃO PERCENTUAL DE 3,70% (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R\$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R\$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6D7D7060

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP PP. CONTRATO N.º: 2026.01.02.22. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE 3,70% (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R\$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R\$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2026. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FF9FF681

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º. 18.03.01/2026/SMEGAB

PORTARIA N.º. 18.03.01/2026/SMEGAB DE 18 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ASSINATURA DE GUIAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA, Sr. **JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos relacionados à alimentação escolar;

CONSIDERANDO a importância da regularidade na assinatura das guias de alimentação escolar para fins de controle, prestação de contas e execução do programa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SAMARA SUIANE SAMPAIO SIEBRA**, inscrita no CPF nº 030.616.033-10, para, em caráter excepcional e substitutivo, proceder à assinatura das guias de alimentação escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A designação de que trata o artigo anterior ocorrerá exclusivamente nos casos de ausência, impedimento ou afastamento legal da Coordenadora da Alimentação Escolar, Sra. **GILMAYSE OLIVEIRA SANTOS**.

Art. 3º A servidora designada deverá observar, no exercício da função, todas as normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes, respondendo pelos atos praticados nos limites de sua atribuição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Educação de Barbalha/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO

Secretário Municipal de Educação
Portaria N.º 22.01.003/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:DB0AB60E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.01.29.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico nº 2026.01.29.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de suplementos alimentares, dietas e produtos especializados em nutrição, bem como fraldas descartáveis, inclusive aquelas oriundas de demandas de ordem judicial, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, bem como determinações judiciais, demandas emergenciais e o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA ME inscrita no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificada no Lote 01 - SUPLEMENTOS/COMPLEMENTOS ALIMENTARES (ADULTOS/IDOSOS), no valor global de R\$ 1.137.240,80 (um milhão cento e trinta e sete mil duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), Lote 02 - SUPLEMENTOS/COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS, no valor global de R\$ 655.090,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e noventa reais), MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 05.199.870/0001-55 classificada no Lote 03 - FRALDAS DESCARTÁVEIS, no valor global de R\$ 90.100,00 (noventa mil e cem reais) e CIRURGICA METROPOLITANA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.780.761/0001-64 classificada no Lote 04 - FRALDA DESCARTÁVEIS ORIUNDAS DE DEMANDAS DE ORDEM JUDICIAL, no valor global de R\$ 141.499,80 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), de conformidade com a Ata da sessão e mapa acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Adjudicação e Homologação: 27 de março de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:AD923DA7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 002/2026-CE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA– AVISO DE LICITAÇÃO. A Agente da Contratação da Prefeitura Municipal de Barreira-Ce, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na **Modalidade de Concorrência Eletrônica** que será realizada no dia **17 de abril de 2026 às 09h:00min** (horário de Brasília) no portal <https://www.licitamaisbrasil.com.br>, conforme especificado no **Edital Nº 002/2026-CE** com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORLA DO AÇUDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.** O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação na Rua Lúcio Torres, 622, Centro CEP: 62.795-000 no horário de 08:00h às 16:00h site do www.tce.ce.gov.br/licitações e <https://www.barreira.ce.gov.br/>, <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

MAYANE DA SILVA CASTRO –
Agente da Contratação, 27 de Março de 2025.

Publicado por:
Mayane da Silva Castro
Código Identificador:B9EECAC7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 002/2026

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA– AVISO DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE BARREIRA, através da **Educação e Cultura**, torna público que realizará a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO do tipo SUBJETIVA e TOTAL** de empresas especializadas em engenharia civil para a Seleção prévia de empresas especializadas em engenharia para futura contratação de serviços de reforma e ampliação da Escola Dr. Brunilo Jacó e da Escola Manuel Liberato de Carvalho, conforme projetos e especificações técnicas, em diversas vias públicas urbanas e rurais do Município, na **modalidade de Pré-Qualificação** que será realizada no dia **16 de abril de 2026 às 09h:00min** (horário de Brasília) no portal <https://www.licitamaisbrasil.com.br>, O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação na Rua Lúcio Torres, 622, Centro CEP: 62.795-000 no horário de 08:00h às 16:00h site do www.tce.ce.gov.br/licitações e <https://www.barreira.ce.gov.br/>, <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

MAYANE DA SILVA CASTRO –
Agente da Contratação, 27 de março de 2025.

Publicado por:
Mayane da Silva Castro
Código Identificador:F41EDD94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
PORTARIA 027/2026/SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRO/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0001/2026/PmJBRR, da Promotoria de Justiça de Barro, que determina a revisão imediata dos contratos de locação para exigir conformidade integral e a aplicação de sanções por inexecução, inclusive rescisão quando cabível (Item 6, "a");

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de fiscalização rigorosa quanto à vedação de subcontratação indevida e à identificação correta dos condutores responsáveis, conforme diretrizes do Ministério Público (Item 6, "c");

CONSIDERANDO que a empresa foi formalmente notificada em 24/02/2026, mas não comprovou a regularização integral no prazo concedido;

CONSIDERANDO que a inércia da contratada e a manutenção de irregularidades técnicas e funcionais configuram, em tese, inexecução contratual e violação aos princípios da eficiência e segurança do serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, de nº 2026.03.27.01, em face da Empresa CONTERRANEA LOGISTICA, MECANISMOS E EMPREENDIMENTOS LTDA com CNPJ nº. 51.932.359/0001-38, prestadora de serviços nesta secretaria a fim de que seja averiguado atos irregulares, e infrações ocorridas no período contratual, concedente a ampla defesa no devido processo legal, bem como, a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo, cabendo a presidência ao primeiro nomeado abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo
TEREZA CRISTINA HENRIQUE PEREIRA	1204	Professora
FRANCISCA ALCIMENE PEREIRA DE LUNA	0030	Professora

Art. 3º O prazo para conclusão deste Processo Administrativo de Responsabilização será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, contados da data de publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Barro/CE, 27 de março de 2026.

FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Caio Lavoisier A. G. Dos Santos
Código Identificador:A352E651

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
PORTARIA 001/2026-SJEL-PMB

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) SECRETÁRIO(A) DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Aquisições no âmbito da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

i - FLAVIO SOUSA ALVES, matrícula nº 182557-7, que atuará como presidente;

II - FRANCISCO CARVALHO CARNEIRO, matrícula nº 182161-0, que atuará como membro.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – Avaliar solicitações de aquisição de bens e serviços no âmbito da Secretaria;
- II – Analisar a necessidade, viabilidade e adequação das aquisições aos interesses públicos;
- III – Emitir parecer técnico sobre os processos de aquisição;
- IV – Auxiliar na elaboração de termos de referência e demais documentos necessários;
- V – Zelar pela economicidade e eficiência nas aquisições.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros servidores ou setores, quando necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, Barroquinha, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de Março, do ano de 2026.

DALMIR MOREIRA DE BRITO

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:

Francisco Leandro de Sousa Costa

Código Identificador:5E7A7014

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS - CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.02.26.001- A Comissão Permanente de Contratação do Município de Boa Viagem/Ce, torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e projeto de vendas da CHAMADA PÚBLICA Nº **2026.02.26.001**, cujo objeto é a CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, **LICITANTE(S) APTAS/CRENCIADAS/HABILITADA(S):** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO FORQUILHA **VENCEDORA(S):** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO FORQUILHA, pelo valor global de R\$ 1.889.544,80 (hum milhão oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 165, inciso I, alínea “b” e “c”. da Lei 14.133/21. Boa Viagem/CE, 27 de Março de 2026.

ARTUR VALLE PEREIRA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Artur Valle Pereira

Código Identificador:922F59D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BREJO SANTO – SECRETARIAS DIVERSAS – RESULTADO DA 2ª (SEGUNDA) SOLICITAÇÃO DAS AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS LICITANTES REMANESCENTES E INÍCIO DA FASE DE HABILITAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-02.19.2/2026-PMBS/DIVERSAS. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo diversos, para atender as necessidades dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo I do Edital. A Secretaria de Saúde do Município de Brejo Santo/CE, na condição de órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente deste pregão, torna público para conhecimentos das empresas licitantes e a quem mais interessar que, para fins de conclusão da instrução da fase de julgamento, a que se refere o inciso IV do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a análise e avaliação da conformidade da proposta será feita mediante homologação de amostras, conforme previsão legal constante no § 3º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, onde, finalizada a fase de lances de preços, foi solicitada da empresa COMERCIAL RL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.408.077/0001-72, o envio de uma amostra de cada um dos itens que compõem os GRUPOS DE ITENS 01, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14 e 15; da empresa MARGO DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.876.347/0001-97, o envio de uma amostra de cada um dos itens que compõe o GRUPO DE ITENS 02; da empresa FRANCISCO ALVES DA SILVA PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.443.738/0001-11, o envio de uma amostra de cada um dos itens que compõe o GRUPO DE ITENS 03 e da empresa RCF SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.631.020/0001-80, o envio de uma amostra de cada um dos itens que compõe o GRUPO DE ITENS 09, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia da convocação via chat da sessão pública eletrônica, conforme estabelecido na cláusula (22), item (22.1) do Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar. Transcorrido integralmente o prazo fixado, as empresas proponentes acima qualificadas, encaminharam todas as amostras correspondentes a cada um dos itens integrantes dos grupos de itens por elas arrematados, onde, após a análise e avaliação, foram todas as amostras devidamente aprovadas e homologadas. Diante do resultado da avaliação das amostras, ficam convocadas, desde já, as empresas licitantes remanescentes e demais interessados para a **reabertura da sessão para continuação da instrução da fase de julgamento das propostas das empresas licitantes remanescentes e início da fase de habilitação**, que ocorrerá a partir das **10h:00m. (Horário de Brasília) do dia 31 de março de 2026**, em sessão pública, que ocorrerá através do seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>). Maiores informações no endereço eletrônico acima; no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); presencialmente, no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, e, ainda, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m (horário de expediente externo).

MARIA DE FÁTIMA MELO –

Coordenadora da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas do Município de Brejo Santo/CE.

Publicado por:

José Wellington Cruz Andrade

Código Identificador:8C00897A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO
ORDINÁRIA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) LEGISLATURA,
REALIZADA AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO
ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS).**

Às 8h (oito horas) do dia 13 (treze) de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, reuniram-se na sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, sob a **Presidência da Exma. Vereadora Cláudia Antônia dos Santos Costa**, que após verificar que havia quórum legal, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida, a Sra. Presidenta solicitou ao Exmo. Vereador José Jenilton Aquino Costa, 1º (primeiro) Secretário da Mesa, para proceder com a chamada nominal dos Vereadores, tendo **previamente justificado a ausência** os Excelentíssimos Vereadores Antônio Luiz dos Santos Neto (Dr. Neto) e Robson de Andrade Miranda. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. Na **Ordem do Dia**, foram lidos, discutidos e aprovados os seguintes indicativos e requerimentos: **INDICATIVO Nº 10/2026**, de autoria do Exmo. Vereador Anderson Ribeiro Duarte Vieira, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento a Exma. Sra. Secretária Municipal de Políticas para Saúde, Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, que seja encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil, denominado Gratificação de Desempenho, destinado aos profissionais vinculados às equipes da Atenção Primária à Saúde (APS). **INDICATIVO Nº 28/2026**, de autoria da Exma. Vereadora Antônia Adriana de Brito Sousa, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento a Exma. Sra. Secretária Municipal de Políticas para Saúde, Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, a adoção das medidas necessárias para a reforma e manutenção da Unidade Básica de Saúde localizada no Distrito de Monte Castelo. **INDICATIVO Nº 29/2026**, de autoria da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, a adoção das medidas necessárias para a instituição e desenvolvimento de ações educativas e campanhas de conscientização em prol da causa animal, especialmente voltadas aos cuidados, proteção e bem-estar dos animais no município. **INDICATIVO Nº 30/2026**, de autoria da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Políticas para Educação, Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro, a adoção das medidas necessárias para a aquisição de livros e cordéis produzidos por escritores, poetas e cordelistas naturais do município ou que residam em Campos Sales, para serem disponibilizados aos alunos das escolas da rede municipal de ensino. **INDICATIVO Nº 31/2026**, de autoria da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento a Exma. Sra. Secretária Municipal de Políticas para Saúde, Morgana Kelly Bezerra Fortaleza, a adoção das medidas necessárias para a aquisição e distribuição de tablets aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município. **INDICATIVO Nº 32/2026**, de autoria da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, a adoção das medidas necessárias para que o brasão e a bandeira do Município sejam utilizados nos documentos oficiais da administração municipal, bem como para a instituição das cores oficiais do município, representadas pelas cores da bandeira municipal, em prédios públicos, fardamentos e na identificação dos bens públicos pertencentes ao Município de Campos Sales. **INDICATIVO Nº 33/2026**, de autoria da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, Genival Santos, que sejam adotadas providências para destinar o percentual de 10% da arrecadação do IPTU para ações de incentivo à leitura, à cultura e ao lazer no município. **INDICATIVO Nº 34/2026**, de autoria da Exma.

Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos para a Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, Wesly Sousa Amorim, que sejam adotadas providências para a retomada dos festivais de violeiros, sanfoneiros, repentistas e poetas do município, com a inclusão desses eventos no calendário cultural oficial de Campos Sales. **INDICATIVO Nº 35/2026**, de autoria da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, que seja providenciada a identificação dos veículos alugados que prestam serviços ao Município, por meio da fixação de adesivos ou outros sinais identificadores oficiais que indiquem que tais veículos estão a serviço da administração pública municipal. **INDICATIVO Nº 36/2026**, de autoria do Exmo. Vereador Fernando Cortez Filho (Manon), que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, José Ary de Souza Solano Feitosa, que sejam adotadas providências para a realização de reforma, revitalização e eventual ampliação do Mercado Público Municipal, localizado na sede do município. **INDICATIVO Nº 37/2026**, de autoria do Exmo. Vereador Fernando Cortez Filho (Manon), que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, José Ary de Souza Solano Feitosa, a pavimentação (calçamento) da Travessa Jota Cortez, localizada no Bairro Alto Alegre, nas proximidades da Rua Hilda Costa. **INDICATIVO Nº 38/2026**, de autoria do Exmo. Vereador Cezar Cals Andrade Costa, que indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, José Ary de Souza Solano Feitosa, que seja realizada a limpeza e a pavimentação da Travessa Dr. Clóves, localizada no Bairro Guarani. **REQUERIMENTO Nº 142/2025**, de iniciativa da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que requer, após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Políticas para Educação, Hildefran Alencar Ribeiro, solicitando informações oficiais e documentos comprobatórios acerca da aquisição de materiais permanentes destinados às escolas e aos departamentos vinculados à pasta. **REQUERIMENTO Nº 144/2025**, de iniciativa da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que requer, após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, solicitando informações oficiais acerca da eventual destinação de Emendas Parlamentares ao município de Campos Sales no exercício de 2025. **REQUERIMENTO Nº 12/2026**, de iniciativa do Exmo. Vereador Cezar Cals Andrade Costa, que requer, após ouvido o Plenário, que seja formalizada representação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e ao Ministério Público Estadual sobre o descumprimento das emendas impositivas na LOA 2025. **REQUERIMENTO Nº 13/2026**, de iniciativa do Exmo. Vereador Cezar Cals Andrade Costa, que requer, após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Políticas para Educação, Hildefran Alencar J. Ribeiro, solicitando que envie à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, as seguintes informações e documentações: 1) mapa das rotas do transporte escolar e universitário; 2) documentação dos veículos que fazem as rotas escolares e universitária; 3) carteira de habilitação dos referidos motoristas das rotas; 4) cópia integral do processo licitatório, dispensa de licitação ou aditivo ao processo licitatório para contratação dos transportes. **REQUERIMENTO Nº 14/2026**, de iniciativa da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que requer, após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, solicitando informações detalhadas acerca do funcionamento do matadouro público municipal, especialmente no que se refere à forma de execução das atividades, às condições sanitárias e à relação dos servidores que atuam no local. **REQUERIMENTO Nº 15/2026**, de iniciativa da Exma. Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento, que requer, após ouvido o Plenário, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, com encaminhamento ao Secretário Municipal de Políticas para Educação, Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro, solicitando informações detalhadas sobre a

quantidade de alunos com deficiência matriculados nas escolas da rede municipal de ensino. No **Grande Expediente**, a Sra. Presidente, Vereadora Cláudia Costa, facultou a palavra aos nobres Vereadores, que, oportunamente, discutiram assuntos de interesse público concernentes ao Município de Campos Sales. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS).

Presidente

1º Secretário

Demais Vereadores Presentes a Sessão

Publicado por:
Cláudia Antônia Dos Santos Costa
Código Identificador:84C61D58

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO Do contrato Nº 051204/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº 104.3/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, como Ordenador de Despesas com a empresa **ELEVA - ASSESSORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA, 05.207.856/0001-56**, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MANUSEIO DE ARQUIVOS DIGITAIS E DOCUMENTOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VALOR: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos)

PRAZO: INICIAL: 13 de maio de 2025

FINAL: 13 de maio de 2026

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2025

Ordenador de Despesas e Ordenadora: ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR

Fornecedor Beneficiário: ELEVA - ASSESSORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA, 05.207.856/0001-56

Publicado por:
Jesse Alves Ximenes
Código Identificador:52E5D99D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300101/2025
DISPENSA SEM DISPUTA nº 013/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, como Ordenador de Despesas com a empresa **RIBEIRO E DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 58.805.28/0001-30**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VALOR: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 30 de janeiro de 2025 até 30 de janeiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

Ordenador de Despesas: Elza Maria da Silva Nunes de Alencar.

Fornecedor Beneficiário: RIBEIRO E DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 58.805.28/0001-30

Publicado por:
Jesse Alves Ximenes
Código Identificador:1F64C15B

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DIÁRIA: Nº 260318.0001/2026

PORTARIA Nº 260318.0001/2026

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

Resolve:

Conceder a **MARIA KAYLANE DE SANTANA**, ocupante do cargo de COORDENADORA DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - DSE-1, para deslocar-se à Fortaleza (CE), para participar da Oficina Estadual dos Coordenadores Municipais da Rede Peteca (Projeto MPT na Escola), que irá acontecer na Sede do Ministério Público do Trabalho no Ceará, localizada na Avenida Almirante Barroso, 466, Praia de Iracema, nos dias 29/03/2026 e 30/03/2026, ficando atribuído o(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 18 de março de 2026.

HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA NETO
Secretário de Políticas Para a Educação

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:1BF74411

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DIÁRIA: Nº 260318.0002/2026

PORTARIA Nº 260318.0002/2026

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

Resolve:

Conceder a **IZABEL CRISTINA DA SILVA ALVES VELOSO**, ocupante do cargo de Coordenador Da Equipe Multidisciplinar - DSE-1, para deslocar-se à Fortaleza (CE), para participar da Oficina Estadual dos Coordenadores Municipais da Rede Peteca (Projeto MPT na Escola), que acontecerá na Sede do Ministério Público do Trabalho no Ceará, localizado na Avenida Almirante Barroso, 466, Praia de Iracema, nos dias 29/03/2026 e 30/03/2026, ficando atribuído o(a) servidor(a) 2,0 diária(s) no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 18 de março de 2026.

HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA NETO
Secretário de Políticas Para a Educação

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:5FD2629B

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO Do contrato Nº 051202/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº 104.1/2025
PARTES:

Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO, como Ordenador de Despesas com a empresa **ELEVA - ASSESSORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA, 05.207.856/0001-56**, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MANUSEIO DE ARQUIVOS DIGITAIS E DOCUMENTOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PRAZO: INICIAL: 12 de Maio de 2025

FINAL: 12 de Maio de 2026

DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2025

Ordenador de Despesas e Ordenadora: HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO

Fornecedor Beneficiário: ELEVA - ASSESSORIA, GESTAO E SERVICOS LTDA, 05.207.856/0001-56

Publicado por:

Jesse Alves Ximenes

Código Identificador:E96D6DDC

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2024 – PE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – ADJUDICAÇÃO. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2024 – PE, objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Vencedor: P. A. C. PLUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº: 24.730.537/0001-75, Valor: R\$ 2.371.645,00. Chaval/CE, 18 de novembro de 2024.

MAURICIO MELO MENDES -

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:C95554C2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2024 – PE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – HOMOLOGAÇÃO. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2024 – PE, objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Vencedor: P. A. C. PLUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº: 24.730.537/0001-75, Valor: R\$ 2.371.645,00. Chaval/CE, 18 de novembro de 2024.

MAURICIO MELO MENDES -

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:27182CD3

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2022.06.20.049 – TP – DIV

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE AJUSTE E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES FIRMADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, APOIANDO TECNICAMENTE NA FORMALIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO, NA CORRETA APLICAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PACTUADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: A presente rescisão contratual encontra respaldo no Art. 79, inciso I c/c os art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada e atualizada.

Objeto: O objeto do presente termo é RESCINDIR o contrato Nº **003.2022.06.20.049-TP-DIV** firmado com **lado ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **07.207.962/0001-65**, a partir de 11 de março de 2026.

CHOROZINHO-CE, 11 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO

Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:01168227

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.018/2025 - AD - SEDUC

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo tem como fundamento o Art. 124, Inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o replanilhamento dos serviços com vista a proporcionar uma melhor adequação técnica ao seu objeto, com acréscimo de serviços, alterando o valor contratado inicialmente pactuado.

CHOROZINHO-CE, 21 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

Secretária de Educação

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:189DB69A

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2022.06.20.049 – TP – DIV

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE AJUSTE E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES FIRMADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, APOIANDO TECNICAMENTE NA FORMALIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO, NA CORRETA APLICAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PACTUADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: A presente rescisão contratual encontra respaldo no Art. 79, inciso I c/c os art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada e atualizada.

Objeto: O objeto do presente termo é RESCINDIR o contrato N° **001.2022.06.20.049-TP-DIV** firmado com **lado ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **07.207.962/0001-65**, a partir de 11 de março de 2026.

CHOROZINHO-CE, 11 DE MARÇO DE 2026.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

Secretária de Educação

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:970EC430

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO /CE**, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal da Educação **Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio**, com fundamento no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, no art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nos termos da Resolução CIF Nº 15, de 12 de junho de 2025, bem assim com o estabelecido por Decreto municipal nº 029, de 12 de setembro de 2025, através do Edital 01/2016 Seleção Pública destinada à constituição do Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor(a) Escolar e Coordenador (a) Pedagógico das Escolas da rede pública municipal de ensino de Chorozinho, divulga e torna pública o **RESULTADO FINAL DA SOLICITAÇÃO DE INSCRITOS**.

CARGO: DIRETOR (A) ESCOLAR	
NOME	RESULTADO
ADRIANA FELICIO DE FREITAS	DEFERIDA
ALDENIR SALDANHA DA SILVA	DEFERIDA
ANA MARIA DE LIMA	DEFERIDA
ANA PATRICIA DE OLIVEIRA MENDES	DEFERIDA
DISLENE OLIVEIRA PEREIRA	DEFERIDA
EDILEUZA MARIA SALDANHA CARVALHO	DEFERIDA
FRANCISCO ALAN SOUSA DE CARVALHO	DEFERIDA
JOANA D ARC DA SILVA	DEFERIDA
LEDA BANDEIRA DE ALMEIDA	DEFERIDA
LUIZ FRANCISCO FILHO	DEFERIDA
MARIA ALBINO RODRIGUES	DEFERIDA
MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS	DEFERIDA
MARIA MARLY FALCAO	DEFERIDA
MARIA SILVANGELA FELICIO DE FREITAS	DEFERIDA
MARIA VERÔNICA VIANA	DEFERIDA
QUESIA FERNANDES SILVA NORONHA	DEFERIDA
RIVANIA PEREIRA DE SOUZA ALENCAR	DEFERIDA
RUTH VIEIRA DE SOUSA	DEFERIDA

SANDRA MARIA SALES PEREIRA	DEFERIDA
SHIRLEY SOARES BEZERRA FERNANDES	DEFERIDA
VALDONIS PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
VERONICA HOLANDA DE FREITAS DO VALE	DEFERIDA
WENIA SOARES DE ALENCAR ALMEIDA	DEFERIDA

CARGO: COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO	
NOME	RESULTADO
ALZENIRA RODRIGUES DE LIMA COELHO	DEFERIDA
ANA CRISTINA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
ANA PAULA OLIVEIRA COSTA ASSUNÇÃO	DEFERIDA
ANTONIA HEROILDA DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDA
ANTONIA FRANCILENE DE QUEIROZ MATOS	DEFERIDA
ANTONIA LUZIRENE DE OLIVEIRA SOUSA	DEFERIDA
ANTONIO VALCÉLIO BATISTA DE CARVALHO	DEFERIDA
ARINA RODRIGUES DE MATOS SANTOS	DEFERIDA
ARLEIANY SANTOS DA COSTA	DEFERIDA
BRENA DA SILVA COSTA CARVALHO	DEFERIDA
BRENA QUELVIA VIEIRA DE ARAÚJO	DEFERIDA
CARLENE VICENTE DA COSTA SILVA	DEFERIDA
CLEILSA SALDANHA MACIEL	DEFERIDA
EDILENE JANUÁRIO SILVA	DEFERIDA
EDITE LOURETO SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
ELISANGELA NOGUEIRA DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDA
EMANUELA SARAIVA DE MELO	DEFERIDA
ERICA CARNEIRO CHAVES DUARTE	DEFERIDA
EVANIA FONSECA PEREIRA	DEFERIDA
EVILANIA RODRIGUES COSTA	DEFERIDA
FABIANA NOGUEIRA DE CARVALHO	DEFERIDA
FERNANDA CARVALHO LIMA PINHEIRO	DEFERIDA
FRANCISCA DALZILENE DOS SANTOS SOARES	DEFERIDA
FRANCISCA GIZA DE SOUZA	DEFERIDA
FRANCISCA GOMES DOS SANTOS	DEFERIDA
FRANCISCA LUCINEIDE DOS SANTOS VIEIRA	DEFERIDA
FRANCISCA RUFINO DA SILVA GOMES	DEFERIDA
FRANCISCA WANDERLEIDE E SILVA ARAUJO	DEFERIDA
FRANCISCO BASTISTA DOS SANTOS	DEFERIDA
FRANCISCO EDNASIO DA SILVA	DEFERIDA
FRANCISCO JOSE DE SOUSA SILVA	DEFERIDA
GARDILENE DE SOUSA FERREIRA VIEIRA	DEFERIDA
GERZEBEL DE BRITO SILVA	DEFERIDA
ILDERLANIA RODRIGUES PEREIRA	DEFERIDA
IRINEUDO FERREIRA FALCÃO JUNIOR	DEFERIDA
ISABELA FERREIRA ALMEIDA LIMA	DEFERIDA
IVONETE PEREIRA ARCANJO	DEFERIDA
JOSIVANIA BATISTA DA SIVA	DEFERIDA
JOSUELITA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
LEIDIANE FERNANDES FERREIRA BARBOSA	DEFERIDA
LUCIANA NAYANA ALVES	DEFERIDA
LUIZ ROMÁRIO DE OLIVEIRA FERNANDES	DEFERIDA
MARA DA SILVA LIMA	DEFERIDA
MARCELO CARVALHO COSTA	DEFERIDA
MARCIA MARIA TORRES FURTADO ALVES	DEFERIDA
MARIA ALVES DE SOUSA FERNANDES	DEFERIDA
MARIA CRISTIANE DA SILVA SOUZA	DEFERIDA
MARIA DE FÁTIMA NEGREIROS MAIA SILVA	DEFERIDA
MARIA EDIVÂNIA SOUSA SILVA	DEFERIDA
MARIA EDNA DA SILVA OLIVEIRA SOARES	DEFERIDA
MARIA ELÂNIA MENEZES DA SILVA	DEFERIDA
MARIA ELIANE DE SOUZA CARVALHO	DEFERIDA
MARIA LEUDACI DE ASSUNÇÃO	DEFERIDA
MARIA LUCINETE HOLANDA	DEFERIDA
MARIA LUZINEUDA DA COSTA	DEFERIDA
MARIA REGINA DA SILVA MOURA	DEFERIDA
MARIA SILVANDIRA ALBANO RODRIGUES	DEFERIDA
MARIA SOCORRO MORENO DE LIMA	DEFERIDA
MARIA VALDENISSE SARAIVA AS SILVA	DEFERIDA
MARIA WELDADI PEREIRA DE ASSUNÇÃO	DEFERIDA
MARINA CLAUDIA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
MARINALVA AIRES DOS SANTOS	DEFERIDA
MATEUS MORAIS DE FREITAS	DEFERIDA
MIKAELY DA SILVA MAIA	DEFERIDA
NATALYA TORRES MOURA	DEFERIDA
REGIANE HOLANDA ALBANO	DEFERIDA
SAMILA KELVIA DE FREITAS SOUSA	DEFERIDA
SANDRA MARIA DE SOUSA	DEFERIDA
SERGIANE PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
SUELLE PEREIRA BERNARDINO	DEFERIDA
SUZANA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS	DEFERIDA
VALDENIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
ZILDEMARA DA COSTA SILVA ROCHA	DEFERIDA
ZOELANIA FERNANDES DE OLIVEIRA	DEFERIDA

Chorozinho /CE, 30 de março de 2026.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

Secretária d Educação de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3002AEE1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.015/2025 – AD - SMS

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 1º **ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **P3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo tem como fundamento o Art. 124, Inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o replanilhamento dos serviços com vista a proporcionar uma melhor adequação técnica ao seu objeto, com acréscimo de serviços, alterando o valor contratado inicialmente pactuado.

CHOROZINHO-CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:51B2AC76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.020/2021 – AD - SMS.

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 22º **ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA - COAPH**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOROZINHO (CE)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 02 (DOIS) meses, tendo início na data de 13 de FEVEREIRO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E97D43B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2022.06.20.049 – TP – DIV

O SECRETÁRIO DE SAÚDE do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO**

ESPECIALIZADA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE AJUSTE E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES FIRMADOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, APOIANDO TECNICAMENTE NA FORMALIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO, NA CORRETA APLICAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PACTUADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: A presente rescisão contratual encontra respaldo no Art. 79, inciso I c/c os art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada e atualizada.

Objeto: O objeto do presente termo e RESCINDIR o contrato N° **002.2022.06.20.049-TP-DIV** firmado com **lado ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob n° **07.207.962/0001-65**, a partir de 11 de março de 2026.

CHOROZINHO-CE, 11 DE MARÇO DE 2026.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7C0BB0AD

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS ERRATA

ERRATA AS PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DE ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

Ref. Ao Contrato n.º: 002.2023.12.04.079 - TP – SEAGRI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS do município de Chorozinho avisa aos interessados que nas publicações dos extratos, publicados no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, nas edições dos dias:

26/08/2025 1º aditivo;
03/10/2025 2º aditivo;
05/01/2026 3º aditivo;
05/01/2026 4º aditivo;

ONDE SE LÊ: 001.2023.12.04.079 - TP – SEAGRI

LEIA-SE: 002.2023.12.04.079 - TP – SEAGRI

CHOROZINHO-CE, 27 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D9843B97

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2023.12.04.079 – TP - SEAGRI.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente aditivo tem como fundamento o INCC – Índice Nacional da Construção Civil com base no cálculo da FGV e o constante nos Art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: o presente aditivo tem como objeto estabelecer o reajuste no contrato original firmado, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

CHOROZINHO-CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:CF0F1DF1

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2022.07.11.060 – TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **10º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, CONFORME MAPP Nº 1508**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:88F0CB5E

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2022.07.05.056 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **11º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 03 (três) MESES, com vigência a partir de sua assinatura em Chorozinho-CE, 14 de JANEIRO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:81649860

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

GABINETE

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- C.E.I. JARDIM DO SABER, SITUADA NO DISTRITO DE BARRA DO SOTERO, CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 658/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil- C.E.I. Jardim do Saber, situada no distrito de Barra do Sotero, Croatá/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil situada no distrito de Barra do Sotero, Croatá/CE fica denominada “Centro de Educação Infantil – C.E.I. Jardim do Saber”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 27 dias de março de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:2E9D6896

GABINETE

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 0203003/2026, de 02 de março de 2026.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, Ronilson Francisco de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o Sr. **ANTONIO BRAGA DE MELO**, inscrito no CPF: 878.707.893-72, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2026

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:2301E850

GABINETE

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 0203004/2026, de 02 de março de 2026.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, Ronilson Francisco de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO BRAGA DE MELO, inscrito no CPF 878.707.893-72, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO A COORDENADORIA DE TRANSPORTE**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2026

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:AFDA6CD0

GABINETE

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 1603001/2026, de 16 de março de 2026.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO
COMISSIONADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, Ronilson Francisco de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a Sra. KEYLLA VITORIANO BATISTA GOMES, inscrita no CPF 054.161.343-05, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO CRAS**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2026

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:9706D321

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2026.03.26.04**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.09.20.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **J.B. COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **09.148.718/0001-02** – Valor **R\$ 211.280,00 (Duzentos e onze mil, duzentos e oitenta reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **26/03/2026** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE); José Beni Soares Trajano Filho (CONTRATADA)**.

Publicado por:

Juscilê Pereira da Silva

Código Identificador:E998278F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026-SEAGRI. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA (ZERO) E UMA GRADE ARADORA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, COM FOCO NO APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS LOCAIS, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DO EDITAL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 239.300,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos reais). **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0701 20 608 0007 1.016 Modernização e Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas**; Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**, sub-elemento de despesa: **4.4.90.52.40 – Máquina, equipamento agrícola/rodoviário**, com recursos oriundos do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 975969/2025, consignados no Orçamento de 2026. **EMPRESA:** 5A MÁQUINAS LTDA, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 1665, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, CEP 88.804.342, CNPJ: 60.179.675/0001-71. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de março de 2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DEZEMBRO 2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CÍCERO ROMÃO DA SILVA – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LUCAS NIERO BUDNY-REPRESENTANTE LEGAL-5A MÁQUINAS LTDA.

Publicado por:

Antônio Freire Bessa

Código Identificador:0B02E8FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ereré/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas/Secretário de Educação e Desporto do município de

Ereré/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, deste Município. **Favorecidos:** 1. **Antônio Matias de Albuquerque**, inscrito no nº CPF Sob O Nº 480.660.013-04, 2. **Cleuma Maia de Souza**, inscrita no CPF Sob O Nº 010.242.694-50, 3. **Gildevan Avelino Carneiro**, inscrito no nº CPF sob o nº 045.722.713-30, 4. **Antônia Berleide Batista Silva**, inscrita no CPF sob o nº 927.442.653-49, 5. **Gabriela Pessoa de Queiroz**, inscrita no CPF sob o nº 059.106.433-20, 6. **Francisco César da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 075.402.928-06, 7. **Mardênia Maria Rodrigues Martins**, inscrita no CPF sob o nº 024.200.373-75, 8. **Antônio Evanaldo Pessoa de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 001.474.03-83, 9. **Francisca Claudiana Paulo da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 028.260.723-40, 10. **Maria Josilene Moraes de Lima**, inscrita no CPF sob o nº 948.851.333-00, 11. **Luiz Refesson Alves Pessoa**, inscrito no CPF sob o nº 040.089.663-07, 12. **Manoel Antônio Da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 843.324.413-20, 13. **Ana Maria de Oliveira Lima**, inscrita no CPF sob o nº 782.145.993-34, 14. **Maria Aleksandra De Moraes Pessoa**, inscrita no CPF Sob O Nº 879.122.283-49, 15. **Maria Juliana Pessoa de Moraes**, inscrita no CPF sob o nº 613.181.013-36, 16. **João Paiva de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 276.444.328-50, 17. **Maria de Lourdes Freitas Valentim**, inscrita no CPF sob o nº 721.781.083-34, 18. **Ângelo Fábio de Paiva Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 443.399.843-53, 19. **Gilvan Avelino de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 042.375.724-55, 20. **Antônio Klebison Dias Urbano**, inscrita no CPF sob o nº 062.045.234-06. **Fundamento Legal:** art. 75, IV, “e” da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, Artigo 14, S 12 da Lei Federal nº 11.947/2009, Artigos 29 e 30, S 1 2 da Resolução Nº 06/2020-FNDE. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Ereré/CE.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:6FEA3907

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO PUBLICAÇÃO DE AVISO
DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE-004/2026 - SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA FNHIS SUB 50), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL FOTOGRÁFICO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **FORMA DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PME COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **16.04.2026 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PUBLICO E WWW.TCE.CE.GOV.BR.

ANTÔNIO FREIRE BESSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:9260CECA

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação. Concorrência n.º 2026.02.12.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recomposição de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo em diversas localidades do Município de Farias Brito/CE. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **PABLO E GONÇALVES PINHEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 40.993.942/0001-32, com proposta no valor global de R\$ 481.413,73 (quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos), de conformidade com a ata da sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Etienne Schumacher Carvalho Soares – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data da Homologação:** 27 de março de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:87E94618

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO**

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.02.12.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º 2026.02.12.2. **Empresa(s) Vencedora(s):** JAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO E ELETRÔNICO LTDA., vencedora junto ao Lote 01. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 27 de março de 2026.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:11CFB1AC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 08:00, do dia 10 de abril de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO n.º 00001.20260311/0001. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE.. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e Portal do TCE. Frecheirinha/CE, 30 de março de 2026. **MATHIAS DE AMORIM ALMEIDA NETO - PREGOEIRO**

Assinado Eletronicamente
MATHIAS DE AMORIM ALMEIDA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Oliveira Sousa
Código Identificador:F42B3D63

CAMARA MUNICIPAL
REPÚBLICAÇÃO INTEGRAL APÓS A PUBLICAÇÃO DA
EMENDA A LEI ORGÂNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FRECHEIRINHA - 2025

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS Página 1

DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO Página 1

DO MUNICÍPIO Página 2

TÍTULO I Página 2
DA COMPETÊNCIA

TÍTULO II Página 7
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I Página 7
DA SOBERANIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO II Página 7
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I Página 7
DA CÂMARA MUNICIPAL
Página 8

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Página 11
SEÇÃO III
DO VEREADOR

SEÇÃO IV Página 13
DAS REUNIÕES

SEÇÃO V Página 16
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO III Página 17
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL E EMENDAS À LEI ORGÂNICA Página 17

SEÇÃO II
DAS LEIS Página 18

SEÇÃO III Página 20
DO PLENÁRIO E VOTAÇÕES

CAPÍTULO IV Página 22
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I Página 22
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO II Página 24
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

SEÇÃO III Página 25
DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO

SEÇÃO IV Página 26
DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO V Página 27

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO VI Página 28
DOS DISTRITOS

SEÇÃO VII Página 29
DA FISCALIZAÇÃO POPULAR

TÍTULO III Página 30
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I Página 30
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Página 32
DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

SEÇÃO II
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Página 33

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS Página 36

SEÇÃO I
DA PUBLICAÇÃO Página 36

SEÇÃO II Página 36
DO REGISTRO

SEÇÃO III Página 37
DA FORMA

SEÇÃO IV Página 38
DAS CERTIDÕES

CAPÍTULO III Página 39
DOS BENS MUNICIPAIS

TÍTULO IV Página 42
DO PLANEJAMENTO, DAS FINANÇAS
CAPÍTULO I Página 42
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO II Página 42
DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO III Página 44
DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO IV Página 46
DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Página 49
DA VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS LEIS DE DESPESAS

CAPÍTULO V Página 50
DA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO

CAPÍTULO VI Página 51
DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E
SERVIÇOS

CAPÍTULO VII Página 54
DO TRANSPORTE E DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO V Página 57
DA ORDEM SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I Página 57
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Página 59
DA SAÚDE

SEÇÃO II Página 63
DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

SEÇÃO III Página 67
DOS ESPORTES E DA RECREAÇÃO

CAPÍTULO II
DO MEIO AMBIENTE Página 68

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Página 72

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Página 73

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Frecheirinha, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal e pelas Leis Municipais que adotar respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo Único - São símbolos do Município a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam ou venham a pertencer. Art. 4º - A Sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade

DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO

Art. 5º - É assegurado a todo habitante do Município, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Art. 6º - A soberania popular se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

1 - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com igual valor;

- pelo plebiscito;

- pelo referendo;

- pelo veto;

- pela iniciativa popular no processo legislativo.

DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Município como entidade autônoma e básica de Federação garantirá vida digna aos seus moradores e será administrado:

1 - com transparência de seus atos e ações;

- com moralidade;

- com descentralização administrativa.

- com impessoalidade.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, fazer uma administração voltada para o atendimento das necessidades da sua população, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.

Art. 9º - Ao Município compete privativamente:

- legislar sobre assuntos de interesse local;

- suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

- elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado

- elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

- organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atendimento à saúde da população;

- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

- Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores; elaboração do Plano de Cargos e Carreiras de seus servidores, em consenso com as entidades representativas dos servidores, formar comissão para acompanhamentos, com representantes: do Legislativo, das entidades, dos conselhos, do Executivo e no prazo de iniciar os trabalhos em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

- dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

- adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade pública, ou por interesse social;

- dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais;

- estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

- estabelecer servidões necessárias aos seus serviços;

- criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

- participar de entidades que congregue outros municípios integrados à mesma micro-região na forma estabelecida em lei;

- integrar consórcio com outros municípios para solução de problemas comuns;

- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, o perímetro urbano;

- determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

- fixar os locais de estabelecimentos de táxis, moto táxi e demais veículos;

- conceder, permitir ou autorizar Serviços de transporte coletivo, de táxis, de moto táxi e fixar as respectivas tarifas;

- regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

- fixar e sinalizar os limites de “zonas de silêncio” e de trânsito e tráfego em condições especiais;

- disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

- sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem comoregular e fiscalizar a sua utilização;

- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

Promover a limpeza de Rios e cursos d'água dentro da zona urbana, pelo menos uma vez ao ano.

Preservação e revitalização das margens de rios e/ou áreas de preservação ambiental de maneira a zelar pela melhoria de seus municípios.

- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

- dispor sobre serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos (bem como a sua conservação e desenvolvimento) e fiscalizando os pertences a entidades privadas;

- regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidades e propagandas nos locais sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município;

- estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

- prestar assistência nas emergências médico-hospitalares e de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com

instituições; XXVI - organizar e manter os serviços de fiscalização ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

- dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão de legislação vigente;
- dispor sobre proteção, registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
- desenvolver e implantar programas de eletrificação rural e urbana;

XXX - desenvolver programas e implantações de equipamentos comunitários de educação, com prioridade para a construção e manutenção de escolas destinadas ao ensino fundamental;

- desenvolver a implantação da rede de equipamentos de saúde, com prioridade para a construção de postos de saúde, inclusive mantendo ambulâncias ou outro veículo à disposição da população.
- promover amplo abastecimento de água à população do município, através da manutenção de uma rede de chafarizes, sistemas de abastecimentos d'água ou parcerias com empresas privadas.
- implantar e desenvolver hortas e fruteiras nas áreas das escolas;
- construir e manter as estradas vicinais no seu território;
- desenvolver amplo programa de distribuição de sementes selecionadas ao pequeno produtor rural na época adequada ao plantio;

XXXVI - desenvolver programas de informação de técnicas alternativas de combate à peste, oferecendo também ao pequeno produtor rural agrotóxico e informação sobre o uso adequado dos mesmos; capacitações através de oficinas, onde se confecciona agrotóxico natural para combater a peste; XXXVII - incentivar através de programas específicos, o esporte, a cultura, o folclore popular, festas religiosas a manutenção das atividades artísticas locais; De maneira a destinar recursos específicos para esses fins.

- promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais e saneamento básico;
- fiscalizar os seus mercados públicos, assegurando condições de saúde e higiene nos respectivos logradouros.

§ 1º - As normas de loteamento e arreamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a: a) - zonas verdes e demais logradouros públicos;

- vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- passagem de canalização pública de esgotos e de áreas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro de frente ao fundo.

§ 2º - Fica assegurada a criação da guarda municipal, cuja lei estabelecerá a organização e a competência dessa força auxiliar na proteção da vida, bens, serviços e instalações municipais.

§ 3º - Fica o Município obrigado a implantar toda infra-estrutura básica a fim de garantir à população o lazer nos seus logradouros públicos.

Art. 10 - competência comum do Município, do Estado e da União:

- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- proteger os documentos, as obras e outros bens de valores históricos, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e de outros bens de valores histórico, artístico e cultural;
- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- preservar as florestas, a fauna e a flora;
- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico e de iluminação pública;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social de setores desfavorecidos;

- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

- conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;
- fiscalizar nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
- fazer cessar no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

XVI - conceder licença, autorização ou permissão, mediante concorrência pública bem como a sua renovação ou prorrogação, para exploração de portos de áreas, desde que apresentados laudos ou parecer técnico dos órgãos competentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA SOBERANIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 11 - O povo é titular do poder de sufrágio, que o exerce em caráter universal, por voto direto e secreto, com igual valor, na localidade do domicílio eleitoral, nos termos da lei, mediante:

- eleição para provimento de cargos representativos;
- plebiscito; e,
- referendo

Parágrafo Único - Aos servidores municipais fica garantida a livre iniciativa de organização e participação em sindicatos, associações ou qualquer tipo de organização que lhes assegure a autonomia e independência no movimento.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos.

Art. 13 - O número de Vereadores será proporcional à população do Município, fixado pela Câmara Municipal antes de cada legislatura, observado os limites constitucionais do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 14. São condições de elegibilidade para o cargo de Vereador:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – pleno exercício dos direitos políticos;
- III – alistamento eleitoral;
- IV – domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – filiação partidária;
- VI – idade mínima de dezoito anos; e
- VII – alfabetização.

Art. 15. Os Vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e apresentarão declaração de bens, a qual será registrada em ata na data da posse.

Art. 16. As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário nas Constituições Federal e Estadual ou nesta Lei Orgânica que exija quórum qualificado superior.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17. Compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observado o princípio da hierarquia normativa, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, e exercer o controle externo da Administração Pública direta e indireta, incluindo as entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica, o processo legislativo municipal somente se completa com a sanção do Prefeito.

§ 2º A Câmara Municipal, no exercício de suas competências, poderá manifestar-se e adotar providências cabíveis, dentro dos limites legais, em defesa do interesse público e do bem comum.

Art. 18. Compete à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município, especialmente: I – o sistema tributário municipal, abrangendo arrecadação, distribuição de receita, concessão de isenções, anistias fiscais e remissão de débitos;

II – os planos orçamentários, incluindo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, as operações de crédito e a gestão da dívida pública;

III – o planejamento urbano, especialmente o Plano Diretor, o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

IV – a organização do território municipal, inclusive a criação de distritos e a definição dos perímetros urbanos, observada a legislação estadual pertinente;

V – os bens imóveis municipais, quanto à sua concessão ou permissão de uso, alienação e aquisição, ressalvadas as doações sem encargos feitos ao Município;

VI – a concessão de auxílios, subvenções e contribuições a entidades e a terceiros;

VII – a concessão e permissão de serviços públicos;

VIII – a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas;

IX – a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação da remuneração dos servidores da administração direta e indireta, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X – a denominação de prédios públicos, vias e logradouros.

Art. 19. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomar conhecimento de suas renúncias e deliberar sobre seus afastamentos definitivos do cargo ou dos limites da delegação legislativa;

II – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

III – autorizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores a se ausentarem do Município por mais de quinze dias, quando em razão de serviço;

IV – zelar pela preservação de sua competência institucional, sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou ultrapassem os limites da delegação legislativa;

V – aprovar iniciativas do Poder Executivo que impliquem repercussões sobre o meio ambiente;

VI – apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre:

a) a execução orçamentária;

b) as operações de crédito e a dívida pública;

c) a aplicação das leis relativas ao planejamento urbano;

d) a concessão ou permissão de serviços públicos;

e) a celebração e execução de convênios;

f) a situação patrimonial do Município;

g) o quadro de pessoal, o provimento de cargos, empregos e funções, e

h) a política salarial;

VII – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal;

VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os praticados por seus órgãos e entidades da administração indireta;

IX – autorizar a realização de referendo e convocar plebiscito, nos termos da legislação aplicável;

X – convocar o Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores equivalentes da administração direta e indireta para prestarem informações sobre assuntos de sua competência;

XI – solicitar informações ao Prefeito sobre matérias relacionadas à administração municipal;

XII – instaurar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do Regimento Interno;

XIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XIV – conceder títulos honoríficos, como o de cidadão honorário do Município;

XV – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observadas as disposições constitucionais e legais;

XVI – dispor sobre sua própria organização e funcionamento, incluindo a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, bem como a fixação da respectiva remuneração, conforme os parâmetros legais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVII – elaborar, alterar promulgar e publicar o Regimento Interno da Câmara;

XVIII – eleger e destituir os membros da Mesa Diretora;

XIX – deliberar sobre os assuntos de sua economia interna e de sua competência exclusiva;

XX – criar comissões permanentes e temporárias, na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno;

XXI – exercer atividades de fiscalização administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. A Câmara Municipal, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria previamente determinada de sua competência.

Parágrafo único – O não comparecimento injustificado do Secretário Municipal ou Diretor equivalente será considerado afronta à Câmara Municipal. Caso o convocado seja Vereador licenciado, tal ausência, nas condições mencionadas, configurará conduta incompatível com o decoro parlamentar, sujeitando-o à instauração de processo de cassação do mandato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO III

DO VEREADOR

Art. 21. Os Vereadores, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

a) Os Vereadores não poderão ser obrigados a testemunhar sobre informações obtidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam tais informações.

b) Compete ao Vereador intervir, em nome da coletividade municipal, junto a órgãos estaduais e federais, em defesa de bens, serviços e conquistas de interesse público.

Art. 22. É vedado aos Vereadores:

I - desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público autarquia, empresa pública sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, no âmbito e em operações no Município, salvo quando o contrato for celebrado mediante cláusulas uniformes.

b) Exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo se nele investido antes da diplomação.

II – a partir da posse:

a) ser proprietário, sócio controlador, dirigente ou diretor de empresa que mantenha contrato com pessoa jurídica de direito público no âmbito do Município, ou nela exercer qualquer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de livre nomeação e exoneração (“ad nutum”) nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

c) exercer cargo, função ou emprego público referido na alínea “b” do inciso I, caso não haja compatibilidade entre o horário normal de trabalho e as atividades inerentes ao exercício do mandato;

d) patrocinar causas em que figure como parte qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do inciso I;

e) ser titular de mais de um cargo, emprego ou mandato eletivo, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente permitidas.

Art. 23. Perderá o mandato o Vereador que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

I – fixar residência fora do Município;

II – deixar de comparecer, sem estar devidamente licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a três sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, dentro de um mesmo período legislativo;

III – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – cometer, ou participar de forma direta ou indireta, dos seguintes crimes:

a) contra a economia popular;

b) de sonegação fiscal, devidamente comprovada pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

c) os previstos nos incisos XLII, XLIII e XLIV do art. 5º da Constituição Federal;

V – valer-se do prestígio do cargo para acobertar ou beneficiar autores de crimes contra a vida, estupro, roubo ou qualquer tipo de violência praticada contra menores;

VI – infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

VII – adotar conduta considerada incompatível com o decoro parlamentar;

VIII – deixar de comparecer, sem justificativa, a um terço das sessões ordinárias realizadas em um semestre, salvo nos casos de licença ou missão oficialmente autorizada;

IX – perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

X – sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado;

XI – tiver o mandato cassado ou declarado extinto por decisão da Justiça Eleitoral.

§ 1º Os atos incompatíveis com o decoro parlamentar serão definidos em Resolução, tomando-se como referência as normas da Assembleia Legislativa Estadual e da Câmara dos Deputados.

§ 2º A perda do mandato, nos casos dos incisos III, VI e VII, será decidida pelo Plenário da Câmara, por maioria absoluta, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos dos incisos VIII, IX e XI, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º O procedimento para a perda de mandato será regulamentado no Regimento Interno, observadas as normas da Assembleia Legislativa do Estado e da Câmara dos Deputados.

Art. 24. O Vereador não perderá o mandato quando:

I – quando investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, caso em que poderá optar pela remuneração do mandato parlamentar;

II – quando licenciado, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por período nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa.

Parágrafo único. O suplente será convocado nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como nos casos de vacância tratados no artigo anterior.

Art. 25. É assegurado ao Vereador o acesso, verificação e consulta a todos os documentos e informações oficiais, em quaisquer órgãos da administração direta ou indireta, fundações públicas ou empresas de economia mista com participação acionária majoritária do Município.

Art. 26. Os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixados pela Câmara Municipal anualmente.

§ 1º O subsídio do Prefeito será fixado em valor único e indivisível, mediante lei específica.

§ 2º O Vice-Prefeito perceberá subsídio não superior à metade do subsídio do Prefeito, fazendo jus ao valor integral quando substituí-lo por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 27. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, por meio de lei de iniciativa própria, em cada legislatura para vigorar na subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e nesta Lei Orgânica.

§ 1º – A fixação e o pagamento dos subsídios dos Vereadores deverão observar os limites máximos definidos no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, os quais vinculam o valor do subsídio ao percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme a faixa populacional do Município.

§ 2º – Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser atribuído subsídio diferenciado, conforme dispuser a lei municipal específica, respeitado o limite global de despesas do Poder Legislativo previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 3º – Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer vantagem de natureza indenizatória ou remuneratória, tais como: gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 28. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede ou em local público adequado, em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, com frequência mínima de sessões semanais definida no Regimento Interno.

§ 1º No primeiro ano de cada legislatura, os trabalhos legislativos iniciar-se-ão em 1º de janeiro.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 29. Durante o recesso legislativo, salvo convocação extraordinária, funcionará a Comissão Representativa da Câmara Municipal, com composição proporcional à representação partidária, conforme definida na última sessão ordinária, com atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 30. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, e os presentes poderão manifestar-se, desde que não comprometam o regular andamento dos trabalhos legislativos.

Art. 31. O Regimento Interno disciplinará o uso da Tribuna Livre por representantes da sociedade civil e assegurará o direito de acesso, por representantes autorizados de entidades legalmente constituídas no Município, a qualquer documento legislativo ou administrativo protocolado na Câmara Municipal.

Art. 32. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, por seu Presidente; fora dele, por iniciativa do Prefeito ou requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante. A convocação será formalizada mediante notificação pessoal escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e por meio de edital afixado na entrada principal da sede da Câmara.

Parágrafo único. Nas convocações extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes da pauta de convocação, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração extraordinária aos Vereadores.

Art. 33. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único – Considera-se presente à sessão o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia, participar dos debates e das votações.

Art. 34. As reuniões e a administração da Câmara serão dirigidas por uma Mesa Diretora eleita, mediante votação aberta, a cada dois anos, por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Na constituição da Mesa Diretora será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

§ 2º A Mesa Diretora será eleita na sessão de posse, presidida pelo Vereador mais votado presente; sua renovação ocorrerá na última sessão ordinária da legislatura, sob condução do Presidente em exercício, com posse imediata e efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 35. Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, por motivo justificado, mediante direito de defesa prévia, por deliberação de dois terços dos membros da Câmara, nos casos de omissão, falta ou ineficiência no desempenho de suas funções, elegendo-se substituto para completar o mandato.

Art. 36. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos de informação, por escrito, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sendo considerado crime de responsabilidade o não atendimento, a recusa ou a prestação de informações falsas, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 37. Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara, mediante deliberação da maioria de seus membros, e sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais:

I – propor projetos de resolução que criem, extingam ou modifiquem cargos dos serviços da Câmara Municipal, bem como fixem os respectivos vencimentos e vantagens, observadas as disposições orçamentárias vigentes;

II – apresentar projetos de resolução que disponham sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais no âmbito do orçamento da Câmara, com recursos indicados pelo Poder Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da própria Câmara;

III – elaborar e expedir, por meio de ato normativo, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, podendo alterá-las, quando necessário, mediante anulação total ou parcial;

IV – encaminhar ao Tribunal de Contas, por meio do Presidente da Câmara, até o dia 10 (dez) de abril de cada exercício, as contas de governo relativas ao exercício financeiro anterior;

V – por meio de portaria do Presidente da Câmara, praticar atos de gestão funcional quanto à nomeação, promoção, designação para cargos em comissão, concessão de gratificações e licenças, exoneração, demissão, disponibilidade, aposentadoria e aplicação de sanções disciplinares aos servidores da Câmara, nos termos da legislação vigente;

VI – expedir, por portaria do Presidente, normas e medidas de natureza administrativa no âmbito da Câmara Municipal;

VII – declarar a perda do mandato de Vereador nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa;

VIII – propor ação direta de inconstitucionalidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os atos praticados no exercício das atribuições da Mesa ou de seu Presidente poderão ser reapreciados mediante solicitação de qualquer Vereador ou de, no mínimo, três entidades legalmente registradas no Município, devendo a Mesa apresentar justificativa por escrito quanto à manutenção ou revogação do ato.

Art. 38. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além das atribuições regimentais e legais:

I – representar a Câmara Municipal, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – dirigir, presidir e manter a ordem nas sessões da Câmara;

III – coordenar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, em conjunto com os demais membros da Mesa Diretora, conforme as disposições do Regimento Interno;

IV – interpretar e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, cabendo a qualquer Vereador interpor recurso ao Plenário;

V – providenciar a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal;

VI – conceder licença aos Vereadores nos casos previstos no art. 24 desta Lei Orgânica;

VII – declarar a perda do mandato de Vereadores, do Prefeito ou do Vice-Prefeito, nas hipóteses e condições previstas em lei, assegurado o devido processo legal;

VIII – requisitar o numerário necessário para as despesas da Câmara Municipal e autorizar a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, conforme legislação vigente;

IX – cumprir e fazer cumprir as normas relativas à transparência pública e à responsabilidade fiscal, nos termos da legislação federal aplicável;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo, se necessário, requisitar força policial para esse fim.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES

Art. 39. A Câmara Municipal contará com Comissões Permanentes e Temporárias, criadas e organizadas nos termos do seu Regimento Interno, com estrutura e funcionamento definidos em conformidade com suas finalidades institucionais.

§ 1º Na composição da Mesa Diretora e das Comissões será assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, salvo impossibilidade decorrente do número de membros ou da ausência de indicação.

§ 2º – Compete às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições temáticas:

I – emitir pareceres sobre projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como sobre demais matérias submetidas à sua apreciação;

II – realizar audiências públicas, inclusive com entidades representativas da sociedade civil;

III – receber, examinar e encaminhar petições, reclamações, representações ou queixas formuladas por qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou órgãos da administração pública municipal;

IV – convocar Secretários Municipais, Diretores ou servidores públicos para prestar informações sobre assuntos relacionados às suas competências;

V – solicitar o comparecimento de autoridades ou cidadãos para prestar esclarecimentos sobre matérias em exame;

VI – apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e emitir parecer técnico ou político a respeito;

VII – executar, por meio de comissão específica ou integrada, os trabalhos da Procuradoria da Mulher, nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno;

VIII – executar os trabalhos relacionados ao Procon Câmara ou órgão equivalente, conforme disposto em lei municipal específica.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL E EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 40. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Leis Delegadas;

V – Resoluções; e

VI – Decretos Legislativos.

Art. 41. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal.

§ 1º – A proposta de emenda será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com numeração sequencial própria.

§ 3º – A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante a vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 42. As leis delegadas poderão ser elaboradas pelo Prefeito Municipal ou por Comissão da Câmara, conforme autorização legislativa.

SEÇÃO II

DAS LEIS

Art. 45. A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito Municipal e ao eleitorado, na forma prevista nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único – A iniciativa popular será exercida mediante apresentação de projeto de lei articulado, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, com indicação dos signatários e domicílio eleitoral, conforme disciplinado em lei.

Art. 46. As leis complementares somente serão aprovadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as regras de tramitação das leis ordinárias.

Parágrafo único – São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Código Tributário Municipal;

II – o Código de Obras e Posturas;

III – o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – a Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

V – a Lei Orgânica da Guarda Municipal e da Guarda de Trânsito;

VI – a Lei de criação de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 47. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, empregos ou funções públicas, regime jurídico dos servidores, remuneração, vantagens, estabilidade, aposentadoria e demais direitos funcionais;

II – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária;

III – criação da Guarda Municipal e definição de seu efetivo.

Art. 48. O referendo à emenda da Lei Orgânica ou à lei aprovada pela Câmara será obrigatório, se houver requerimento, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da norma, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 49. Mediante manifestação de, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Município, ouvida previamente a Câmara Municipal, poderá ser solicitada à Justiça Eleitoral a convocação de plebiscito sobre matéria de relevante interesse local.

Art. 50. Não será admitido aumento de despesa nos seguintes casos:

I – em projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no processo legislativo orçamentário;

II – em projetos que versem sobre a organização administrativa da Câmara Municipal.

Art. 51. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, devendo comunicar ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§ 2º – O veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem manifestação, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§ 4º – O veto será apreciado em votação única, em sessão pública, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º – Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação no prazo legal.

§ 6º – Esgotado sem deliberação o prazo estipulado no § 4º, o veto será incluído, com prioridade, na ordem do dia da sessão ordinária subsequente, sobrestando-se a deliberação de outras matérias até sua votação.

§ 7º – Se a lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO E VOTAÇÕES

Art. 52. Todos os atos praticados pela Mesa Diretora, pela Presidência e pelas Comissões estarão sujeitos ao controle do Plenário, sempre que ultrapassarem os limites de suas atribuições legais, regimentais ou normativas.

Parágrafo único – O Plenário poderá avocar, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, à Presidência ou às Comissões, para deliberar sobre ele, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 53. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo as hipóteses em que a Constituição, a Lei Orgânica ou o Regimento Interno exijam quórum qualificado.

§ 1º – Dependerão de aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara as seguintes matérias:

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Criação de cargos, funções ou empregos públicos e disposições correlatas;

VI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VII – Alteração de denominação de bens públicos;

VIII – Obtenção de empréstimos junto a entes públicos e particulares;

IX – Rejeição de veto do Prefeito.

§ 2º – Serão aprovadas por dois terços dos membros da Câmara as seguintes matérias:

I – Leis de zoneamento urbano;

II – Concessão de serviços públicos;

III – Concessão de direito real de uso;

IV – Alienação de bens imóveis;

V – Aquisição de bens imóveis com encargo;

VI – Rejeição do projeto de lei orçamentária anual;

VII – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

VIII – Representações relativas à alteração do nome do Município, mediante referendo;

IX – Destituição de membros da Mesa Diretora.

§ 3º – A votação será, como regra, pública e nominal, salvo disposição legal em sentido diverso ou decisão fundamentada do Plenário, conforme o Regimento Interno.

Art. 54. O Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto, somente votará:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – nos casos em que o voto seja exigido por maioria absoluta ou dois terços dos membros da Câmara;

III – em caso de empate.

Art. 55. O voto dos Vereadores será sempre público, sendo obrigatoriamente nominal quando a deliberação exigir maioria absoluta ou dois terços dos membros da Câmara, ou quando assim for requerido por qualquer Vereador.

§ 1º – O Vereador que tiver interesse direto e pessoal na matéria em deliberação deverá declarar-se impedido de votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º – Os projetos de lei, emendas e destaques apresentados por Vereadores serão objeto de deliberação individual e nominal.

§ 3º – Nenhum projeto de lei será aprovado sem que tenha sido submetido a, no mínimo, duas discussões e respectivas votações em Plenário.

CAPÍTULO IV

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no artigo 14 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos. Art. 57 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito, o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados em branco e os nulos.

Art. 58 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem estar geral dos Municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade, observado também o disposto no artigo 15 desta Lei.

§ 1º - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-

Prefeito, salvo motivo de força maior, não tendo assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Aplicam-se também ao Prefeito e ao Vice-Prefeito as restrições dispostas no artigo 22 desta Lei.

Art. 59 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção de mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 60 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal, sucessivamente o Presidente, o Vice-Presidente ou o Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Art. 61 - Ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitores completar o período de seus antecessores com obrigação de prestar compromisso de acordo com o artigo 58 desta Lei.

Art. 62 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, permitido a eleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 63 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

- impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença-gestante; e,

- quando a serviço ou em missão de representação do Município devidamente comprovada.

SEÇÃO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

Art. 64 - Ao Prefeito, como chefe da administração municipal, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município sempre em conjunto com a população, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de unidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 65 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os Secretários (ou diretores de departamento) do Município e os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta; II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretário Municipal, diretores gerais, a administração do Município segundo os princípios da Lei Orgânica

Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei; IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução;

- vetar projetos de lei, nos termos desta Lei;

- dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

- prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

- apresentar anualmente relatório sobre o estado das obras e serviços municipais, através da Câmara de Vereadores, nos prazos máximo de 48 horas antes da última sessão ordinária do ano.

- enviar a Câmara de Vereadores as propostas orçamentárias para o exercício financeiro subsequente até o dia 1º de setembro de cada ano.

- prestar dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela Câmara, ou Entidades Representativas de Classe ou Trabalhadores do Município, referentes aos negócios públicos do Município;

- representar o Município;

- convocar extraordinariamente a Câmara

- contrair empréstimos para o Município, mediante prévia autorização da Câmara;

- decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

- administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

- propor o arrendamento, o aforamento ou a alienação de bens próprios municipais, bem como a aquisição de autos, mediante prévia autorização da Câmara;

- propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal;

- propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;

- expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

- permitir ou autorizar usos de bens municipais, bem como a execução de serviços públicos por terceiros;

- propor ação direta de inconstitucionalidade;

- mediante autorização da Câmara, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar consumo de sociedade de economia mista ou de empresa pública desde que haja recursos hábeis;

- receber em audiência Vereadores;

- dar ampla publicidade aos atos da administração, especialmente aos pertinentes à administração financeira e à execução orçamentária; e, XXV - apresentar mensagem circunstanciada à Câmara Municipal e por ocasião da abertura da respectiva sessão anual, expondo a situação dos negócios do Município e solicitar as providências que julgar convenientes.

SEÇÃO III**DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO**

Art. 66 - São crimes de responsabilidades do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, especialmente, quando:

- atentar contra a existência do Município;

- impedir o livre exercício da Câmara Municipal;

III- atentar contra o gozo e o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

- faltar a probidade na administração municipal e em outros setores de serviços vinculados ao Município;

- violar a lei orçamentária;

- descumprir as decisões judiciais e as leis relativas à administração local;

- praticar irregularidades na prestação de contas, de forma que fique caracterizado o emprego ilícito dos dinheiros públicos;

- utilizar, em proveito próprio, ou de terceiros, os bens do Município;

IX - obstar o exame de livros e documentos constantes do arquivo da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais por Comissão Permanente ou de Inquérito da Câmara, regularmente instituídos, ou órgão competente da administração estadual;

- desatender, sem justo motivo, as convocações ou pedidos de informação da Câmara;

- retardar ou omitir a publicação de leis e atos, sujeitos a essa formalidade, sobretudo as da administração financeira e orçamentária;

- deixar de apresentar a Câmara Municipal, no prazo previsto em Lei, proposta orçamentária;

- ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara;

- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

SEÇÃO IV**DO VICE-PREFEITO**

Art. 67 - O Vice-Prefeito possui atribuição em consonância com o Prefeito, auxiliar a direção administrativa pública municipal.

Art. 68 - Ao Vice-Prefeito compete substituir o titular e suceder-lhe em caso de vaga, representar o Município e exercer outras atividades por delegação do

Prefeito, auxiliando-o em diferentes misteres político administrativos.

SEÇÃO V**DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 69 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes; II - os Sub-Prefeitos.

Art. 70 - Os secretários municipais serão escolhidos entre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício de seus direitos políticos, com probidade reconhecida, atuando como cargo de confiança do prefeito.

§ 1º - Os secretários farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, apresentarão também certidões negativas de crimes junto a justiça estadual e federal.

§ 2º - Os Secretários farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os vereadores, enquanto permanecerem em suas funções.

Art. 71 - Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos Secretários do Município:

- orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

- expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;

- apresentar anualmente ao Prefeito, à Câmara Municipal, relatório anual dos serviços realizados nas suas secretarias;

- comparecer à Câmara Municipal, quando por esta convidado e sob justificação específica;

- praticar os atos pertinentes e atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito;

§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor equivalente. § 2º - A infração do inciso IV, deste artigo, sem justificação cabível, importa crime de responsabilidade.

§ 3º - Aplica-se aos diretores dos serviços autárquicos ou autônomos o disposto nesta seção.

Art. 72 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

SEÇÃO VI

DOS DISTRITOS

Art. 73 - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, Suprimidos ou fundidos por Lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 74º desta Lei Orgânica.

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, levando-se em conta a verificação dos requisitos do artigo 74, desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá nome da respectiva Sede cuja categoria será de Vila.

Art. 74 - São requisitos para criação de Distritos:

- população, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte exigida para a criação de Município;

- existência, na povoação-sede de pelo menos, cinquenta moradias, escolas públicas, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

- declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE, de estimativa da população;

- certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, constando números de eleitores;

- certidão, emitida pelo Agente Municipal de Estatística ou pela Repartição

Fiscal do Município, certificando o número de moradores;

- certidão do Órgão Fazendário Estadual no Município constando a arrecadação na respectiva área territorial;

- certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, Da Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência de escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação Sede.

Art. 75 - Na fixação das divisas serão observadas as seguintes normas: I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, regulamentos e alongamentos exagerados;

- dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

- na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 76 - A alteração de divisa administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 77 - A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca na Sede do Distrito.

Art. 78 - Os Distritos ou equivalentes têm a função de descentralizar os serviços da administração municipal possibilitando maior eficiência e controle por parte da população beneficiária.

Art. 79 - As atribuições serão delegadas pelo Prefeito, nas mesmas condições dos Secretários e Diretores de departamento ou responsáveis pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta.

SEÇÃO VII**DA FISCALIZAÇÃO POPULAR**

Art. 80 - Todos os órgãos e instituições do Município são acessíveis ao indivíduo, por petição ou representação, em defesa do direito ou salva-guarda cívica coletiva e do meio ambiente.

Art. 81 - Toda entidade da sociedade civil regularmente registrada poderá fazer pedido de informações sobre ato ou projeto da administração que deverá responder no prazo de 20 (vinte) dias ou justificar a impossibilidade da resposta.

§ 1º - O prazo previsto poderá, ainda ser prorrogado por mais de 20 dias devendo, contudo, ser notificado de tal fato o autor do requerimento.

§ 2º - Caso a resposta não satisfaça, poderá reiterar o pedido especificando suas demandas, para o qual a autoridade requerida terá o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Nenhuma taxa será cobrada pelos requerimentos de que trata este artigo.

Art. 82 - Só se procederá mediante audiência pública:

- projetos de licenciamento que envolvam impacto ambiental;
- atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do Município;
- realização de obra que comprometa mais de 20% (vinte por cento) do orçamento municipal.

– Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

– LOA (Lei Orçamentária Anual)

Art. 83 - A audiência prevista no artigo deverá ser divulgada em pelo menos dois órgãos de imprensa de circulação municipal, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, seguinte no restante previsto.

TÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 84 - A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, do Município de Frecheirinha obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade transparência e participação popular, bem como os demais princípios constantes na Constituição Federal.

Art. 85 - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, preferencialmente os domiciliados e residentes no Município.

Art. 86 - A investidura em cargo ou emprego público do Município depende da aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo de comissão que seja de livre nomeação e exoneração.

Art. 87 - O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período, sendo o estágio probatório concluído em três anos, onde no referido período o servidor não poderá ser removido local de origem da lotação, salvo pedido formal do mesmo devidamente justificado.

Parágrafo único – Caso a administração municipal tenha extrema necessidade de remover o servidor público municipal, terá de arcar com as despesas de condução e deslocamento.

Art. 88 - A revisão geral da remuneração pública do Município de Frecheirinha, far-se-á trimestralmente, observando-se o índice de atualização salarial e a variação do Município de forma a dar garantias contra as perdas salariais.

Art. 89 - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração em espécie, observados os valores recebidos como remuneração pelo Prefeito.

Art. 90 - As obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Art. 91 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Direta e Indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeadas por entidades populares ou privadas, deve ter caráter educativo informativo ou de orientação social e será realizada de forma a não abusar da confiança do Cidadão, não explorar a sua falta de experiência ou de conhecimentos e não se beneficiar de sua credibilidade.

§ 1º - vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A publicidade a que se refere este artigo somente poderá ser realizada após aprovação da Câmara Municipal de plano anual de publicidade, que conterá previsão de seus custos e objetivos, na forma da lei.

§ 3º - A veiculação da publicidade a que se refere este artigo é restrita ao território do Município, exceto aquelas inseridas em órgãos de comunicação impressos de circulação nacional.

§ 4º - O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo sobre os gastos publicitários da administração direta, indireta, funções e órgãos controlados pelo Poder Público, na forma da lei.

§ 5º - As empresas estatais que sofrem concorrência de mercado deverão restringir sua publicidade ao seu objetivo social, não estando sujeitas ao que é determinado nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 6º - Verificada a violação ao disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal, por maioria absoluta, de terminar a suspensão imediata da propaganda e publicidade.

§ 7º - Serão nulos os atos praticados sem a devida observância do disposto na Lei Orgânica do Município, implicando em crime de responsabilidade sem prejuízo da suspensão e da instauração imediata do procedimento administrativo para sua apuração.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 92 - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: a) - planejamento;

- coordenação;
- descentralização;
- delegação de competência;
- controle e fiscalização.

Art. 93 - Não será concedido, pelo Estado, auxílio ou empréstimo ao Município sem prévia entrega à Câmara Municipal, do plano de aplicação dos respectivos créditos.

Parágrafo Único - A prestação de contas pelo Prefeito, será feita nos prazos e na forma da lei e procedida de publicação em órgão oficial.

Art. 94 - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações controladas pelo Município:

- dependem de lei para serem criadas, transformadas, incorporadas, privatizadas ou extintas;
- dependem de lei para serem criadas subsidiárias, assim como a participação destas em empresas públicas;
- terão um de seus diretores indicados pelo sindicato e associação dos trabalhadores de categoria, cabendo à lei definir os limites de sua competência e atuação.

SEÇÃO II

DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 95 - O Município instituirá regime jurídico únicos e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas, os quais deverão ser reformulados a cada 5 anos.

§ 1º - A Lei assegurará aos servidores da Administração Direta e Indireta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo ou Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão efetuados criteriosamente até a data estipulada no calendário, previsto em lei ordinária.

§ 3º - Aplica-se aos servidores do Município o disposto no artigo 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

Art. 96 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos; II - Voluntariamente.

- aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;
- aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
- aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço,

§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “b”, no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargo ou empregos temporários.

§ 3º - o tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal, será computado integralmente.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 97 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude do concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgada ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, onde o poder respectivo, seja, Executivo ou Legislativo, deverá criar comissão, através de decreto, para abertura de inquérito administrativo, sendo composta por representantes dos respectivos poderes e de entidade de classe que represente o servidor.

§ 2º - Invalidada por sentença a demissão do servidor público, estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - A estabilidade de servidores em exercício será definida por concurso, conforme “caput” deste artigo ou legislação específica.

§ 5º - Das entidades representativas de classe dos servidores municipais; por solicitação do presidente, do vice-presidente ou um dos secretários, será solicitada ao município licença para mandato classista a fim de dedicar-se com exclusividade aos trabalhos da entidade, sem romper o vínculo empregatício e terão assegurado os mesmos direitos dos servidores em atividade laboral, não rompendo o efetivo exercício e não tendo perda em seus vencimentos ou bônus, visto que o afastamento é temporário, o número de 2 (dois) servidores. Poderá à critério do Poder Executivo, para entidades com mais de 101 filiados, ocorrer a liberação de mais 1 (um) servidor licenciado.

Art. 98 - O funcionalismo público municipal perceberá gratificação adicional por tempo de serviço consecutivo, razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público, elevando-se de igual percentagem a cada período de cinco anos.

§ 1º - Os funcionários que na data da reformulação da Lei Orgânica Municipal, tenham completado quinquênios, farão jus à percepção dos mesmos, sendo, então, considerado direito adquirido, onde será cessado esse direito a partir de então.

§ 2º - Os cálculos para pagamento dos quinquênios serão sobre o salário base dos funcionários e incorporar-se-ão aos mesmos.

§ 3º Após 90 (noventa) dias da promulgação dessa Lei o Município deverá comprovar efetuação do pagamento de quinquênio dos servidores, embora haja prévia negociação.

Art. 99 - Fica obrigatória a marcação de ponto pelos servidores, podendo ser utilizado o livro ou cartão de pontos.

Parágrafo Único - Todo e qualquer servidor somente terá direito à percepção do salário ou remuneração se realmente estiver exercendo um cargo ou função.

Art. 100 - É obrigatória a fixação de quadro de lotação numérica de cargos, emprego e funções, na sede da Prefeitura, Câmara Municipal e sede da entidade da classe, até o dia 20 de janeiro do ano em curso, sem o que não será permitida a nomeação ou contratação de servidores.

Parágrafo Único - Todo e qualquer servidor público, concursado, contratado ou nomeado, ao ingressar no serviço deverá assinar termo de compromisso, constando seus deveres, direitos e garantias.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA PUBLICAÇÃO

Art. 101 - A publicação das leis e atos do Executivo e do Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura, da Câmara e Prédios Públicos.

§ 1º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos e efeitos externos só produzirão real efeitos, após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

SEÇÃO II

DO REGISTRO

Art. 102 - O Município terá os livros que forem necessários aos serviços, e, obrigatoriamente, os de:

- termo de compromisso e posse;
- declaração de bens;
- atas das sessões da Câmara;
- registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
- V- Cópia de correspondência oficial;
- protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
- licitações e contratos para obras de serviços;
- contratos de servidores;
- contratos em geral;
- contabilidade e finanças;
- concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;
- tombamento de bens imóveis; e; XIII - registros de loteamentos aprovados.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 3º - Os livros, fichas ou outro sistema, estarão abertos a consultas de qualquer cidadão, bastando, para tanto, apresentar requerimento.

§ 4º - vedado retirar livros, fichários, papéis ou documentos relativos a qualquer ato do Legislativo para efeito de escrituração, pesquisa ou fiscalização fora da sede desta, bem assim os pertencentes a contabilidade da Prefeitura.

SEÇÃO III DA FORMA

Art. 103 - Os atos administrativos da competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I – Decretos - numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) - regulamentação da Lei;
 - instituição, modificação ou extinção de atribuição não constante de lei;
 - regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
 - abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
 - declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
 - aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
 - permissão de uso dos bens municipais;
 - medidas executórias de Plano de Desenvolvimento Integrado;
 - normas de efeitos externos, não privativos da lei; e,
 - fixação e alteração de preços. II - Portaria, nos seguintes casos:
 - provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
 - lotação e relotação dos quadros de pessoal;
 - abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos, onde nomeará comissão, em concordância com o artigo 97, § 1º desta Lei Orgânica. d) - outros casos determinados em lei ou decreto.
- III - Contrato, nos seguintes casos:

- admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 95, § 1º desta Lei Orgânica;

- execução de obras e serviços municipais nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os atos constantes do inciso II deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV

DAS CERTIDÕES

Art. 104 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer, a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao exercício do cargo de Prefeito serão fornecidas por Secretário da prefeitura.

CAPÍTULO III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 105 - Constituem patrimônio ou bens do Município:

- os bens de seu domínio pleno nos termos da lei;
 - o domínio útil e direto sobre os bens aforados ao Município;
 - a divisa fiscal e seus demais créditos;
 - outros bens e direitos incorporados ou adquiridos a qualquer título.
- Art. 106 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitadas a Competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 107 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 108 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

- pela sua natureza;
 - em relação a cada serviço.
- As cores dos prédios de patrimônio do Município deverão ser pintadas em observância as cores da bandeira municipal.
- Parágrafo Único - Deverá ser feita anualmente, a conferência da escritura patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 109 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada está nos casos de doação e permuta;
- quando móveis dependerá apenas de concorrência pública, dispensada está nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 110 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificada.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização da Câmara, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.

Art. 111 - A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 112 - proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou lagos públicos, salvo pequenos espaços destinados a venda de jornais e revistas.

Art. 113 - O uso de bens municipais, por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de Lei e concorrência e se feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro do artigo 110 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por ato unilateral do Prefeito através de decreto.

Art. 114 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interesse recolha, previamente, a remuneração arbitrária e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 115 - A autorização de utilização dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

Art. 116 - Fica garantida a concessão de bens públicos para utilização por sindicatos, partidos políticos, associações ou outro tipo de organização, bem como para atividades escolares, de assistência social ou turística, desde que requeridas na forma da lei à autoridade competente.

Parágrafo Único - A concessão ou permissão constante de “caput” deste

artigo, será feito por portaria, assegurando-se a finalidade específica, o prazo de utilização, bem como o termo de responsabilidade do titular do evento por qualquer dano que porventura, causar ao bem concedido.

Art. 117 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após 48 horas do falecimento poderá ser homenageado qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município.

Art. 118 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

- a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
- os pormenores para a sua execução;
- os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
- os prazos para o seu início e conclusão acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento isento de seu custo.

§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da Administração Indireta e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 119 - Ao Município é vedado:

- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar lhe ofuncionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- recusar fé aos documentos públicos;
- criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si;
- subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de altofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda políticopartidária ou fins estranhos à administração;
- manter publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DAS FINANÇAS

E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 120 - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

§ 1º - Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local a preparação dos meios para atingi-los o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados obtidos § 2º - Para o planejamento é garantida a participação popular nas diversas esferas de discussão e deliberação.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 121 - A política de desenvolvimento urbana, executada pelo Poder Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Art. 122 - A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, saúde, lazer e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 1º - O exercício do direito de propriedade atenderá a sua função social quando condicionado às funções sociais da cidade.

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, o Poder Público Municipal exigirá do proprietário adoção de medidas que visem direcionar a propriedade para uso produtivo, de forma a assegurar:

- acesso à propriedade e à moradia para todos;
- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- prevenção e correção das distorções de valorização de propriedade;
- regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;
- adequação do direito de construir as normas urbanísticas;
- meio ambiente ecologicamente equilibrado, como um bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e meio-ambiente.

Art. 123 - Para assegurar as funções de cidade e de propriedade, o Município poderá, mediante lei específica para a área incluída no Plano Diretor exigir nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- parcelamento ou edificação compulsória;
- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana progressivo no tempo;
- desapropriação por interesse social ou utilidade pública, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e os juros legais;
- discriminação de terras públicas, destinadas prioritariamente a assentamentos de baixa renda;
- inventários, registros vigilância e tombamentos de imóveis;
- contribuição de melhoria;
- tributação dos vazios urbanos.

Art. 124 - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios que forem estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 125 - As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos humanos de população de baixa renda.

Art. 126 - O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, deverá assegurar:

- a urbanização, a regularização fundiária das áreas onde esteja situada a população favelada e de baixa renda, sem remoção dos moradores,

salvo em áreas de risco, mediante consulta obrigatória à população envolvida;

- a preservação, a proteção e a recuperação do meio-ambiente natural e cultural;
- a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a essas atividades primárias;
- a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, cultural, ambiental, turístico e de urbanização pública;
- a participação das entidades comunitárias e de classes no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos; VI - às pessoas portadoras de deficiência, o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo.

Art. 127 - Incumbe à Administração Municipal promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte.

Art. 128 - A Lei Municipal, de cujo processo de elaboração as entidades da comunidade participarão, disporá sobre zoneamento, parcelamento do solo, seu uso e sua ocupação, as construções e edificações, a proteção ao meioambiente, o licenciamento e a fiscalização e os parâmetros básicos, objetos do Plano Diretor.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 129 - O Município elaborará quinquenalmente o seu Plano Diretor, através de iniciativa do Prefeito, nos limites da competência municipal, de funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalhos, circulação e recreação, e considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

I - no tocante ao aspecto físico-territorial, o plano deverá conter disposições sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais; II - no que se refere ao assunto econômico, o plano deverá inscrever disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infraestrutura econômica e integração da economia municipal à regional;

- no que se refere ao aspecto social, deverá o plano conter normas de promoção social da comunidade e criação de condições de bem-estar da população;

- no que respeita ao aspecto administrativo, o plano deverá consignar normas de organização dos serviços públicos locais e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional.

Parágrafo Único - As normas municipais de edificação, zoneamento e loteamento ou para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 130 - A elaboração do Plano Diretor deverá compreender as seguintes fases com extensão e profundidade respeitadas as peculiaridades do Município:

I - estudos preliminares abrangendo:

- avaliação das condições de desenvolvimento;
- avaliação das condições da administração. II - diagnósticos:
- do desenvolvimento econômico e social;
- da organização territorial;
- das atividades-fim da Prefeitura;
- da organização administrativa e das atividades-meio da Prefeitura;

III - definições de diretrizes, compreendendo:

- política de desenvolvimento;
- diretrizes de desenvolvimento econômico e social;
- diretrizes de organização territorial. IV - instrumentação, incluindo:
- instrumento legal do plano;
- programas relativos às atividades-fim;
- programas relativos às atividades-meio;
- programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas.

Parágrafo Único - Será criado um Conselho Municipal ao Planejamento, formado por representantes das entidades da sociedade civil, que terá participação na elaboração e execução do Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 131 - A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, as normas de Direito Financeiro e preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Prefeito publicará até trinta dias do encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 132 - Os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

- examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária. Sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, apreciados na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser a provados, caso:

- sejam compatíveis com o plano plurianual;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre: a) - dotações para pessoal e seus encargos;

b) - serviço de dívida.

III - sejam relacionadas:

- com a correção de erros ou omissão;
- com os dispositivos dos textos do Projeto de Lei.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais e suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 133 - A lei orçamentária anual corresponderá:

- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 134 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o ano seguinte.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá enviar mensagens à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 135 - Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo municipal.

Art. 136 - O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício para utilização do respectivo crédito.

Art. 137 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas ou suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 138 - O orçamento não conterá dispositivos estranhos à previsão da

receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição:

- autorização pela abertura de créditos suplementares;
- contratação de operações de crédito, ainda por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 139 - São vedados:

I - o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;

- a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no artigo 138 desta Lei Orgânica;

- a abertura de crédito, suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

- concessão ou utilização de créditos ilimitados;

- utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 133 desta Lei Orgânica;

- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos especiais extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados no orçamento do exercício financeiro do ano subsequente;

§ 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem a lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 140 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 141 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS LEIS DE DESPESAS

Art. 142 - É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedem subvenção ou auxílio, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

Parágrafo Único - Os projetos de lei mencionados neste artigo somente receberão emendas das Comissões da Câmara Municipal. Será final o pronunciamento das comissões, salvo se um terço dos vereadores pedir ao Presidente da Câmara a votação em Plenário, a qual se fará sem discussão da emenda aprovada ou rejeitada.

Art. 143 - As entidades autárquicas, fundações e sociedades de economia mista do Município terão seus orçamentos aprovados através de lei.

§ 1º - Os investimentos ou inversões financeiras do Município, realizadas por intermédio das entidades aludidas neste artigo, serão classificadas como receita de capital destas e despesas de transferência de capital daquele.

§ 2º - As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 144 - Os orçamentos das autarquias municipais serão publicados como complemento do orçamento do Município.

Art. 145 - Nenhum tributo terá sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvado aquele que, por lei passe a constituir receita de orçamento de capital, vedada, nesse caso, sua aplicação no custeio das despesas correntes.

Art. 146 - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a Lei o estabeleça, observado quanto a esses princípios ou dispositivos da Constituição Federal e Estadual.

Art. 147 - A Receita Municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços e de outros ingressos.

Art. 148 - Compete ao Município instituir e arrecadar os impostos previstos no artigo 202 da Constituição Estadual e artigo 156 da Constituição Federal.

Art. 149 - Pertence ao Município o produto da arrecadação de impostos previstos no artigo 158 da Constituição Federal, observadas as demais disposições constitucionais referentes aos percentuais e transferência dos valores.

CAPÍTULO V

DA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO

Art. 150 - Fica o Poder Público Municipal obrigado a formular políticas habitacionais que assegurem a todos os cidadãos o direito de moradia compatível com a dignidade da pessoa humana.

Art. 151 - Para garantir o acesso da população ao Sistema Habitacional, o Município desenvolverá programas públicos de habitação, através de convênios com a União, Estado ou outra entidade para financiamento da aquisição ou construção de habitação própria.

Art. 152 - O atendimento de construção habitacional poderá ser feito através de convênios com associações representativas, mediante plano aprovado pela Câmara, ficando a entidade obrigada a prestar contas com o Município.

Art. 153 - O Município, para distribuição de moradias populares, deverá fazer com antecedência cadastro da população interessada, comprovando a real necessidade através de pesquisa do seguinte:

- residência;

- condições de higiene, saúde e saneamento; III - arrimo de família e número de membros; e, IV - renda familiar.

Art. 154 - O Município garantirá a implantação dos serviços de equipamentos e infraestrutura básica visando a distribuição equilibrada e proporcional concentração e a densidade populacional, tais como:

- sistema viário e transporte;

- energia e sistema telefônico;

- sistema de rede de água e esgoto;

- equipamento educacional, de saúde e de lazer.

CAPÍTULO VI

DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 155 - Compete ao Município estimular a produção agropecuária no âmbito de seu território, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, dando prioridade à pequena propriedade rural através de planos de apoio ao pequeno produtor que lhe garantam especialmente, assistência técnica e jurídica, escoamento de produção através da abertura e conservação de estradas municipais.

Art. 156 - O Município dará assistência aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e trabalho, crédito fácil e preço justo e bem-estar social, incentivando a criação de núcleos habitacionais na zona rural.

Art. 157 - A política de desenvolvimento rural do Município será planejada e executada seguindo o zoneamento socioeconômico e ecológico do estado do Ceará, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores, trabalhadores rurais, consumidores,

órgãos governamentais e privados ligados ao setor de produção agropecuária.

Art. 158 - A política agrícola desenvolvida no Município será voltada para os pequenos e médios produtores rurais, incentivando e articulando uma política de tecnologia alternativa como forma de melhorar as condições de vida do homem e sua permanência no campo.

Art. 159 - A política de desenvolvimento rural tem como objetivos:

- o fortalecimento socioeconômico do Município;
- a fixação do homem ao campo, com padrão de vida digna;
- diminuição das discrepâncias sociais da zona urbana com a rural; IV
- melhorias das condições sociais: educação, saúde, moradia, lazer, cultura, transportes e saneamento;
- comercialização da produção;
- compatibilidade com a política do meio ambiente e urbana;
- fomentação do abastecimento alimentar;
- assistência tecnológica;
- instituir e manter financiamento, com o fim de incentivar o desenvolvimento da produção no campo.

Art. 160 - O planejamento rural será feito através de planos plurianuais e anuais, levando em consideração:

- o apoio financeiro e incentivos fiscais, a produção agroindustrial e comercialização dos produtos agropecuários, para as organizações de produtores rurais, desde que seu quadro social seja composto de mais de 50% (cinquenta por cento) dos pequenos produtores;
- a melhoria das condições sociais como: educação, saúde, lazer, moradia, cultura, transporte e saneamento; III - escoamento da produção.

Art. 161 - A assistência técnica e extensão rural será voltada aos pequenos e médios produtores rurais e suas organizações levando em conta:

- realidade, interesses e anseios da família rural;
- alternativas tecnológicas ao alcance da família rural e que não venha poluir ou destruir o meio ambiente e que proporcione incrementos na receita líquida da família;
- medidas de assessoramentos para o aperfeiçoamento das organizações dos produtores; produção, armazenamento, agro industrialização e comercialização.
- atendimento população urbana de baixa renda, através de comercialização direta produtor-consumidor, combatendo a fome;
- a propriedade como um todo, mas voltada para a unidade de planejamento (comunidade e Município);
- o abastecimento interno do Município e geração de excedentes exportáveis;
- o fornecimento de alimentos para fazer parte da merenda escolar;
- profissionalização do produtor rural;
- incremento de culturas regionais;
- enriquecimento e aproveitamento de áreas encapoeiradas para combater as derrubadas das matas e destruição de ecossistemas;
- aproveitamento de várzeas;
- eletrificação rural, aproveitando os mananciais hídricos para implantação de microturbinas e outros equipamentos, usando de força integrada com o sistema produtivo social.

Art. 162 - Fica criado o Centro de Abastecimento Alimentar como forma de garantir, a preços justos, a venda de gêneros alimentícios dos pequenos produtores, e o abastecimento alimentar da população de baixa renda e a complementação da merenda escolar.

Art. 163 - São entidades de classe os sindicatos dos trabalhadores rurais, as cooperativas ou associações de produção e comercialização que gozem de autonomia e liberdade e nortearão a política agrícola a ser desenvolvida com a participação dos setores agropecuários do Município.

Art. 164 - O Poder Público Municipal para preservação do meio ambiente manterá mecanismos de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, lançados nos rios e córregos localizados no território do Município e do uso do solo rural no interesse do combate erosão e na defesa de sua conservação.

Art. 165 - Para efeito de cumprimento do disposto nos artigos 155 e 164 desta Lei Orgânica, o Município manterá obrigatoriamente o Conselho Municipal de Agricultura, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, composto prioritariamente por representantes do poder público, sindicato dos trabalhadores ou Cooperativa de classe, associações representativas de classe e representantes da sociedade civil.

§ 1º - Para fins de implantação de sua política agrícola, o poder público municipal deverá constituir um Fundo Municipal de Agricultura, gerenciado pelo Conselho Municipal de Agricultura.

§ 2º - O Conselho Municipal de Agricultura deve desenvolver os seus trabalhos de forma harmônica e coordenada com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - Após um ano de publicidade esta lei do Município dotará de toda infraestrutura a SAAB para garantir o “caput” do artigo 162.

§ 4º - Fica extensiva a participação dos parceiros, posseiros, meeiros, arrendatários e trabalhadores rurais sem terra no desenvolvimento agropecuário do Município.

§ 5º - Nas terras públicas que sejam margens de rios, açudes, o Município desenvolverá projetos de hortas comunitárias com as famílias de baixa renda da região.

§ 6º - As entidades de que trata o “caput” do artigo 163 celebrarão convênios com o Município, Estado ou outras entidades, para melhor desenvolver a política agrícola municipal e em consonância com a política agrícola do Estado e da União.

Art. 166 - O Município fará levantamento dos meios de produção existente levando em consideração a realidade socioeconômica e a infraestrutura de trabalho dos pequenos produtores.

Parágrafo Único - O Município dará apoio e incentivos a criação de pequenas e médias empresas através de incentivo e apoio técnico e ajuda na venda da produção.

Art. 167 - Fica o município autorizado a celebrar convênios com empresas ou entidades representativas da indústria, do comércio e de serviços para treinamento de mão de obras, realização de eventos de promoção dessas atividades.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE E DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 168 - O transporte é um direito fundamental do cidadão sendo de responsabilidade do poder público municipal, o planejamento, o gerenciamento e a operação dos vários modos de transporte.

Art. 169 - É dever do poder público municipal, fornecer transporte gratuito para os estudantes que se deslocam da zona rural para escolas da sede do município e vice e versa, inclusive de pequenas localidades onde não tenham escolas para localidades maiores detentora deste status, escolas estas com distância superior a 2 km, não importando o número de alunos.

Art. 170 - Poderá também do poder público custear despesas com transporte para estudantes universitários que se deslocarem para outro município em busca de curso superior, profissionalizante, estágio, especialização ou cursinho.

§ 1º - Todo veículo contratado para utilização no transporte escolar deverá estar em perfeitas condições de uso, dentro dos padrões do DETRAN, como também o motorista deverá estar habilitado para tal, sendo que:

- Qualquer desobediência a este artigo será considerado crime de responsabilidade e os infratores estarão sujeitos as sanções da lei.

- Com a finalidade de prevenir prejuízos para o ensino, advindo de impossível transporte escolar falho, fica instituída a “Comissão de Fiscalização

do Transporte Escolar”, que terá a missão específica de fiscalizar a regularidade dos veículos usados no transporte escolar, nos moldes do § 3º e incisos seguintes.

- A comissão criada, terá a seguinte composição:

Um Membro da câmara municipal, indicado por voto em maioria simples;

Um representante do Conselho Municipal de Educação;

Um membro do conselho do FUNDEB, indicado em assembleia;

Um Representante do Ministério Público Estadual, e

Um representante da prefeitura que atue na área sendo que a indicação ficará a critério do chefe do executivo.

Um representante das entidades representativas das classes dos servidores municipais.

§ 2º A criação da citada comissão ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que através de portaria nomeia os representantes que a compõem, onde o seu preposto comandará os trabalhos.

§ 3º A critério da comissão, poderá ser requisitado do poder público estadual ou federal um técnico para avaliar melhor as condições de tráfego do veículo.

§ 4º as deliberações serão sempre decididas pelo voto da maioria, onde o preposto da Prefeitura só participará com voto de minerva;

§ 5º O veículo liberado para uso deverá receber um adesivo com os dizeres:

“VEICULO APROVADO”, que deverá ser afixado em local de fácil visibilidade na parte interna e externa do veículo.

§ 6º - A comissão em questão deverá estar em atividade até 15 dias antes de início do período letivo, ficando estabelecido que nenhum veículo poderá transportar aluno sem que esteja fiscalizado e autorizado pela comissão.

§ 7º - A prefeitura juntamente com a empresa contratada para prestar o serviço de transporte escolar no município, deverá apresentar no ato da fiscalização, cópia autenticada do documento do veículo e carteira de habilitação do motorista que irá dirigir o veículo, sendo condição sinequa non para início da inspeção.

§ 8º - Por ocasião da inspeção será emitido um laudo liberando ou vetando a contratação daquele veículo. Em caso de veto, será explicitado os motivos pelos quais o veículo não foi aprovado, sendo:

I - As inspeções deverão ser obrigatoriamente feitas: a) Quinze dias antes do início do ano letivo;

Na primeira quinzena de abril

Quinze dias antes do início das aulas no segundo semestre, e

Na primeira quinzena de Outubro

§ 9º - Os motoristas que irão realizar o transporte dos alunos deverão participar de treinamentos de relações humanas a serem ofertados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Poderá o Município custear transporte aos professores e servidores da rede pública municipal que se deslocam da sede para as localidades e vice versa. Para fins de segurança os transportes deverão ser vans, topik, micro-ônibus e ônibus, passando por suas respectivas fiscalizações.

Art. 171 - Todos os veículos utilizados no transportes de alunos deverão ter obrigatoriamente a inscrição “TRANSPORTE ESCOLAR”, nos quatro lados do veículo, a saber:

§ 1º Se por qualquer motivo o veículo contratado para transporte dos alunos não o faça por defeito ou qualquer outro motivo, será obrigatória a sua substituição imediata, por um outro equivalente.

§ 2º Qualquer prejuízo que venha a sofrer o aluno por inoperância no serviço de transporte, responderá pelas consequências a empresa contratada, a prefeitura e todos que colaborarem para o desfeito.

§ 3º A avaliação do prejuízo de que trata o parágrafo primeiro será feita pela comissão de fiscalização do transporte escolar, e se preciso abertura de inquérito policial.

§ 4º A sindicância para apuração de prejuízo causado ao aluno por inoperância no serviço de transporte, somente poderá ser instaurada quando motivada por aluno, e acompanhado do pai ou responsável se menor de idade, sendo esta por escrito.

§ 5º - Os alunos ou usuários dos transportes escolares que vierem a causar algum prejuízo ou danos aos veículos, deverão arcar com as despesas decorrentes dos mesmos.

Art. 172 - Cabe ao Município zelar pela conservação das vias públicas assegurando as condições básicas para seu funcionamento e trânsito respectivo.

§ 1º - O Município fará melhoramento progressivo de manutenção e construção do sistema viário de acesso zona rural.

§ 2º - Para assegurar o estabelecido no “caput” deste artigo, o Município realizará inspeção trimestral no seu sistema viário.

TÍTULO V

DA ORDEM SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção ou eliminação do risco de doenças e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para uma promoção, proteção e recuperação.

Art. 174 - São fatores determinantes e condicionantes da saúde dos munícipes, os seguintes direitos fundamentais:

I - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município de obter informações e esclarecimentos bem como participação nas ações de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sem qualquer discriminação; II - condições dignas de trabalho, saneamento básico, a moradia, a alimentação, a educação, o transporte, a renda, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;

- respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

- opção quanto ao trabalho da prole;

- proibição de cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde públicos ou contratados.

Art. 175 - O Município deverá promover:

- formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades através do ensino primário;

- melhoramento dos serviços hospitalares do Município e criação de enfermarias nas localidades rurais de preferência onde haja Grupos Escolares para prestar assistência com primeiros socorros aos alunos bem como aos trabalhadores de cada localidade;

- programas de vacinação contra moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;

- combate ao uso do tóxico;

- serviços de assistência à maternidade e à infância; VI - suprimido

Art. 176 - Cabe ao Município suplementar, se necessário, a legislação Federal e Estadual que disponha sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde que constituem um sistema único de saúde.

Art. 177 - É dever do Município cuidar do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

Parágrafo único - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrículas, de atestado de vacina contra moléstia infectocontagiosas.

SEÇÃO I

DA SAÚDE

Art. 178 - As ações de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente por instituições privadas, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde do Município, mediante contrato de direito público, com preferência a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 1º - O Município, disporá nos termos da lei, a regulamentação, a fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, devendo ser acompanhado pela comissão específica do poder legislativo.

§ 2º - O poder público poderá intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos do sistema, em conformidade com a lei.

§ 3º - Far-se-á obrigatória a inspeção médica nos estabelecimentos de ensino do Município, acompanhada de atendimento odontológico e oftalmológico.

Art. 179 - As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Municipal de Saúde, organizado com as seguintes diretrizes:

- descentralizado e com direção única no Município, sendo a Secretaria Municipal de Saúde a gestora do sistema de saúde do Município;

- integralidade na prestação de ações e serviços de saúde preventivas, curativas e reabilitadoras adequadas às diversas realidades epidemiológicas; III - universalização da assistência de igual qualidade, com a instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população urbana e rural; IV - participação em nível de decisão, através de conselho, de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão, fiscalização e controle da política municipal de caráter deliberativo e paritário;

V - utilização do método epidemiológico como parâmetro no estabelecimento de prioridades na orientação programática e na alocação de recursos; VI - organização dos serviços de saúde de modo a evitar a duplicidade de meios para fins idênticos;

- demais diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde que se reunirá de quatro em quatro anos com representação dos vários segmentos sócias para avaliar a situação do Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, convocada pela Secretaria Municipal de Saúde ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

- Garantir sob todos os aspectos assistência a pacientes na fila de transplantes, principalmente no que se refere a alimentação dirigida, medicamentos, transportes e acompanhamento clínico.

§ 1º - O Município disporá, nos termos da lei, a regulamentação, a fiscalização e controle das ações e serviços de saúde.

§ 2º - O poder público poderá intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos do sistema, em conformidade com a Lei.

§ 3º - O SUS, contará, em nível municipal, com duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo: a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Os gestores locais do sistema Único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º - Os profissionais que na data da reformulação desta Lei e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o §4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção publica efetuado por órgãos ou entes da administração pública direta ou indireta do Município.

§ 6º - A assistência deverá se prolongar até a completa reabilitação do paciente em período nunca inferior a 180 dias.

§ 7º - Fica autorizado o município a alocar recursos para execução do Programa de Assistência às pessoas na fila de espera de transplantes. Art. 180 - As ações e serviços de saúde se organizarão através dos Distritos Sanitários, constituídos por uma rede de Unidade de Saúde, localizados em uma área geográfica delimitada, que atuarão de forma hierarquizada para atender as necessidades integrais de saúde de uma população definida.

§ 1º - Os Conselhos Diretores das Unidades de Saúde que serão compostos pelo Gerente da Unidade de Saúde, por representantes dos seus profissionais e representantes da população organizada da área de abrangência.

§ 2º - Compete ao Conselho Diretor da Unidade, planejar, acompanhar e avaliar as ações por ela desenvolvidas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 181 - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento municipal, do Estado, da seguridade social, da União, além de outras fontes que constituirão o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 182 - O processo de planejamento e orçamento do SUS através do plano municipal de saúde, será compatível com as necessidades da política de saúde e a disponibilidade de recursos do Município, do Estado e da União.

§ 1º - As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo SUS, serão financiadas por recursos tarifários e específicos do Município.

§ 2º - É vedada a transferência de recursos para o financiamento das ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade públicas.

Art. 183 - São competências do Município exercidas pelo Secretário de Saúde, além de outras atribuições, na forma da lei:

- comando do SUS no âmbito do município em articulação com a Secretaria do Estado;

- gestão, planejamento, controle, avaliação, regulação e auditoria da política municipal, estabelecida em consonância com o inciso IV do artigo 176 desta Lei Orgânica

- garantir aos usuários o acesso ao conjunto das informações referentes a atividades desenvolvidas pelo sistema, assim como sobre agravos individuais ou coletivos identificados;

- garantir aos profissionais de saúde execução de uma Política de Recursos Humanos que contemple planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso, incentivo dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e educação permanentes, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;

- a assistência à saúde;

- a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual e nacional de saúde de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde.

- a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;

a administração do Fundo Municipal de Saúde;

a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar concretizar o SUS no município;

X - desenvolver, formular e implantar medidas que atendam: a) a saúde do Trabalhador e seu ambiente de Trabalho;

a saúde da mulher e suas particularidades;

a saúde das pessoas portadoras de deficiência.

a saúde da criança;

a saúde do adolescente;

a saúde do adulto;

a saúde do idoso.

- a administração e execução das ações e serviços de saúde com eles relacionados;

- a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério de Saúde e de Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;

X - a formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera Municipal, garantindo os direitos dos servidores públicos e necessariamente peculiares ao sistema, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

- o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade no âmbito do Município;

- a implementação do sistema de informação em saúde no âmbito municipal;

- o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental de saúde do trabalhador no âmbito do município. X - participar do planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;

- a normatização e execução, no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;

- a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;

- a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;

- a celebração de consórcios intermunicipais para formação de Sistemas de Saúde quando houver, indicação técnica e consenso das partes;

- assistência prestada a população através da estratégia de saúde da família- ESF, conforme territorialização em saúde, com equipes formadas por medico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agentes

comunitários de saúde conforme determine a portaria GM N.º 648/2006.

- propor atualização periódica do Código Sanitário Municipal;
- estabelecer normas, fiscalizar e controlar edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram individual e coletiva, incluindo os referentes à saúde do trabalhador;
- Promoção Nutricional.

Art. 184 - O gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde deve seguir critérios de compromisso com o caráter público dos serviços e a eficácia no seu desempenho.

§ 1º - A avaliação será feita pelos órgãos colegiados deliberativos.

§ 2º - As pessoas que assumirem papéis diretivos no SUS poderão ter dupla militância profissional (concomitância de atividades diretivas) com o setor privado.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 185 - A educação, enquanto Sistema educacional, constitui-se direito de todos, dever do poder Público e da Sociedade, deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade, do respeito aos direitos humanos, visando constituir – se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Parágrafo Único: As ações e serviços da Educação realizados no Município, integram uma hierarquia constituído o Sistema Municipal de Educação descentralizado, a Secretaria Municipal de Educação, sendo a Gestora do Sistema de Educação, com a participação em nível de decisão do Conselho Municipal de Educação, na qualidade de órgão normatizador, deliberativo, fiscalizador, proponente e entidades representativas dos profissionais e representantes governamentais, na formulação da gestão, fiscalização, controle da política educacional deliberativa e com transparência.

Art. 186 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, pré-escolar e de ensino fundamental;
- IV - atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde com extensão à zona rural;
- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Município recensear ao educando no ensino fundamental fazendo-lhes a chamada e zelando, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 187 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais de educação nacional e estadual;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 188 - O sistema de ensino municipal assegurará aos planos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 189 - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado por ele, se for capaz, ou por representante, legal ou responsável.

§ 2º - O ensino fundamental, regular será ministrado na Língua Portuguesa.

§ 3º - O Município orientará, por todos os meios, a educação física, que será

obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do Município.

Art. 190 - O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

I – Os professores do ensino infantil e de 1º ao 9º ano farão jus a uma gratificação por desempenho observado o nível de proficiência dos educandos ao término de cada ano letivo, com percentual de Lei Ordinária.

§ 1º - É vedado ao Município contratar ou manter professores lecionando sem que tenham a formação exigida na Lei Federal.

§ 2º - O regime de progressão dos profissionais do magistério se dará de forma automática e acontecerá prioritariamente a cada 2 (dois) anos, até o dia 1º (primeiro de março), será analisado de forma criteriosa: o aperfeiçoamento, o desempenho, a frequência. As faltas injustificáveis serão motivos para ser vedada a ascensão do profissional do magistério.

§ 3º - O cargo do Magistério Municipal, será provido de concurso público.

Havendo carência por excepcionalidade será contratado por tempo determinado.

§ 4º - Efetivo exercício: atuação efetiva do desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo caracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimentos da relação jurídica existente.

§ 5º - Os cargos de direção de escola e creches na instituições de ensino do município serão preenchidas através de Portaria de indicação do Poder Executivo, observado o tempo de experiência em docência (no mínimo de 3 (três) anos), formação profissional em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de Especialização em Gestão Escolar, que seja profissional de competência, compromisso e experiência comprovada.

Art. 191 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos que vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências governamentais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Não se incluem no percentual previsto neste artigo as verbas destinadas às atividades culturais, desportivas e recreativas promovidas pela municipalidade.

§ 2º - Fará jus aos Universitários ainda:

- suprimido

- suprimido

– Estágio sem remuneração (voluntário) aos universitários, a partir da conclusão do 2º período para efeito de experiência e enriquecimento do currículo.

– estágios remunerados para os universitários, a partir da conclusão do quarto período, sendo regulamentado através de lei ordinária.

Art. 192 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

- comprovem finalidades não lucrativas e aplique seus excedentes financeiros em educação;

- assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudos para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública, na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão ou melhoramento de sua rede na localidade.

Art. 193 - O Município auxiliará pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoras, nos termos da lei, sendo que as amadoras e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 194 - Fica mantida a Secretaria Municipal de Educação e garantido o seu funcionamento com as seguintes atribuições:

- seleção, compra e distribuição do material didático e merenda escolar em quantidade e qualidades suficientes para atendimento das escolas do Município;

- Participação em conjunto com os Diretores, coordenadores, professores, profissionais da educação, Conselho de Educação, entidades e família; III - adoção e aquisição de livros didáticos que atendam às necessidades, anseios, perspectivas e realidade, para os alunos das escolas oficiais; IV - criar e manter escolas ou programas de orientação técnica para agricultura e pecuária.

VI- Ampliação da biblioteca municipal desvinculando-a da Secretaria municipal de educação colocando-a num espaço de acesso ao público, com acervo atualizado, propicio a fomentar a pesquisa científica aos universitários.

Art. 195 - O Município deverá incentivar e manter o desenvolvimento da cultura local, promovendo eventos com esse fim, preferencialmente em épocas já tradicionalmente consagradas pelas manifestações culturais do nosso povo, tais como o carnaval, a Festa de Reis, festas juninas, festa da padroeira e outras que expressem a cultura e a arte do nosso povo.

Art. 196 - Fica assegurada a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, quando da elaboração do orçamento municipal de educação.

Art. 197 - A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 198 - É de competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso e incentivo à cultura, à educação e à ciência.

SEÇÃO III

DOS ESPORTES E DA RECREAÇÃO

Art. 199 - É dever do Município apoiar, incentivar e promover as práticas desportivas formais e não formais da comunidade, com direito de cada um observado:

- a autonomia da entidade desportiva dirigente e associações, quanto à sua organização e funcionamento;
- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento; III - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação municipal.

Art. 200 - É dever do Município incentivar a pesquisa sobre educação física, desporto e lazer, criar e manter instalações esportivas e recreativas nos projetos de urbanização e instituições escolares públicas e exigir igual participação da iniciativa privada.

Parágrafo Único - Fica criado o Fundo do Desenvolvimento do Esporte Amador, devendo a Lei definir a origem dos recursos e o órgão a que caberá a sua administração.

Art. 201 - O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade mediante:

- I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, balneários e assemelhados como base física de recreação urbana; II - construção e equipamento de parques infantis, centro de juventude e edifícios de convivência comercial;
- III - aproveitamento e adaptação de rios, vales, açudes, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

Art. 202 - Os serviços municipais de recreação e recreação articular-se-ão entre e com as atividades culturais do Município, visando a implantação e ao desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

Art. 203 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos e em especial, ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo, preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo Único - O direito ao ambiente saudável estende-se ao ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental.

Art. 204 - É dever do Poder Público Municipal elaborar e implantar, através de lei um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de

diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.

Art. 205 - Cabe ao Poder Público, através de seus órgãos de Administração Direta, Indireta e Fundacional:

- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, concomitantemente com a União e Estado, de forma a garantir a conservação da natureza, em consonância com as condições de habitualidade humana;

- preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico, no âmbito municipal;

- definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão, inclusive dos já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, mantendo as unidades de conservação atualmente existentes;

- exigir na forma da lei, para a instalação de obra ou de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que dará publicidade, garantidas audiências públicas, na forma da lei e que será submetido à apreciação do Legislativo.

- garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

- proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura e produção, transportes, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

- definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços com participação popular e socialmente negociados, respeitando a conservação de qualidade ambiental;

- estimular e promover reflorestamento em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

- controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividades;

- requisitar a realização periódica de auditorias no sistema de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada;

- estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental;

XIV - garantir o amplo acesso dos interessados a informações sobre as fontes e causas da poluição, da degradação ambiental sobre os níveis de poluição, qualidade do meio ambiente, situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável e nos alimentos;

- promover medidas judiciais e administrativas de responsabilidade dos causadores de poluição e de degradação ambiental;

- incentivar a integração das escolas, instituições de pesquisa e associações civis, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

- estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como as de tecnologia poupadoras de energia;

- é vedada a concessão de recursos públicos, ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente, natural de trabalho;

- recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;
- discriminar por lei:
- as áreas e as atividades de significativa potencialidade de degradação ambiental;
- os critérios para o estudo de Impacto Ambiental e relatório de Impacto Ambiental;
- o licenciamento de obras causadoras de impacto ambiental, obedecendo sucessivamente os seguintes estágios: licença prévia de instalação e funcionamento;
- as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento e a recuperação da área de degradação, segundo os critérios e métodos definidos pelos órgãos componentes;
- os critérios que nortearão a exigência de recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas a atividades de mineração.

XXI - exigir o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaça de degradação ou já degradadas e enviá-lo ao Poder Legislativo.

Art. 206 - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 207 - É obrigatória a recuperação de vegetação nativa nas áreas protegidas por lei e todo proprietário que não respeitar restrições ao desmatamento deverá recuperá-los.

Art. 208 - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores e sanções administrativas com a aplicação de multas diárias e progressivas nos casos de continuidade da infração ou reincidência incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de restaurar os danos causados.

Art. 209 - Nos serviços públicos prestados pelo Município e na sua concessão, permissão e renovação deverá ser avaliado o serviço e seu impacto ambiental.

Parágrafo Único - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão, no caso da reincidência da infração.

Art. 210 - Aquele que utilizar recursos ambientais fica obrigado na forma da lei a realizar programas de montagem a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 211 - Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais, por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais, serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente na forma da lei.

Art. 212 - São áreas de proteção permanente:

- as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora como aquelas que sirvam como local de repouso ou reprodução de espécies migratórias;
- as paisagens notáveis;
- os rios, lagoas, açudes e fontes naturais.

Parágrafo Único - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 213 - A política pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para familiares, indivíduos e grupos que deles necessitem.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, em área urbana e rural.

- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - O Fundo Municipal da Assistência Social mobilizará recursos do orçamento municipal das transferências Estaduais, Federais e Convênios de outras fontes.

§ 1º - O Município, através de projeto de lei de autoria dos seus poderes, legislativo e executivo, celebrará convênio com as Associações Comunitárias ou de moradores, para a prestação de serviços relativos à saúde, educação e Assistência Social.

Art. 214 - A política de Assistência Social é realizada através de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Vigilância social e Defesa Social e Institucional, abrangendo:

- Programa de atenção integral às famílias.
- Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza.
- Centro de convivência para idosos.
- Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças.
- Serviços sócio educativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Centros de informação e de educação para trabalho, voltados para jovens e adultos.
- serviço de orientação e apoio sócio familiar.
- Medidas sócio educativas em meio aberto.
- Previsão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social, destinado aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, sendo de caráter eventual e temporário.
- Encaminhamentos de benefícios de prestação continuada.
- Garantia de Assistência Alimentar ao tuberculoso em período de tratamento.

Parágrafo Único - Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social que irá coordenar e fiscalizar ações de Assistência Social no Município visando:

- § 1º - Para o cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o conselho deverá ser:
- Deliberativo;
- Paritário: composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população;
- Formulador de políticas, através de cooperação no planejamento municipal;
- Controlador de ações em todos os níveis;
- Definidor do emprego dos Recursos do fundo municipal de Assistência social.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 215 - Após 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei Orgânica, será aprovado e sancionado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Na elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, os Servidores Municipais serão obrigatoriamente ouvidos.

Art. 216 - Após a publicação desta Lei, o Município tornará festivo e feriado o dia de sua Emancipação Política.

Art. 217 - Após 150 (cento e cinquenta) dias de promulgada esta Lei, o Município definirá em Lei Ordinária, a estrutura, funcionamento, composição e recursos destinados ao funcionamento do Conselho Municipal da Política Social.

Art. 218 - Serão votadas no prazo de 1 (um) ano a contar da promulgação desta Lei Orgânica, o Código Tributário, Código de Obras e Posturas e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 219 - Os Benefícios Sociais, Serviços Públicos e Direitos dos Municípios instituídos por esta Lei Orgânica, dependerão de regulamentação em Lei Complementar.

Parágrafo Único - Todo e qualquer benefício ou serviço instituído por esta Lei Orgânica que venha acrescer despesas públicas, dependerá da Criação de Fontes de Recursos para a sua regulamentação.

Art. 220 - A revisão geral desta Lei Orgânica, será feita 5 (cinco) anos após a sua promulgação, pela Câmara Municipal nas funções constituintes, pelo voto de 2/3 dos Membros da Câmara.

Art. 221 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frecheirinha, 05 de outubro de 1990

JOSÉ WELLINGTON SOBREIRA COSTA -
Presidente

LUIS GONZAGA LIMA -
Vice-Presidente

EVARISTO GOMES COUTINHO -
1º Secretário

FRANCISCO CARNEIRO AGUIAR –
2º Secretário

MARIA DO SOCORRO CARNEIRO -
Relatora

SEBASTIÃO MEDEIROS LIMA -
Presidente de Comissão

JOSÉ MANSO DA CUNHA -
Presidente de Comissão

PARTICIPANTES
Wanderlei Custódio de Azevedo
Luis Gonzaga Júnior
Abdias Francisco de Lima
Antonio Parente de Azevedo

COLABORADORES
Dr. José Medeiros de Souza Lima
Eudes Almeida Lima
Gizélia Maria Ximenes Ferreira

REFORMULADORES:
Maria do Livramento Araújo Freires - Presidente
Francisco Manoel de Aguiar – Vice-Presidente
Maria do Livramento Cunha Silva – 1º Secretária e Relatora
Manoel Pinto de Sousa – 2º Secretário
Luis Carlos Fernandes Silva
Raimundo Nonato Ponte
Maria Marlene Pinto Aguiar
Vandilson Junior Azevedo
Vanderlei Custódio Azevedo

COLABORADORES:
Tânia Milayde Cunha Silva
Francisco Ubiratan Pontes Araújo
Eudes Almeida Lima
Ruthe Raquel Cunha Silva
Mônica Rufino Pimenta
Raimunda Cleide de Aquino

Reformulada no período de agosto a dezembro do ano de 2008 e promulgada aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano 2008.

MESA DIRETORA
Maria do Livramento Araújo Freire _____
Presidente
Francisco Manoel de Aguiar _____
Vice- presidente
Maria do livramento Cunha Silva _____

1º secretária
Manoel Pinto de Sousa _____
2º secretário

Reformulada no período de Junho a Dezembro do ano de 2018 e promulgada aos 07 dias do mês de Dezembro do ano 2018.

MESA DIRETORA
Adriano Aguiar Lima _____
Presidente
Francilúcio Albuquerque Aguiar _____ Vice-
presidente
Manoel Aurélio Alves da Rocha _____
1º secretário
Manuel Pinto de Sousa _____
2º secretário

REFORMULADORES:
Adriano Aguiar Lima - Presidente
Francilúcio Albuquerque Aguiar – Vice-Presidente
Manoel Aurélio Alves da Rocha – 1ª Secretário e Relator
Manuel Pinto de Sousa – 2º Secretário
Erasmus Teixeira Moita
Maíke Bispo Pontes
Francisco Mesquita Portela
Luis Gonzaga Lima
Maria do Livramento Cunha Silva

COMISSÃO TEMPORÁRIA QUE ACOMPANHA O PROCESSO DE REFORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA:
Manoel Aurélio Alves da Rocha – Presidente
Maria do Livramento Cunha Silva – Relatora
Manuel Pinto de Sousa – Membro

COLABORADORES:
Jose Helder Cardoso de Vasconcelos Junior
Francisco Ubiratan Pontes de Araújo
Eudes Almeida Lima
Disraelle Sousa Nere
Edivandro Gomes Silva
Walfrido Custódio de Azevedo
Renis Iago Fernandes Azevedo
Mônica Rufino Pimenta
Raimunda Cleide de Aquino
Edilene Maria Sousa de Aquino
Tânia Milayde Cunha Silva

Reformulada pela Emenda Nº. 02/2025 no período de Novembro e Dezembro do ano de 2025 e promulgada aos 19 dias do mês de Dezembro do ano 2025.

MESA DIRETORA

MANOEL AURELIO ALVES DA ROCHA - AURELIO DO CAEIRAL
Vereador Presidente pelo Pcdob

FRANCISCO EDVANDO DE ARAUJO - EDVANDO DA TOPIC
Vereador Vice – Presidente pelo PSB

ANA MARIA PORTELA AGUIAR - ANINHA AGUIAR
Vereadora Primeira Secretaria pelo PSB

MANOEL FRANCISCO DA SILVA - MANOEL CORREIA
Vereador Primeiro Secretario pelo PSDB

Composição:

MANOEL AURELIO ALVES DA ROCHA - AURELIO DO CAEIRAL
Vereador Presidente Pelo PCDOB

FRANCISCO EDVANDO DE ARAUJO - EDVANDO DA TOPIC
Vereador Vice – Presidente Pelo PSB

ANA MARIA PORTELA AGUIAR - ANINHA AGUIAR
Vereadora Primeira Secretária Pelo PSB

MANOEL FRANCISCO DA SILVA - MANOEL CORREIA
Vereador Primeiro Secretário Pelo PSDB

FRANCISCA PARENTE DE AGUIAR – DORINHA

LAIANE SEMIÃO OLIVEIRA – LAIANE DO GARGAMEL

MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA SILVA - MARRINHA

SÍLVIA LÚCIA SOUSA AGUIAR ARAÚJO – SILVINHA

VICENTE PAULO DE AGUIAR – VICENTE GAVIÃO

Publicado por:
Alexandre Oliveira Sousa
Código Identificador:44B1BE8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
MISS 23 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTO

Do Concurso

O **Miss 23 de Maio 2026** é um concurso que integra a programação oficial das comemorações pelos 69 anos de Emancipação política do município de Groaíras. O evento é promovido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, como parte das atividades festivas que celebram a história e o desenvolvimento da cidade.

A iniciativa tem como principal objetivo enaltecer a beleza da Mulher Groaírense, além de fortalecer o envolvimento sociocultural da população. Mais do que um concurso de beleza, o Miss 23 de Maio busca incentivar a representatividade, a autoestima e a participação ativa das jovens no cenário cultural do município, valorizando talentos, carisma e compromisso com a comunidade.

Dos Critérios de Participação:

Poderá participar candidatas que tenham no mínimo 15 (quinze) e no máximo 27 (vinte e sete) anos de idade completos até o dia do desfile oficial;

Menores de 18 anos poderão participar somente com autorização do responsável através de assinatura na ficha de inscrição da candidata;

Candidatas que sejam casadas, separadas ou que tenham filho(s) poderão participar do Concurso;

Ser natural de Groaíras ou residir no município por pelo menos 1 (um) ano;

Candidatas que participaram de concursos anteriores poderão participar da edição de 2026 do Concurso; exceto as vencedoras das edições passadas;

Estar disposta a participar de todas as etapas deste concurso, podendo ser eliminada caso descumpra alguma das regras deste regulamento.

Dos Compromissos:

Estar disponível e participar de todos os ensaios, reuniões, provas preliminares, provas de roupa, entre outros compromissos previamente marcados pela Comissão Organizadora do Concurso;

Cumprir rigorosamente os horários do Concurso;

Não faltar a nenhuma etapa do Concurso, exceto por motivos de força maior com aviso prévio à Comissão Organizadora do Concurso;

Acatar todas as decisões da Comissão Organizadora do Concurso;

Todas as candidatas, no ato da inscrição, formarão compromisso formal com a Comissão Organizadora do Concurso, no qual cedem os direitos de imagem relativos à divulgação e publicidade do evento, por tempo indeterminado;

No caso do não cumprimento de qualquer dos itens do Regulamento do Concurso, a candidata poderá ser desclassificada.

Das Inscrições:

4.1 As inscrições ocorrerão entre os dias 30 de março e 09 de abril (podendo ser prorrogadas caso a Comissão Organizadora do Concurso decida) e devem ser feitas na Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, localizada na Rua Professor Malaquias, Bairro Alto São José, no horário de 8h às 12h, e 13h às 17h;

No ato da inscrição é obrigatório a apresentação do documento de Identidade e do Comprovante de Residência e o preenchimento correto do Formulário de Inscrição;

No caso de menores de 18 anos, a candidata deve estar acompanhada de um responsável portando documento de Identidade;

As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente desclassificadas.

Da Pré-seleção:

Após o fim do prazo das inscrições, será realizada uma pré-seleção, no dia _____ (local e data a ser definido e divulgado posteriormente pela Comissão Organizadora);

Serão selecionadas 10 candidatas, que serão julgados por jurados convidados pela Comissão Organizadora do Concurso sem nenhuma ligação com os candidatos.

Do Desfile Oficial:

As candidatas receberão da Prefeitura de Groaíras os elementos necessários para o desfile oficial: traje de banho (biquíni ou maiô) e cabelo. Não podendo nenhum desses elementos serem realizados por outros que não sejam os colaboradores estabelecidos pela comissão organizadora do concurso;

A ordem do desfile será feita através de sorteio realizado pela comissão organizadora do concurso na presença das candidatas;

O desfile oficial acontecerá no dia 23 de maio, às 19h e será transmitido através do Youtube oficial da Prefeitura de Groaíras;

As candidatas se apresentarão em traje de banho (biquíni ou maiô) e traje de gala (vestido), respectivamente.

Das provas preliminares:

Miss Popularidade: Vencerá o título de Miss Popularidade as candidatas que obtiverem maior número de votos “SIM” (não sendo levado em consideração a porcentagem, apenas a quantidade de votos SIM) na enquete publicada no perfil oficial do Instagram do Concurso Miss 23 de Maio 2026, das 17h (dezoito horas) do dia 15 de maio até às 17h do dia 16 de maio;

Miss Beleza pelo Bem – As candidatas que arrecadarem mais alimentos não perecíveis no período de preparação do concurso, receberá o título de Miss Beleza pelo Bem;

Todos os alimentos arrecadados pelas candidatas, serão distribuídos para as famílias assistidas pelos programas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Dos Critérios de Avaliação:

As candidatas serão avaliadas pela Comissão Julgadora nos seguintes critérios: 1. Beleza: consiste em avaliar a beleza corporal e facial das candidatas; 2. Simpatia: consiste em avaliar a simpatia e a harmonia da apresentação das candidatas diante a Comissão Julgadora; 3. Desenvoltura: consiste em avaliar a elegância, a postura e a passarela das candidatas.

Da Comissão Julgadora:

A Comissão Julgadora será composta de membros de conhecimento na área da beleza, da moda, e do universo de concursos de Miss, cujos nomes serão divulgados apenas no momento do desfile oficial e que não tenham nenhuma ligação e/ou contato com nenhuma candidata, nem com nenhum membro da Comissão Organizadora do Concurso, sendo os mesmos de outras cidades;

A Comissão Julgadora do Concurso Miss 23 de Maio 2026 irá pontuar as candidatas com nota mínima 7 (sete) e nota máxima 10 (dez) em cada critério de avaliação, podendo as notas ser fracionadas.

Da Apuração das Notas:

Após o desfile de traje de gala e as notas serem atribuídas as candidatas, um membro da Comissão Organização do Concurso recolherá os envelopes com as planilhas de notas assinadas pelos julgadores e acompanhado por um membro da Comissão Julgadora realizará a soma das notas das candidatas.

Do Resultado:

Após a soma das notas das candidatas serão apresentadas e convidadas à passarela as três candidatas com maiores pontuações (TOP 3). Em seguida, será divulgado a 3ª colocada no Concurso e sua pontuação. Após será apresentada a campeã do Concurso Miss 23 de Maio 2026 e sua pontuação seguida da 2ª colocada e sua pontuação;

Para caso de desempate, o critério será a maior nota no quesito Desenvoltura. Caso ainda haja empate será considerada a maior nota no quesito Simpatia. E mesmo assim, ainda havendo empate, será considerada a maior nota no quesito Beleza. Ainda havendo empate, o critério será por idade, sendo a candidata mais velha a campeã do Concurso Miss 23 de Maio 2026.

Da Premiação:

1ª colocada: título de Miss 23 de Maio 2026 + R\$2.000,00 + Coroa + Faixa;

2ª colocada: R\$1.000,00;

Miss Beleza pelo Bem: Faixa;

Miss Popularidade: Faixa;

A premiação será adquirida com recursos próprios da Prefeitura de Groaíras ou através de doação de empresas parceiras.

Das Atribuições da Miss 23 de Maio 2026:

A Miss 23 de Maio 2026 terá direito ao título por um período de 1 (um) ano;

A Miss 23 de Maio 2026 deverá cumprir suas obrigações junto à comunidade demonstrando preocupação e empatia para com a mesma;

A Miss 23 de Maio 2026 deverá estar disponível para eventos realizados pela Prefeitura de Groaíras, sendo combinado anteriormente à realização dos mesmos para que possa se organizar;

A Miss 23 de Maio 2026 deverá estar disponível para a participação do concurso Miss 23 de Maio 2027 para entrega de coroa e repasse da faixa para nova eleita ao título.

Das Disposições Finais:

As inscrições são totalmente gratuitas, não havendo cobrança de nenhuma taxa para a participação no Concurso;

As decisões da Comissão Organizadora do Concurso são soberanas e irrevogáveis, não cabendo nenhum tipo de recurso;

São automaticamente excluídas as participantes que tentarem burlar ou fraudar as regras estabelecidas neste Regulamento;

Todos os candidatos autorizam, no ato da inscrição, o uso de fotos, vídeos, depoimentos gravados e qualquer outro material pela Comissão Organizadora do Concurso para uso promocional do Concurso a qualquer momento;

Este Regulamento está disponível no site oficial da Prefeitura de Groaíras: www.groairas.ce.gov.br, bem como informações gerais sobre o andamento do Concurso;

A Comissão Organizadora do Concurso reserva-se o direito de, a qualquer momento, excluir do certame a candidata que não observar as disposições do presente Regulamento e/ou contrariar as regras do Concurso;

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Concurso, que também poderá realizar alterações tantas vezes forem necessárias para garantir a efetivação, equidade, moralidade e realização do Concurso;

As regras contidas neste regulamento entram em vigor na data de sua publicação.

Groaíras-CE, 24 de março de 2026.

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO

Secretária de Cultura, Turismo e Desporto

Publicado por:

Mariana Rodrigues Agostinho

Código Identificador:826874CD

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, regido pelo Edital de Abertura nº 01/2024; **CONSIDERANDO** as Portarias nº440/2025, de 1º de setembro de 2025, e a Portaria nº17/2026, 28 de janeiro de 2026; **CONSIDERANDO** a desistência tácita dos candidatos **NATALIA ARAÚJO DA SILVA (3º Lugar - PEB II - MATEMÁTICA)** e **MARCOS VENICIO DE OLIVEIRA PEREIRA (2º Lugar - Farmacêutico)**, uma vez que não atenderam o Edital de Convocação nº11/2025; **CONSIDERANDO** a desistência tácita da candidata **MARIA EDUARDA RODRIGUES PAIVA (1º Lugar - AGENTE ADMINISTRATIVO-Ampla Concorrência)**, uma vez que não compareceu para avaliação médica; **CONSIDERANDO** os pedidos de desistência expressa pelos candidatos: **JOÃO VICTOR DE SOUSA RIBEIRO (2º Lugar - AGENTE ADMINISTRATIVO-Ampla Concorrência)**, **RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA SANTOS (3º Lugar - AGENTE ADMINISTRATIVO-Ampla Concorrência)**; **CONSIDERANDO** o pedido de reclassificação/final de fila expressa pelos candidatos: **CLEONISSE BORGES SILVA MAGALHAES(5º Lugar - PSICÓLOGO-Ampla Concorrência)** e **GLEYDSON ROCHA DE SOUZA(6º Lugar - PSICÓLOGO-Ampla Concorrência)**;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos relacionados no **ANEXO I**, aprovados e classificados dentro do número de vagas e cadastro de reserva no Concurso Público de servidores da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE.

Os convocados devem apresentar a documentação listada no **ANEXO II** ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, **Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, Nº 55, Centro, em frente à Praça de Eventos da Rodoviária**, nos dias **13 a 17 abril de 2026, das 8h às 14h**;

1-Além da apresentação dos documentos, a posse do(a) candidato(a) ficará condicionada à realização de inspeção médica oficial. O(A) candidato(a) nomeado(a) somente será empossado(a) se for julgado(a) APTO(A) física e mentalmente para o exercício do cargo, mediante a emissão de laudo de sanidade física e mental pela junta médica oficial;

2-Por ocasião da inspeção médica, o(a) candidato(a) deve levar um documento de identidade original com foto, além dos laudos/exames médicos constantes no **ANEXO III**, que terão validade se realizados até 60 dias antes da data de apresentação à inspeção médica oficial;

3-A inspeção médica dos candidatos ocorrerá no **dia 23 de abril de 2026, a partir das 14h, no Hospital e Maternidade São José**, conforme ordem de atendimento. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório.

4-O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Guaraciaba do Norte-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 26 de março de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PEB II - MATEMÁTICA	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
4º	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO BARROS
5º	MAURO HENRIQUE VIANA SOUZA
**COTA PCD	

1º	RODRIGO DE SOUSA MEDEIROS
***COTA NEGROS	
1º	PEDRO IGOR MONTEIRO SIQUEIRA

ENFERMEIRO – 100H - HOSPITAL	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
COTA NEGROS	
1º	MARIA ERISLANDIA DE SOUSA

ASSISTENTE SOCIAL	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
3º	ROSELENE SILVA DE OLIVEIRA

FARMACÊUTICO	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
3º	LIDIA DA SILVA PEREIRA

PSICÓLOGO	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
7º	ANA VITORIA DE SOUSA FERREIRA SA
9º	MARIA TAINA RODRIGUES DE SOUSA PAULO
Obs: O 8º colocado para cargo de PSICÓLOGO já fora convocado e empossado em 1º lugar na cota para Negros.	

AGENTE ADMINISTRATIVO	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
4º	ANTONIA ANDRESSA DE OLIVEIRA
5º	MATEUS DA SILVA MELO
6º	CAMILA CHYNAYDER RIBEIRO SAMPAIO
**COTA PCD	
2º	ANTONIO SERGIO ALVES DE SOUSA
***COTA NEGROS	
2º	LUIS CARLOS BRITO CARNEIRO

LAVADEIRA (HOSPITAL)	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
3º	ANA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS

JARDINEIRO	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
1º	FRANCISCO KLEVEMAYK BORGES DOS SANTOS

MOTORISTA CATEGORIA B	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
4º	VARNEIR ALBUQUERQUE CARDOSO

MERENDEIRA	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
50º	ANDRELINE RODRIGUES MARTINS

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A POSSE E EXERCÍCIO	
01 FOTO 3X4	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)	
CPF E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF	
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP (DOCUMENTO FÍSICO OU DIGITAL)	
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)	
TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE E VERSO)	
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL	
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (MASCULINO)	
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL	
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)	
CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	
COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO OU CÓPIA DO CARTÃO, PODENDO SER APRESENTADO ATÉ A DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO	
CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE	
RG E CPF DOS DEPENDENTES	
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO	
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, COMPROVADO POR DIPLOMA.	
FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	
DECLARAÇÃO DE BENS	
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO	

Cópias simples, acompanhadas do documento original, para fins de conferência e validação. As certidões emitidas on line dispensam a entrega de cópias.

ANEXO III

EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS: Hemograma completo; Colesterol (HDL); Colesterol (LDL); Colesterol Total; Creatinina; Fosfatase Alcalina; Glicemia; Grupo Sanguíneo + Fator RH;	Parasitológico de Fezes; Raio X de tórax PA; Sumário de Urina; TGO; TGP; Triglicerídeos; Ureia; VDRL.
---	--

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIREMOS

SERVIDOR (A): _____
RG: _____ **SSP/** _____
CPF: _____
Residente/Domiciliado: _____
Cidade de: _____
Estado: _____ **Celular** (_____) _____

DECLARO para os devidos fins que até a presente data **NÃO POSSUO** bens a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guaraciaba do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR (A): _____
RG: _____ **SSP/** _____
CPF: _____
Residente/Domiciliado: _____
Cidade de: _____
Estado: _____ **Celular** (_____) _____
DECLARO para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

Discriminação	Valor (R\$) Atualizado

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guaraciaba do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

SERVIDOR (A): _____
RG: _____ **SSP/** _____
CPF: _____
Residente/Domiciliado: _____
Cidade de: _____
Estado: _____ **Celular** (_____) _____

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() **não exerce** cargo público

Exerço: () cargo público () cargo em comissão () função gratificada

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública (cargo comissionado):

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL/CARGO

Local: _____ Fone: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Cargo/Emprego/Função: _____

Regime (estatutário/celetista) _____ Jurídico _____

2 – HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia da Semana	Horário (entrada e saída)
De 2ª a 6ª feira	
Sábado	
Domingo	Plantão
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL:	

Guaraciaba do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, aprovado(a) e classificado(a) em _____ lugar para o cargo de _____, do Edital nº 01/2024, tendo sido convocado/nomeado por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará-APRECE, DECLARO não ter interesse em tomar posse para o cargo citado.

Guaraciaba do Norte, _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D11BB5CD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60 /2026**

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de abril de 2026, **FERLANY LOPES MOTA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Secretária de Governo Adjunta**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 27 de março de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AF47555A

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Motivo: **Escopo/Automática** – Sequencial: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 202503270002** – Processo Originário: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2003001/2025** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº **26.726.370/0001-02** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO PARA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COM ACOMPANHAMENTO DAS DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AOS AUTOS DE INFRAÇÕES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, REVISÃO DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ÓRGÃOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE** – Nova Vigência: **27/03/2026** à **27/03/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **27/03/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei Federal nº 14.133/21 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Marluce Torquato Lima Gonçalves (CONTRATANTE); Jose Hilton Gonçalves Junior (CONTRATADA)**.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:308B60EA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Motivo: **Escopo/Automática** – Sequencial: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 202503270001** – Processo Originário: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2003002/2025** – Contratante: **Secretaria Municipal de Administração** – Contratada: **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº **26.726.370/0001-02** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO PARA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COM ACOMPANHAMENTO DAS DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AOS AUTOS DE INFRAÇÕES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, REVISÃO DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS COM OS DEVIDOS ÓRGÃOS, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE** – Nova Vigência: **27/03/2026** à **27/03/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **27/03/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei Federal nº 14.133/21 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins (CONTRATANTE); Jose Hilton Gonçalves Junior (CONTRATADA)**.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:D4EBBD8A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA****SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

**EXTRATO DO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2025.03.18.01 - DIVER**

O Município de Ibicuitinga, através do órgão gerenciador secretaria de Saúde, torna público o extrato de aditivo de renovação de vigência da ata de registro de preço Nº 2025.03.18.01 - DIVER resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0502.01-2025-SRP-PE. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CIDADANIA, SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO. **OBJETO:** RENOVAÇÃO DA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **VENCEDORES:** MT MARTINS BATISTA LTDA inscrita no CNPJ 07.453.545/0001-00. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Maria Taislania Martins Batista. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Luciana de Almeida Lima. **DATA DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 18 de março de 2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 12 (doze) meses. Ibicuitinga-CE, 18 de março de 2026.

MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA

Secretária de Saúde
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:

Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:52E497FC

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 2026.03.26.01-SEDUC, 2026.03.26.02-SESA, 2026.03.26.03-SAS, 2026.03.26.04-SEAD. **CONTRATANTE:** Município de Ibicuitinga, Instituição de Direito Público Interno, localizado no Município de Ibicuitinga, localizado à Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Bairro Centro, Ibicuitinga-CE, CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, **CONTRATADA:** DAIANE FREITA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.863.576/0001-79. **VALOR DOS CONTRATOS:** SEDUC: R\$ 216.159,25 (duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos); SESA: R\$ 46.027,45 (quarenta e seis mil, vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos); SAS: R\$ 14.379,70 (quatorze mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos); SEAD: R\$ 9.428,25 (nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). **VALOR TOTAL:** R\$ 285.994,65 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1002.01-2026-SRP-PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.12.361.0003.2.047,
10.01.12.365.0022.2.053,
10.02.12.361.0003.2.090,
10.02.12.365.0003.2.094,
11.01.10.301.0008.2.060,
11.01.10.302.0008.2.063,
12.01.08.122.0002.2.069,
03.01.04.122.0002.2.007/
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, 4.4.90.52.00.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **SIGNATÁRIOS:** RAFAELA GOMES BENÍCIO – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a Empresa: **DAIANE FREITA SILVA-ME** - Sra. Daiane Freita Silva – Representante Legal. **PRAZOS:** até 31 de dezembro de 2026.

Ibicuitinga-CE, 26 de março de 2026.

RAFAELA GOMES BENÍCIO

Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:

Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:021D75C2

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 144/2026

PORTARIA Nº 144/2026

Exonera o(a) Sr(a) CLÁUDIA ROBÉRIA DA SILVA do cargo que ocupa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) CLÁUDIA ROBÉRIA DA SILVA, do cargo de COORDENADOR (A) DE PROTAGONISMO ESTUDANTIL E DESPORTO ESCOLAR, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 13 de março de 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:

Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:5EB53561

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 145/2026

PORTARIA Nº 145/2026

Nomeia o(a) Sr(a) CLÁUDIA ROBÉRIA DA SILVA para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com a Lei da Complementar Nº 147/2025, de 06 de março de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) CLÁUDIA ROBÉRIA DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF de nº 069.XXX.XXX-92, para ocupar o cargo de COORDENADOR(A) DE IGUALDADE RACIAL, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 13 de março de 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:

Ellen Rafaela da Costa Silva

Código Identificador:E4554307**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****146/2026**

PORTARIA Nº 145/2026

Nomeia o(a) Sr(a) CLÁUDIA ROBÉRIA DA SILVA para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com a Lei da Complementar Nº 147/2025, de 06 de março de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) CLÁUDIA ROBÉRIA DA SILVA, inscrito(a) sob o CPF de nº 069.XXX.XXX-92, para ocupar o cargo de COORDENADOR(A) DE IGUALDADE RACIAL, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRE-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 13 de março de 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:

Ellen Rafaela da Costa Silva

Código Identificador:AFCDA365**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2026****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2026****CONTRATO Nº 053/2026.**

Pregão Eletrônico Nº 2025.10.28.01

Processo Administrativo Nº. 089/2025

CONTRATANTE: Município de Icapuí, por meio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde. CONTRATADA: JP DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.721.625/0001-27, estabelecida na Rua Eusébio de Queiroz, Nº 2715, bairro Coité, em Eusébio, Estado do Ceará – CEP: 38.703-578, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Silva Azevedo, portador(a) do Cédula de Identidade CNH nº 059*****28 DETRAN/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.***.***-74, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Fortaleza–CE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação de todas as unidades de saúde que

compõem o sistema municipal de saúde do município de Icapuí-CE. VALOR GLOBAL: R\$ 741.172,00 (Setecentos e quarenta e um mil e cento e setenta e dois reais). Dotações orçamentárias nº 06.01.10.122.1001.2.038, 06.01.10.301.1001.2.042, 06.01.10.302.1003.2.047 e 06.01.10.302.1003.2.046. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Data: 23 de março de 2026.

FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS -

Secretária de Saúde – Contratante.

JOÃO PAULO SILVA AZEVEDO –

Representante Legal da Contratada

Publicado por:

Edinardo de Oliveira Pereira

Código Identificador:9871E0CB**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº****200/2023 - SEPLAF****ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 200/2023.

OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 20/03/2026.

DOTAÇÃO**ORÇAMENTÁRIA:**

04.01.04.122.0402.2.010.3.3.90.40.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Planejamento, Administração e Finanças. **CONTRATADA:** Interpública Assessoria e Consultoria Municipal LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2026. **Nº. DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 2023.02.09.01. **ASSINAM:** Janice da Silva pereira, pela Contratante e o Sr. Samoel Moreira de Holanda Júnior, pela contratada.

Publicado por:

Dionatan Teobaldo e Silva

Código Identificador:28408668**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº****383/2024 - SEPLAF****ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 383/2024.

OBJETO: Em razão da necessidade de prorrogação do contrato, fica a vigência deste contrato prorrogada por 04 (quatro) meses, a contar de 27/03/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 08.01.15.451.1502.1.026.4.4.90.51.00

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** P2J Empreendimentos LTDA – ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21. **DATA**

DA ASSINATURA: 27/03/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Concorrência nº 2024.09.19.01. **ASSINAM:** Francisco José Rebouças dos Santos, pela contratante, e Pedro Jonatas Baltazar de Azevedo, pela contratada.

Publicado por:

Dionatan Teobaldo e Silva

Código Identificador:B9E4972E**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.004/2026-PE. O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Icó/CE torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 15.004/2026-PE. Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO PULMONAR E DE SUPORTE RESPIRATÓRIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ-CE, conforme Edital Convocatório e seus Anexos. Início de acolhimento das propostas: 30 de março de 2026 às 10h00min. Encerramento de acolhimento das propostas: 16 de abril de 2026 às 08h00min, Início da abertura da

sessão: 16 de abril de 2026 às 09h00min, através do site (www.novobbmnet.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icó, localizada a Rua Francisca Alves Moraes, 1º Andar, S/N, Gerência, Icó/CE ou ainda, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações (www.novobbmnet.com.br), Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), Site Oficial do Município (www.ico.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (88) 3561-1508 ou do e-mail: (licitacao@ico.ce.gov.br).

Icó/CE, 26 de março de 2026.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:1389B187

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.12.01-PMI/SAS – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com finalidade de auxílio mortalidade, destinado às famílias carentes de baixa renda, do município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital. Fundamentação: e com base no inciso IV, do art. 71, da Lei federal nº 14.133/2021. **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: **CYNTHIA F. LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.002.368/0001-63. **Vencedor(a)/ Valor(es) do(s) GRUPO(s) de Itens:** Único. **Valor Global:** R\$ 1.865.499,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais). **Signatário:** Maria Louzanira de Oliveira, Secretária, Portaria nº 024/2025, Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, 10 de março de 2026. Publique-se.

Publicado por:
Antônio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E4FF42B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através da da Secretaria da Educação do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 2026.01.05.02-PMI/SME**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a empresa **G&T Controller - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.548.533/0001-66, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) José Cláudio Falcão Nobre (Diretor Administrativo). **Fundamento Legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, decreto federal nº 11.462/2023, decreto municipal nº. 018, de 31/03/2023 e suas alterações posteriores. **Objeto:** Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa para locação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo treinamento, capacitação, parametrização, suporte técnico online e presencial, bem como implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar, com instalação de aparelhos de GPS e chips em cada veículo e integração com o módulo de transporte escolar do sistema, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do Município de Iguatu-CE,

conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição. **Onde Lê: Valor Global:** R\$ 617.300,00 (seiscentos e dezessete mil e trezentos reais). **Lê-se:** R\$ 1.832.300,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil e trezentos reais). **Prazo de Vigência:** a contar da data da assinatura, até 18 de março de 2027. **Data da Assinatura:** 18 de março de 2026. **Dotação Orçamentária:** 0901-12.122.0002.2.036 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação) e o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). Natália Bastos Ferreira Tavares, Secretária de Educação. Iguatu-CE, 27 de março de 2026.

Publicado por:
Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:6B301EA6

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Extrato Resumido do Termo de Contrato nº 2026.03.13.01/PMI. Contratante: através da Secretaria da Saúde-SMS – CNPJ nº. 07.810.468/0001-90. **Contratada:** FRANCISCO ALMINO UCHOA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo senhor Francisco Almino Uchoa (proprietário). **Valor Global:** R\$ 203.033,74 (duzentos e três mil, trinta e três reais e setenta e quatro centavos). **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Processo Administrativo Licitatório:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.02.14.01-PMI/DIVERSAS. **Objeto:** Aquisição de material de limpeza, E.P.I'S, descartáveis e material de consumo em geral, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no termo de referência. **Data de Início:** 13 de março de 2026. **Da vigência:** 12 meses até 13 de março de 2027. **Data da Assinatura:** 13 de março de 2026. **Dos Recursos Orçamentários:** nº 0602-10.302.0016.2.022; nº 0602-10.301.0016.2.013; nº 0602.10.302.0016.2.021 e nº 0602-10.305.0016.2.031, no Elemento de Despesas nº 3.3.90.30.00. **Contratante:** João Leonardo de Souza Mendonça, Secretário, Secretaria da Saúde-SMS, Prefeitura Municipal de Iguatu-CE. Publique-se. Iguatu – CE, 13 de março de 2026.

Publicado por:
Antônio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:1F9477F8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB LEI Nº 3.325, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, um terreno urbano de propriedade do Município de Iguatu.

§ 1º O terreno a ser doado está localizado na Rua Projetada 07 do Loteamento Planalto Mirador, Quadra 23, Bairro Industrial, município de Iguatu, Estado do Ceará, medindo 12.101,62 m² (doze mil cento e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), extremado ao Norte com a Rua Projetada 01 do Loteamento Planalto Mirador; ao Sul com a Rua Projetada 03 do Loteamento Planalto Mirador; ao Leste com o Terreno da Área Livre do Loteamento Planalto Mirador; e ao Oeste com a Rua Projetada 07 do Loteamento Planalto Mirador; sendo registrado na ficha 001, da matrícula nº 576, do Livro 2-1, de Registro de Imóveis da 2ª Zona Imobiliária, Cartório

do 3º Ofício de Notas e Registros Públicos, Dona Clara, da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará.

§ 2º As demais especificações do imóvel mencionado neste artigo se encontram no Memorial Descritivo, na Planta Baixa e Certidão de Matrícula, que constam, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O terreno, cuja doação é autorizada por esta Lei, destina-se à construção de uma escola de ensino profissionalizante.

Art. 3º Será revertido ao Patrimônio do Município, o imóvel ora doado, se lhe for dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta lei ou se, em até 6 (seis) meses a partir da publicação desta lei, as obras alusivas à construção da escola profissionalizante não forem iniciadas.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.244, de 28 de março de 2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO
(LEI Nº 3.325, DE 26 DE MARÇO DE 2026)

ANEXO II – PLANTA BAIXA
(LEI Nº 3.325, DE 26 DE MARÇO DE 2026)

ANEXO III – CERTIDÃO DE MARTÍCULA
(LEI Nº 3.325, DE 26 DE MARÇO DE 2026)

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2A11E579

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.326, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DO ALCANCE

Art. 1º Fica instituído no Município de Iguatu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2026, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Poderão ser incluídos no REFIS 2026 os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Não poderão ser incluídos no presente programa os débitos referentes ao exercício financeiro de 2026.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas poderão liquidar seus débitos fiscais municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, com redução de multas e juros, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, desde que a obrigação principal seja paga na forma e condições previstas nesta Lei.

§ 1º O pagamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

I – pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa de mora;

II – pagamento parcelado de 2 (duas) a 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e multa de mora;

III – pagamento parcelado de 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e multa de mora;

IV – pagamento parcelado de 7 (sete) a 10 (dez) parcelas, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e multa de mora.

§ 2º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória e de multa autônoma, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, poderão ser pagos com redução do crédito original, na forma que segue:

I – Redução de 70% (setenta por cento), se pago à vista;

II – Redução de 50% (cinquenta por cento), se pago de 2 (duas) a 3 (três) parcelas;

III – Redução de 30% (trinta por cento), se pago em 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas;

IV – Redução de 20% (vinte por cento), se pago em 7 (sete) a 10 (dez) parcelas.

§ 3º Sobre as parcelas incidirá o percentual de 1% (um por cento) ao mês a título de encargos de mora.

§ 4º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO

Art. 3º Para fruição dos benefícios de que trata este programa o contribuinte interessado deverá:

I - Preencher, apondo assinatura, o requerimento de adesão ao programa (Anexo I desta Lei), e apresentá-lo, durante sua vigência, perante a Secretaria da Fazenda Municipal de Iguatu, junto à Secretaria Executiva da Arrecadação;

II – Recolher o valor do débito, ou a primeira parcela deste, em até 02 (dois) dias contados a partir do despacho autorizativo exarado pelo chefe de unidade fiscal da secretaria competente;

III – confessar, de forma irrevogável e irretratável, os débitos incluídos no requerimento, renunciando ao direito de discutir administrativa ou judicialmente sua exigibilidade.

IV – declarar ciência de que o inadimplemento das parcelas do REFIS poderá implicar cancelamento do parcelamento e perda dos benefícios desta Lei, nos termos nela previstos.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica condicionada à regularidade fiscal do contribuinte em relação aos tributos municipais do exercício de 2026, incluindo o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e demais taxas municipais devidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei alcançarão os débitos com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025 já vencidos,

inclusive os parcelados, os inscritos em Dívida Ativa, protestados e/ou ajuizados.

Parágrafo único. Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como às vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a cumulatividade dos benefícios já contemplados por outro programa municipal semelhante, observando-se o seguinte procedimento:

I – Levantar-se-á o montante dos débitos incluídos no requerimento de adesão, aplicando-se, em seguida, os respectivos descontos previstos no Capítulo II desta Lei, conforme a modalidade de pagamento escolhida pelo requerente.

II – Apurar-se-á o montante das parcelas pagas decorrentes de parcelamentos, beneficiados ou não com REFIS anterior, a título de crédito em favor do requerente, atualizando-se monetariamente cada parcela com base na unidade fiscal do exercício em que foi efetivamente liquidada.

III – O saldo resultante da subtração dos valores apurados nos incisos anteriores será considerado a base de incidência para os benefícios de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2026 poderá recair, a critério do sujeito passivo, sobre a totalidade ou apenas parte dos créditos tributários e não tributários passíveis de inclusão no programa, observados os requisitos e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A opção pela inclusão parcial de débitos não importa em obrigatoriedade de quitação, parcelamento ou regularização da integralidade das pendências existentes em nome do contribuinte perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Os créditos não incluídos no pedido de adesão permanecerão hígidos, exigíveis e sujeitos aos acréscimos legais e medidas de cobrança cabíveis, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A formalização da adesão produzirá efeitos exclusivamente em relação aos créditos expressamente discriminados no requerimento do contribuinte e devidamente homologados pela autoridade fazendária competente.

Art. 6º O descumprimento do acordo, consistente na ausência de pagamento dentro do prazo estipulado no inciso III do art. 3º desta Lei, implicará na perda do benefício, acarretando, inclusive, no ajuizamento da ação executiva.

§ 1º A inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício e, por conseguinte, fazendo voltar a incidir sobre o valor principal do débito todos os encargos proporcionais pela mora, bem como a respectiva atualização monetária integral.

§ 2º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, bem como o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, de qualquer débito abrangido pelo REFIS, implicará no cancelamento do acordo.

Art. 7º O contribuinte que tiver seu acordo de parcelamento rescindido por inadimplência ficará impedido de aderir a novos programas de Recuperação Fiscal – REFIS pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da rescisão do acordo.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica nos casos em que o contribuinte regularizar integralmente os débitos anteriormente parcelados antes da abertura de um novo programa de REFIS.

Art. 8º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplará eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

Art. 9º O Município poderá dispensar juros de mora e multa de mora exclusivamente em hipóteses de retenção ou substituição tributária, mediante justificativa técnica da autoridade fazendária.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação deste diploma legal.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO I

(LEI Nº 3.326, DE 26 DE MARÇO DE 2026)

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS Nº

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPE/CNPJ:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:
TEL(S):
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2026**, instituído pela Lei Municipal nº ____/2026, reconhecendo, para os efeitos do art. 174, inciso IV, da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, que passa a integrar o presente requerimento.

Declara estar ciente de que somente poderão ser incluídos no presente programa débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, não sendo admitida a inclusão de débitos referentes ao exercício financeiro de 2026.

I.Parcelamento

☐ à vista		☐ 6 parcelas
☐ 2 parcelas		☐ 7 parcelas
☐ 3 parcelas		☐ 8 parcelas
☐ 4 parcelas		☐ 9 parcelas
☐ 5 parcelas		☐ 10 parcelas

II.Débitos Incluídos

Número dos Créditos Incluídos		

O contribuinte ou responsável tributário confessa, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, os débitos incluídos neste requerimento, renunciando ao direito de questioná-los administrativa ou judicialmente, bem como a interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar sua cobrança.

Declara ainda estar ciente e autorizar, em caso de inadimplemento do acordo celebrado, a inscrição do débito nos cadastros de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC ou outros congêneres, nos termos da legislação municipal vigente.

DECLARAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Declaro estar ciente de que:

1.O pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias contados do despacho autorizativo da autoridade fazendária;

2. Sobre as parcelas incidirá o percentual de 1% (um por cento) ao mês a título de encargos de mora;

3. O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

4. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas implicará no cancelamento automático do acordo;

5. O descumprimento do acordo acarretará a perda dos benefícios concedidos, com o restabelecimento integral dos encargos legais;

6. Na hipótese de antecipação de parcelas vincendas, haverá redução proporcional dos encargos de mora correspondentes ao período antecipado;

7. Em caso de rescisão do presente acordo por inadimplência, ficarei impedido de aderir a novos Programas de Recuperação Fiscal – REFIS pelo prazo de 02 (dois) anos;

8. A adesão ao REFIS 2026 está condicionada à regularidade fiscal quanto aos tributos municipais do exercício de 2026.

Iguatu, _____, de _____ de 2026.

Contribuinte / Responsável / Procurador

DESPACHO:

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

_____/_____/2026

Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo)

ANEXO II

(LEI Nº 3.326, DE 26 DE MARÇO DE 2026)

TABELAS RESUMIDAS DO REFIS 2026

Débitos Tributários		
Número de parcelas	Desconto na multa	Desconto nos juros
À vista	100%	100%
De 2 a 3 parcelas	80%	80%
De 4 a 6 parcelas	50%	50%
De 7 a 10 parcelas	30%	30%

Penalidades Pecuniárias Autônomas	
Número de parcelas	Redução sobre o Valor Original
À vista	70%
De 2 a 3 parcelas	50%
De 4 a 6 parcelas	30%
De 7 a 10 parcelas	20%

DISPOSIÇÕES GERAIS

• **Vigência:** o Programa terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo.

• **Abrangência temporal dos débitos:** o Programa abrange créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, observadas as condições previstas na Lei.

• **Exclusão de débitos de 2026:** não serão incluídos no Programa os débitos relativos ao exercício financeiro de 2026.

• **Parcela mínima:** o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

• **Encargos nas parcelas:** sobre as parcelas incidirá encargo de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma prevista na Lei.

• **Prazo para pagamento inicial:** o pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias, contados do despacho autorizativo da adesão.

• **Antecipação de parcelas:** será admitida a antecipação de parcelas vincendas, com redução proporcional dos encargos de mora, na forma regulamentar.

• **Rescisão do parcelamento:** o parcelamento será rescindido em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) parcelas alternadas, com a consequente perda dos benefícios concedidos, nos termos da Lei.

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:A13716B0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB

LEI Nº 3.327, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE CONVÊNIO, COM O SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIGUARDAS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria, mediante Termo de Convênio, com o Sindicato dos Agentes Municipais de Segurança Pública do Estado do Ceará – SINDIGUARDAS-CE, organização sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 10.969.351/0001-69.

§ 1º A parceria tem por objeto autorizar o repasse, à entidade sindical mencionada no caput, da mensalidade sindical devida por cada servidor municipal filiado ao SINDIGUARDAS-CE, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Para a efetivação do desconto a que se refere o § 1º deste artigo é necessária a autorização prévia e formal de cada servidor filiado.

Art. 2º As condições, obrigações e demais disposições referentes à parceria de que trata esta Lei serão definidas no Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Iguatu e o SINDIGUARDAS-CE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:F33EA44E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB

LEI Nº 3.328, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUATU – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatu – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.530.341/0001-67.

Parágrafo único. A parceria objetiva apoiar a manutenção, a execução e o funcionamento da entidade, para permitir a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando promover a qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla no âmbito do município de Iguatu.

Art. 2º Formalizada a parceria, mediante o respectivo Termo de Fomento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade parceira para execução do Plano de Trabalho constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A parceria prevista no artigo 1º desta Lei será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, dada a singularidade do objeto, fica considerado inexigível o chamamento público, conforme previsão do art. 31, II, do mesmo diploma normativo.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à consecução do objeto mencionado no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, totalizarão **R\$ 983.550,96 (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)**, sendo que parte desse montante será repassada diretamente à APAE de forma parcelada, a critério do Poder Executivo Municipal, enquanto a outra parte será destinada ao pagamento de profissionais efetivos cedidos e contratados diretamente pela Prefeitura Municipal para a execução das atividades previstas na parceria.

§ 1º O emprego dos recursos mencionados no caput deste artigo está detalhado no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A entidade parceira deverá restituir aos cofres municipais o valor relativo ao saldo remanescente eventualmente não utilizado.

§ 3º Haverá reversão aos cofres públicos dos valores repassados em caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente parceria, em caso de rescisão do respectivo Termo de Fomento ou, ainda, se não houver a prestação de contas no prazo especificado ou, se apresentada, a prestação não atender, no mesmo prazo, às exigências legais.

§ 4º Do valor total previsto no caput deste artigo, **R\$ 838.290,96 (Oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos)** serão destinados aos custos com os contratos temporários, monitores de inclusão e servidores efetivos cedidos pelo Município de Iguatu, cujos vencimentos são pagos diretamente pelo ente municipal.

§ 5º O montante mencionado no parágrafo anterior será calculado com base na soma das remunerações mensais desses profissionais ao longo de doze meses e será expressamente discriminado no plano de trabalho.

§ 6º Do valor total previsto no caput deste artigo, **R\$ 145.260,00 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais)** serão repassados diretamente à APAE para custos internos com manutenção, execução e o funcionamento da entidade.

Art. 5º A prestação de contas deve ser realizada pela **APAE**, no máximo, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada repasse do município, limitando-se a 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01-12 122 0002 2.036 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação - 3.3.50.43.00 - Subvenções sociais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO ÚNICO

(LEI Nº 3.328, DE 26 DE MARÇO DE 2026)

PLANO DE TRABALHO PARA AJUDA NA MANUTENÇÃO DA APAE

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E BENEFICIÁRIOS

Município de Iguatu:

•Endereço: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N – Esplanada II, Iguatu, CE

•Telefone: (88) 3581.6563

•E-mail: Segab@iguatu.ce.gov.br

•CNPJ: 07.810.468/0001-90

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatu (APAE):

•Endereço: Rua Ianne Silva Alexandre, 529 – Iguatu, CE

•Telefone: (88) 3581-1737

•E-mail: iguatu@apaee.org.br

•CNPJ: 03.530.341/0001-67

Beneficiários:

•Crianças, jovens e adultos com deficiência Intelectual e múltipla e seus familiares.

2 – EXPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DA APAE E IDENTIFICAÇÃO DO(A) ORDENADOR(A) DE DESPESA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatu (APAE) conta com uma estrutura organizacional composta por membros que desempenham funções estratégicas para a gestão da entidade. A Presidente, **Francisca Pauleana de Almeida Chaves**, é a responsável pela administração geral e pela execução orçamentária da instituição, atuando como **ordenadora de despesa**.

Cabe a ela a gestão dos recursos financeiros, a supervisão da aplicação dos valores repassados e a garantia da conformidade com as diretrizes estabelecidas no convênio firmado com o município de Iguatu.

CARGO	MEMBRO
PRESIDENTE	FRANCISCA PAULEANA DE ALMEIDA CHAVES
VICE-PRESIDENTE	ALINE CRISTINA DA SILVA BRAGA
1º SECRETÁRIA	MARIA CRISTIANE DANTAS FRANÇA
2º SECRETÁRIA	ANTÔNIA LEUDENIR MOTA SANTOS
1º DIRETOR FINANCEIRO	TEREZINHA DE ALENCAR BEZERRA
2º DIRETOR FINANCEIRO	ANA ANGÉLICA DE SOUSA FONSECA DUARTE
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	FRANCISCO ASSIS ALVES
DIRETOR SOCIAL	FRANCISCO WANDENBERG ALVES BELEM
CONSELHO ADMINISTRATIVO	FRANCISCA SIMONE BARBOSA BRITO
CONSELHO ADMINISTRATIVO	FRANCISCA UCHOA DE LIMA MULATO
CONSELHO ADMINISTRATIVO	VIVIANE CARLOS DE ARAÚJO
CONSELHO ADMINISTRATIVO	MARIA IVONETE PINHEIRO PAULINO
CONSELHO ADMINISTRATIVO	OSIEL DA SILVA BAIÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO	ANTONIO MATEUS MEDEIROS GOUVEIA
CONSELHO FISCAL	FABIA GERLANE TAVARES DE SOUZA
CONSELHO FISCAL	LADIMAR ALVES DE LIMA
CONSELHO FISCAL	DARLENE MARTINS GOUVEIA MAGALHÃES
CONSELHO FISCAL	DALYANE ALVES DA SILVA
CONSELHO FISCAL	MARIA SANDRA AMORIM
CONSELHO FISCAL	MARLENE PLACIDO DER LIMA

3 – OBJETIVOS

3.1 - Objetivo Geral

Estabelecer uma parceria contínua entre a Prefeitura de Iguatu e a APAE, garantindo suporte financeiro para a manutenção dos serviços essenciais e ampliação do atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

3.2 - Objetivos Específicos

- Melhorar a qualidade dos atendimentos prestados às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.
- Garantir a sustentabilidade financeira da APAE, assegurando o funcionamento pleno da instituição.
- Implementar estratégias de capacitação profissional para os profissionais da APAE.

4 – JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguatu fica localizada no município de Iguatu, região centro-sul do Ceará, com 96.495 habitantes destes 27.561 habitantes com algum tipo de deficiência, segundo o IBGE (Censo 2010). A APAE Iguatu teve início com uma atitude corajosa de uma mãe, que sentindo a necessidade de ajudar o filho que não era aceito pelas escolas regulares e, pela inexistência no município de atividades voltada as pessoas com deficiência intelectual, procurou a Secretaria de Saúde onde havia dados que destacava mais de 800 pessoas com deficiência na cidade. Conhecedora da APAE de Icó e com os dados da Secretaria partiu para sensibilizar as famílias que enfrentavam as mesmas dificuldades, mobilizando também a sociedade civil e o poder público para que juntos pudessem fundar a entidade. Houve a participação efetiva da comunidade nas diversas campanhas, ações, sendo possível fundarem no dia 25 de novembro de 1999 a sede da APAE Iguatu, numa sede doada provisoriamente pelo então presidente. A instituição começou com 45 alunos e quatro professores. Hoje, com 25 anos, a APAE tem sede própria, com excelente estrutura física e profissional.

Os alunos atendidos na APAE Iguatu ainda possuem a entidade como o segundo espaço, as atividades desenvolvidas pela instituição contribuem para o desenvolvimento de suas competências, em sua forma de se comunicar e interagir com o mundo. O princípio adotado é da inclusão e do fortalecimento do exercício da cidadania. Por fazer parte de um movimento inclusivo voltado as pessoas com deficiência intelectual e múltipla a Apae Iguatu tem como objetivo aprender e compartilhar aprendizados. Assim aprendendo e incluindo vamos aumentando as possibilidades, as ações na efetivação da inclusão. Enfim através de ações inclusivas vamos abrindo para o que o outro é e para o que somos para o outro. Por isso, a cada ação vamos nos transformando, em nossos trabalhos, nas estratégias que utilizamos. Dessa forma, surge a necessidade de fortalecer parcerias, no sentido de viabilizar o funcionamento da instituição para que possamos garantir a execução.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Para fortalecer os serviços prestados pela APAE de Iguatu e ampliar seu impacto na comunidade, o plano de trabalho estabelece metas essenciais. Entre elas, está a expansão dos serviços oferecidos, garantindo um maior alcance e atendimento à população. Além disso, busca-se a capacitação contínua da equipe, com formações periódicas para aprimoramento profissional. Por fim, será assegurada a total acessibilidade da estrutura física da instituição, garantindo que todos os usuários tenham acesso adequado aos espaços. Essas ações reforçam o compromisso da APAE com a inclusão e a qualidade de vida das pessoas atendidas.

6 - QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS E CONTRATADOS PARA A APAE

Segue abaixo a tabela contendo o quantitativo de profissionais contratados e servidores efetivos cedidos para a APAE nesta parceria:

PROFISSIONAL	CONTRATO/CESSÃO	QUANTIDADE
Professor	Contratados	20 (vinte)
Monitor	Contratados	22 (vinte e dois)
Agente Administrativo Efetivo	Cedidos	02 (dois)
Auxiliar de Serviços Gerais Efetivo	Cedido	01 (um)
Professor Efetivo	Cedido	01 (um)
Guarda Patrimonial	Cedidos	02 (dois)

7 – RECURSOS DA PARCERIA

O valor recurso será repassado a Associação para o desenvolvimento das ações propostas nas metas e resultados esperados. Vejamos

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Recursos Humanos	12 MESES	R\$ 8.105,00	R\$ 97.260,00
02	Material de consumo/manutenção de (Diversos)	12 MESES	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL DO REPASSE DIRETO				R\$ 145.260,00
03	Gastos com Pessoal (Município)	12 MESES	R\$ 69.857,58	R\$ 838.290,96
TOTAL INVESTIDO NO CONVÊNIO				R\$ 983.550,96

Os recursos financeiros destinados ao presente Plano de Trabalho totalizam **R\$ 983.550,96 (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)**, sendo:

a) R\$ 838.290,96 (Oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos), destinados aos custos com os contratos temporários, monitores de inclusão e servidores efetivos cedidos pelo Município de Iguatu, cujos vencimentos são pagos diretamente pelo ente municipal; e

b) R\$ 145.260,00 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), destinados diretamente à APAE para custos internos com manutenção, execução e o funcionamento da entidade.

8 – CONCLUSÃO

A parceria entre a Prefeitura de Iguatu e a APAE representa um passo essencial para a inclusão e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência no município.

Com este plano de trabalho, busca-se fortalecer os serviços prestados, garantindo assistência especializada e promovendo o desenvolvimento social e humano.

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador: 7314A03A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.329, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM O PROJETO ARTE CRIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, por meio de termo de fomento, com o **PROJETO ARTE CRIANÇA**, entidade civil de caráter social e cultural, sem fins lucrativos, de natureza jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.339.169/0001.58.

Parágrafo único. A parceria objetiva possibilitar a produção e a execução do projeto denominado “8ª EDIÇÃO ESTAÇÃO PAIXÃO DE CRISTO 2026 – Movidos pela fé”, que consiste em um evento cultural, alusivo à Semana Santa, realizado anualmente no município de Iguatu, com artistas locais e regionais que se unem para encenar as

principais passagens bíblicas, que representam a paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo, visando fortalecer a identidade cultural de Iguatu, fomentar o turismo religioso, proporcionar acesso democrático à cultura e promover a solidariedade por meio da arrecadação de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade, destacando a relevância social e transformadora da arte.

Art. 2º Formalizada a parceria, mediante o respectivo Termo de Fomento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade parceira para execução do Plano de Trabalho constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A parceria prevista no artigo 1º desta Lei será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, dada a singularidade do objeto, fica considerado inexigível o chamamento público, conforme previsão do art. 31, II, do mesmo diploma normativo.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à consecução do objeto mencionado no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, totalizarão R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e serão repassados ao **PROJETO ARTE CRIANÇA** de forma parcelada, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O emprego dos recursos mencionados no caput deste artigo está minudenciado no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A entidade parceira deverá restituir aos cofres municipais o valor relativo ao saldo remanescente eventualmente não utilizado.

§ 3º Haverá reversão aos cofres públicos dos valores repassados em caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente parceria, em caso de rescisão do respectivo Termo de Fomento ou, ainda, se não houver a prestação de contas no prazo especificado ou, se apresentada, a prestação não atender, no mesmo prazo, às exigências legais.

Art. 5º A prestação de contas deve ser realizada pelo **PROJETO ARTE CRIANÇA**, no máximo, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada repasse do município, limitando-se a 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02-13.392.0006.2.068 - Promoção e Apoio a Eventos Culturais e Eventos Comemorativos - 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

ANEXO ÚNICO

(LEI Nº 3.329, DE 26 DE MARÇO DE 2026)

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8CA36430

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.330, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE CIRURGIÃO-DENTISTA E CIRURGIÃO-DENTISTA PSF, NO ÂMBITO DA LEI Nº 2.284, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo de Cirurgião-Dentista e Cirurgião-Dentista PSF ficam reenquadrados na Tabela 4 – Atividades de Nível Superior (ANS) – Cargos Diferenciados, do Anexo I da Lei Municipal nº 2.284, de 18 de novembro de 2015, passando a integrar a faixa de referência de 04 (quatro) a 18 (dezoito).

§ 1º O vencimento base dos cargos reenquadrados será o estabelecido para a faixa de referência de 04 (quatro) a 18 (dezoito), constante do Grupo Ocupacional da Tabela 4 - Atividades de Nível Superior (ANS) – Cargos Diferenciados do Anexo IV da Lei Municipal Nº 2.284, de 18 de novembro de 2015.

§ 2º Os servidores ocuparão, inicialmente, no Grupo Ocupacional de Atividades da Tabela 4 - Atividades de Nível Superior (ANS) – Cargos Diferenciados, o mesmo número de referências vencimentais que tenham progredido até a data de publicação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Parágrafo único. Recursos federais ou estaduais, repassados ao Município de Iguatu e destinados à complementação salarial, incentivo ou bonificação de produção dos profissionais Cirurgião-Dentista e Cirurgião-Dentista PSF, poderão ser integralmente utilizados no custeio dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 3º A aplicação integral dos novos vencimentos será feita em consonância com a seguinte regra de transição:

I - da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2026, o servidor fará jus a 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento base expresso na faixa de referência de 04 (quatro) a 18 (dezoito), da Tabela 4, do Anexo IV, da Lei Nº 2.284/2015;

II - a partir de 1º de janeiro de 2027, o servidor fará jus a 100% (cem por cento) do vencimento base expresso na faixa de referência de 04 (quatro) a 18 (dezoito), da Tabela 4, do Anexo IV, da Lei Nº 2.284/2015.

Art. 4º Durante o exercício financeiro de 2027 fica vedada a concessão de revisões financeiras gerais anuais para as categorias de Cirurgião-Dentista e Cirurgião-Dentista PSF.

Parágrafo único. A vedação temporária à concessão da revisão geral anual tem como fundamento a preservação da sustentabilidade financeira do Município, assegurando o equilíbrio orçamentário e o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal durante o processo de reenquadramento salarial escalonado.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo Profissional (GIP), de que trata a Lei Nº 2.284/2015, incidirá sobre o vencimento base do cargo de Cirurgião-Dentista e Cirurgião-Dentista PSF, observados os seguintes percentuais, não cumulativos:

I - 8% (oito por cento) por certificado de especialização, em áreas do conhecimento afins às atribuições e funções do cargo;

II - 12% (doze por cento) aos portadores de certificado de mestrado, em áreas do conhecimento afins às atribuições e funções do cargo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9A6CE69E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.331, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À UNIDADE PECUÁRIA IGUAUENSE – UPECI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, por interesse público, área de terreno rural de propriedade do Município de Iguatu, localizada no Sítio Varzinha, zona rural do município de Iguatu, estado do Ceará, objeto da Matrícula nº 21.229 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona Imobiliária de Iguatu, com área de 1,00 ha (um hectare), equivalente a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), e perímetro de 423,47 m (quatrocentos e vinte e três metros e quarenta e sete centímetros), que passa para a categoria de bem dominical.

Parágrafo único. As demais especificações do imóvel descrito no caput constam da respectiva matrícula imobiliária e documentos integrantes do processo administrativo que instruiu a permuta autorizada pela Lei Municipal nº 3.230, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação à Unidade Pecuária Iguatuense – UPECI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.946.796/0001-19, da área de terreno rural descrita no art. 1º desta Lei, com a finalidade específica de implantação da sede da entidade e de suas instalações operacionais.

§ 1º A doação de que trata o caput deste artigo se fundamenta no interesse público, em razão da necessidade de construção da sede da UPECI.

§ 2º A doação será formalizada mediante escritura pública, na qual constarão as cláusulas resolutivas e demais condições previstas nesta Lei.

Art. 3º Constituem condições da presente doação:

I – a utilização do imóvel exclusivamente para a construção, implantação e funcionamento da sede institucional da UPECI e de suas atividades finalísticas e correlatas;

II – a vedação de alienação, cessão ou utilização do imóvel para fins diversos dos estabelecidos no inciso I, sem prévia e expressa autorização legislativa;

III – o início das obras de implantação da sede no prazo de até 12 (doze) meses, contado da lavratura da escritura pública de doação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Poder Executivo;

IV – a conclusão das obras principais no prazo de até 3 (três) anos, contado do início das obras, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Poder Executivo.

Art. 4º O não cumprimento das condições estabelecidas no artigo 3º acarretará, após regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias úteis ou voluptuárias, assegurada, quando cabível, a indenização por benfeitorias necessárias, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A presente doação decorre da permuta de imóveis autorizada pela Lei Municipal nº 3.230, de 16 de dezembro de 2024, que viabilizou a aquisição, pelo Município, do imóvel rural descrito no art. 1º, o qual se mostrou adequado à implantação da sede da UPECI, nos termos do interesse público ali reconhecido.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:A2B80DEB

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.332, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGUATU A FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU**, entidade civil de caráter social e cultural, sem fins lucrativos, de natureza jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.761.579/0001-21.

Parágrafo único. A parceria objetiva reestruturar, organizar, promover, incentivar e valorizar o esporte no município de Iguatu, possibilitando a participação dos atletas em competições em âmbito legal, no estado do Ceará, no Nordeste e no Brasil.

Art. 2º Formalizada a parceria, mediante o respectivo Termo de Fomento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade parceira para execução do Plano de Trabalho constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º A parceria prevista no artigo 1º desta Lei será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, dada a singularidade do objeto, fica considerado inexigível o chamamento público, conforme previsão do art. 31, II, do mesmo diploma normativo.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados à consecução do objeto mencionado no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, totalizarão R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e serão repassados à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU** de forma única ou parcelada, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O emprego dos recursos mencionados no caput deste artigo está minudenciado no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A entidade parceira deverá restituir aos cofres municipais o valor relativo ao saldo remanescente eventualmente não utilizado.

§ 3º Haverá reversão aos cofres públicos dos valores repassados em caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente parceria, em caso de rescisão do respectivo Termo de Fomento ou, ainda, se não houver a prestação de contas no prazo especificado ou, se apresentada, a prestação não atender, no mesmo prazo, às exigências legais.

Art. 5º A prestação de contas deve ser realizada pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUATU**, no máximo, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada repasse do município, limitando-se a 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º A Associação Desportiva Iguatu se compromete a prestar as seguintes contraprestações, como condição essencial para a execução da parceria:

I – Garantir vagas ilimitadas de ingresso gratuito no estádio para crianças em situação de vulnerabilidade social ou carência econômica, identificadas por meio de programas de assistência social, durante todos os jogos realizados no âmbito do projeto "AZULÃO – A PAIXÃO DO CENTRO-SUL", promovendo a inclusão social e o acesso ao esporte como instrumento de lazer e formação;

II – Realizar, no mínimo, 10 (dez) palestras educativas sobre o esporte, com ênfase no incentivo à prática esportiva entre alunos da rede municipal de ensino, aproveitando a visibilidade e divulgação proporcionadas pelo time de futebol profissional da associação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, no período de vigência do Plano de Trabalho.

§ 1º O descumprimento das contraprestações acima acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive a imediata suspensão dos repasses e a exigibilidade de devolução integral dos recursos transferidos, sem prejuízo da rescisão contratual.

§ 2º A comprovação do cumprimento das contraprestações será exigida na prestação de contas final, mediante relatórios fotográficos, listas de presença, atas de realização e declarações das escolas participantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.01-27.812.0019.2.075 - Desenvolvimento e Apoio ao Esporte e Competições Esportivas - 3.3.50.41.00 Contribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO

Prefeito Municipal de Iguatu/CE

**ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO
(LEI Nº 3.332, DE 26 DE MARÇO DE 2026)**

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:785CE721

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1426PE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1426PE

A Prefeitura Municipal de Ipaporanga, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 08:00, do dia 17 de abril de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 1426PE. Objeto: Eventual e parcelada aquisição de óleos lubrificantes e filtros e óleos destinados a atender as necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Ipaporanga/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> | www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ | www.ipaporanga.ce.gov.br/ ou no endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. Ipaporanga/CE. Ipaporanga/CE, 27 de março de 2026.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:E00521ED

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012.26-
PE-DIV**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE- Aviso de Licitação - Realização dia 13 de abril de 2026 às 09h00min, Pregão eletrônico, menor preço, Nº 012.26-PE-DIV, o edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.licitanet.com.br e Objeto: **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS MANUTENÇÕES DAS AÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.** E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. 27 de março de 2026. Ipueiras/CE.

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:76691124

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

**AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
IRAUCUBA-AMMAI
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.02.13.01.**

**PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2025.01.27.01.**

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica na área ambiental para atender as necessidades da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Irauçuba - AMMAI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 14/02/2026 e término em 13/02/2027.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisca Dárlen Soares Sousa – Superintendente Geral da AMMAI.

ASSINA PELA CONTRATADA: Lidenira Cavalcante Mendonça Vieira - RODRIGUES E VIEIRA ADVOCACIA.

Irauçuba (CE), 12 de fevereiro de 2026.

FRANCISCA DÁRLEN SOARES SOUSA
Superintendente Geral da AMMAI

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:94A121F4

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II,

da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e, **CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da senhora **AILA MARIA OLIVEIRA SOUSA**, localizado na Rua José Herculano Rodrigues da Mota, S/N, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados à melhoria das condições de moradia da população local;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna e justa em todos os seus termos; e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 133,95m², localizado na Rua José Herculano Rodrigues da Mota, S/N, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade da Senhora Aila Maria Oliveira Sousa, que possui as seguintes confrontações: **AO SUL (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586209.00 m S e 413123.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586209.00 m S e 413127.00 m E), com distância de 4,30 metros, confrontando com a Rua José Herculano da Mota; **AO LESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P3 com coordenadas (9586242.00 m S e 413130.00 m E), e distância de 33,60 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Evanessa Borges de Sousa; **AO NORTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9586242.00 m S e 413126.00 m E) e distância de 3,80 metros, confrontando com a propriedade desconhecida; **AO OESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P5 com coordenadas (9586221.00 m S e 413126.00m E), e distância de 21,05 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Naiana Araújo; deste segue até o ponto P6 com coordenadas (9586221.00 m S e 413124.00 m E), e distância de 0,50 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Naiana Araújo; e por fim, segue até o ponto P1 com distância de 12,55 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Naiana Araújo; Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 75,80m.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei nº 1.446/2019 e Lei nº 1.566/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:B8169F6A

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO GAB/PMI Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO

**DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e, **CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. **ESTENIO MELO GOMES ALVES**, localizado na Rua Francisca Carneiro de Lima, S/N, Distrito de Missi, Município de Irauçuba, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, incluindo-se nesse contexto a implementação de programas habitacionais voltados à melhoria das condições de moradia da população local;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito à moradia digna e justa em todos os seus termos; e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou processo judicial, pelo preço nunca superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de imóveis desta Prefeitura, um imóvel, referente a uma casa, com área total de 468,12m², localizado na Rua Francisca Carneiro de Lima, S/N, Distrito de Missi, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Estenio Melo Gomes Alves, que possui as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9599746.00 m S e 409155.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9599733.00 m S e 409153.00 m E), com distância de 12,45 metros, confrontando com a Rua Francisca Carneiro de Lima; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9599742.00 m S e 409116.00 m E), e distância de 37,60 metros, confrontando com a propriedade do senhor Antônio Cleisson Vasconcelos; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9599755.00 m S e 409118.00 m E) e distância de 12,45 metros, confrontando com propriedade desconhecida; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P1 com distância de 37,60 metros, confrontando com a propriedade da senhora Antônia Adriana Sousa. Para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 100,10m.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destina-se à doação a famílias carentes, nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei nº 1.446/2019 e Lei nº 1.566/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba/CE, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:C16B9996

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 2025.12.16.01**

PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.25.01.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Construção da malha viária em pedra tosca e paralelepípedo em diversas Ruas do Município de Irauçuba - CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início em 17/03/2026 e término em 15/06/2026.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Furtado Elias Melo – Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELA CONTRATADA: Antonio Victor Aguiar da Costa - ÁGUA CONSTRUTORA LTDA.

Irauçuba (CE), em 13 de março de 2026.

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:2C2C355C

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.219, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA CANOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE autorizado a celebrar parceria com a empresa **CANOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.297.571/0001-17, representada pelo Sr. Calebe Fragoço Sequeira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.563.953-88, residente e domiciliado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 100, Quadra 11, Lote 06, Urucunema, Eusébio/CE, CEP nº 61762-780.

Parágrafo único. A parceria será formalizada nos moldes do Protocolo de Intenções em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para a efetivação da parceria, fica o Município autorizado a adotar as seguintes medidas:

I – Mediar, junto à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE), a cessão de galpão industrial com área aproximada de 1.500 m², destinado à produção de peças de vestuário;

II – Promover a contratação ou cessão de instrutor para ministrar capacitação profissional na área de confecção de vestuário, destinada a turma única composta por até 20 (vinte) participantes;

III – Apoiar o empreendimento na viabilização de alvarás, licenças e demais autorizações necessárias ao regular funcionamento da atividade, observados os termos da legislação vigente.

Art. 3º. Compromete-se a empresa parceira a:

I – Investir o valor global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na implantação da indústria de vestuário;

II – Gerar empregos diretos de forma progressiva, observando o seguinte cronograma mínimo: 50 (cinquenta) postos de trabalho no prazo de até 03 (três) meses; 100 (cem) postos de trabalho no prazo de até 06 (seis) meses; e entre 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentos) postos de trabalho no prazo máximo de 01 (um) ano, todos contados a partir do início das atividades da unidade industrial; e

III – Recrutar prioritariamente moradores do Município de Irauçuba/CE.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará os pontos omissos, visando a adequada execução do Protocolo de Intenções.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente Lei ou no Protocolo de Intenções, por parte da empresa beneficiária, acarretará em aplicação de multa compensatória no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do ente municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplicará sem prejuízo de eventuais perdas e danos, em razão das despesas realizadas pelo Poder Público, podendo o valor global da multa ser abatido, total ou parcialmente, no caso de existência de justificativa apresentada pela empresa, desde que devidamente aceita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 27 de março de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:9E2C5C49

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.220, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR TRANSPORTE INTERMUNICIPAL A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.816/2013, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar os ônibus de transporte escolar da rede pública municipal, conduzidos por motoristas legalmente habilitados e custeados pelo Município, para a realização do transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio residentes no Município de Irauçuba/CE, devidamente matriculados em instituições de ensino legalmente reconhecidas.

§1º. O transporte de que trata esta Lei constitui medida de apoio educacional de caráter complementar, condicionada à disponibilidade de veículos, recursos orçamentários, logística administrativa e interesse público.

§2º. A prestação do transporte universitário não poderá, em hipótese alguma, prejudicar ou comprometer o atendimento prioritário do transporte escolar destinado aos estudantes da educação básica da rede pública, nos termos da legislação federal aplicável.

§3º. O transporte poderá ser disponibilizado para estudantes com destino a instituições localizadas nos Municípios de Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Sobral/CE ou em outros Municípios da região, conforme demanda comprovada e viabilidade administrativa.

§4º. A definição das rotas, horários, pontos de embarque, quantidade de vagas, critérios operacionais e disponibilidade dos veículos destinados ao transporte previsto nesta Lei será estabelecida por **Decreto do Poder Executivo Municipal**, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para usufruir do transporte previsto nesta Lei, os estudantes interessados deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação e atender às exigências estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio.

§1º. O estudante deverá requerer os benefícios mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo comprovar, no ato da solicitação, sua matrícula regular em curso de nível superior ou outro abrangido por esta Lei.

§2º. No ato do cadastramento, o estudante deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos: Comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino;

Comprovante de residência; e

Cópia de documento oficial de identificação com foto.

§3º. O estudante que não formalizar o requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação somente poderá usufruir do transporte previsto nesta Lei caso haja disponibilidade de vagas nos assentos dos veículos destinados ao serviço.

§4º. O estudante que, durante o trajeto de ida ou volta, envolver-se em condutas inadequadas, promover desordem ou causar danos aos veículos utilizados no transporte, **após regular apuração administrativa simples, garantido o contraditório e a ampla defesa**, poderá ter o benefício suspenso por período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio público.

§5º. O aluno que interromper temporariamente o curso, mediante trancamento de matrícula ou por qualquer outro motivo, deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. A utilização dos veículos do transporte escolar para o atendimento aos estudantes de que trata esta Lei observará as disposições da **Lei Federal nº 12.816/2013** e demais normas aplicáveis ao transporte escolar, devendo ocorrer sem prejuízo da finalidade principal dos veículos destinados ao atendimento da educação básica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à locação de veículos ou à contratação de serviços de transporte, observada a legislação vigente, quando a frota municipal se mostrar insuficiente para atender à demanda do transporte de estudantes de que trata esta Lei, desde que haja disponibilidade orçamentária e seja preservado o atendimento prioritário ao transporte escolar da educação básica.

Art. 5º Fica igualmente autorizado o transporte de estudantes do ensino superior e da educação profissional residentes nos distritos e localidades rurais do Município até a sede do Município de Irauçuba/CE, com a finalidade de possibilitar o embarque nos veículos destinados às rotas intermunicipais previstas nesta Lei, observados os critérios de organização logística e disponibilidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica autorizada a manutenção e a regulamentação, pelo Poder Executivo Municipal, das rotas de transporte destinadas aos estudantes de que trata o art. 1º que, eventualmente, já estejam sendo executadas pela Administração Pública na data de publicação desta Lei, desde que observadas as disposições desta Lei, a disponibilidade administrativa e a prioridade do transporte escolar da educação básica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.332, de 21 de agosto de 2018.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 27 de março de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:A5F7363A

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 324, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 17 e 18 de março de 2026, pela Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, exercente no cargo de Agente Administrativo, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do Simpósio de Capacitação de Integrantes de Juntas de Serviço Militar – JSM.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, duas diárias reduzidas no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) cada, totalizando R\$ 90,00 (Noventa Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:7D426A9F

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 329, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 17 de março de 2026, pela Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, exercente no cargo de Prefeita Municipal, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma reunião no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para tratar de assuntos referentes ao Município de Irauçuba/CE.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, uma diária reduzida no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:11FBC204

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 335, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 de março de 2026, pelo Servidor Antonio Barbosa Braga Filho, exercente no cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Pleitos, pertencente a Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá tratar dos diversos assuntos relacionados a Secretaria: Superintendência de Obras Públicas, Secretaria da Proteção Social, Casa Civil, DETRAN e reunião referente a habitação.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Barbosa Braga Filho, uma diária reduzida no valor de R\$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:32E0FB79

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 336, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei

Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 de março de 2026, pela Servidora Djally Brito Gomes, exercente no cargo de Secretária Executiva da Inclusão Habitacional, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma reunião de acompanhamento de empreendimentos do MCMV rural.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Djally Brito Gomes, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:2E4E1AE9

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 337, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 17 e 18 de março de 2026, pelo Servidor Jonary Duarte Gomes, exercente no cargo de Diretor do Departamento de Promoção da Cidadania, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do Simpósio de Capacitação de Integrantes de Juntas de Serviço Militar – JSM.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Jonary Duarte Gomes, duas diárias reduzidas no valor de R\$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais) cada, totalizando R\$ 102,00 (Cento e Dois Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:33A88008

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 369, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 13 de março de 2026, pelo Servidor Davi José Mota de Freitas, exercente no cargo de Conselheiro Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Itapipoca/CE, onde irá comparecer ao Núcleo de Perícia Forense acompanhando o(a) menor A.B.P.M para realização de perícia médica.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Davi José Mota de Freitas, uma diária reduzida no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:0FD15D4D

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 370, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 13 de março de 2026, pela Servidora Tayana Kely Silva Sousa, exercente no cargo de Conselheira Tutelar, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Itapipoca/CE, onde irá comparecer ao Núcleo de Perícia Forense acompanhando o(a) menor A.B.P.M para realização de perícia médica.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Tayana Kely Silva Sousa, uma diária reduzida no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:5914B03E

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 374, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que a transparência administrativa deve ser sempre observada nos atos públicos em sentido amplo, acarretando a formalidade na adoção das regras necessárias ao interesse da população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios técnicos e objetivos na avaliação e locação de imóveis de interesse do Município de Irauçuba/CE, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a avaliação de imóveis constitui requisito essencial para subsidiar processos administrativos relacionados à aquisição, alienação, locação, cessão ou utilização de bens imóveis pelo Poder Público Municipal, assegurando transparência e segurança jurídica aos atos administrativos;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para constituir comissão específica destinada à realização de avaliações técnicas para locação de imóveis, de modo a atender às demandas da gestão pública e ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 55, de 22 de janeiro de 2026, e a Portaria nº 1.298, de 3 de dezembro de 2025, anteriormente editadas, produziram efeitos regulares até presente data, sendo necessária sua revogação apenas para fins de alteração de membro da comissão.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **COMISSÃO PERMANENTE** para avaliação e locação de imóveis, no âmbito do Município de Irauçuba/CE.

Art. 2º. A Comissão que dispõe o artigo anterior fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Allan Rodrigues de Sousa (Diretor do Departamento de Patrimônio);

MEMBRO: Francisco Wenio de Sousa Gomes (Diretor do Departamento de Obras); e

MEMBRO: José Euclides Castro de Sousa (Engenheiro Civil).

Art. 3º. Os procedimentos de avaliação realizados pela comissão instituída por esta Portaria deverão resultar em relatório técnico, a ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, independentemente da finalidade da avaliação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 55, de 22 de janeiro de 2026 e a Portaria nº 1.298, de 3 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:B505A902

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 380, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 17 de março de 2026, pela Servidora Nayara Micaela Alves da Silva, exercente no cargo de Professora do Ensino Fundamental III, pertencente a Secretaria da Educação, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do Encontro Regional do Selo UNICEF.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Nayara Micaela Alves da Silva, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:6FA24790

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 381, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 17 de março de 2026, pela Servidora Aline Maria Cruz Rocha, exercente no cargo de Professora do Ensino Fundamental II, pertencente a Secretaria da Educação, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do Encontro Regional do Selo UNICEF.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Aline Maria Cruz Rocha, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:E3BAE933

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 382, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 17 de março de 2026, pela Servidora Fátima Silva Sousa Marques, exercente no cargo de Professora do Ensino Fundamental III, pertencente a Secretaria da Educação, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do Encontro Regional do Selo UNICEF.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Fátima Silva Sousa Marques, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:4EBDDDF

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 387, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 25, 26 e 27 de março de 2026, pelo Servidor Benedito de Paulo Ferreira, exercente no cargo de Diretor do Departamento de Arte e Cultura, pertencente a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do 5º Encontro do Sistema Estadual da Cultura do Ceará.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Benedito de Paulo Ferreira, uma diária reduzida no valor de R\$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais) e duas diárias completas no valor de R\$ 102,00 (Cento e Dois Reais) cada, totalizando R\$ 255,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:5C3D2EAB

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 388, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 25, 26 e 27 de março de 2026, pelo Servidor Taylan Itallo Vasconcelos Barbosa, exercente no cargo de Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, pertencente a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do 5º Encontro do Sistema Estadual da Cultura do Ceará.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Taylan Itallo Vasconcelos Barbosa, uma diária reduzida no valor de R\$ 102,00 (Cento e Dois Reais) e duas diárias completas no valor de R\$ 204,00 (Duzentos e Quatro Reais) cada, totalizando R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:35C71AC3

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 389, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 18 de março de 2026, pelo Servidor Luiz Carlos Lopes Martins, exercente no cargo de Professor do Ensino Fundamental III – Ref 11, pertencente a Secretaria da Educação, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma audiência com a Pró-Reitoria de pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Universidade Federal do Ceará – UFC, objetivando analisar a viabilidade de um convênio entre a Universidade Federal do Ceará e a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Luiz Carlos Lopes Martins, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:653411B7

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 390, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 23 e 24 de março de 2026, pelo Servidor Luiz Gonzaga Ferreira Junior, exercente no cargo de Diretor do Departamento Técnico do Ensino Fundamental, pertencente a Secretaria da Educação, para a cidade de Brasília/DF, onde irá participar da Cerimônia de Condecoração da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (Categoria Ouro).

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Luiz Gonzaga Ferreira Junior, uma diária reduzida no valor de R\$ 68,00 (Sessenta e Oito Reais) e uma diária completa no valor de R\$ 136,00 (Cento e Trinta e Seis Reais), totalizando R\$ 204,00 (Duzentos e Quatro Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:A2D0925A

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 391, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 18 de março de 2026, pela Servidora Alexsandra Braga de Sousa, exercente no cargo de Secretária da Educação, pertencente a Secretaria da Educação, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma audiência com a Pró-Reitoria de pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Universidade Federal do Ceará – UFC, objetivando analisar a viabilidade de um convênio entre a Universidade Federal do Ceará e a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Alexsandra Braga de Sousa, uma diária reduzida no valor de R\$ 102,00 (Cento e Dois Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:0265CDED

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 392, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 22, 23 e 24 de março de 2026, pelo Servidor Luiz Carlos Lopes Martins, exercente no cargo de Professor do Ensino Fundamental III – Ref 11, pertencente a Secretaria da Educação, para a cidade de Beberibe/CE, onde irá participar do IV Encontro de Coordenadores do Polo UAB do Ceará.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Luiz Carlos Lopes Martins, uma diária reduzida no valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) e duas diárias completas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) cada, totalizando R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:7B6AC831

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 393, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 23 e 24 de março de 2026, pela Servidora Alexsandra Braga de Sousa, exercente no cargo de Secretária da Educação, pertencente a Secretaria da Educação, para a cidade de Brasília/DF, onde irá participar da Cerimônia de Condecoração da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (Categoria Ouro).

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Alexsandra Braga de Sousa, uma diária reduzida no valor de R\$ 138,00 (Cento e Trinta e Oito Reais) e uma diária completa no valor de R\$ 276,00 (Duzentos e Setenta e Seis Reais), totalizando R\$ 414,00 (Quatrocentos e Quatorze Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:5FF36A71

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 397, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 23 de março de 2026, pelo Servidor Rogério Barbosa Mesquita, exercente no cargo de Vice-Prefeito, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de

Fortaleza/CE, onde irá participar de uma reunião na Secretaria da Proteção Social – SPS, para tratar de assuntos do interesse do Município de Irauçuba/CE.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Rogério Barbosa Mesquita, uma diária reduzida no valor de R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:00C2DBC4

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 398, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 23 de março de 2026, pelo Servidor Samuel Muniz Lopes, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação I, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar de uma reunião na Secretaria da Proteção Social – SPS, para tratar de assuntos do interesse do Município de Irauçuba/CE.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Samuel Muniz Lopes, uma diária reduzida no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:5D149CB2

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 399, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 23 de março de 2026, pela Servidora Marcia Helena Santos Barreto, exercente no cargo de Secretária Interina da Inclusão e Promoção Social, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza/CE, onde irá participar do evento de entrega de Brinquedocreches.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Marcia Helena Santos Barreto, uma diária reduzida no valor de R\$ 102,00 (Cento e Dois Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:B8E35CD0

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 400, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 26 e 27 de março de 2026, pelo Servidor Jeremias Gomes Pereira, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação I, pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, para a cidade de Maceió/CE, onde irá participar do 1º Encontro de Agentes de Desenvolvimento 2026.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Servidor Jeremias Gomes Pereira, uma diária completa no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:943F37F6

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 404, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.213, de 27 de fevereiro de 2026, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO MAYCON RAMOS DE SOUSA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DO PROJETO PROFESSOR DIRETOR DE TURMA**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:0ED2F2EB

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAB/PMI Nº 405, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.213, de 27 de fevereiro de 2026, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO CLAUDECI FERNANDES DE SOUSA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ESCOLA ATÉ 400 ALUNOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:27DCF435**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA GAB/PMI Nº 408, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 09 de junho de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba;

CONSIDERANDO o Requerimento da parte interessada,

CONSIDERANDO que a licença-prêmio é um direito garantido aos servidores públicos nos termos da legislação municipal vigente, como forma de reconhecimento pelos anos de serviço prestados com assiduidade e dedicação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ERIVANDA DE SOUSA MESQUITA ÁVILA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL III – REF 15 E REF 14**, Matrículas: **0103608 e 0810924**, pelo período de **01/04/2026 à 01/07/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:4F1153C2**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2025.05.26.01 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de adaptação predial e elétrica para climatização de ambientes em diversas Creches Infantis e Escolas Municipais de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Raimundo Wandernilson Negreiros Teixeira Filho. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alessandra Braga de Sousa. **MOTIVO:** Replanilhamento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, Inciso I, “b” e Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 02 de março de 2026.

Irauçuba – CE, 02 de março de 2026 –

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA,

Secretária da Educação.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:F5F5DC47**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.12.16.02 – CONTRATO Nº 2025.05.06.03 - EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo mão de obra e fornecimento de todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, nas dependências da Secretaria da Educação de Irauçuba –

CE. **CONTRATADA:** AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luan Jonathan Uchoa de Souza. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alessandra Braga de Sousa. **MOTIVO:** Acréscimo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea b c/c art. 125 e 126 *caput* da Lei nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 10 de março de 2026.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA –

Secretária de Educação.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:39CB3CFE**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.20.02 - SEDUC – TOMADA DE PREÇOS DE Nº 2021.03.24.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para representar os interesses dos órgãos do Município de Irauçuba - CE, perante os tribunais de Justiça Comum e perante os tribunais superiores, atuando, ainda, frente aos órgãos administrativos municipais, estaduais e federais, nos procedimentos de interesse do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** PACHECO OLIVEIRA ADVOGADOS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Priscila Sousa de Oliveira. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alessandra Braga de Sousa. **MOTIVO:** Mudança de Nome Empresarial. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de fevereiro de 2026. Irauçuba - CE, 27 de fevereiro de 2026 –

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA,

Secretária da Educação.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:AD752BBE**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.20.04 - SIPS – TOMADA DE PREÇOS DE Nº 2021.03.24.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para representar os interesses dos órgãos do Município de Irauçuba - CE, perante os tribunais de Justiça Comum e perante os tribunais superiores, atuando, ainda, frente aos órgãos administrativos municipais, estaduais e federais, nos procedimentos de interesse do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** PACHECO OLIVEIRA ADVOGADOS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Priscila Sousa de Oliveira. **CONTRATANTE:** Secretaria da Inclusão e Promoção Social. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Mudança de Nome Empresarial. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de fevereiro de 2026. Irauçuba - CE, 27 de fevereiro de 2026 –

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA,

Secretária da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:8EC61915**SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2025.01.08.02 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de

Construção de Nova Unidade Básica de Saúde no Município de Irauçuba - CE, (Bairro Gil Bastos). **CONTRATADA:** SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Sérgio Moura de Abreu Filho. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **MOTIVO:** Replanilhamento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, Inciso I, "b" e Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 02 de março de 2026.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:46540095

SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.20.03 - SESA – TOMADA DE PREÇOS DE Nº 2021.03.24.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para representar os interesses dos órgãos do Município de Irauçuba - CE, perante os tribunais de Justiça Comum e perante os tribunais superiores, atuando, ainda, frente aos órgãos administrativos municipais, estaduais e federais, nos procedimentos de interesse do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** PACHECO OLIVEIRA ADVOGADOS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Priscila Sousa de Oliveira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **MOTIVO:** Mudança de Nome Empresarial. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de fevereiro de 2026. Irauçuba - CE, 27 de fevereiro de 2026 –

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:29AB27C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.03.14.01.

PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.25.01.

OBJETO: Prestação de Serviço especializado em consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) em face de funcionários públicos da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba - CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 15/03/2026 e término em 14/03/2027.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rosineila de Lima – Secretária de Administração.

ASSINA PELA CONTRATADA: Lidenira Cavalcante Mendonça Vieira - RODRIGUES E VIEIRA ADVOCACIA.

Irauçuba (CE), 13 de março de 2026.

ROSINEILA DE LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F91B40C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.20.01 - ADM – TOMADA DE PREÇOS DE Nº 2021.03.24.01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para representar os interesses dos órgãos do Município de Irauçuba - CE, perante os tribunais de Justiça Comum e perante os tribunais superiores, atuando, ainda, frente aos órgãos administrativos municipais, estaduais e federais, nos procedimentos de interesse do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** PACHECO OLIVEIRA ADVOGADOS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Priscila Sousa de Oliveira. **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rosineila de Lima. **MOTIVO:** Mudança de Nome Empresarial. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de fevereiro de 2026. Irauçuba - CE, 27 de fevereiro de 2026 –

ROSINEILA DE LIMA,
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6AA343DA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 037/2026 - CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2025 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para execução dos serviços profissionais diversos (servente) para serviços no prédio da Secretaria de Infraestrutura, do Município de Irauçuba. **CONTRATADO (A):** GILSON DUTRA DOS SANTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Furtado Elias Melo. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 452 0010 2.052 – Equipamentos Urbanos, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.22, Recurso: Próprio (1500000000). Irauçuba/CE, 02 de fevereiro de 2026 –

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:00CCC4DB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026 - CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2025 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para execução dos serviços profissionais diversos (servente) para serviços no prédio da Secretaria de Infraestrutura, do Município de Irauçuba. **CONTRATADO (A):** JOSÉ CLAUDIO MATOS BASTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Furtado Elias Melo. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 452 0010 2.052 – Equipamentos Urbanos, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.22, Recurso: Próprio (1500000000). Irauçuba/CE, 02 de fevereiro de 2026 –

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A5E0E008

**SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 040/2026 - CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2025 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para execução dos serviços profissionais diversos (servente) para serviços no prédio da Secretaria de Infraestrutura, do Município de Irauçuba. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO EMERSON SOUSA RIPARDO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Furtado Elias Melo. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 452 0010 2.052 – Equipamentos Urbanos, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22, Recurso: Próprio (1500000000). Irauçuba/CE, 02 de fevereiro de 2026 –

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8BEF2A2B

**SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO**

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026 - CREDENCIAMENTO DE Nº 002/2025 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para execução dos serviços profissionais diversos (servente) para serviços no prédio da Secretaria de Infraestrutura, do Município de Irauçuba. **CONTRATADO (A):** FRANCISCO DE PAULO LIMA SILVA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Furtado Elias Melo. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2026. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura por 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 452 0010 2.052 – Equipamentos Urbanos, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22, Recurso: Próprio (1500000000). Irauçuba/CE, 02 de fevereiro de 2026 –

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E6193C6C

**SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO**

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2022.03.02.01 - SEINFRA
PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2021.09.23.02

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para execução do Projeto de Modernização e Ampliação de Rede de Iluminação Pública do Município de Irauçuba - CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R\$ 901.870,27 (novecentos e um mil, oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 03/03/2026 e término em 02/03/2027.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO	DE FONTE DE RECURSOS
Infraestrutura	1001 15 452 0010 2.054	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05	recursos da Contribuição de Iluminação Pública (Fonte 1751000000) e Próprio (Fonte 1500000000)

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Furtado Elias Melo - Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Andressa Paulo Borges – RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS LTDA.

Irauçuba (CE), em 27 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9AE71912

**SECRETARIA DE INFRESTRUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 2024.09.13.01 - SEINFRA

PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.07.10.01

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10/03/2026 e término em 06/09/2026.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Furtado Elias Melo

ASSINA PELO CONTRATADO: Belirardo Ferreira Silva – B F EMPREENDIMENTOS LTDA.

Irauçuba (CE), 06 de março de 2026.

FRANCISCO FURTADO ELIAS MELO Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:02207163

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE EXTINÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

OBJETO: Credenciamento de profissionais diversos (Salva- SRH) para prestar serviços na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos no Município de Irauçuba - CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
CONTRATADO: JOSÉ OSTÉLIO RODRIGUES LIMA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RESCISÃO: O presente instrumento fundamenta-se no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitação da contratada, devidamente anexada aos autos.

JUSTIFICATIVA: A presente extinção contratual dá-se de forma amigável e por comum acordo entre as partes, conforme solicitação manifestada pelo contratado, o Sr. José Ostélio Rodrigues Lima, que apresentou razões de ordem pessoal. A Referida solicitação foi devidamente submetida à contratante, a qual adotou as providências legais necessárias à formalização do respectivo termo de extinção contratual.

Publique-se para que surtam os efeitos legais e jurídicos

Irauçuba/CE, 24 de fevereiro de 2026.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária De Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente E Recursos Hídricos
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2EA0575E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 024, de 24 de março de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. FLÁVIA MARIA COSTA DOS REIS, vereadora, matrícula nº 1200194, meia diária sem pernoite, no valor unitário e total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 26 de março de 2026, onde esteve presente no gabinete do Deputado Estadual Bruno Pedrosa, para tratar de assuntos referente as melhorias para a qual está devidamente qualificado.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 08.01.01.031.0001.2.133, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal de Itaíçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:752E9036

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAÍÇABA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE,
TRABALHO E RENDA
PROCESSO N.º 00001.20251125/0001-66
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026-PE**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00005.20260210/0001-66.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2026-PE. OBJETO:

Aquisição de crachás e materiais eletrônicos para atender a necessidade do PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS (PROCAD-SUAS) por meio da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaíçaba, Ce. VENCEDOR: AICAM SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 21.581.890/0001-42, valor total R\$ 9.880,00. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 11/03/2026. Itaíçaba, Estado do Ceará, 11/03/2026

GRAZIELE DE SOUSA BARBOSA,

Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda.

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00001.20251125/0001-66. CONTRATO N.º 202603110001. DATA: 11/03/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda, CNPJ: 07.403.769/0001-08. OBJETO: Aquisição de crachás e materiais eletrônicos para atender a necessidade do PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS (PROCAD-SUAS) por meio da Secretaria de Assistência Social do Município de Itaíçaba, Ce. CONTRATADO: AICAM SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: n.º 21.581.890/0001-42. VALOR GLOBAL: R\$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 11/03/2026 a 10/03/2027. DATA ASSINATURA: 11/03/2026.

GRAZIELE DE SOUSA BARBOSA,

Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:6C7A598E

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026

A Prefeitura de Itaíçaba, Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda, torna público o Edital de Chamada Pública n.º 002/2026, cujo objeto é a Seleção de Organização da Sociedade Civil, entidade privada sem fins lucrativos, para a produção de unidades habitacionais de interesse social, em área pública do município, disponibilizado por meio deste procedimento no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FNHIS Sub 50 do Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como Mandatária/Agente Financeiro, nos termos das especificações e anexos deste Edital. Local e data de abertura das propostas: 17/04/2026, às 9:00 AM, no endereço eletrônico <https://www.bbmnet.com.br>. Local do edital: <https://www.bbmnet.com.br> e no endereço eletrônico <https://www.itaicaba.ce.gov.br/>. Itaíçaba, Ceará, 27 de março de 2026.

RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIRA,

Agente de Contratação.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:D208F035

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO PROCESSO N.º 00004.20250716/0001-66

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 009/2025-CP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00004.20250716/0001-66. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 009/2025-CP. OBJETO: Registro de preços para futuros e eventuais serviços de manutenção de prédios, malha viária e sistemas de drenagens pluviais, sob demanda, junto aos órgãos da Prefeitura de Itaíçaba, Estado do Ceará. VENCEDORES: ALPHATECH CONSTRUCAO E LOCACAO

LTDA, CNPJ n.º 05.032.726/0001-20, valor total R\$ 2.243.181,13, VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 34.631.462/0001-29, valor total R\$ 1.029.144,90. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 08/10/2025. Itaiçaba, Estado do Ceará, 08/10/2025.

SÉRGIO BARBOSA DE PAULA,

Secretário Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00004.20250716/0001-66. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N.º 009/2025-CP. ATA SRP N.º 009/2025-CP/001. FORNECEDORES REGISTRADOS: ALPHATECH CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ n.º 05.032.726/0001-20, valor total R\$ 2.243.181,13; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 34.631.462/0001-29, valor total R\$ 1.029.144,90. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.272.326,03. OBJETO DA ATA: Registro de preços para futuros e eventuais serviços de manutenção de prédios, malha viária e sistemas de drenagens pluviais, sob demanda, junto aos órgãos da Prefeitura de Itaiçaba, Estado do Ceará. VIGÊNCIA: 08/10/2025 a 07/10/2026. Itaiçaba, Estado do Ceará, 08/10/2025.

SÉRGIO BARBOSA DE PAULA,

Gestor da Ata SRP.

Publicado por:

Demyson Aylanne Rodrigues Lima

Código Identificador:8513BBB5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO

PORTARIA Nº 051/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 051/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Exonerar o senhor PAULO ROBERTO SEVERO DANTAS, ocupante do cargo em comissão COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **PAULO ROBERTO SEVERO DANTAS**, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA - DAS - 2**, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Sandra da Silva

Código Identificador:480528E8

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO

PORTARIA Nº 057/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 057/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Exonerar o senhor FRANCISCO LIMA LEMOS, ocupante do cargo em comissão NÚCLEO DE ZELADORIA E PRÉDIOS PÚBLICOS e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **FRANCISCO LIMA LEMOS**, ocupante do cargo em comissão de **NÚCLEO DE ZELADORIA E PRÉDIOS PÚBLICOS - DAS-4**, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2026, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Sandra da Silva

Código Identificador:CADE6037

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PORTARIA Nº 062/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 062/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Nomear a senhora PAULA JANAÍ SILVA FERREIRA, para ocupar o cargo em comissão DIRETORA DE CULTURA e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica

do Município de Jaguarétama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguarétama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **PAULA JANAÍ SILVA FERREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA DE CULTURA – DAS-1**, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jaguarétama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2026, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:9F44E2A4

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº20260060**

CONTRATO Nº.....: 20260060

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº I-0012026-SEFIN

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O).....: THALES CATUNDA DE CASTRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: contratação de serviços técnico-jurídicos especializados. Os serviços em questão compreendem a proposição de medidas judiciais e administrativas, buscando a recuperação de créditos de natureza tributária, com fulcro na: a) recuperação das receitas de IRRF incidente sobre valores pagos pelo Município, suas autarquias e fundações a prestadores de bens e serviços, com fulcro no Tema 1130 de Repercussão Geral do STF b) condenação da União ao pagamento dos repasses devidos ao FPM em casos de compensações, dações em pagamento, parcelamentos, incentivos fiscais e afins, junto ao município de Jaguarétama.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.337.467,60 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0303.041220089.2.007 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.66, no valor de R\$ 1.337.467,60

VIGÊNCIA.....: 27 de Março de 2026 a 27 de Março de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Março de 2026

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Administração

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:E376FF76

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO **PORTARIA Nº 052/2026**

PORTARIA Nº 052/2026

Concede a Licença Para Tratar de Interesse Particular, para a servidor Sebastião Alexandre Lucas de Araújo, conforme o disposto no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguarétama.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaguarétama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o requerimento por parte do servidor, solicitando Licença para Tratar de Interesse Particular,
CONSIDERANDO, o dispositivo do art.102, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguarétama.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em conformidade, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguarétama, em seu art. 102, **Licença para Tratar de Interesse Particular**, sem remuneração, ao servidor **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo**, exercente da função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, inscrito na Matrícula funcional sob o nº 141211-6.

Art. 2º - A referida licença terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRE-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:7871E38E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO **PORTARIA Nº 052-A/2026**

PORTARIA Nº 052-A/2026

Concede a Licença Para Tratar de Interesse Particular, para o servidor Rafael Pinheiro Pontes, conforme o disposto no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguarétama.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaguarétama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o requerimento por parte do servidor, solicitando Licença para Tratar de Interesse Particular.

CONSIDERANDO, o dispositivo do art.102, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguarétama.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em conformidade, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguarétama, em seu art. 102, **Licença para Tratar de Interesse Particular**, sem remuneração, ao

servidor **Rafael Pinheiro Pontes**, exercente da função de **PROFESSOR**, inscrito na Matrícula funcional sob o nº **141954-4**.

Art. 2º - A referida Licença terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.**

PAÇO da Prefeitura Municipal **FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:73C867CC

**SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20250469**

A SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE. do Município de Jaguarétama, torna público o Extrato do ADITIVO de Alteração do Instrumento Contratual nº 20250469 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-08-2025-DIVE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVÉIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.689,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

CONTRATADA (O): J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 02.629.929/0001-00;

ASSINA PELA CONTRATADA: LIVIA BEZERRA PINHEIRO, portador CPF 058.862.663-56;

ASSINA PELO CONTRATANTE: VALMIR VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 026.870.193-80.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Março de 2026

Jaguarétama - Ceará, 10 de Março de 2026.

Secretaria Dos Esportes e Juventude.
VALMIR VIEIRA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:F10AFAA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 056/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

PORTARIA Nº 056/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Exonerar a senhora **REBECA CRISTINA ARRUDA GOMES**, ocupante do cargo em comissão **ASSESSORIA DE DEPARTAMENTO DO**

EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguarétama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguarétama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguarétama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **REBECA CRISTINA ARRUDA GOMES**, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORIA DE DEPARTAMENTO DO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL – CC-2.1**, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo de Jaguarétama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal **FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2026, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:3CD16E31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2026, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026**

PORTARIA Nº 050/2026, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026

EXONERAR a senhora **MARIA VANDERLEA CORTEZ EVANGELISTA PEREIRA**, por motivo de APOSENTADORIA POR IDADE, com fundamentos nos artigos 40, 41, 42 e 43, II, Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaguarétama e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguarétama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguarétama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o interesse privado, bem como os princípios Constitucionais, da legalidade Impessoal, Moralidade, Publicidade e Eficiência insculpada no Art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA VANDERLEA CORTEZ EVANGELISTA PEREIRA**, prestou relevantes serviços na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** ao Município de Jaguarétama, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação de Jaguarétama.

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA VANDERLEA CORTEZ EVANGELISTA PEREIRA**, encontra-se com Aposentadoria por Idade pelo **Regime Geral da Previdência Social-RGPS**.

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores prevê como forma de vacância, a aposentadoria (**Art. 40, III**) e a exoneração ocorre de ofício, conforme o disposto do art. 43, II do referido Diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA VANDERLEA CORTEZ EVANGELISTA PEREIRA**, ocupante da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, inscrita na matrícula nº 140635-3, por motivo de **APOSENTADORIA POR IDADE**, com fundamentos nos artigos 40, 41, 42 e 43, II, Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaguarétama.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 28 (vinte e oito) dias de fevereiro de 2026; 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Sandra da Silva

Código Identificador:30314CE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 055/2026**

PORTARIA Nº 055/2026

Concede a Licença Para Tratar de Interesse Particular, para a servidora Gesli Moraes da Silva, conforme o disposto no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguarétama.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaguarétama, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o requerimento por parte da servidora, solicitando prorrogação da Licença para Tratar de Interesse Particular, **CONSIDERANDO**, o dispositivo do art.102, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguarétama.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em conformidade, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguarétama, em seu art. 102, **Licença para Tratar de Interesse Particular**, sem remuneração, a servidora **Gesli Moraes da Silva**, exercente da função de **PROFESSORA**, admitida em 04/03/2013 e inscrita na Matrícula funcional sob o nº 140828-3.

Art. 2º - A referida licença terá o prazo de 02 (dois) anos, com vigência a partir de 02/03/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.**

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2026, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Sandra da Silva

Código Identificador:8AB48786

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026**

PORTARIA Nº 058/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Exonerar o senhor **FRANCISCO ALISSON PIMENTA LEMOS**, ocupante do cargo em comissão **ASSISTENTE DE APOIO AO EDUCANDO** e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguarétama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguarétama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguarétama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **FRANCISCO ALISSON PIMENTA LEMOS**, ocupante do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE APOIO AO EDUCANDO – DAS-3**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Jaguarétama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2026, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Sandra da Silva

Código Identificador:F5EE7ADC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026**

PORTARIA Nº 059/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Nomear o senhor **FRANCISCO ALISSON PIMENTA LEMOS**, para ocupar o cargo em comissão **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO** e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguarétama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguarétama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguarétama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO ALISSON PIMENTA LEMOS**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO – DAS-2**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Jaguarétama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Sandra da Silva

Código Identificador:2211FF79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 060/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026**

PORTARIA Nº 060/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Nomear a senhora **DANIELLY BEZERRA CALISTO**, para ocupar o cargo em comissão **ASSISTENTE DE APOIO AO EDUCANDO** e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA**, Prefeito Municipal de Jaguarétama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguarétama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.304/2025, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguarétama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **DANIELLY BEZERRA CALISTO**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE APOIO AO EDUCANDO – DAS-2**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Jaguarétama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2026, 160º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Sandra da Silva

Código Identificador:56357E5C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 2026.03.23-0001,
ORIUNDO DO PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.02.23.1**

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 2026.03.23-0001, oriundo do processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.23.1**. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **A MAGNO DE ALCANTARA SIGUEIRA ME**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUA DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Ana Maria Barreto de Araújo Couto e Alexandre Magno de Alcântara Siqueira.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 24 de março de 2026.

Publicado por:

Jerre Aurelio Neves da Cruz

Código Identificador:D88D05FB

LICITAÇÃO

**EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.01.23.1**

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 2026.03.24-0001, oriundo do processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.01.23.1**. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa **GRÁFICA INOVA LTDA**. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E MATERIAIS PERSONALIZADOS DIVERSOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 117.516,18 (cento e dezessete mil e quinhentos e dezesseis reais e dezoito centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Luiz de Santana Neto e Layssa de Paula Silva.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 26 de março de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 2026.03.24-0002, oriundo do processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.01.23.1**. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa **GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E MATERIAIS PERSONALIZADOS DIVERSOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 257.949,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Luiz de Santana Neto e Geraldo Machado da Silva.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 26 de março de 2026.

Publicado por:

Jerre Aurelio Neves da Cruz

Código Identificador:E5183F8A

LICITAÇÃO

**EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.02.10.1**

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 2026.03.26-0001, oriundo do processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.10.1**. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. **OBJETO:** FORNECIMENTO

DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 56.328,99 (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Ana Maria Barreto de Araújo Couto e Cassio Costa Forti.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 27 de março de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 2026.03.26-0002, oriundo do processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.02.10.1. PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SH COMERCIO E SERVICO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 943.499,99 (novecentos e quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Ana Maria Barreto de Araújo Couto e Antonio Silva Holanda Filho.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 27 de março de 2026.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:6FC080DD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Jardim/CE, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº 8069/90 e da Lei Municipal nº 255/2018 de 02 de outubro de 2018, **CONVOCA** o candidato(a) eleito(a) como Suplente, abaixo relacionado, para substituição aos titulares pelo período de gozo de férias:

NOME DO SUPLENTE	PERÍODO
Maria das Graças de Souza Costa	01 de Abril de 2026 a 30 de Julho de 2026

O(a) candidato(a) deverá comparecer na Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST, na Rua Cel. Teodomiro Filgueira Sampaio, nº 50, Centro, Jardim/CE, no **prazo de 01(um) dia útil**, munido dos documentos pessoais para contratação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 27 de março de 2026.

ERIVAN LUIZ GOMES JUNIOR

Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente De Jardim – CE

ANTONIO FERNANDO COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DC95F836

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES DOS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação de Jucás, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-SME**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE JUCÁS-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Rápido Cardoso Transportes Ltda

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo aditivo

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Chagas da Costa – Representante Legal da empresa Rápido Cardoso Transportes Ltda

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Marques Aurélio de Souza- Secretário Municipal de Educação

Jucás - CE, 29 de Dezembro de 2025

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação de Jucás, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-SME**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE JUCÁS-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Rápido Cardoso Transportes Ltda

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo aditivo

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Chagas da Costa – Representante Legal da empresa Rápido Cardoso Transportes Ltda

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Marques Aurélio de Souza- Secretário Municipal de Educação

Jucás - CE, 29 de Dezembro de 2025

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação de Jucás, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-SME**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, DO MUNICÍPIO DE JUCÁS-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Rápido Cardoso Transportes Ltda

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo aditivo

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Chagas da Costa – Representante Legal da empresa Rápido Cardoso Transportes Ltda

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Marques Aurélio de Souza- Secretário Municipal de Educação

Jucás - CE, 29 de Dezembro de 2025

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Educação de Jucás, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-SME, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E UNIVERSITÁRIO, DO MUNICÍPIO DE JUCÁS-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Vip Car Locações Eireli

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do respectivo aditivo

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Romário Agostinho de Lima – Representante Legal da empresa Vip Car Locações Eireli

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Marques Aurélio de Souza- Secretário Municipal de Educação

Jucás - CE, 29 de Dezembro de 2025

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:BB0C80CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO RETIFICAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Jucás, por meio do Agente de Contratação, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, e do respectivo Termo de Referência, referente ao processo nº 001/2026, conforme segue:

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ONDE SE LÊ:

JOSE MAURO DA CUNHA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento das Associações Comunitárias
ANTONIO LISBOA DE SOUZA - Secretaria Municipal de Governo

LEIA-SE:

ANTONIO LISBOA DE SOUZA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento das Associações Comunitárias
JOSE MAURO DA CUNHA - Secretaria Municipal de Governo

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente retificação tem por objetivo corrigir erro material, não alterando o conteúdo substancial do Edital e do Termo de Referência. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Jucas/Ce., 16 de Março de 2026

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCASP
Agente de Contratação

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:DCDB1859

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026-SMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 005/2026-SMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS (EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070004), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE RESPON SABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

A autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 005/2026-SMS, foi instaurado para : **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS (EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070004), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, DE RESPON SABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

CONSIDERANDO que, mediante questionamentos/esclarecimentos, e após análise superveniente, verificou-se a inconveniência e/ou inoportunidade administrativa na continuidade do certame, por razões devidamente justificadas nos autos;
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, devidamente motivadas, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, motivação, interesse público e autotutela administrativa;

Art. 1º DECIDE-SE pela **REVOGAÇÃO** do presente processo licitatório, com fundamento no interesse público, a fim de que sejam promovidas as devidas adequações no Anexo I - Termo de Referência. Após as correções necessárias, será oportunamente publicado novo edital.
Publique-se.
Cumpra-se.

Jucás/CE., 27 de Março de 2026

CARLOS EDUARDO DE SOUZA MOURA
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:0883DE6D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Madalena, com sede à Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro – Madalena - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.508.935/0001-37, e a Sra. Maria Zilda de Oliveira França, CPF: 019.415.073-95, residente na Av: Antonio Costa Vieira, 000314 – Centro - Madalena – Ceará, CEP: 63.860-000, celebram o presente contrato de locação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1203.02/2026 - SME

INEXIGIBILIDADE Nº: 2403.01/2026 - SME

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO Á AV: ANTONIO COSTA VIEIRA, 314 – CENTRO – MADALENA - CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: Sra. MARIA ZILDA DE OLIVEIRA FRANÇA

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12. 361.0402.2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00.

DATA DE ASSINATURA: 27 de Março de 2026

VIGÊNCIA: Da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:0AA39127

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2603.03/2026 - SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2603.03/2026 - SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1712.02/2024 – PE – SRP – SME

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratado: BANDEIRA ATACAREJO LTDA, inscrita no CNPJ/MF com o nº 12.306.779/0001-57.

Valor do Contrato: R\$ 840.371,10 (oitocentos e quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e dez centavos).

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1712.02/2024 – PE – SRP - SME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2026.

Dotação Orçamentária: Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.017 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAR. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.019 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.020 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO. Projeto Atividade: 0502.12.306.1201.2.021 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Assina pela Contratante: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Assina pela Contratada: LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA

Cargo: Representante Legal

Madalena - CE, 26 de Março de 2026.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

Secretária de Educação

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:501C0616

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2603.04/2026 - SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2603.04/2026 - SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1712.02/2024 – PE – SRP – SME

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratado: VENEZA COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF com o nº 55.290.874/0001-12.

Valor do Contrato: R\$ 599.585,00 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1712.02/2024 – PE – SRP - SME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2026.

Dotação Orçamentária: Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.017 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAR. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.019 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.020 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO. Projeto Atividade: 0502.12.306.1201.2.021 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Assina pela Contratante: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Assina pela Contratada: IVAN LUCAS OLIVEIRA MAGALHÃES

Cargo: Representante Legal

Madalena - CE, 26 de Março de 2026.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

Secretária de Educação

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:4CCA4CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2603.05/2026 - SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2603.05/2026 - SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1712.02/2024 – PE – SRP – SME

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratado: PAULO HUDSON DO N OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF com o nº 40.265.210/0001-26.

Valor do Contrato: R\$ 187.025,00 (cento e oitenta e sete mil e vinte e cinco reais).

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1712.02/2024 – PE – SRP - SME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2026.

Dotação Orçamentária: Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.017 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLAR. Projeto Atividade:

0502.12.306.1200.2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.019 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA. Projeto Atividade: 0502.12.306.1200.2.020 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO. Projeto Atividade: 0502.12.306.1201.2.021 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Assina pela Contratante: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

Cargo: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Assina pela Contratada: PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Cargo: Representante Legal

Madalena - CE, 26 de Março de 2026.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO

Secretária de Educação

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:33F781DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 33

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais durante a Semana Santa do ano de 2026, em especial em razão do feriado municipal da Sexta-feira da Paixão, instituído pela Lei Municipal nº 1.448/2017;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de conferir ampla publicidade ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de ato oficial, garantindo o fiel cumprimento das formalidades legais e a adequada prestação dos serviços públicos;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** no dia 02 de abril de 2026 (quinta-feira), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica reconhecido, nos termos da legislação vigente, como **FERIADO MUNICIPAL** o dia 03 de abril de 2026 (sexta-feira), alusivo à Sexta-Feira da Paixão, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.448/2017.

Art. 3º. Os serviços e atividades considerados essenciais ao atendimento da população deverão funcionar normalmente, mediante a adoção de regime de plantão ou escala de revezamento, a ser definido por ato próprio do respectivo titular do órgão ou entidade, ficando desde já autorizada a compensação de jornada, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação ao seu conteúdo, inclusive mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador:0EBC910E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 359/GP/2026

PORTARIA NO 359/GP/2026

CONCEDE NOVOS PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE EXERCEM CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO a previsão legal que faz a Lei Municipal 518, de 12 de dezembro de 2003, em seus artigos 52, §1º e 72, I, bem como Lei Municipal nº 586, de 08 de agosto de 2005, acerca da concessão de gratificação por representação pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

CONSIDERANDO a previsão legal que faz a Lei Municipal 518, de 12 de dezembro de 2003, em seu artigo 72, III, acerca da concessão de gratificação pela execução de trabalhos relevantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, a partir desta data, **novo percentual de gratificação por trabalho relevante** aos **servidores municipais comissionados** relacionados abaixo:

NOME	CPF	CARGO	PORCENTAGEM
FABIO DE MOURA ALVES	700.218.803-87	MOTORISTA	50% (cinquenta por cento)
MAURO SERGIO BORGES DO NASCIMENTO	747.302.743-34	MOTORISTA	50% (cinquenta por cento)
ROBERTO SILVA FERREIRA	579.800.393-00	MOTORISTA	50% (cinquenta por cento)
VALDISNEY ALMEIDA NASCIMENTO	046.564.213-67	MOTORISTA	50% (cinquenta por cento)

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI para que se cumpram os devidos fins.

Art. 3º - Fica definido, a partir desta data, o percentual a ser pago, a título de gratificação por trabalhos relevantes, aos servidores municipais relacionados, conforme informado a seguir, sendo este o único percentual dessa natureza a ser concedido, sem possibilidade de acumulação com o anteriormente estabelecido.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, em 18 de março de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador:E12D3DDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 368/GP/2026

PORTARIA NO 368/GP/2026

CONCEDE NOVOS PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE EXERCEM CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO a previsão legal que faz a Lei Municipal 518, de 12 de dezembro de 2003, em seus artigos 52, §1º e 72, I, bem como Lei Municipal nº 586, de 08 de agosto de 2005, acerca da concessão de gratificação por representação pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

CONSIDERANDO a previsão legal que faz a Lei Municipal 518, de 12 de dezembro de 2003, em seu artigo 72, III, acerca da concessão de gratificação pela execução de trabalhos relevantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, a partir desta data, **novo percentual de gratificação por trabalho relevante** aos **servidores municipais comissionados** relacionados abaixo:

NOME	CPF	CARGO	PORCENTAGEM
REGINALDO TEIXEIRA SOARES	305.830.778-03	COORDENADOR GERAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	50% (cinquenta por cento)
DEJAILTON GOMES DOS SANTOS	014.550.823-41	CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL, MATERIAL E PATRIMÔNIO DO IMAM	50% (cinquenta por cento)

OTACIANO PEREIRA LUCIANO	020.493.153-33	MOTORISTA	35% (trinta e cinco por cento)
--------------------------	----------------	-----------	--------------------------------

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI para que se cumpram os devidos fins.

Art. 3º - Fica definido, a partir desta data, o percentual a ser pago, a título de gratificação por trabalhos relevantes, aos servidores municipais relacionados, conforme informado a seguir, sendo este o único percentual dessa natureza a ser concedido, sem possibilidade de acumulação com o anteriormente estabelecido.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, em 24 de março de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:

Julya Maria Barbosa Pereira

Código Identificador:18264747

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.07.01/SME PROCESSO Nº 2025.01.24.01/PE/SRP – PREGÃO Nº 2025.02.03.01/PE/SRP.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.03.07.01/SME PROCESSO Nº 2025.01.24.01/PE/SRP – PREGÃO Nº 2025.02.03.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Registro de Preços para a eventual Contratação de Serviços de lavagem de veículos pertencentes as diversas secretarias do Município de Mauriti/CE. Fundamentação Legal: artigo 84 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023; Decreto Municipal nº 004/2024 e item 5.1 da respectiva. Empresa detentora do registro de preços: WM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.947.008/0001-96. Valor total: R\$ 749.992,72. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 07 de março de 2026 a 07 de março de 2027. Mauriti/CE, 06 de março de 2026. Signatários: pelo órgão gerenciador, Gilberto Juca da Silva – Secretário de Educação; e, pela empresa detentora do registro, Francisco Wellington Freire Lopes.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:B46B4A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026/SME

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026/SME

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, TORNA PÚBLICO O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **07/2026/SME**. A SEGUIR: **OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA OS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SITUADO NA RUA ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Nº 228, BAIRRO BARROZÃO, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. **PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:** JOÃO RAMSES LIMA E SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 054.997.283-80. **VALOR GLOBAL:** R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) FUNDAMENTO **LEGAL:** ART. 74, INC. V, DA LEI N. 14.133/2021.

MAURITI – CE, 26 DE MARÇO DE 2026.

GIBERTO JUCA DA SILVA -

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:D1ECA77A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.15.04/SMAS.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.03.15.04/SMAS. Partes: o Município de Mauriti, através da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e a empresa ALPHA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Contratação de Serviços especializados a serem prestados na Elaboração de Projetos técnicos de engenharia junto à Secretaria de Proteção Social e do Trabalho do município de Mauriti/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e cláusula quarta do referido Contrato. **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 13 de março de 2026. Assina pela **CONTRATANTE:** CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA, assina pela **CONTRATADA:** EMERSON PATRICK ALVES MARTINS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:9CA9DEE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2025.11.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.12.01/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 2025.11.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto do município de Milagres/CE e a empresa FRANCISCO CARDOSO SIQUEIRA CORREIA - ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda da Autarquia Municipal de Água e Esgoto do município de Milagres/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, Inciso II, Alínea “D” da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Signatários:** Raquel Gomes Ferreira e

Francisco Cardoso Siqueira Correia. Milagres/CE, 27 de Março de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:3DED4193

**FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 2025.11.12.1**

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.12.02/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 2025.11.12.1.
Partes: A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL e a empresa FRANCISCO CARDOSO SIQUEIRA CORREIA - ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, Inciso II, Alínea "D" da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Signatários:** Francisco Fábio Alves Belém e Francisco Cardoso Siqueira Correia. Milagres/CE, 27 de Março de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:EE5143C1

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 2025.11.12.1**

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.12.06/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 2025.11.12.1.
Partes: A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social de Milagres/CE e a empresa FRANCISCO CARDOSO SIQUEIRA CORREIA - ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Proteção Social. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, Inciso II, Alínea "D" da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Signatários:** Maria Elisângela Crisóstomo Landim e Francisco Cardoso Siqueira Correia. Milagres/CE, 27 de Março de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:5ACA53AF

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 2025.11.12.1**

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.12.09/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 2025.11.12.1.
Partes: A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Milagres/CE e a empresa FRANCISCO CARDOSO SIQUEIRA CORREIA - ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, Inciso II, Alínea "D" da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Signatários:** Cícera Aristides Pereira e Francisco Cardoso Siqueira Correia. Milagres/CE, 27 de Março de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:2D88D2DC

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 2025.11.12.1**

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.12.03/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 2025.11.12.1.
Partes: A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE e a empresa FRANCISCO CARDOSO SIQUEIRA CORREIA - ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Básica. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, Inciso II, Alínea "D" da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Moraes e Francisco Cardoso Siqueira Correia. Milagres/CE, 27 de Março de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:08BC131A

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS
PÚBLICOS E ESTRADAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.01.29.1**

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24.03.01/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 2025.01.29.1.
Partes: A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Estradas de Milagres/CE e a empresa MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 24 de março de 2027, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 25 de março de 2026. **Signatários:** Felipe Jacó Alves de Oliveira e Flávio Eduardo Barbosa. Milagres/CE, 23 de Março de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:5E3822C8

**SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E QUALIDADE
DE VIDA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 2025.11.12.1**

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.12.08/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 2025.11.12.1.
Partes: A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Qualidade de Vida de Milagres/CE e a empresa FRANCISCO CARDOSO SIQUEIRA CORREIA - ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Qualidade de Vida. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, Inciso II, Alínea "D" da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em restabelecer o equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato. **Signatários:** Antônio Gilderlande Oliveira Saraiva e Francisco Cardoso Siqueira Correia. Milagres/CE, 27 de Março de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:0F2895CE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 2025.11.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.12.07/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 2025.11.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Milagres/CE e a empresa FRANCISCO CARDOSO SIQUEIRA CORREIA - ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, Inciso II, Alínea "D" da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Signatários:** Renata Sayonara dos Santos Vieira e Francisco Cardoso Siqueira Correia. Milagres/CE, 27 de Março de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:C70E4CF8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO
DIGITAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 2025.11.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.12.05/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 2025.11.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital de Milagres/CE e a empresa FRANCISCO CARDOSO SIQUEIRA CORREIA - ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, Inciso II, Alínea "D" da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Signatários:** Gean Karlo Alves Feitosa e Francisco Cardoso Siqueira Correia. Milagres/CE, 27 de Março de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:2C9C5F5A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO N. 2025.11.12.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.12.04/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 2025.11.12.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE e a empresa FRANCISCO CARDOSO SIQUEIRA CORREIA - ME. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, Inciso II, Alínea "D" da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Signatários:** Vinícius Canuto Filgueira

Grangeiro e Francisco Cardoso Siqueira Correia. Milagres/CE, 27 de Março de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:8ECB93E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Certifico que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi realizada a **DISPENSA Nº 002-2026SEINFRA-DL**, pela **Secretaria de Obras e Infraestrutura**. O resultado da referida Dispensa é devidamente adjudicado e homologado, conforme Objeto Adjudicado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO BASICO DE REALIZAÇÃO DE CENSO TECNICO GEOREFERENCIADO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**. Vencedor: **CM&G ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.490.217/0001-02. Valor Global: **R\$ 128.310,10 (cento e vinte e oito mil trezentos e dez reais e dez centavos)**. Mombaça-CE, 20 de março de 2026.

FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA -
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:776B57E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26032601SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020.20260126/0001-02. CONTRATO Nº 26032601SEINFRA. ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 002-2026SEINFRA-DL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: **CM&G ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO BASICO DE REALIZAÇÃO DE CENSO TECNICO GEOREFERENCIADO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**. VALOR TOTAL: R\$ 128.310,10 (cento e vinte e oito mil trezentos e dez reais e dez centavos). VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2026. Francisco Reginaldo Cavalcante de Sousa, Ordenador de Despesas. Mombaça-CE, 26 de março de 2026.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:53F72F62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
DE VALOR AO CONTRATO Nº 23102501SEINFRA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
DE VALOR AO CONTRATO Nº 23102501SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020.20250811/0002-02 - CONTRATO Nº 23102501SEINFRA. ORIGEM: Concorrência Pública Nº 002-2025SEINFRA-CE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - CONTRATADA(O): **R S M Pessoa LTDA**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em pedra nas localidades de Catolé e Ladeira da Órfã (São Vicente), na zona rural de Mombaça, contando com o Contrato de Repasse Nº 959403/2024/MIRD/CAIXA, de responsabilidade da Secretaria de

Obras e Infraestrutura de Mombaça-CE. VALOR TOTAL: R\$ 958.097,31 (novecentos e cinquenta e oito mil e noventa e sete reais e trinta e um centavos). Tendo assim um acréscimo de R\$ 0,02 (DOIS CENTAVOS) conforme Convênio 959403/UNIÃO/MIDR, para fins de arredondamento contábil. Dotação - 2001.15.451.0010.1.108 - Recuperação e Conservação de Estradas, Ruas e Avenidas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 4.4.90.51.00/4.4.90.51.92 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: Outros convênios da União. VIGÊNCIA: Na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Mombaça-CE, em 23 de Março de 2026.

FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA –
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:137825C3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº
27032601SDS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20260210/0001-66 - CONTRATO Nº 27032601SDS. ORIGEM: Dispensa Nº 002-2026SDS-DL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADA(O): **A V CAVALCANTE COSTA** OBJETO: **Aquisição de rouparia para suprir às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social de Mombaça-CE** - VALOR TOTAL: R\$ 29.893,65 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) prevista no orçamento do(a) Secretaria de Desenvolvimento Social, na classificação abaixo 1401.08.122.0002.2.044 no elemento de despesa 33.90.39.00/33.90.30.23/ 1401.08.122.0013.2.046 - no elemento de despesa 33.90.39.00/33.90.30.23/ 1402.08.122.0013.2.048 - no elemento de despesa 33.90.39.00/33.90.30.23/ 1402.08.245.0013.2.054 - no elemento de despesa 33.90.39.00/33.90.30.23/ 1402.08.245.0013.2.055 - no elemento de despesa 33.90.39.00/33.90.30.23/ 1402.08.245.009.2.053 - no elemento de despesa 33.90.39.00/33.90.30.23. Fonte de recursos: Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social/ Transferência de recursos do FNAS/ Recursos não vinculados de impostos. VIGÊNCIA: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, da data da Assinatura: 27 de março de 2026.

RAFAEL ANGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA -
Secretário de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E8B1746F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260105/0009-06 - CONTRATO Nº 202603200001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº CE-19.01.01.2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE - VALOR TOTAL: R\$ 1.837.286,40 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0702.10.301.0171.1.003 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde, R\$ 1.837.286,40 no elemento de despesa 44905100: Obras e Instalações, Obras e Instalações - Obras e Instalações, Obras e Instalações - VIGÊNCIA: de 10 meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:E9E212BE

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.349, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

Concede a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, de acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, fica revisado em 3,9% (três vírgula nove por cento), correspondente ao índice de reajuste INPC/IBGE do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o art. 92, XV, da Lei Orgânica do Município, o percentual referido no caput do presente artigo, concedido a título de revisão geral anual, não é extensivo aos servidores que possuem piso salarial definido em Lei, bem como àqueles que recebem salário mínimo, que terão seu reajuste definido em lei própria.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de março de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alicia Cavalcante Rocha
Código Identificador:A5282DB2

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.350, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos, tributários ou não, de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, ajuizados ou não, com vencimento até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os débitos já ajuizados poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos autos judiciais respectivos.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por ação do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º O contribuinte, por ocasião da opção, indicará a forma de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como fará confissão expressa e irretratável de débitos e eventuais custas judiciais e de honorários advocatícios, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar a cobrança do crédito.

§ 1º A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderão aderir ao REFIS, aqueles contribuintes que possuem débitos a publicar e/ou que participaram de outros planos de recuperação fiscal, que estejam em atraso, ou não, desde que renunciem aos benefícios da lei anterior.

Art. 4º O REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente, na forma preconizada pelo Código Tributário Municipal, até a data da opção.

Art. 5º Os débitos, tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou não, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multas moratórias de até:

I - 100% (cem por cento), quando a liquidação ocorrer em parcela única;

II - 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 2 (duas) e 4 (quatro) parcelas;

III - 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 5 (cinco) e 7 (sete) parcelas;

IV - 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 8 (oito) e 10 (dez) parcelas.

V - 20% (vinte por cento), quando a liquidação ocorrer entre 11 (onze) a 12 (doze) parcelas.

Art. 6º O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 100,00 (cem reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas sob qualquer regime.

Art. 7º O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do protocolo de adesão ao REFIS junto à Superintendência da Administração Tributária, a ser formalizada por requerimento modelo (padrão do sistema tributário), devidamente preenchido e assinado pelo contribuinte, acompanhado de contrato social, aditivos e cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) em caso de pessoa jurídica, e Cédula de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), e comprovante de endereço, em caso de pessoa física.

Art. 8º O contribuinte beneficiado com o parcelamento nas condições do Art. 5º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Art. 9º O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas contínuas implicará no imediato cancelamento dos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 10. O cancelamento a que se referem os artigos 8º e 9º implica na recomposição dos valores das dívidas como se benefício algum tivesse havido, excluindo-se os valores pagos na sua forma original.

Parágrafo único. O cancelamento do pagamento dar-se-á, de forma automática, nas hipóteses dos artigos 8º e 9º, e o saldo devedor recomposto nos termos do art. 10 desta Lei será inscrito em Dívida Ativa e aplicada as determinações do artigo 202-A, § 5º, da Lei nº 1.637/2013.

Art. 11. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 12. O chefe do poder executivo municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de março de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alicia Cavalcante Rocha

Código Identificador:D882B435

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº. 012703/2026

PORTARIA Nº. 012703/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDO a senhora **MARIA DE LOURDES FREIRE**, vereadora deste Poder Legislativo, inscrita no CPF sob o Nº. 874.163.363-68, portadora da Cédula de Identidade Nº. 96029149660, residente e domiciliada na Rua Avelino Feitosa, 420, Centro, Nova Olinda – CE. A percepção de duas diárias, no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de acordo com a Resolução nº 03/2022, de 20 de julho de 2022, com a finalidade de tratar de assunto do interesse deste Poder Legislativo, na cidade de Fortaleza – CE, no Encontro de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres, que será um espaço de articulação, troca de experiências e construção de soluções concretas para os desafios enfrentados nos territórios, com foco na estruturação de políticas para as mulheres, prevenção da violência, promoção da autonomia e na ampliação de direitos, - rumo ao Sistema Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, nos dias 30 e 31 de março no UNI7 – Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza – CE, Av. Almirante Maximiliano da Fonseca, 1395 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE,

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 27 de março de 2026.

IVANILDO GOMES DE ALENCAR

Presidente

Publicado por:

Francisco de Assis Pereira de Santana Neto

Código Identificador:11422898

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº. 022703/2026

PORTARIA Nº. 022703/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDO a senhora **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, vereadora deste Poder Legislativo, inscrita no CPF sob o Nº. 874.179.793-00, portadora da Cédula de Identidade Nº. 87417979300, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, 1508, Centro, Nova Olinda – CE. A percepção de duas diárias, no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de acordo com a Resolução

nº 03/2022, de 20 de julho de 2022, com a finalidade de tratar de assunto do interesse deste Poder Legislativo, na cidade de Fortaleza – CE, no Encontro de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres, que será um espaço de articulação, troca de experiências e construção de soluções concretas para os desafios enfrentados nos territórios, com foco na estruturação de políticas para as mulheres, prevenção da violência, promoção da autonomia e na ampliação de direitos, - rumo ao Sistema Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, nos dias 30 e 31 de março no UNI7 – Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza – CE, Av. Almirante Maximiniano da Fonseca, 1395 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE, Publique-SE,

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 27 de março de 2026.

IVANILDO GOMES DE ALENCAR
Presidente

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:880ECDB8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **PORTARIA Nº. 032703/2026**

PORTARIA Nº. 032703/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDO a senhora **ANA KARINNE MARQUES ALENCAR**, vereadora deste Poder Legislativo, inscrita no CPF sob o Nº. 037.359.323-63, portadora da Cédula de Identidade Nº. 2002098043673, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Sul, 509, Centro, Nova Olinda – CE. A percepção de duas diárias, no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de acordo com a Resolução nº 03/2022, de 20 de julho de 2022, com a finalidade de tratar de assunto do interesse deste Poder Legislativo, na cidade de Fortaleza – CE, no Encontro de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres, que será um espaço de articulação, troca de experiências e construção de soluções concretas para os desafios enfrentados nos territórios, com foco na estruturação de políticas para as mulheres, prevenção da violência, promoção da autonomia e na ampliação de direitos, - rumo ao Sistema Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, nos dias 30 e 31 de março no UNI7 – Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza – CE, Av. Almirante Maximiniano da Fonseca, 1395 – Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE, Publique-SE,

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 27 de março de 2026.

IVANILDO GOMES DE ALENCAR
Presidente

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:0305666C

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 073/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA**, inscrita no CPF: 874.XXX.XX3-00, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), perfazendo o total de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), **para participar do Seminário Estadual “Políticas Públicas para a Primeira Infância: Diagnóstico e Ação”**, a realizar-se no dia 30 de março, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE MARÇO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:8EDD8C84

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 072/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026** **[ERRATA].**

Designa Os Membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional -CONSEA NOVA OLINDA, do Município De Nova Olinda/CE, e *Dá Outras Providências.*

O PREFEITO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal Nº 976/2024 e DECRETO Nº 074/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS para comporem o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional -CONSEA NOVA OLINDA, do município de Nova Olinda/CE, para o biênio 2026/2028, os seguintes membros:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Assistência Social

Titular- Francisca Balbino da Silva

Suplente- Erenir Gomes da Silva Oliveira

Secretaria de Desenvolvimento Rural

Titular- Raimundo Correia de Menezes

Suplente- Antonia Antoneide Pereira Veloso

Secretaria de Saúde

Titular- Kaline Barbosa Cavalcante Arraes

Suplente- Hlynara Moraes de Brito

SOCIEDADE CIVIL

Assoc. Trab. Rurais do Sítio Patos

Titular- Antônio Cristino dos Santos

Suplente - João Pedro Belizário Costa

Assoc. de Trab. Rurais Sítio Barreiros**Titular** - Maria Selma Cordeiro Vieira**Suplente** - João Batista Matos**Assoc. dos Trabalhadores Rurais do Sítio Angicos****Titular**- José Matias Felix**Suplente**- Natanael Alves de Lima**Sindicato dos Trabalhadores Rurais****Titular**- Francisca Sandra Pereira**Suplente** - José Nilton Gonçalves de Alencar**Comunidade Filhos Amados dos Céu-FAC****Titular**- Antonio Alves Feitosa**Suplente**- Cícero Maciel Gonçalves Lopes**Fundação Casa Grande****Titular** - Dayane Freitas de Oliveira**Suplente** - João Paulo Maropo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Rubens Ferreira de Souza

Código Identificador:4DD0F8FF**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 10/2026, DE 26 MARÇO DE 2026 - ERRATA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 10/2026, DE 26 MARÇO DE 2026 - ERRATA

FRANCISCA BALBINO DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA ALENCAR**, ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00, que irá se deslocar para a cidade de Petrolina-PE, no dia 30/03/2026, referente ao acompanhamento da Criança C.J.M.S e a adolescente E.N.S, conforme termo de responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar de Nova Olinda-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 26 de março de 2026.

FRANCISCA BALBINO DA SILVA

Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:

Maria de Fátima Leite Vieira

Código Identificador:8D2F2C8C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 11/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026 - ERRATA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 11/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026 - ERRATA

FRANCISCA BALBINO DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **FRANCISCO IÊDO LOPES DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00, que irá se deslocar para a cidade de Petrolina-PE, no dia 30/03/2026, referente ao acompanhamento da Criança C.J.M.S e a adolescente E.N.S, conforme termo de responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar de Nova Olinda-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 26 de março de 2026.

FRANCISCA BALBINO DA SILVA

Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:

Maria de Fátima Leite Vieira

Código Identificador:D986102E**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 12/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 12/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCA BALBINO DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ DIAS DE SOUSA**, ocupante do cargo de **motorista**, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00, que irá fazer o deslocamento dos conselheiros tutelares para a cidade de Petrolina-PE, no dia 30/03/2026, referente ao acompanhamento da Criança C.J.M.S e a adolescente E.N.S, conforme termo de responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar de Nova Olinda-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 27 de março de 2026.

FRANCISCA BALBINO DA SILVA

Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:

Maria de Fátima Leite Vieira

Código Identificador:19CBAD29

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA - EDITAL DE PRORROGAÇÃO SEB/NO Nº 02/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2026, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para divulgação do Resultado Preliminar da Análise Curricular do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 02/2026 – da Secretaria de Educação Básica – SEB, de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em estrita consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº 315/97;

CONSIDERANDO o número de inscritos no referido certame, as atribuições funcionais dos servidores municipais membros da Comissão Organizadora, e a necessidade de um lapso temporal maior ao inicialmente previsto para a análise qualitativa dos documentos e títulos apresentados pelos candidatos;

CONSIDERANDO as várias atividades administrativas e pedagógicas no órgão público municipal (SEB), que requerem a disponibilidade dos membros da Comissão (servidores), em virtude das Formações Pedagógicas e Técnicas (já planejadas para o decorrer do período letivo). Acarretando comprometimento na realização e no cumprimento do cronograma operacional da Comissão;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a necessidade de garantir a lisura e a transparência em todas as etapas do referido Processo Seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por tempo indeterminado, a data de divulgação do **Resultado Preliminar da Análise Curricular**, referente ao Processo Seletivo – Edital nº 02/2026.

Art. 2º. Em decorrência da prorrogação supracitada, o **item 4.9**, do Edital de Abertura, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.9. O resultado preliminar da análise curricular será divulgado em momento futuro por meio de Edital específico, observando o cronograma a ser publicado. A relação será afixada na sede da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no site: Diário Oficial do Município e da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE."

Art. 3º. Ficam, por consequência, ajustados os prazos subsequentes dependentes desta etapa, notadamente o período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da análise curricular (item 8.1) e a data de agendamento das entrevistas (item 5.1), serão oportunamente comunicados pela Comissão Organizadora.

Art. 4º. Ratificam-se as demais disposições do Edital nº 02/2026, que não conflitem com o presente ato.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 26 de março de 2026.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA

Secretária de Educação
SEB/NO

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:AB51ED9C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 10/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diária para servidor público municipal, com a finalidade de cumprir atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

EU, MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora, **LUCELIA ALVES MACEDO**, Matrícula: 328, ocupante do Cargo: **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), com a finalidade de participar do **Seminário Estadual “Políticas Públicas para a Primeira Infância: Diagnóstico e Ação”**. O Evento acontecerá no dia 30 de março de 2026, em Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 27 de março de 2026.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA.

Secretária Municipal de Educação
Nova Olinda/CE

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:442B889B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 11/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diária para servidor público municipal, com a finalidade de cumprir atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

EU, MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora, **VICENTE RIBEIRO DA SILVA**, Matrícula: 2517, ocupante do Cargo: **MOTORISTA**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), com a finalidade de transportar os servidores públicos municipais que participarão do **Seminário Estadual “Políticas Públicas para a Primeira Infância: Diagnóstico e Ação”**. O Evento acontecerá no dia 30 de março de 2026, em Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 27 de março de 2026.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA.

Secretária Municipal de Educação
Nova Olinda/CE

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:65030837

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 001/2026, 26 DE MARÇO DE 2026

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES, IZABEL MOURA DE CARVALHO, no uso das suas atribuições legais, conforme LEI MUNICIPAL Nº1.390, DE 06 DE JUNHO DE 2022 - ANEXO I.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) IZABEL MOURA DE CARVALHO, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES, pertencente a(o) SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES, 2 (duas) diárias, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DAS MULHERES E SECRETARIA NACIONAL DE ENFRETEAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES DIRETORIA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Ministério das Mulheres e Secretaria Nacional de Enfretamento à Violência Contra Mulheres Diretoria de Proteção de Direitos no período de 30/03/2026 a 31/03/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Nova Russas / CE, quinta-feira, 26 de março de 2026

IZABEL MOURA DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Políticas Públicas das Mulheres

Publicado por:
 Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:28C4AD99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

PORTARIA Nº 002/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES, IZABEL MOURA DE CARVALHO, no uso das suas atribuições legais, conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.390, DE 06 DE JUNHO DE 2022. - ANEXO I

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FERNANDA BRAGA GONDIM, ocupante do cargo de COORDENADORA DA CASA DE ATENDIMENTO À MULHER - CAM, pertencente a(o) SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES, 2 (duas) diárias, PARA ENCONTRO NACIONAL DE GESTORAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Encontro Nacional de Gestoras de Políticas Públicas para as Mulheres no período de 30/03/2026 a 31/03/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Russas / CE, quinta-feira, 26 de março de 2026

IZABEL MOURA DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Políticas Públicas das Mulheres

Publicado por:
 Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C5F58903

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
CONTROLADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº GM-PE006/2026

O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 17 de abril de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº GM-PE006/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUINAS (PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS NAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <http://licitacoes.tce.ce.gov.br>, www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php. Informações pelo telefone: (88) 3672-1920 ou no endereço: Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas - Ce. Nova Russas/CE, 27 de março de 2026.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGAO MARTINS
 - Pregoeira.

Publicado por:
 José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:CF8FB448

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº GM-PE004/2025.01

EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250205/0001-84 - CONTRATO Nº GMPE004/2025.01 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE004/2025- CONTRATANTE:SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA(O).....: WILLIAM EVANGELISTA MOTA LOCAÇÕES OBJETO: LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R\$ 127.812,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.04.122.0002.2.090, no subelemento: 3.3.90.39.13 e na fonte de recursos: 1500000000 - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2026

Publicado por:
 Antonio Jaime André da Silva
Código Identificador:B72BB509

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº GMPE007/2025.10

EXTRATO DE CONTRATO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250227/0001-04 - CONTRATO Nº GMPE007/2025.10 - ORIGEM: Pregão Nº GM-

PE007/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA(O).....: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO - EIRELI OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FARDAMENTOS, VESTIMENTAS E CONFECÇÕES HOSPITALARES, CAMISAS E ACESSÓRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE - VALOR TOTAL: R\$ 52.589,60 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.04.122.0002.2.090 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, R\$ 52.589,60 no elemento de despesa 33903023: Material de Consumo, Material de Consumo - Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Uniformes, Tecidos e Aviamentos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2026

Publicado por:
Antonio Jaime André da Silva
Código Identificador:51F3AB11

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº GM-PE007/2025.11

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250227/0001-04 - CONTRATO Nº GMPE007/2025.11 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE007/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO - CONTRATADA(O).....: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO - EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FARDAMENTOS, VESTIMENTAS E CONFECÇÕES HOSPITALARES, CAMISAS E ACESSÓRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE - VALOR TOTAL: R\$ 41.571,70 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.04.122.0002.2.098 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Juventude e Desporto, R\$ 41.571,70 no elemento de despesa 33903023: Material de Consumo, Material de Consumo - Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Uniformes, Tecidos e Aviamentos - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2026

Publicado por:
Luis Fernando de Sousa Nunes
Código Identificador:3FC922B5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO GM-PE005/2025.40

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250207/0002-22 - CONTRATO Nº GMPE005/2025.40 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - CONTRATADA(O).....: MONTEREY COMERCIAL LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R\$ 264,51 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.04.122.0002.2.107 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, R\$ 264,51 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Copa e Cozinha, Material de Copa e Cozinha - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2026

Publicado por:
Antônio Paulo Gomes Lima
Código Identificador:42B71393

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº GM-PE005/2025.39

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250207/0002-22 - CONTRATO Nº GMPE005/2025.39 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - CONTRATADA(O).....: ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R\$ 1.843,41 (mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.04.122.0002.2.107 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, R\$ 1.843,41 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Copa e Cozinha, Material de Copa e Cozinha - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2026

Publicado por:
Antônio Paulo Gomes Lima
Código Identificador:73805715

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº GM-PE005/2025.38

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250207/0002-22 - CONTRATO Nº GMPE005/2025.38 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONTRATADA(O).....: AURIMAR BARBOSA FERNANDES OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R\$ 2.977,40 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.122 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública, R\$ 2.977,40 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Copa e Cozinha, Material de Copa e Cozinha - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2026

Publicado por:
Antonio Denilson Marques Costa
Código Identificador:5FD88DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DECIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº ST-TP002/2021

EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº ST-TP002/21

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº ST-TP002/21:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE;

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 12 de janeiro de 2026 a 03 de julho de 2026;

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: PRIME TRANSPORTES EIRELI – EPP;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO GUIMARÃES LIMA NETO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 09 de janeiro de 2026..

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:E7AE15B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.03.24.01-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**, torna público o Extrato do **CONTRATO N.º 2026.03.24.01-01**, resultante do processo Carona nº **003/2026** de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 900018-2024-01, originária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010001-2024 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2509001-2024 SME.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA EDUCAÇÃO DA	0801.12.122.1215.2.033	4.4.90.52.00	1.500.1001.00
SECRETARIA EDUCAÇÃO DA	0802.12.361.1201.2.044	4.4.90.52.00	1.542.0000.00
SECRETARIA EDUCAÇÃO DA	0802.12.365.1208.2.045	4.4.90.52.00	1.542.0000.00
SECRETARIA EDUCAÇÃO DA	0802.12.366.1212.2.047	4.4.90.52.00	1.542.0000.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

CONTRATO Nº	CONTRATADO	TOTAL R\$
2026.03.24.01-01	AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP - INSCRITO NO CNPJ Nº 30.607.801/0001-80	R\$ 373.241,00

VALOR GLOBAL: R\$ 373.241,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS.

ASSINA PELA CONTRATADA: LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de março de 2026.

Orós/CE, 27 de março de 2026.

FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:2024C2AE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.03.24.01-02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**, torna público o Extrato do **CONTRATO N.º 2026.03.24.01-02**, resultante do processo Carona nº **003/2026** de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 900018-2024-01, originária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010001-2024 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2509001-2024 SME.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA EDUCAÇÃO DA	0801.12.122.1215.2.033	4.4.90.52.00	1.500.1001.00
SECRETARIA EDUCAÇÃO DA	0802.12.361.1201.2.044	4.4.90.52.00	1.542.0000.00
SECRETARIA EDUCAÇÃO DA	0802.12.365.1208.2.045	4.4.90.52.00	1.542.0000.00
SECRETARIA EDUCAÇÃO DA	0802.12.366.1212.2.047	4.4.90.52.00	1.542.0000.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

CONTRATO Nº	CONTRATADO	TOTAL R\$
2026.03.24.01-02	COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – EPP - INSCRITO NO CNPJ Nº 44.515.147/0001-90	R\$ 177.491,00

VALOR GLOBAL: R\$ 177.491,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA LIMA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de março de 2026.

Orós/CE, 27 de março de 2026.

FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS
Ordenador De Despesas Da Secretaria De Educação, Esporte E Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:35C1EC72

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 2026.03.24.01-03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**, torna público o Extrato do **CONTRATO N.º 2026.03.24.01-03**, resultante do processo Carona nº **003/2026** de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 900018-2024-01, originária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010001-2024 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2509001-2024 SME.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DA	0801.12.122.1215.2.033	4.4.90.52.00	1.500.1001.00

EDUCAÇÃO				
SECRETARIA EDUCAÇÃO	DA	0802.12.361.1201.2.044	4.4.90.52.00	1.542.0000.00
SECRETARIA EDUCAÇÃO	DA	0802.12.365.1208.2.045	4.4.90.52.00	1.542.0000.00
SECRETARIA EDUCAÇÃO	DA	0802.12.366.1212.2.047	4.4.90.52.00	1.542.0000.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

CONTRATO Nº	CONTRATADO	TOTAL R\$
2026.03.24.01-03	EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.L.S LTDA EPP – EPP – INSCRITO NO CNPJ Nº 46.500.710/0001-81	R\$ 330.230,00

VALOR GLOBAL: R\$ 330.230,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS.

ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO ERIDON SOUSA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de março de 2026.

Orós/CE, 27 de março de 2026.

FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS

Ordenador De Despesas Da Secretaria De Educação, Esporte E Juventude

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:985160D4

LICITAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2025.12.11.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, do Município de Orós-CE, tornam público o extrato do Instrumento Contratual de nº. 2025.12.11.01 resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.12.11.01:

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA ESCOLA ROBERTO ROLIM, NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE RECURSO	DE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE	0802.12.361.1215.1.030 0801.04.122.0402.1.043	4.4.90.51.00	1.700.0000.00 1.500.0000.00	

VALOR GLOBAL: R\$ 224.383,34 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE MARÇO DE 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 14.133/21.

CONTRATADA: R M CLEMENTE CANDIDO-ME

ASSINA PELA CONTRATADA: REGIA MARIA CANDIDO CLEMENTE

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

ORÓS/CE, 24 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS
Ordenador de Despesas Da Secretaria De Educação, Esporte E Juventude, Esporte E Juventude
Contratante

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:F9587190

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO PORTARIA Nº 2026.03.27-01

Palhano-CE, 27 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a Sra. **ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Vereadora, deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 27 de março de 2026, para participar do I Seminário Mulheres Municipalistas do Ceará junto a Assembleia Legislativa do Ceará, representando o Município de Palhano- Ceará. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos) reais, devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA GRANGEIRO

Presidente

Publicado por:

Eliane Maria de Lima

Código Identificador:A51AED6F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PORTARIA Nº 2026.03.27-002 GABPREF

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO CONDUTOR DO PROJETO DE BRAÇOS ABERTOS ATENÇÃO DESDE O PRIMEIRO CUIDADO, DESIGNA SEUS MEMBROS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, JOSÉ LUCIANO SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art.72,

R E S O L V E:

Art. 1º - em atendimento ao termo de adesão celebrado entre o Município de Palhano e o Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Saúde do Estado, Institui-se o Grupo Condutor do Projeto **DE BRAÇOS ABERTOS ATENÇÃO DESDE O PRIMEIRO CUIDADO**.

Art. 2º - São membros do grupo Condutor do Projeto DE BRAÇOS ABERTOS ATENÇÃO DESDE O PRIMEIRO CUIDADO:

RELAÇÃO DE TUTORES	CPF	DESIGNAÇÃO
RAFAELLA NUNES DA SILVA	056.953.833-58	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSE RODRIGUES GALVÃO JUNIOR	004.160.553-54	TUTOR MUNICIPAL / COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE
FRANCISCA BRENA SANTIAGO SILVA DAMASCENO	049.683.243-32	TUTORA MUNICIPAL / COORDENADORA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

ANA CLAUDIA SANTIAGO BARROS	926.582.023-34	TUTORA MUNICIPAL / COORDENADORA DAS AGENTE COMUNITARIAS DE SAÚDE
REBECCA PALHANO ALMEIDA MATEUS	037.536.193-61	TUTORA MUNICIPAL / COORDENADORA DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
ADRIANA RAMOS DA SILVA	052.206.713-16	COORDENADORA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
ELISANGELA MARIA RODRIGUES PINHEIRO	454.763.813-68	TUTORA REGIONAL / 9ª ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE DE RUSSAS
BARBARA LACE DE SOUSA	673.278.423-49	TUTORA LOCAL DA UNIDADE LABORATORIO / ENFERMEIRA DA UBS SEDE
RAFAELA FERREIRA DA SILVA FONSECA	057.905.693-74	TUTORA LOCAL DA UNIDADE / ENFERMEIRA DA UBS SEDE II
HEIDY HEVELYN COELHO BARRETO	056.568.513-97	TUTORA LOCAL DA UNIDADE / ENFERMEIRA DA UBS LAGOA DA BARBADA
MARIA DANIELE DOS SANTOS OLIVEIRA	050.783.483-60	TUTORA LOCAL DA UNIDADE / ENFERMEIRA DA UBS SÃO JOSÉ
FRANCILDENE DE OLIVEIRA BARROS	890.632.793-53	TUTORA LOCAL DA UNIDADE / ENFERMEIRA DA UBS CANTO DA CRUZ

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais efeitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará, em 27 de Março de 2026.

Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.

JOSÉ LUCIANO SILVA

Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:F157F27B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2026.03.27-001/GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MAIANE CRISTINA DO NASCIMENTO**, CPF 045.774.393-01, do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, do âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23/03/2026;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 27 de Março de 2026.

JOSÉ LUCIANO SILVA

Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:BD75A897

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037/2026-GAB, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, a senhora MARIA ZULEIDE DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 97029180328 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 972.721.403-72.

Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 12 de fevereiro de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jordan Carlos Ferreira Gomes

Código Identificador:58D56342

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 038/2026-GAB, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE, LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Penaforte - CE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de NOMEAÇÃO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL, a senhora NEUZIMAR AGUSTINHO DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 14174553-87 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 346.680.983-53, residente e domiciliada no Distrito Jua, Penaforte-CE.

Art. 2º A nomeada exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 645/2013 e suas alterações posteriores, bem como outras que lhe forem conferidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, 12 de fevereiro de 2026.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:44374B00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 782, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, no âmbito do Município de Pindoretama, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faça saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Para fins desta Lei, considera-se promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar o conjunto de ações de educação alimentar e nutricional, orientação, regulação e monitoramento relacionadas à oferta, distribuição ou comercialização de alimentos e bebidas nas unidades escolares da rede pública de educação básica no Município de Pindoretama.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º. A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, entende-se:

I - Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.

II - Alimentos minimamente processados: alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

III - Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais, usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

IV - Alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes).

V - Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais,

bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

VI - Comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º. A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º. A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 5º. As escolas, com o apoio das secretarias municipais da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 6º. É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

DAS AÇÕES DE DOAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 7º. A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a esta Lei.

Art. 9º. Devem ser oferecidas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivem de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I – frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II – castanhas, nozes e/ou sementes;

III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V – sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI – pães caseiros;

VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

VIII – produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);

IX – salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos;

X – refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XI – outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 10. É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei.

Art. 11. Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar público de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, *chup-chup*, suspiros, maria-mole, churros, *marshmallow*, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II – cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III – frituras em geral;

IV – salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

V – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes;

VII – embutidos (presunto, apesuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão, patê e similares);

VIII – alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);

IX – outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:

mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal);
mais de 1g de açúcar livre em 100kcal ($\geq 10\%$ de total de energia proveniente de açúcares livres);
mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal ($\geq 10\%$ do total de energia proveniente de gorduras saturadas);
mais de 3g de gordura total em 100 kcal ($\geq 30\%$ de total de energia proveniente do total de gordura);
qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante.

X – alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12. Para as escolas públicas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 13. É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por esta Lei.

Art. 14. Para efeitos desta Lei, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 15. É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

I – linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

II – trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III – representação de criança;

IV – pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V – personagens ou apresentadores infantis;

VI – desenho animado ou de animação;

VII – bonecos ou similares;

VIII – promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

IX – promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 16. Fica instituído, no âmbito do Município, o Grupo Técnico Permanente de Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas, composto por representantes da Saúde, Educação, Vigilância Sanitária e demais setores envolvidos, com o objetivo de acompanhar a implementação desta Lei.

Art. 17. Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, defesa do consumidor e educação fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá comunicar irregularidades aos canais oficiais de ouvidoria do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O descumprimento das disposições desta Lei constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e consumerista.

Art. 20. Os estabelecimentos comerciais terão um período de transição de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto desta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:3C99CD40

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 783, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama no exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para o ano de 2026.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pindoretama, na ordem de R\$ 5.141,72 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único: O valor que se refere o caput deste artigo aplicar-se-ão aos servidores efetivos e contratados.

Art. 3º. Os demais vencimentos dos profissionais efetivos do magistério deverão ser atualizados conforme tabela constante dos anexos da presente Lei.

Art. 4º. Será concedido aos servidores efetivos, o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 783 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS – 2026 (reajuste 5,4%)

Cargo	Classe	Referência	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor Educação Básica	I	1	2.582,94	5.163,65
		2	2.634,36	5.292,73
		3	2.712,49	5.425,02
		4	2.780,34	5.560,68
		5	2.849,84	5.699,68
		6	2.921,09	5.842,20

		7	2.994,10	5.988,24
		8	3.068,97	6.137,97

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 27 de março de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

ANEXO II DA LEI Nº 783 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS – 2026 (reajuste 5,4%)

Cargo	Classe	Referência	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor Educação Básica	II	9	2.865,80	5.731,63
		10	2.937,46	5.874,92
		11	3.010,89	6.021,78
		12	3.086,16	6.172,33
		13	3.163,32	6.326,65
		14	3.242,40	6.484,80
		15	3.323,45	6.646,94
		16	3.406,56	6.813,13
		17	3.491,72	6.983,46
		18	3.579,00	7.158,03

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 27 de março de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

ANEXO III DA LEI Nº 783 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO	Vencimento básico (R\$) – 40h
Regente Auxiliar I	Salário Mínimo Vigente
Regente Auxiliar II	Salário Mínimo Vigente
Supervisor Escolar	R\$ 5.731,63

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 27 de março de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:022971A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 625/2026

LEI MUNICIPAL Nº 625/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), com a finalidade de criar dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento das ações de turismo no Município de Potengi/CE, em conformidade com o ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 1001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

Programação:

04.122.0037.1.040 – Ações itinerantes de universalização do Turismo Local

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 20.000,00

04.122.0037.1.041 – Modernização física-estrutural de equipamentos turísticos

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

..... R\$ 100.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 50.000,00

04.122.0037.1.042 – Construção de portais turísticos municipais

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

..... R\$ 100.000,00

04.122.0037.2.093 – Promoção de capacitação inicial e formações continuadas para agentes locais do turismo

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 20.000,00

04.122.0037.2.094 – Realização da conferência municipal do turismo local

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Art. 3º - O crédito adicional especial de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à execução de ações voltadas ao fortalecimento da política municipal de turismo, compreendendo investimentos em infraestrutura, capacitação, promoção e planejamento do setor.

Art. 4º - A abertura do crédito de que trata esta Lei será realizada por Decreto do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal

ANEXO I

1001 – Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Juventude

04.122.0037.1.040 – Ações itinerantes de universalização do Turismo Local

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente - 20.000,00

04.122.0037. 1.041 – Modernização física-estrutural de equipamentos Turísticos

4.4.90.51.00 Obras e instalações - 100.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente - 50.000,00

04.122.0037. 1.042 – Construção de portais turísticos municipais

4.4.90.51.00 Obras e instalações - 100.000,00

04.122.0037.2.093 – Promoção de capacitação inicial e formações continuadas para

agentes locais do turismo

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 20.000,00

04.122.0037.2.094 – Realização da conferência municipal do turismo local

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 20.000,00

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:0DDAF3AC

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 627/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 627/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário base servidores comissionados ocupantes dos cargos de diretor de unidade escolar e coordenador pedagógico, fica reajustado do valor R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para o valor de R\$ 5.213,24 (cinco mil duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos), mesmo salário pago ao professor de educação básica II, para o exercício de 40 horas semanais.

§ Único - O salário base dos servidores comissionados de que trata o caput, será reajuste anualmente na mesma proporção do reajuste salarial que vier a ser concedido ao professor de educação básica II.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:01EBF252

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 628/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 628/2026, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO DE USO INTEGRADO NO SÍTIO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “UNIDADE INTEGRADA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE VICENTE VIRGULINO LINARD” o equipamento público localizado no Sítio Rosário, neste Município.

Art. 2º A Unidade Integrada de Atendimento à Comunidade destina-se ao funcionamento articulado de serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde e educação, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I – assistência à saúde da população, com ações de promoção, prevenção e cuidados básicos;

II – desenvolvimento de atividades educacionais, pedagógicas e de apoio à rede municipal de ensino;

III – realização de atendimentos multiprofissionais e ações intersetoriais de promoção social;

IV – execução de campanhas, reuniões comunitárias e demais ações de interesse público;

V – implantação de outros serviços públicos compatíveis com a finalidade do espaço, conforme conveniência da Administração Pública.

Art. 3º As ações de saúde desenvolvidas no local observarão, no que couber, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e afixar placas, letreiros e demais elementos de identificação no referido prédio público, contendo a denominação estabelecida por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de março do ano de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:7C8FADA7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
202603260001, 202603260002 E 202603260003

Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação/FUNDEB. **Empresas Detentoras do Registro de Preço:** M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, CNPJ: 21.062.777/0001-50, **Valor Total:** R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos reais), VIANA EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA, CNPJ: 58.450.209/0001-37, **Valor Total:** R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e oitenta reais) e VICTOR SIQUEIRA NOCRATO LTDA, CNPJ: 09.036.753/0001-21, **Valor Total:** R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos reais). **Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) Meses. **Pregão Eletrônico Nº 013/2026. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação/FUNDEB e Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas - Representante legal, Álvaro Alves Viana Carvalho e Victor Siqueira Nocrato Representante legal. **Data das Atas de Registros de Preços:** 26/03/2026.

Quiterianópolis - CE, 27 de março de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação/ FUNDEB

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:D66329B1

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202603270002

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 202603270002. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026, OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS/CALÇADAS ACESSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, PT 1011520-10, CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 02/2026-EPQ. **CONTRATADA:** EVEREST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 12.341.291/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.906.605,47 (Um milhão, novecentos e seis mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos). **DATA DO CONTRATO:** 27/03/2026. **PRAZO VIGÊNCIA:** 27/03/2027. **SIGNATÁRIO:** Isabel Rejane Fernandes

Ramos - Sócia Administradora. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 27 de março de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:11947CCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.03.008/2026

ATO Nº 02.03.008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **OSARIAS DE OLIVEIRA MENDES JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR TÉCNICO TEATRINHO DE BOLSO**, simbologia **DAS-5**, vinculado à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C3058CFD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.03.009/2026

ATO Nº 02.03.009/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **CICERO TIAGO FERNANDES PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENAÇÃO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS/PSE/VAN**, simbologia **DAS-9**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:228A05A7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.03.010/2026

ATO Nº 02.03.010/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO JOSE CAVALCANTE**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAE**, simbologia **DAS-9**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8816183B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.03.011/2026

ATO Nº 02.03.011/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **NATALIE EVELYN DE SOUSA MENEZES**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SAÚDE**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:62F54BB4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.03.012/2026

ATO Nº 02.03.012/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei

Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **LORENA FRANÇA BARBOSA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GESTÃO**, simbologia **DNS-12**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4FD56DDB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.03.013/2026

ATO Nº 02.03.013/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **PEDRO MAYCON DA CRUZ SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE REDES SOCIAIS**, simbologia **DAS-4**, vinculado à **GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8EBA691A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.03.001/2026

ATO Nº 11.03.001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **JOSE NAILTON ALVES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, simbologia **DAS-1**, vinculado à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 11 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8C99049B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.03.001/2026

ATO Nº 16.03.001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO BLASCO MONTE DE OLIVEIRA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) E ADMINISTRATIVO(A)**, simbologia **DAS-2**, vinculado à **GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 16 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B6389CF5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 27.02.008/2026

ATO Nº 27.02.008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **CICERO TIAGO FERNANDES PEREIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GESTÃO**, simbologia **DNS-12**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 27 de Fevereiro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:47DB6EB8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 27.02.009/2026

ATO Nº 27.02.009/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **FRANCISCO JOSE CAVALCANTE**, do cargo em comissão de **COORDENAÇÃO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS/PSE/VAN**, simbologia **DAS-9**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 27 de Fevereiro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:082E7C0A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 27.02.010/2026

ATO Nº 27.02.010/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **NATALIE EVELYN DE SOUSA MENEZES**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE**, simbologia **DNS-4**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 27 de Fevereiro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C4DC3993

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 27.02.011/2026

ATO Nº 27.02.011/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **PEDRO MAYCON DA CRUZ SOUSA**, do cargo em comissão de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, simbologia **DAS-1**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 27 de Fevereiro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FE9BF757

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.03.008/2026

PORTARIA Nº 02.03.008/2026

CONCEDE LICENÇA PARA REALIZAR ATIVIDADES REFERENTES AO MESTRADO EM CURSO A(O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a (o) Senhor (a) FRANCISCO GILVAN DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF 020.566.703-13, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, matrícula 00915313, admitido (a) em 01/02/2019, no cargo de Professor(a), Licença para cursar Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado, por um período de 02 (dois) anos, de acordo o Parecer Jurídico nº 17.03.001/2026, e conforme o amparo no art. 39, incisos e parágrafos da Lei nº 2.365 de 18 de Dezembro de 2008, no período de 02/03/2026 A 29/02/2028.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 02 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C1DFA7BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.03.009/2026

PORTARIA Nº 02.03.009/2026

CONCEDE LICENÇA PARA REALIZAR ATIVIDADES REFERENTES AO MESTRADO EM CURSO A(O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a (o) Senhor (a) ANTONIO ISAIAS ALVES GONDIM, portador (a) do CPF 513.096.613-91, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, matrícula 00560073, admitido (a) em 01/08/2005, no cargo de Professor(a), Licença para cursar Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado, por um período de 02 (dois) anos, de acordo o Parecer Jurídico nº 17.03.001/2026, e conforme o amparo no art. 39, incisos e parágrafos da Lei nº 2.365 de 18 de Dezembro de 2008, no período de 03/03/2026 A 29/02/2028.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 02 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:81844AF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24.03.001/2026

PORTARIA Nº 24.03.001/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA DE FATIMA SILVA VIEIRA, portador (a) do CPF 320.169.133-04, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SEC. EDUCACAO, admissão em 16/06/1999, sob matrícula 00812668, no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BASICA, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 24/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 24 de Março de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C57158F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0077/2026

O(A) VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MICHELLE RAFAELA DE BRITO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 27/03/2026..

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Março de 2026.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:3E35F085

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0078/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 27/03/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Março de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:66C6F795

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0079/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) OTACILIO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 27/03/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Março de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:EF022CA3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0080/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 27/03/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Março de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:F030B0EF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0081/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 27/03/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Março de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:5A69DC0A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0082/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 27/03/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento

à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Março de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:CE8A150E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0083/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 27/03/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 27 de Março de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:BF992032

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CHP 0002/2026 – STDS

O Município de Quixeré/CE, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, torna público que realizará Chamamento Público CHP 0002/2026 - STDS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o objetivo de selecionar Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria destinada à execução de empreendimento habitacional de interesse social, composto por 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, com a correspondente execução de Trabalho Técnico Social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FNHIS Sub 50. O edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da data de sua publicação, podendo ser acessados pelos interessados pelo site <https://www.quixere.ce.gov.br/> e outros meios oficiais de divulgação do Município. O período para recebimento das propostas será de 31 de março de 2026 a 29 de abril de 2026 das 07:30h às 13:00h, na Sala da Comissão de Licitação, e Comissão de Comissão de Seleção de Chamamento Público, localizada na Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré, Ceará. A sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada no dia 30 de abril de 2026, às 09 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré, Ceará. As demais condições de participação, critérios de seleção, exigências documentais e informações complementares encontram-se detalhadas no Edital de Chamamento Público nº CHP 0002/2026 – STDS. Quixeré/CE, 30 de março de 2026.-

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA. -
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:1944F109

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 2111.01/2024, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTONIVELADORA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, decorrente do processo de contratação direta, pela PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA.

CONTRATADO(A): M F CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de DEZEMBRO de 2026.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Marciano Ferreira de Freitas

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JARBAS ALVES

Quixeré – CE, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO JARBAS ALVES
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:B726D0AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202511170002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2025 - SESA - CONTRATO Nº 202511170002 - ORIGEM: Dispensa Nº DI 0142/2025 - SESA - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O): PLENUX MAGNUS ASSESSORIA LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE HANSENÍASE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE. - VALOR ADITIVADO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2026.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:B28E477E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.12.03.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. ANTONIO MARDINEI LIMA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de 73,01 (Setenta e três

reais e um centavo), para fazer face suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 13/03/2026 com a finalidade de ir a serviço do Gabinete, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de março de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:F62BB378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.06.03.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) LUZIA DE MELO COSTA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 06/03/2026 para ida ao Ministério Público para tratar de assuntos relacionados aos direitos da criança e do adolescente; ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de março de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:DBE3C7FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.09.03.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) LUZIA DE MELO COSTA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 09 e 14/03/2026 para ida ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar de Limoeiro do Norte-Ce para tratar de assuntos relacionados aos direitos da criança e do adolescente; ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de março de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:59726069

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.12.03.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. ANTONIO MARDINEI LIMA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), para fazer face suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 12/03/2026 com a finalidade de ir a serviço do Gabinete, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de março de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:CCD71371

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.06.03.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROSEMARA FATIMA DE JESUS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 06/03/2026 para ida ao Ministério Público para tratar de assuntos relacionados aos direitos da criança e do adolescente; ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de março de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:2A9819DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.23.03.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) SALETE DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA, ocupante de cargo de Coordenadora da Defesa Civil, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos),

perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce no(s) dia(s) 24/03/2026 para participar de ENCONTRO –COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA FEDERAL, NO CONTEXTO DAS PROJEÇÕES CLIMÁTICAS FUTURAS E DAS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONVIVÊNCIA COM A SECA, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7B845651

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.06.03.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIELIO RODRIGUES, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 06/03/2026 para ida ao Ministério Público para tratar de assuntos relacionados aos direitos da criança e do adolescente; ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de março de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56CD0BCB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.23.03.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA LUCIENE BARRETO, ocupante de cargo de Assistente em Assuntos Institucionais, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixeramobim-Ce no(s) dia(s) 24/03/2026 para participar de ENCONTRO –COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA FEDERAL, NO CONTEXTO DAS PROJEÇÕES CLIMÁTICAS FUTURAS E DAS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONVIVÊNCIA COM A SECA, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17CC9423

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.06.03.2026

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLAVENILSON DA COSTA FREITAS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de LIMOEIRO DO NORTE-CE no(s) dia(s) 06/03/2026 para ida ao Ministério Público para tratar de assuntos relacionados aos direitos da criança e do adolescente; ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de março de 2026.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08B7D9FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.09.03.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) THAMYSSON XAVIER RODRIGUES FERREIRA, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Logística e Patrimônio, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 09/03/2026 com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de março de 2026.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09942A18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.17.03.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) THAMYSSON XAVIER RODRIGUES FERREIRA, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Logística e Patrimônio, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 17/03/2026 com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de março de 2026.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBF4C785

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.16.03.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCA LINDALVA LIMA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretária de Junta do Serviço Militar, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 17 e 18/03/2026 com a finalidade de participar de Simpósio de Capacitação dos Integrantes de Juntas de Serviço Militar, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de março de 2026.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C39AEDAA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.23.03.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) DIVANILZO DE DEUS SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) ajuda(s) no valor de R\$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN no(s) dia(s) 23 a 27/03/2026 com a finalidade de transportar os alunos para Universidades nestas datas citadas

(UNP, Uni Nassau, Católica, Anhanguera e Grau Técnico), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:50AC3395

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 002.23.03.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ AECIO LIMA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) ajuda(s) no valor de R\$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN no(s) dia(s) 23 a 27/03/2026 com a finalidade de transportar os alunos para Universidades nestas datas citadas (Facene e Uern), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:24AF01AA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIAS 003.12.03.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ OCIELO ARAÚJO LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo), perfazendo um total de R\$ 146,02 (Cento e quarenta e seis reais e dois centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza/Ce no(s) dia(s) 12 e 13/03/2026 com a finalidade de conduzir veículos para atualização de software no sistema de freios (ABS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de março de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1692BF19

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS**PORTARIA DE DIÁRIAS N. 004.16.03.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) IRENE PRISCILA SILVA SOUSA, ocupante do cargo de Chefe de Empreendedorismo, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 17/03/2026, com a finalidade de participar de Capacitação Mulheres que movimentam Empreendedorismo SEBRAE, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:77F1C6CC**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS****PORTARIA DE DIÁRIAS N. 005.23.03.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) IRENE PRISCILA SILVA SOUSA, ocupante do cargo de Chefe de Empreendedorismo, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Maracanaú-Ce no(s) dia(s) 23/03/2026, com a finalidade de participar da I EXPOCIDADES-Feiras de Negócios, Cultura e Cearensidade, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:2BAD407A**SECRETARIA DE SAÚDE****PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 001.16.03.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) NAIANE MARIA DE SANTIAGO GOMES ALVES, ocupante do

cargo de Agente Comunitária de Saúde, 04 (quatro) ajuda(s) no valor de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 759,28 (Setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Brasília-DF no(s) dia(s) 17,18,19 e 20/03/2026 para participar da 2ª MOSTRA MAIS SAÚDE COM AGENTE, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de março de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:E38143C1**SECRETARIA DE SAÚDE****PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 002.16.03.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ANTONIO CESAR RIBEIRO COSTA, ocupante do cargo de Supervisor de Endemias, 04 (quatro) ajuda(s) no valor de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 759,28 (Setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Brasília-DF no(s) dia(s) 17,18,19 e 20/03/2026 para participar da 2ª MOSTRA MAIS SAÚDE COM AGENTE, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de março de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:37744E63**SECRETARIA DE SAÚDE****PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.04.02.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R\$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 04,05,06,07,15,16,17 e 25/02/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 13 e 14/02/2026, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de fevereiro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:53AA7A76

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.04.02.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ANTONIO WILSON SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R\$ 219,03 (Duzentos e dezenove reais e três centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 04,09 e 11/02/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de fevereiro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:01DDA5FF

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.06.02.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R\$ 292,04 (Duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 06,10,16 e 26/02/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de fevereiro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C07AE775

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.04.02.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ALLYSSON LEONARDO DA SILVA NUNES, ocupante do

cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R\$ 438,06 (Quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 05,14,24,25 e 26/02/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 04/02/2026, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de fevereiro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7EF64399

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.02.02.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAUJO, ocupante do cargo de Motorista, 07 (sete) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R\$ 511,07 (Quinhentos e onze reais e sete centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 02,04,11,17,22,25 e 26/02/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de fevereiro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:72508436

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.02.02.2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ALEXANDRE MARCIO DE BRITO, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R\$ 438,06 (Quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 03,05,13 e 18/02/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 02 e 25/02/2026, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de fevereiro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:7C7B1CBF

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.02.02.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R\$ 730,10 (Setecentos e trinta reais e dez centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,06,07,09,15,17,19 e 20/02/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 02 e 16/02/2026, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de fevereiro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C97C0E73

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 010.03.02.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ANTONIO EDSON NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 07 (sete) diária(s) no valor de R\$ 73,01 (Setenta e três reais e um centavo) perfazendo um total de R\$ 511,07 (Quinhentos e onze reais e sete centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 03,13,14,19,20,25 e 26/02/2026 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade(s) Especializada(s); ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de fevereiro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B7B9D0FF

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 001.06.03.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) GILBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades de Convívio Social, 02 (duas) ajudas(s) no valor de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 379,64 (Trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró-RN, no(s) dia(s) 06 e 10/03/2026 com a finalidade de ida à serviço da Secretaria, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:CB857422

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.13.03.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) THAIS SANTIAGO FAUSTINO, ocupante do cargo de Chefe da Unidade CREAS, 01 (uma) diárias(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 17/03/2026 com a finalidade de participar de Oficina de Práticas Sistemáticas Restaurativas para Profissionais dos Centros de Referências Especializado de Assistência Social-CREAS MUNICIPAIS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:248CBD23

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.18.03.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) MARIA LUIZETE DOS SANTOS NERY RODRIGUES, ocupante de

cargo de Chefe da Divisão de Programas e Projetos, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MARACANAÚ-CE no(s) dia(s) 19 e 20/03/2026 com a finalidade de participar da I EXPOCIDADES “UMA FEIRA DE NEGÓCIOS, DE CULTURA E CEARENSIDADE”, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7A1F5B67

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.03.2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) GILBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades de Convívio Social, 04 (quatro) diárias(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 379,64 (Trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 03,04,05 e 12/03/2026 com a finalidade de ida à serviço da Secretaria, ficando desde já a Tesouraria autorizada fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E07F7C49

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.13.03.2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) MARIA RUBENIA DE SOUSA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Social, 01 (uma) diárias(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 17/03/2026 com a finalidade de participar de Oficina de Práticas Sistêmicas Restaurativas para Profissionais dos Centros de Referências Especializado de Assistência Social-CREAS MUNICIPAIS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida

liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8EC9F26C

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.18.03.2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA CLECIANA DE SOUSA LIMA, ocupante de cargo de Assessor de Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MARACANAÚ-CE no(s) dia(s) 19 e 20/03/2026 com a finalidade de participar da I EXPOCIDADES “UMA FEIRA DE NEGÓCIOS, DE CULTURA E CEARENSIDADE”, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9937180D

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.26.02.2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) MARIA LUIZETE DOS SANTOS NERY RODRIGUES, ocupante de cargo de Chefe da Divisão de Programas e Projetos, 01 (uma) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 26/02/2026 com a finalidade de participar de Seminário do Serviço de Proteção Social Básica, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de fevereiro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7D28BF4

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.18.03.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) JAQUELINE BRITO SILVA, ocupante de cargo de Assessor de Gestão do SUAS, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MARACANAÚ-CE no(s) dia(s) 19 e 20/03/2026 com a finalidade de participar da I EXPOCIDADES “UMA FEIRA DE NEGÓCIOS, DE CULTURA E CEARENSIDADE”, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67B1CF1A

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.18.03.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) JANEIDE SILVA DE SOUSA, ocupante de cargo de Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MARACANAÚ-CE no(s) dia(s) 19 e 20/03/2026 com a finalidade de participar da I EXPOCIDADES “UMA FEIRA DE NEGÓCIOS, DE CULTURA E CEARENSIDADE”, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:99AD2A29

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.13.03.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) GILBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades de Convívio Social, 01 (uma) diárias(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 17/03/2026 com a finalidade de ida à serviço da Secretaria, ficando desde já a Tesouraria autorizada fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B49ECB4

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.18.03.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) MARIA RUBENIA DE SOUSA SILVA, ocupante de cargo de Assistente Social, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MARACANAÚ-CE no(s) dia(s) 19 e 20/03/2026 com a finalidade de participar da I EXPOCIDADES “UMA FEIRA DE NEGÓCIOS, DE CULTURA E CEARENSIDADE”, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4FB85A42

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.18.03.2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ALINE DE SOUSA LEMOS, ocupante de cargo de Chefe Divisão Vigilância Socioassistenciais, 02 (duas) diária(s) no valor de R\$ 94,91 (Noventa e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 189,82 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois

centavos) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MARACANAÚ-CE no(s) dia(s) 19 e 20/03/2026 com a finalidade de participar da I EXPOCIDADES “UMA FEIRA DE NEGÓCIOS, DE CULTURA E CEARENSIDADE”, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de março de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:BD8CC9D0

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001.05.03.2026 -
SEMED**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - AVISO DE RETIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001.05.03.2026 - SEMED – Retificação do Extrato do Termo de ratificação que Circulou no dia 17 de março de 2026. A RETIFICAÇÃO será feita no valor global. **ONDE SE LÊ:** VALOR GLOBAL DOS FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS: R\$ 4.299.463,84 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SEXTENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL DOS FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS: R\$ 4.323.133,52 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

MARIA VIEIRA LIMA COELHO –

Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar, 27 de Março de 2026.

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:BC811621

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA SÉTIMA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO
CONTRATO Nº. 20240410.002 DECORRENTE DO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.22.02.2024- SEINF**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA SÉTIMA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº. 20240410.002 DECORRENTE DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.22.02.2024- SEINF, A SABER:

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA SCIPÃO, VISANDO À MELHORIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E A PROMOÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA.

FINALIDADE DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO TENDO SUA VIGÊNCIA DE 27 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 24 DE JUNHO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 111, DA LEI Nº 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 27 DE MARÇO DE 2026.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: NATHAN DE MATOS REBOUÇAS

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO HYAGO LOIOLA SERVOLO.

RUSSAS/CE, 27 DE MARÇO DE 2026.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:21D59DFE

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº
2022040.001 SEMED**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR, torna público o EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº2022040.001-SEMED, decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001.08.03.2022-SEMED, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA PARA GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR, INCLUINDO A CESSÃO NA LICENÇA DE USO DOS MESMOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A UTILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR. **FINALIDADE DO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 27 de Março de 2026 até 27 de Março de 2027. O reajuste no percentual de 2,75% (março de 2025 até dezembro de 2025), conforme tabela anexa ao aditivo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo com fundamento no artigo art. 57, inciso II; art. 40 inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo do contrato em questão foi assinado em 27 de Março de 2026. **ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE:** MARIA VIEIRA LIMA COELHO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS DE SOUZA LIMA.

Russas/CE, 27 de Março de 2026

MARIA VIEIRA LIMA COELHO

Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:A6A2980C

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20221221.001, DECORRENTE
DA CONCORRÊNCIAS PÚBLICA Nº 001.21.07.2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

SERVIÇOS URBANOS, torna público o extrato do **NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20221221.001**, decorrente da **CONCORRÊNCIAS PÚBLICA Nº 001.21.07.2022**, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS: PLANALTO DA CATUMBELA, TABULEIRO DO CATAVENTO E VILA RAMALHO, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 90 (**noventa**) dias. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **27 de março de 2026 até 24 de junho de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 27 de março de 2026.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: NATHAN DE MATOS REBOUÇAS.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO FERREIRA LOUREIRO.

Russas/CE, 27 de março de 2026.

NATHAN DE MATOS REBOUÇAS

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:5233EB03

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024, DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRONICO Nº 001.06.11.2024-SEMED**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR – SEMED**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº 001.06.11.2024-SEMED**, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA O USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o REAJUSTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024 no percentual de **5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento)**, de acordo com o percentual acumulado do IPCA.

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS O REAJUSTE: O reajuste no percentual de **5,89% (cinco vírgula oitenta e nove por cento)**, correspondendo ao valor de **R\$ 101.558,77 (cento e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, perfazendo o **NOVO VALOR DA ATA em R\$ 1.826.525,65 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme tabela anexada ao termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O fundamento de validade para o reajuste encontra-se previsto no VIº Art.182da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo da ata de registro em questão foi assinado em 26 de março de 2026, tendo sua vigência a partir desta data.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: MARIA VIEIRA LIMA COELHO

ASSINA PELA CONTRATADA: DAIANE FREITA SILVA

Russas/CE, 26 de março de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO

Secretária Municipal da Educação e Desporto Escolar

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:84BF83EE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 764/2026**

LEI Nº 764/2026

Define o perímetro urbano da cidade de Saboeiro e das vilas distritais e dá outras providências

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O território do Município de Saboeiro-CE é dividido em zonas urbanas e zonas rurais, para fins administrativos, tributários e urbanísticos.

§ 1º As Zonas Urbanas do Município, para efeito desta Lei, são as seguintes:

I Sede do Município;

II Vila Barrinha, Distrito de Barrinha

III Vila Felipe, Distrito de Felipe;

IV Vila Flamengo, Distrito de Flamengo;

V Vila Malhada, Distrito de Malhada;

VI Vila São José, Distrito de São José

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, com seu fundamento de existência ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31, da Constituição Federal de 1988;

II Cidade: núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal;

III Zona Urbana: o mesmo que área urbana.

§ 1º Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos da Sede do Município e das Vilas Distritais, instituídos por esta Lei.

§ 2º Zona Rural: área do Município situada fora dos perímetros urbanos instituídos por esta Lei.

§ 3º Além do perímetro urbano da sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

§ 4º Sede do Município: equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.

§ 5º Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por esta Lei.

Art. 3º São consideradas áreas urbanas do Município de Saboeiro-Ceará, o espaço territorial da cidade de Saboeiro e das vilas distritais, que ficam assim definidas:

I CIDADE DE SABOEIRO, SEDE DO MUNICÍPIO: com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: CE-371 que cruza o município de Saboeiro, no ponto de coordenadas [400.168 / 9.278.853]. Descrição: Do ponto inicial segue em reta, rumo Sul, até atingir as coordenadas [400.189 / 9.278.122]; daí em reta, rumo Sudeste, até atingir as coordenadas [400.365 / 9.277.961]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [400.505 / 9.278.178]; daí em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [400.811 / 9.278.358]; deste segue em reta no sentido Leste, até as coordenadas [401.341 / 9.278.396]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até atingir as coordenadas [401.230 / 9.278.019]; daí em reta, rumo Noroeste, até atingir o ponto de coordenadas [401.124 / 9.278.078]; daí em reta, rumo Sudoeste, até atingir as coordenadas [400.885 / 9.277.970]; daí em reta, rumo Sul, até atingir as coordenadas [400.856 / 9.277.555]; deste segue em reta,

rumo Sudoeste, até atingir o ponto de coordenadas [400.597 / 9.277.104]; daí em reta, rumo Sudeste, até atingir as coordenadas [400.964 / 9.276.686]; deste segue em reta, rumo Leste, até atingir as coordenadas [401.548 / 9.276.509]; daí em reta, rumo Sul, até atingir o ponto de coordenadas [401.389 / 9.275.680]; daí em reta, cruzando a CE-371, e seguindo ao Oeste até atingir as coordenadas [401.016 / 9.275.656]; daí segue em reta até o Rio Jaguaribe, no ponto de coordenadas [399.696 / 9.276.128]; deste segue pelo Rio Jaguaribe, passando pelos seguintes pares de coordenadas: [399.646 / 9.276.468] e [399.440 / 9.276.816]; deste segue em reta, rumo Norte, até atingir o ponto de coordenadas [399.500 / 9.277.230]; daí segue em reta, rumo Nordeste, até atingir a rua Poço do Serrote, nas coordenadas [399.610 / 9.277.343]; daí em reta, rumo Noroeste, até atingir a Barragem dos Caldeirões, no ponto de coordenadas [398.470 / 9.278.094]; deste segue em reta, rumo Norte, até atingir o ponto de coordenadas [398.475 / 9.278.313]; daí em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [399.316 / 9.278.755]; daí em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [399.960 / 9.279.002]; deste ponto segue em reta, rumo Sudeste, até atingir a CE-371 no ponto inicial da descrição deste perímetro.

II VILA BARRINHA, DISTRITO DE BARRINHA: com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: Barragem da Barrinha, no ponto de coordenadas [415.502 / 9.279.292]. Descrição: Do ponto inicial segue pelas margens do Rio Jaguaribe, rumo Oeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.141 / 9.279.246]; daí em reta, rumo Noroeste, até o ponto de coordenadas [415.067 / 9.279.286]; daí segue em reta, rumo Norte, até o ponto de coordenadas [415.049 / 9.279.504]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.135 / 9.279.822]; daí em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [415.289 / 9.280.118]; deste segue em reta, rumo Leste, até atingir o ponto de coordenadas [415.542 / 9.280.184]; daí em reta, rumo Sudeste, até atingir as coordenadas [415.770 / 9.280.098]; deste segue rumo Sul, atingindo a via que leva a sede do distrito, nas coordenadas [415.804 / 9.279.895]. deste segue em reta, rumo Sudoeste, até encontrar-se com as margens do Rio Jaguaribe, no ponto de coordenadas [415.670 / 9.279.333]; deste segue rumo Oeste, pelas margens do Rio Jaguaribe até atingir o ponto inicial da descrição deste perímetro.

III VILA FELIPE, DISTRITO DE FELIPE, com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: Incidência da CE-284 na entrada do perímetro urbano do distrito, no ponto de coordenadas [414.178 / 9.275.737]. Descrição: Do ponto inicial segue em reta, rumo Norte, até atingir o ponto de coordenadas [414.127 / 9.275.864]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.016 / 9.276.209]; daí em reta, rumo Leste, até atingir as coordenadas [415.454 / 9.276.224]; daí em reta, rumo Nordeste, até atingir o ponto de coordenadas [416.182 / 9.276.154]; daí em reta, rumo Leste, até atingir as coordenadas [416.888 / 9.276.287]; deste segue em reta, rumo Sudeste, até atingir o ponto de coordenadas [417.086 / 9.276.178]; deste segue em reta, rumo Sul, cruzando a incidência da CE-284 e atingindo o ponto de coordenadas [417.037 / 9.275.909]; deste segue em reta, rumo Oeste, até atingir as coordenadas [415.990 / 9.275.847]; daí em reta, rumo Oeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.557 / 9.275.779]; daí em reta, rumo Noroeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.332 / 9.275.893]; daí em reta, rumo Oeste, até atingir as coordenadas [415.136 / 9.275.853]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.061 / 9.275.769]; daí em reta, rumo Oeste, até atingir as coordenadas [414.946 / 9.275.729]; deste segue em reta, rumo Oeste, até o ponto de coordenadas [414.231 / 9.275.607]; deste ponto segue em reta, rumo Norte, até atingir a CE-284 no ponto inicial da descrição deste perímetro

IV VILA FLAMENGO, DISTRITO DE FLAMENGO: com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: Incidência da CE-371 que dá acesso à sede do distrito, no ponto de coordenadas [415.603 / 9.307.382]. Descrição: Do ponto inicial segue pelas ao Oeste, pelas margens do Açude Grande do Flamengo, passando pelos seguintes pares de coordenadas: [415.493 / 9.307.387], [415.400 / 9.307.548]; [415.251 / 9.307.620], [415.228 / 9.307.370], [415.192 / 9.307.326], [415.046 / 9.307.359] e [415.188 / 9.307.590]; daí segue em reta, rumo Noroeste, até a via que leva ao centro do

distrito, nas coordenadas [415.135 / 9.307.658]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [415.225 / 9.307.775]; deste segue em reta, rumo Norte, até atingir as coordenadas [415.299 / 9.308.482]; deste segue em reta, rumo Leste, até o ponto de coordenadas [415.656 / 9.308.474]; daí em reta, rumo Sudeste, até atingir as coordenadas [415.988 / 9.308.321]; deste segue em reta, rumo Leste, até atingir as coordenadas [416.739 / 9.308.441]; deste segue em reta, rumo Sudeste, até o ponto de coordenadas [416.869 / 9.308.064]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até atingir as coordenadas [416.346 / 9.307.790]; deste segue em reta, rumo Oeste, até atingir o ponto de coordenadas [415.824 / 9.307.719]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até encontrar-se com a CE-371, no ponto inicial da descrição deste perímetro.

V VILA MALHADA, DISTRITO DA MALHADA: com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: Incidência do Riacho São Pedro, no ponto de coordenadas [393.689 / 9.265.375]. Descrição: Do ponto inicial segue em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [393.870 / 9.265.476]; daí em reta, rumo Leste, até atingir o ponto de coordenadas [394.008 / 9.265.490]; daí em reta, rumo Norte, até atingir as coordenadas [394.010 / 9.265.908]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [394.060 / 9.266.053]; daí em reta, rumo Leste, até atingir o cruzamento de estradas vicinais nas coordenadas [394.351 / 9.266.043]; deste segue em reta, rumo Sul, até atingir as coordenadas [394.262 / 9.265.573]; daí em reta, rumo Sudeste, até atingir o ponto de coordenadas [394.395 / 9.265.341]; deste segue em reta, rumo Sudeste, até atingir o ponto de coordenadas [394.692 / 9.265.083]; daí em reta, rumo Sul, até atingir o ponto de coordenadas [394.559 / 9.264.849]; deste segue em reta, rumo Noroeste, até atingir o ponto de coordenadas [394.247 / 9.265.121]; deste segue em reta rumo Oeste, até atingir o ponto de coordenadas [393.968 / 9.265.215]; deste segue em reta rumo Sudoeste, até atingir o ponto de coordenadas [393.813 / 9.265.186]; daí segue em reta, no sentido Noroeste, até o ponto inicial da descrição deste perímetro.

VI VILA SÃO JOSÉ, DISTRITO DE SÃO JOSÉ: com os seguintes limites, confrontações e pontos de referência: Ponto Inicial e Final: Estrada Vicinal, nos limites entre o Distrito de São José e o município de Tarrafas, no ponto de coordenadas [413.875 / 9.265.698]. Descrição: Do ponto inicial segue ao Sul, atingindo as coordenadas [413.902 / 9.265.606]; deste segue rumo Oeste, até as margens do Açude do Distrito de São José no ponto de coordenadas [413.414 / 9.265.384]; daí segue pelas margens do Açude do Distrito de São José, passando pelos seguintes pares de coordenadas: [413.283 / 9.265.560], [413.159 / 9.265.489], [413.249 / 9.265.379], [413.116 / 9.265.218] e [412.971 / 9.265.115]; deste segue em reta, rumo Sudoeste, até atingir o ponto de coordenadas [412.696 / 9.264.837]; deste segue em reta, rumo Noroeste, até o ponto de coordenadas [412.517 / 9.264.976]; deste segue em reta, rumo Nordeste, até o ponto de coordenadas [412.692 / 9.265.190]; deste segue em reta, rumo Noroeste, até atingir as coordenadas [412.507 / 9.265.508]; deste segue em reta, rumo Leste, até atingir o ponto de coordenadas [413.162 / 9.265.704]; deste segue em reta, rumo Sudeste, até atingir o ponto de coordenadas [413.428 / 9.265.617]; deste segue em reta, rumo Leste, até atingir o ponto de coordenadas [413.854 / 9.265.764]; deste segue em reta, rumo Sul, até encontrar-se com a Estrada Vicinal nos limites entre o Distrito de São José e o município de Tarrafas, no ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 03 de março de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:7BED3798

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 30.06.002/2022-PMS

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 30.06.002/2022-PMS

ORDEM DA ALTERAÇÃO: DECIMO PRIMEIRO; **CONTRATO REFERENTE:** CONTRATO Nº 30.06.002/2022-PMS, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 10.05.001/2022-PMS; **TIPO DE ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; **CONTRATADA:** AOS CONSTRUÇÕES LTDA; **OBJETO ORIGINAL:** SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO DO CONVENIO MAPP: 5398; **VIGÊNCIA:** 09/02/2026 A 09/06/2026; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LUCAS BEZERRA COSTA; **ASSINA PELA CONTRATADA:** ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA; **LOCAL E DATA:** SABOEIRO-CE, 09 DE MARÇO DE 2026.

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:A031A050

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saboeiro, torna público o **EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.04.01/2025** decorrente do DISPENSA SEM DISPUTA Nº 23.04.01/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) NO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS BASEADAS EM BOAS PRÁTICAS. NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO E TERMO DE REFERÊNCIA; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de SAÚDE; **CONTRATADA:** F.P. DA SILVA FILHO ASSESSORIA, CNPJ: 10.610.735/0001-90; **VALOR MENSAL:** Não houve alteração; **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** Não houve alteração; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Aditivo tem por fundamento o disposto na Cláusula Décima do Contrato Nº 23.04.01/2025 e no Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e suas posteriores alterações, bem como o disposto nos autos do processo de DISPENSA SEM DISPUTA Nº 23.04.01/2025; **PRAZO DE DURAÇÃO:** Por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - a partir de 27 de MARÇO de 2026 até 27 de Março de 2027; **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROMERITO ALCANTARA SANTOS DE ARAUJO. Saboeiro-CE, 27 de MARÇO de 2026.

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:5A9F1693

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2703001, DE 27 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE (REFERÊNCIA) E DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA AOS PROFESSORES QUE NÃO ESTEJAM EM EFETIVO EXERCÍCIO EM SALA DE AULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública somente pode agir conforme autorização legal;

CONSIDERANDO que as vantagens remuneratórias de natureza **propter laborem**, como a gratificação de regência de classe (referência), são devidas exclusivamente em razão do efetivo exercício da atividade que lhes dá causa;

CONSIDERANDO que a gratificação de regência de classe tem como pressuposto o exercício da docência em sala de aula, com atuação direta junto aos alunos, não sendo devida em situações de afastamento dessa atividade, salvo hipóteses expressamente previstas em lei;

CONSIDERANDO que o pagamento de vantagens sem a correspondente prestação do serviço configura afronta aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade administrativa;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, evitando pagamentos indevidos e potenciais responsabilizações perante os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento e da boa governança nas contratações e, por analogia, orienta a atuação administrativa em geral;

CONSIDERANDO o art. 5º e o art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que impõem à Administração decisões pautadas na boa administração e afastam a responsabilização do gestor quando ausente erro grosseiro; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da folha de pagamento à realidade funcional dos servidores, com observância do efetivo exercício das atribuições; **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a suspensão do pagamento da gratificação de regência de classe (referência) aos professores da rede municipal que não estejam em efetivo exercício em sala de aula, com atuação direta na atividade docente.

Art. 2º A gratificação de regência de classe possui natureza **propter laborem**, sendo devida exclusivamente enquanto houver o efetivo desempenho das atividades de docência em sala de aula.

Art. 3º Fica igualmente determinada a suspensão do pagamento de ampliação de jornada aos professores que não estejam cumprindo efetivamente a carga horária ampliada em atividades docentes ou outras legalmente reconhecidas como de efetivo exercício.

Art. 4º Exceção-se do disposto nesta Portaria as hipóteses expressamente previstas em lei como de **efetivo exercício**, tais como:

- férias;
- licença-maternidade e paternidade;
- afastamentos legais equiparados ao exercício;
- readaptação funcional por motivo de saúde, quando houver previsão legal de manutenção da remuneração.

Art. 5º Os servidores afetados deverão ser formalmente cientificados da presente decisão, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Eventuais valores pagos indevidamente poderão ser objeto de apuração administrativa, observados os princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da vedação ao enriquecimento ilícito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da competência março/2026, vedada a retroatividade automática sem prévio processo administrativo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre-CE, em 27 (vinte e sete) de março de 2026.

ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Emanuela Silva

Código Identificador:A18FA4C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2703002, DE 27 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS DE ALIENAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 323/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 323/2018, que disciplina a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação prévia dos bens móveis considerados inservíveis, ociosos, obsoletos ou de recuperação antieconômica, como condição para sua alienação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, com a finalidade de proceder à avaliação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município, considerados inservíveis, ociosos, obsoletos ou de recuperação antieconômica, para fins de alienação, nos termos da Lei Municipal nº 323/2018.

Art. 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, servidores públicos municipais, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente vinculados aos setores de patrimônio, contabilidade e administração.

Parágrafo único. A Comissão contará com:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Secretário;

III – 01 (um) Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Identificar os bens móveis passíveis de alienação;

II – Avaliar os bens, atribuindo valor de mercado;

III – Elaborar laudo de avaliação circunstanciado;

IV – Classificar os bens quanto à sua condição de uso;

V – Emitir relatório conclusivo para instrução do processo administrativo de alienação.

Art. 4º A avaliação deverá observar critérios técnicos, especialmente quanto ao estado de conservação, tempo de uso, depreciação e valor de mercado.

Art. 5º Os laudos e relatórios elaborados pela Comissão deverão integrar o processo administrativo, como requisito para a alienação dos bens móveis.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros servidores ou setores da Administração Pública, quando necessário.

Art. 7º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salitre-CE, em 27 (vinte e sete) de março de 2026.

ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Emanuela Silva

Código Identificador:6E5801F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2703001/2025**

EMENTA: INSTITUI E APROVA MODELOS DE ATOS RELACIONADOS CHECK-LISTS PARA AUXILIAR NAS ROTINAS DO PROCESSAMENTO DA DESPESA PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, 31 e 74 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000,

visando evitar/prevenir eventual responsabilidade pública-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de fixar diretrizes capazes de promover a valorização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno Incidentes sobre os Órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que cabe à administração central orientar os Gestores dos Órgãos da Administração quanto à prevenção de erros e irregularidades de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO a necessária atuação dos gestores e pessoal de apoio administrativo e financeiro como instrumento indispensável no resguardo à boa execução contratual e da despesa pública;

CONSIDERANDO, ainda, o regular processamento da despesa pública, especialmente, no que concerne aos procedimentos de liquidação prescritos no Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre instituição e aprovação de atos administrativos e check-lists de conferência documental, cuja formatações deverão ser obedecidas pelos Órgãos da Administração Municipal de Salitre, quanto aos procedimentos de acompanhamento dos processos orçamentários de liquidação e pagamento das despesas realizadas pela administração pública.

Art. 2º. Os modelos de check-lists e os atos administrativos são aqueles definidos nos anexos abaixo:

Anexo I – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

Anexo II - AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE

Anexo III – ASSESSORIA / CONSULTORIA

Anexo IV – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Anexo V – LIMPEZA PÚBLICA

Anexo VI – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

Anexo VII – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Anexo VIII– LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS / COMPUTADORES / NOTEBOOKS

Anexo IX- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

Anexo X – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Anexo XI – LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anexo XII – DESPESAS COM EVENTOS FESTIVOS

Anexo XIII – DESPESAS COM EVENTOS INSTITUCIONAIS

Anexo XIV – DESPESAS COM CESTAS BÁSICAS

Anexo XV – GESTÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Anexo XVI - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Anexo XVII- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Anexo XIII- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS / SENTENÇA JUDICIAL

Anexo XIX - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CAPS/COZINHA COMUNITÁRIA/ETC

Anexo XX- AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA DISTRIBUIÇÃO

Anexo XXI– ATERRO SANITÁRIO – DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Anexo XXII- AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Anexo – XXIII – SERVIÇOS MECÂNICOS / AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Anexo XXIV – CONVÊNIOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

Anexo XXV – DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Anexo XXVI – URNAS FUNERÁRIAS

Parágrafo Único. Os check-lists posteriormente elaborados e aprovados pela Controladoria Geral do Município, após publicados, entrarão imediatamente em vigor e passarão a integrar os anexos desta Portaria.

Art. 3º. Todas as secretarias municipais, deverão nomear ou designar, um ou mais servidores a depender de sua demanda, para atuarem na execução de atividades de apoio administrativo e financeira, objetivando prestar a melhor execução da despesa pública no âmbito da gestão.

Parágrafo Único. O servidor designado ficará responsável pelo acompanhamento inicial do processo de liquidação e pagamento,

regular conferência documental até a fase final do processamento contábil e financeiro, fazendo uso das minutas ora aprovadas.

Art. 4º. As secretarias municipais compartilharão os formulários de conferência com os fornecedores e prestadores de serviços contratados pela administração de forma que estes se adequem ao perfil de formatação dos processos de despesa pública do município de Salitre.

Art. 5º. O Departamento de Contabilidade realizará a análise e conferência documentação integrante do processo de despesa e procederá no registro da liquidação, após verificado o atendimento ao disposto nesta norma.

Art. 6º. O Departamento de Tesouraria, para realização do pagamento, observará o integral cumprimento aos preceitos originários desta instrução normativa.

Art. 7º. Nas fases de liquidação ou pagamento, em sendo verificado o não cumprimento da integridade do prescrito nos modelos de check-lists aprovados por esta Portaria, o processo de despesa será devolvido à secretaria municipal responsável para necessária adequação.

Art. 8º. O não atendimento ao disposto nesta Portaria deverá ser objeto de apuração responsabilidade pela Controladoria Geral do Município - CGM.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Governo, em 27 (vinte e sete) de março de 2026.

MANOEL FILHO RIBEIRO

Secretário de Administração, Finanças e Governo

Publicado por:

Luana Emanuela Silva

Código Identificador:847EDD5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2703001/2026 DO 27 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JACKSON LUCAS PEREIRA RODRIGUES**, portador do CPF nº. 080.***.283-**, no Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA - DAS 9**, parte integrante da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ROMARIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria de nº 2303003/2026 de 23 de março de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 16 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 27 de março de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:8874CA7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2703002/2026 DE 27 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Samuel Cidade Werton, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **FRANCISCO LEANDRO DA SILVA**, portador do CPF nº. 040.***.453-**, parte integrante da Secretaria Municipal de Obras, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante/**GTR – GRU 5**, conforme TABELA II do ANEXO constante na Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 27 de março de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:130C59BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Coordenadora da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do MROSC da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em cumprimento à Ratificação procedida pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos - SDR, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público a seguir:

PROCESSO Nº:006/2026.

OBJETO: ESTABELECE PARCERIA ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CE, PARA A EXECUÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES DE NATUREZA INFORMATIVA, EDUCATIVA, INTEGRATIVA E LÚDICA, VOLTADAS PARA O FORTALECIMENTO DA CONSCIÊNCIA COLETIVA SOBRE O USO ADEQUADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, deste município.

FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GANGORRINHA

CNPJ: 00.833.070/0001-20

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30 INCISO VI, ARTIGO 31, DA LEI Nº 13.019/2014.

ESTIMATIVA GLOBAL ANUAL: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20.122.0015.2.070.0000 E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.43.00.

PRAZO – FICA ABERTO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO PRESENTE FEITO.

Tabuleiro do Norte, 27 de março de 2026.

VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE

Coordenadora da Comissão do MROSC

Portaria Nº 052/2025

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:8CFDEED2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 2026.03.27.1

Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica nº 2026.03.27.1. O Agente de Contratação do Município de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.licitacaotarrafas.com, certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.03.27.1, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em pedra tosca em diversos trechos de ruas e estradas na zona rural e sede do Município de Tarrafas/CE, através de Convênio nº 12/2024 MAPP 2583 do Governo do Estado / SOP / PMT - Proveniente da Secretaria de Infraestrutura, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia **15 de abril de 2026**, com início às **09:00** horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município, sito na Av. Maria Luíza Leite Santos, S/N – Bulandeira - CEP: 63.145-000, no horário de 07:30 às 16:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacao@tarrafas.ce.gov.br. Tarrafas/Ceará, 27 de março de 2026.

AUGUSTO FERNANDES VIEIRA –

Agente de Contratação do Município.

Publicado por:

Augusto Fernandes Vieira

Código Identificador:ACD9CD3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 459, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“ALTERA O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 378/2022, ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei.

Art. 1.º. Fica alterado o Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI do Município de Umari-CE, instituído pela Lei Municipal N.º 378, de 18 de março de 2022.

Parágrafo Único. O novo Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI será implantado por termos próprios conforme discriminado no Plano elaborado anexo a presente lei.

Art. 2.º. Fica alterada a redação dos Caputs dos artigos. 4º, 5º, e 6º, da Lei Municipal N.º 378, de 18 de março de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI, com a coordenação executiva da Coordenadoria

Especial da Primeira Infância, formada pelos representantes dos seguintes órgãos:

Art. 5º Fica facultado ao Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI convidar representantes das seguintes instituições para contribuir nas discussões e auxiliar em suas decisões:

Art. 6º As atribuições do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância – CMIPI serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, competindo-lhes, dentre outras atividades, o monitoramento e avaliação do PMPI.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de março de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE

COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA
PMPI

Umari/CE, 2026

Prefeitura Municipal de Umari- CE

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Francisco Vinícius Soares (Titular)

Maria José de Lima André Santos (Suplente)

II – Secretaria Municipal de Educação:

Robson Miguel da Silva (Titular)

Rita de Cassia Rodrigues Bezerra (Suplente)

III - Secretaria Municipal de Saúde:

Josué Grangeiro Barros (Titular)

Thaís Pinheiro Viana (Suplente)

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial:

Diocélia Grangeiro Bezerra (Titular)

Maria de Fátima da Silva (Suplente)

V - Secretaria Municipal de Cultura:

Francisca Isabely Pinheiro da Silva (Titular)

Danielli Cristini Freitas Ferreira Barros (Suplente)

VI- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

Gonçalo Wilfrido Leite Filho (Titular)

Williams Lucas Rogério (Suplente)

VII – Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo

José Mário Praxedes (Titular)

Jefferson Silva (Suplente)

VIII – Conselho Tutelar

Walison José Soares de Lacerda (Titular)

José Fernandes da Silva Ferreira (Suplente)

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Denise Tuanny Ricarte Viana (Titular)

Thereza Kristina César Macena Ferreira (Suplente)

Equipe da Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz Supervisora

Maria José de Lima André Santos

Visitadoras

Cristiana Ferreira de Almeida

Edina Meiri Lopes Pinheiro Quaresma

Islene Lopes Batista Viana

Luana Ferreira Brasil

Maria de Fatima Barbosa Rodrigues

Maria de Fátima Ferreira de Sousa Rodrigues
 Maria Wegila Araujo Garcia
 Mikaele Rodrigues Rafael Barros
 Mirian Kell Parnaíba de Andrade
 Odilia Maria de Sousa Sales
 Tatyane Lopes Batista Viana
 Thayná Irineu Silva

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Entidades Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Francisco Vinícius Soares (Titular)
 Denise Tuanny Ricarte Viana (Suplente)

Secretaria Municipal de Saúde:

Mayana Marla Ferreira Ribeiro (Titular)
 Vitória Maria Lopes de Moura (Suplente)

Secretaria Municipal de Educação:

Maria Elania Ferreira Araújo (Titular)
 Rivanalda Gouveia Moreira (Suplente)

Secretaria Municipal de Infra Estrutura:

Tayz Bezerra Brasil (Titular)
 Aline Mendes de Carvalho (Suplente)

Secretaria Municipal de Administração:

Ryan Dutra (Titular)
 Cirilo Alves Sampaio Neto (Suplente)

Secretaria Municipal de Finanças:

Gledison Moreira Gouveia (Titular)
 Francisco Moreira de Sousa Neto (Suplente)

Entidades Não Governamentais

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Umari:

Gonçalo de Amarante Julião Brasil (Titular)
 Onofre Gomes da Silva (Suplente)

Paróquia:

Solange Teixeira Gonçalves de Freitas (Titular)
 Ana Paula Barros Feitosa (Suplente)

Associação Cultural Maria Bonita

Anderson Soares de Oliveira (Titular)
 Thereza Kristina César Macena Ferreira (Suplente)

Sindicato dos Servidores Municipais de Umari - SINSERV

Moacir Ferreira Parnaíba (Titular)
 Maria Aparecida Macena (Suplente)

Associação dos Agentes Comunitários de Saúde

Cícera Rodrigues Viana (Titular)
 Maria Dasdores Alencar Duarte (Suplente)

Associação Comunitária do Sítio Baixio dos Gaviões

Francisco Edvanilson de Lima Quaresma (Titular)
 José Rodrigues Monteiro (Suplente)

O que é ser criança?

(NA VISÃO DA CRIANÇA)

“É brincar todo dia, assistir televisão, jogar bola ir para a escola, morar com os pais.”

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 7

2 INTRODUÇÃO 8

3 DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL 10

3.1 ASPECTOS SOBRE O MUNICÍPIO DE UMARI –CE 12

4. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 14

5. PRINCÍPIOS E VALORES 15

6. EIXOS E ESTRATÉGIAS 18

6.1 AÇÕES FINALÍSTICAS 18

7. FINANCIAMENTO 24

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 25

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal da Primeira Infância do município de Umari/CE, é um conjunto de ações que priorizam as crianças de 0 a 6 anos. É o resultado de um trabalho integrado da rede intersetorial, através do

Comitê Municipal da Primeira Infância, composto por secretarias municipais (Assistência Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Agricultura) e instâncias de controle social (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Tutelar), que direciona ações objetivando garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, na fase da Primeira Infância. A construção do mesmo se deu por meio de atividades solicitadas pelo Governo do Estado do Ceará ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância e elaboradas com a participação de todas as representatividades, sendo estas: o Diagnóstico Municipal da Primeira Infância, a Árvore Municipal da Primeira Infância e o Marco Lógico, desenvolvidos a partir de reuniões discursivas onde foram pontuadas a conjuntura da Primeira Infância, assim como metas e estratégias para trabalhar em função de melhoria para o desenvolvimento das crianças nesse Município de acordo com a conjuntura local focando as necessidades do público infantil de Umari, buscando fortalecer os vínculos familiares e social e minimizar as desigualdades sociais, proporcionando a melhoria na qualidade de vida das crianças na Primeira Infância.

2. INTRODUÇÃO

O Presente Plano reuniu as principais prioridades de ações direcionadas as crianças de 0 a 6 anos, do município de Umari -CE e teve como base o Plano Nacional pela Primeira Infância, seu planejamento partiu de ações finalistas e suas diretrizes busca, por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), traçar metas e estratégias que, transformadas em ações, promoverão uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município.

Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI, tem dupla função: ser um guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças; e ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

No Brasil, a absoluta prioridade aos direitos da criança é estabelecida no art. 227 da Constituição Federal de 1988. O artigo determina um tratamento privilegiado para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21). O Marco Legal da Primeira Infância, aprovado em 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos.

A fim de garantir legitimidade e efetividade, assim como promover a sua continuidade ao longo dos anos, o PMPI do município de Umari foi elaborado com a participação de diferentes atores do poder público e da sociedade.

Apoiado em evidências científicas, que demonstram a importância do desenvolvimento integral na primeira infância para toda a vida – e, portanto, para toda a sociedade, a longo prazo –, o PMPI de Umari, baseia-se na consolidação recente do conhecimento de que é nessa etapa da vida que se deve intervir para assegurar, oportunidades iguais a todas e todos e, com isso, aumentar as possibilidades de ruptura do ciclo de pobreza das famílias em situação de vulnerabilidade, por tanto considerando essas informações sabemos que Entre a gestação e os 6 anos de idade, o cérebro humano se desenvolve mais rapidamente do que em qualquer outra fase da vida e esse desenvolvimento depende diretamente da qualidade dos estímulos, dos vínculos estabelecidos com as pessoas no entorno e do ambiente no qual a criança está inserida. Tais fatores determinam o desenvolvimento das competências cognitivas, sociais, físicas e emocionais. Portanto, situações de privação e risco nessa idade prejudicam esse desenvolvimento, ocasionando dificuldades nas etapas futuras da vida, estudos apontam que a perda de rendimento médio anual na idade adulta para aqueles que, quando crianças, não tiveram condição de alcançar o pleno potencial de desenvolvimento, é de aproximadamente 26%. De forma similar, pesquisas realizadas pelo economista James Heckman, ganhador do prêmio Nobel de Economia, demonstram que uma pré-escola pública de meio período, destinada a crianças de famílias de baixa renda, pode gerar para a sociedade um benefício econômico financeiro grande por criança, ao longo da vida. O economista concluiu que o retorno sobre o

investimento na primeira infância pode ser de 7 a 10% ao ano, levando em conta o aumento do rendimento escolar e do desempenho profissional, além da redução dos custos com reforço escolar, saúde e sistema de justiça criminal, fica evidente, portanto, que o investimento na primeira infância é uma medida socioeconômica altamente eficaz e eficiente, cuja necessidade de priorização é incontestável.

3. DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL

De acordo com dados coletados por relatos escritos da Senhora Maria Irene Leite dos Santos – ao fundar o século dezoito, o francês Joseph Aleth Douillétte mandou levantar uma capela na então pequena povoação do Umari que demarcava nas proximidades da fronteira com a capitania da Paraíba.

Segundo relata o Doutor Barão de Studart, provento historiador cearense, filho da França longínqua veio ter povoado, perseguido do terror implanta do Marquês de Pombal e, em ali chegando enamorou-se de uma jovem, constituindo família adaptado ao meio, de logo um fato a impressionar: quando morria um doente, o defunto era conduzido estrada a fora para ser sepultado nas terras distantes dos Icos.

Joseph com clama, então o povo da localidade para a ereção de uma capela e de um cemitério. Dentro de pouco tempo Umari passa a ter uma capelinha, onde se celebravam missas nos grandes dias. Fatos de excepcional importância ligados à história do Ceará ocorreram no seu território muitas vezes transformado em palco de lutas memoráveis.

O próprio Frei Caneca figura de realce da malograda Revolução do Equador, conta o drama da famosa Expedição de Cazumbá e, nos idos de 1824 percorreu, a pé mais de duzentos quilômetros de sertão bravo acossado por forças fiéis ao governo. Nas cercanias de Umari, na fazenda Picada deu-se pavoroso desastre militar aos 17 de outubro de 1824.

Ali estavam acantonadas perto de duas centenas de soldados do exército de Filgueiras, comandadas pelo valente Capitão Max (Maximiano Rodrigues dos Santos) os quais estremunhadas, cansados de muitas infâmias praticados em caminho, embriagados na sua totalidade, acharam o momento propício para um descanso que a longa travessia estavam reclamando.

Mal avisados, entretanto não olhando para o dia atrás, em que tantas ignomínias haviam levado a efeito, sem se aperceberem das inúmeras vítimas de suas torpezas, que haviam ficado na retaguarda, clamando socorro, abrigaram-se no alpendre da fazenda e ali mesmo adormeceram. Nesse estado de inércia foram surpreendidos por uma porção de gente armada – tropas reunidas de Joaquim Pinto Madeira, José Dantas Roteira e de um português de nome: Luis José da Cunha.

O capitão Maxi confiando na sua disposição e coragem para luta não havia municiadas suficientes a tropa, mas deixara entregue à bebedeira. Surpreso com o ataque inopinado, Maxi cercado por todos os lados, sem outra, alternativa, se não a luta, ofereceu se não resistência, empenhando-se bravamente num corpo a corpo desigual, em que a vitória não poderia advir, pois sua tropa desorientada e totalmente ébria mal podia sustê-lo. O resultado foi a completa dizimação dos adeptos da Confederação do Equador.

Nessa batalha, travada no curral da fazenda, em que predominou a arma branca, da tropa de Maxi restaram apenas 5 pessoas. Outro contingente, também da Expedição Cazumbá, aliais o grosso deste exército revolucionário, veio até Umari comandado pelo Ex. Presidente do governo revolucionário da Paraíba, Antonio Felix Ferreira de Alburquerque, que procurava fazer contato com o restante dos soldados ao mando direto de Filgueiras.

Este batalhão se compunha de praças da Paraíba e Pernambuco e constituída, praticamente, foram derrotadas, visto que vencida a Confederação do Equador, só restavam alguns bravos que preferiram morrer a se entregarem ao terror implantado na região pelos imperialistas extremados.

Permanecendo vários dias no próspero povoado do Umari, Antonio Felix resolve levantar acampamento. Na caminhada, em busca do Cariri registravam-se escaramuças ligeiras. Distante, aproximadamente, cerca de quarenta quilômetros de Missão Velha, dá-se o combate final na fazenda Juiz, no qual se verificou a rendição total, absoluta, dos revolucionários. Foram presos, então, com

garantia de vida, Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, Major Agostinho Bezerra Cavalcanti e Lázaro de Souza Forte, mais tarde supliciados sem piedade!

Distrito criado com a denominação de Umari, por ato provincial de 19-06-1860 e por lei provincial nº 1686, de 02-09-1875, subordinado ao município de Lavras, com orago de São Gonçalo do Amarante, que ainda hoje tem sua sede no tradicional templo, depois de haver passado por algumas reformas, outrora erguida pelo francês Joseph Aleth.

O povoado, por suas reconhecidas condições de progresso, em face da criação do município, foi elevado à categoria de vila, sede dessa unidade municipal com território desmembrado de Lavras (Lei nº 2046, de 12 de Novembro de 1883).

Em 1911, o município figurava na divisão territorial do Brasil com três distritos: Umari (distrito-sede), Olho – d'Água e Alagoinha. Pela lei estadual nº 1794, de 09-10-1920, a vila é extinta sendo seu território anexado ao município de Lavras. Pelo decreto lei nº 193, de 20-05-1931, o distrito de Umari deixa de pertencer ao município de Lavras, sendo anexado ao município de Baixo.

Em 1923, de acordo com o Decreto nº 650, de 30 de Junho, a sede foi transferida para Baixo. Daí por diante, Umari passou a figurar somente como simples distrito do município de Baixo, depois Ipaumirim (Lei de nº 2161, de 12 de setembro de 1953). Recente Lei, de nº 3338, de 15 de setembro de 1956, restaurou-se o município de Umari, com território desmembrado de Ipaumirim. A vila de Umari, pelo mesmo diploma legal, foi elevado à categoria de cidade. Umari através da Lei nº 213, de 9 de junho de 1948, torna-se distrito judicial de Baixo. Com transferência da sede deste município para Ipaumirim (Lei nº 2161, de 12-IX-53), Umari é distrito judicial da comarca de Ipaumirim.

3.1 ASPECTOS SOBRE O MUNICÍPIO DE UMARI – CE LOCALIZAÇÃO E LIMITES TERRITORIAIS

O município de Umari acha-se localizado, fisiograficamente, na zona do Sertão do Salgado e Alto Jaguaribe, no Centro Sul do Ceará e na Região Nordeste do País, com uma população de aproximadamente 6.871 habitantes de acordo com último censo realizada pelo IBGE no ano de 2022. Sua área territorial é de 263,185 km². Limita – se com os municípios de Icó, Baixo, Lavras da Mangabeira, Santa Helena e Triunfo no Estado da Paraíba.

Figura 1. Localização de Umari – Ceará.

O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definido pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca. A microrregião de Icó, onde Umari está localizada, tem uma população total de 122.126 (IBGE, 2010), sendo composta por cinco municípios: Icó, Lavras da Mangabeira, Umari, Baixo e Ipaumirim.

Área: 263,92

População estimada: 7733 (IBGE 2019)

Densidade Demográfica: 28,59

Altitude: 272

Clima: SEMIÁRIDO QUENTE

Fuso Horário: UTC-3

CARACTERÍSTICAS POPULACIONAIS

De acordo com os últimos dados do censo do IBGE (2022), o município possui uma população de 6.871 habitantes. Com 47,6 % da população residente na área urbana e 52,4 % residente na área rural. Entre 2010 e 2022, a população de Umari apresentou uma queda de 8,93% em sua população.

Em 2010 viviam, no município, 7.545 pessoas. Entre 1991 e 2000, a população do Município cresceu a uma taxa média anual de -0,67%. Na UF, essa taxa foi de 1,73% enquanto o Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do Município passou de 33,88% para 47,61%.

A taxa de envelhecimento em Umari, Ceará, é de 14,48% para pessoas com mais de 65 anos, de acordo com o Censo 2022. Isso significa que aproximadamente 14,48% da população de Umari tem 65 anos ou mais, Umari está entre os municípios do Ceará com maior proporção de idosos. O Índice de Desenvolvimento Humano

Municipal (IDHM) de Umari passou de 0,419 em 2000 para 0,591 em 2010 - uma taxa de crescimento de 41,05%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do Município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido de 70,40% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,237), seguida por longevidade e renda.

Distritos

Umari – (Sede)

Distrito de Logradouro

Distrito de Pio-X.

CEP: 63.310-000

- Comarca Vinculada ao Município de Icó (3ª Entrância)

- Zona Eleitoral – (15ª)

- Diocese – Crato

- Distância da Capital – 408 Km

- Pluviometria – 787,4mm (meses de Janeiro a Abril)

- Telefonia: DDD. (código do município) – 88

- Acesso a Fortaleza: duas opções por rodovias – BR – 230 e BR – 116

Nº de Eleitores: 6.461

Juiz: Dr. Raimundo Ramonilson Carneiro Bezerra

Promotor: Francisco Jardelino Nascimento de Azevedo

Vigário: Pe. Francisco Rafael Félix de Sousa

4. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

De acordo com dados do Diagnóstico Municipal, as informações a seguir são as mais pertinentes relacionadas aos dados quantitativos da Primeira Infância do município:

1. Crianças de 0 a 6 anos no município, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 538
2. Número de crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família (2026, CECAD) 401
3. Número de crianças de 0 a 3 anos acompanhadas pelo Programa Criança Feliz (2025) (E-PCF) 176
4. Número de crianças de 0 a 6 anos acompanhadas pelo Programa Criança Feliz e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC (E-PCF) 06
5. Número de gestantes pelo Programa Criança Feliz (2022) (E-PCF) 18
6. Número de crianças de 0 a 6 anos abrigadas em serviço de acolhimento institucional (2022) 0
7. Matrículas de crianças com até 3 anos em creches na rede municipal (2025) (Censo Escolar) 129
8. Matrículas de crianças de 4 a 5 anos e 11 meses na educação infantil/ PRÉ ESCOLA (2025) (Censo Escolar) 139
9. Número de nascidos vivos (2025) (SINASC) 56
10. Percentual de nascidos vivos com pelo menos 7 consultas de pré-natal (2025) (SINASC) 94%
11. Número de nascidos vivos de mães adolescentes (2025) 01
12. Número de Mortalidade Infantil (2025) (SIM) 00
13. Número de famílias beneficiárias do Cartão Mais Infância (SPS – CMIC) 276

No dia 10 de outubro de 2022, foi instituído no âmbito do município de Umari, o Programa Municipal de Atendimento Especializado a Crianças com Necessidades Especiais, denominado Serviço Acolhedor do Núcleo Especializado – SANE, através da Lei Municipal Nº 394. Atualmente são realizados atendimentos terapêuticos com a equipe multidisciplinar, composta por: Pedagogo, psicopedagogo, fonoaudióloga, psicólogo, educador físico e neuro pediatra. São atendidas 182 crianças e adolescentes, sendo dessas 64 crianças de 0 a 6 anos, com transtornos ou em investigação.

5. PRINCÍPIOS E VALORES

A Rede Nacional Primeira Infância enumera 10 princípios e 13 diretrizes políticas e técnicas que fundamentaram e orientaram a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância e desta forma, norteiam também o Plano Municipal da Primeira Infância, sendo eles:

CRIANÇA SUJEITO, INDIVÍDUO, ÚNICO, COM VALOR EM SI MESMO.

A criança tem um “rosto” há ser visto. Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese como um ser de direitos, e se realiza ao longo da vida;

A DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL, DE GÊNERO, GEOGRÁFICA.

Esse princípio abre o olhar para a diversidade de realidades sociais e individuais abrindo um olhar para a existência de várias infâncias que existem em nosso País. E é às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis;

A INTEGRIDADE DA CRIANÇA

Impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do “todo”, pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas, criando políticas e programas intersetoriais na Primeira Infância;

A INCLUSÃO DE TODA CRIANÇA EM TODAS CIRCUNSTÂNCIAS

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero. Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

A INTEGRAÇÃO DAS VISÕES CIENTÍFICA ÉTICA POLÍTICA ESTÉTICA E HUMANISTA DA CRIANÇA

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídica, de um lado, e, de outro, sentido da vida, valores humanos, aspirações e desejo de realização, cuidado com a Terra, se complementam como visão holística da Primeira Infância ;

A ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES

Este princípio se configura em três âmbitos: (a) nas ações dos entes federados (União, Estado e Município), (b) nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e (c) na relação governo e sociedade. Esse princípio tem três consequências: (a) evita duplicidade, (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais, para atender os direitos da criança.

A SINERGIA DAS AÇÕES

Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: se gasta menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas – em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

A PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

O princípio estampado no Art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo Art. 4º do ECA, tem que ser levado à suas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da

administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

PRIORIDADE, COM DESTINAÇÃO PRIVILEGIADA DE RECURSOS, AOS PROGRAMAS E AS AÇÕES PARA AS CRIANÇAS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

DEVERES DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

A família é a primeira instituição responsável pelo cuidado e educação dos filhos. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças. O Estado é responsável por executar políticas econômicas e sociais, assegurando às famílias condições de cumprir aquela função primária, além de manter políticas públicas, programas e ações voltadas para as crianças.

DIRETRIZES POLÍTICAS.

Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento. A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso, mas, se não estiverem no orçamento, suas vozes ecoarão no vazio.

Articulação e complementação dos Planos nacional, estadual e municipal pela primeira infância: cada esfera elabora seu Plano, de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem respeitados as competências respectivas;

Manutenção de uma perspectiva de longo prazo: é preciso persistir por vários anos nos objetivos e metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras;

Elaboração do Plano em conjunto com governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias. Assim, o PMPI resulta de um processo de cooperação sociedade e governo, desde sua concepção até a redação final, envolvendo as instituições do Sistema de Garantia de Direitos do município, em debate aberto com toda a sociedade e, finalmente, na análise e aperfeiçoamentos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, num processo participativo em rede. Esse princípio é a aplicação do que determina o Art. 227, §7º, combinado com o Art. 204, II da Constituição Federal.

6. EIXOS ESTRATÉGICOS

Os Eixos Estratégicos foram escolhidos e debatidos de acordo com as áreas temáticas trabalhadas na construção do Diagnóstico, Árvore Municipal da Primeira Infância e Marco Lógico, construídos pelo Comitê Gestor Intersetorial Municipal em 2021, no município já vem sendo trabalhado esse olhar integral para a criança, sendo vista sempre de uma forma intersetorial, para a melhoria da qualidade de vida principalmente na Primeira Infância, fase tão importante para o desenvolvimento do ser humano.

6.1 AÇÕES FINALÍSTICAS

EIXO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO AÇÃO RESPONSÁVEL PRAZO

Fortalecimento de vínculos familiares, propiciando um espaço adequado para o desenvolvimento da criança:

1. Realizar busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade para a construção de práticas sociais que ofereçam melhor qualidade de vida;
2. Promover ações de valorização do núcleo familiar, através de campanhas informativas, por meio da Rede de Proteção Social do município;

3. Orientar as famílias sobre a importância do desenvolvimento de atividades diárias, como estratégia de melhorar as relações familiares; SMAS

(CRAS/PAIF/PCF)

2026 – 2032

(Ação Contínua)

Promover a inclusão das crianças de 0 a 6 anos com Deficiência e suas famílias, nos programas, projetos e serviços existentes no município;

1. Identificar as crianças com deficiência no território;

2. Encaminhar as crianças com deficiência para acesso ao BPC;

3. Inclusão das crianças com deficiência e suas famílias nos serviços ofertados pelo município;

4. Encaminhar para Serviço de Atendimento do Núcleo Especializado – SANE (Programa municipal). SMAS

(CRAS/PAIF/PCF)

2026 – 2032

(Ação Contínua)

Prevenção das Violências na Primeira Infância 1. Realizar campanhas comunitárias de prevenção aos vários tipos de violência;

2. Fortalecer fluxo de atendimento de situações de violência/negligência (rede de proteção);

3. Capacitar profissionais da rede para identificação e encaminhamento de casos de violência. SMAS/CRAS/CREAS/Conselho Tutelar 2026 – 2032

(Ação Contínua)

Acompanhamento das gestantes 1. Inclusão no grupo de gestantes do PAIF;

2. Entrega de kits natalidade, por meio dos Benefícios Eventuais;

3. Realização de visitas domiciliares, através do Primeira Infância no SUAS. SMAS/CRAS/PAIF/Primeira Infância no SUAS 2026 – 2032

(Ação Contínua)

EIXO: MEIO AMBIENTE

OBJETIVO AÇÃO RESPONSÁVEL PRAZO

Envolver as famílias da Primeira Infância, na festa anual das árvores e junho ambiental (Dia Mundial do Meio Ambiente); 1. Distribuir mudas de árvores nativas, para as famílias;

2. Atender as famílias residentes na sede urbana e os Distritos Pio-X e Logradouro;

3. Garantir arborização nas residências das famílias dessas localidades. Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial 2026 – 2032

(Evento Anual)

Mapear os espaços abertos, com segurança para uso das crianças de 0 a 6 anos;

1. Ofertar espaços de lazer para as crianças do município, garantindo maior segurança;

2. Envolver as crianças no processo de cuidados básicos e preservação do Meio Ambiente;

3. Proporcionar lazer para as crianças na Primeira Infância nas proximidades das residências. Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial 2026 – 2032

Ofertar ações de Educação Ambiental na Educação Infantil;

1. Envolver as crianças no processo de cuidados básicos e preservação do Meio Ambiente;

2. Efetivar o conhecimento igualitário sobre segurança do meio ambiente junto as famílias com crianças de 0 a 6 anos.

3. Acompanhar o desenvolvimento das ações de Educação Ambiental na Educação Infantil. Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial /Secretaria Municipal de Educação 2026 – 2032

Criação de áreas verdes nos territórios, com acessibilidade e espaços para brincar, garantindo que as crianças de 0 a 6 anos tenham contato com a natureza;

1. Incentivar o engajamento das famílias, no cuidado com a arborização próximo das arelinhas e demais espaço de recreação e ou de caminhadas, através de campanhas em parceria com as demais secretarias que compõem o comitê;

2. Acompanhar o desenvolvimento das ações de Educação Ambiental na Educação Infantil.

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial/ Secretaria Municipal de Assistência Social/ Secretaria Municipal de Educação/ Secretaria Municipal de Saúde 2026 – 2032

EIXO: Secretaria Municipal de Educação
OBJETIVO AÇÃO RESPONSÁVEL PRAZO

Garantir o desenvolvimento integral da criança, preparando-a para as fases seguintes da vida e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Encontros com público alvo, levando ações de acolhimento trabalhando a importância educacional, enfatizando a qualidade e equidade de vida e suas especificidades;

Valorização da Educação Infantil e humanização no atendimento, de forma igualitária.

Secretaria Municipal de Educação 2026 - 2032

Promover o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo das crianças, de forma integrada e harmoniosa. Isso inclui a capacidade de aprender, pensar, resolver problemas, expressar-se e interagir com o mundo. Fortalecer a intersectorialidade local com ações de desenvolvimento para melhoria psico educativa da primeira infância; Contribuir no conhecimento e acesso aos serviços de educação de forma sistemática

Secretaria Municipal de Educação/ Secretaria Municipal de Assistência Social/ Secretaria Municipal de Saúde 2026 - 2032

Construção da Identidade e Autonomia: Ajudar a criança a construir uma imagem positiva de si mesma, a reconhecer e expressar suas emoções, a desenvolver sua autonomia e a tomar pequenas decisões, respeitando suas individualidades. Formação continuada de professores de Educação Infantil;

Quadro de professores com qualificação específica na Educação Infantil.

Secretaria Municipal de Educação 2026 - 2032

Socialização e Convivência: Estimular a convivência com outras crianças e adultos, o respeito às diferenças, a solidariedade, a cooperação e a resolução de conflitos de forma pacífica. Levantamento das necessidades por prioridade em todas as Creches Municipais;

Melhorar as condições de atendimento e bem estar as crianças em idade de creche;

Secretaria Municipal de Educação 2026 - 2032

Exploração e Descoberta: Oferecer um ambiente rico em estímulos que incentive a curiosidade, a exploração de movimentos, sons, formas, texturas, palavras e elementos da natureza, ampliando o conhecimento sobre o mundo. Manter o serviço diário de transporte escolar em todas as localidades do município;

Possibilitar o acesso as Creches ao público infantil do município.

Secretaria Municipal de Educação 2026 – 2032

Expressão e Comunicação: Promover o desenvolvimento da linguagem em suas diversas formas (oral, corporal, artística, escrita e digital), permitindo que a criança expresse suas necessidades, pensamentos e sentimentos. Possibilitar maior abrangência da Rede de Internet para acesso as família, favorecendo o acesso as atividades educacionais;

Melhorar o acesso das famílias a Rede de Internet como forma de universalizar o direito a informação. Secretaria Municipal de Educação 2026 - 2032

EIXO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETIVO AÇÃO RESPONSÁVEL PRAZO

Crianças saudáveis, e com melhor desenvolvimento de saúde.

Sala de espera:

Importância da amamentação como fortalecimento de vínculos da mãe e filho;

Incentivar, através da Equipe de Estratégia Saúde da Família, a amamentação exclusiva de 0 a 6 meses; Secretaria Municipal de Saúde 2026 - 2032

Crianças com segurança alimentar e nutricional saudável; Orientações da Alimentação Saudável na Primeira Infância; Realizar reuniões e palestras com Equipe Multidisciplinar; Secretaria Municipal de Saúde 2026 - 2032

Identificar e ofertar serviços seguindo o principio da universalidade; Realizar busca ativa de Gestantes e crianças recém nascidas, para encaminhá-las ao acompanhamento nos Serviços de Saúde;

Importância do Pré – Natal e consultas de puericultura. Secretaria Municipal de Saúde 2026 - 2032

Garantir a oferta qualificada dos serviços de Saúde a população; Qualificar e humanizar os serviços básicos de saúde;

Capacitação continuada para os trabalhadores da saúde; Secretaria Municipal de Saúde 2026 - 2032

Evitar doenças infecto contagiosas nas crianças no âmbito do município. Monitoramento da caderneta de vacinação e busca ativa das crianças faltosas, para cumprir a meta estabelecida;

Sensibilizar as famílias da importância do cumprimento do calendário vacinal. Secretaria Municipal de Saúde 2026 - 2032

7. FINANCIAMENTO

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Umari norteia as diretrizes políticas e legais para o financiamento das políticas públicas voltadas às crianças na Primeira Infância, o qual se dará mediante a destinação de recursos orçamentários no âmbito das três esferas de governo — Federal, Estadual e Municipal — devendo ser garantidos recursos suficientes para sua efetiva implementação.

Ressalta-se que é dever do Estado assegurar os recursos necessários à garantia dos direitos da criança, conforme previsto nas legislações vigentes.

Dessa forma, constitui compromisso da Gestão Municipal acompanhar e avaliar o cumprimento da diretriz política de prioridade à Primeira Infância, assegurando sua previsão e execução no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município de Umari constituem elementos essenciais para garantir sua efetiva execução, conforme preconiza o Marco Legal da Primeira Infância.

O acompanhamento do PMPI será realizado pelo Comitê Gestor Intersectorial Municipal da Primeira Infância, composto por representantes das secretarias, órgãos, instituições e demais atores que participaram da elaboração do Plano, sendo indicado um membro titular e um suplente por instituição, além da participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A avaliação do PMPI ocorrerá anualmente, por meio da realização de Seminário periódico, bem como da análise dos indicadores definidos no Plano (objetivos e ações), contribuindo para o fortalecimento do conhecimento e o aprimoramento contínuo das políticas públicas e das ações voltadas à primeira infância.

Participarão do processo de avaliação todos os atores envolvidos na execução do PMPI, em seus diferentes níveis e setores, incluindo gestores, profissionais responsáveis pelas ações, crianças e famílias, assegurando uma abordagem participativa e integrada.

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFANCIA
2026 – 2032

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:48A30CDE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 460, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“DENOMINA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARA BETÂNIA FERREIRA DE MOURA, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO ENTRE A RUA 31 DE MARÇO E A RUA HAROLDO GODIM DE

ALENCAR, CENTRO DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**.

Art. 1º - Fica denominado de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL **MARA BETÂNIA FERREIRA DE MOURA**, o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado entre a Rua 31 de março e a Rua Haroldo Godim de Alencar, Centro desta cidade.

Parágrafo Único. a denominação prevista no *caput* deste artigo, se apresenta como homenagem à memória de Mara Betânia Ferreira de Moura, filha da Sra. Guiomar Ferreira Rolim, e do Sr. João Rolim de Moura, ambos (*In memoriam*).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de março de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:35FD588B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
CORRIGENDA Nº. 001 AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
Nº. 003/2026

Dispõe sobre a alteração de etapas posteriores à fase de inscrições Edital nº. 003/2026, que trata da concessão de subsídio a estudantes universitários para auxílio no custeio com deslocamento em transporte alternativo para instituições de ensino superior.

O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **CORRIGENDA Nº. 001**, referente ao Processo Seletivo Simplificado regido pelas normas do Edital nº. 003/2026, com o objetivo de promover a alteração do cronograma do processo seletivo que trata da concessão de subsídio a estudantes universitários residentes em Várzea Alegre, CE, para auxílio no custeio com deslocamento em transporte alternativo para instituições de ensino superior, conforme disposto a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

EVENTO	DATA ANTERIOR	NOVA DATA
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL	23 de março de 2026	27 de março de 2026
RECURSOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL	24 de março de 2026	30 de março de 2026
RESULTADO DE RECURSOS	26 de março de 2026	31 de março de 2026
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO	27 de março de 2026	31 de março de 2026

Considerando o encerramento do período de inscrições, ficam alteradas as datas das etapas posteriores, passando o cronograma constante no Edital nº. 003/2026 a vigorar com as seguintes datas.

1.1 Ficam mantidas e inalteradas todas as disposições relativas ao período de inscrições do processo seletivo nº. 003/2026

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº. 003/2026.

3. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A presente Corrigenda entra em vigor na data de sua publicação, sendo divulgada pelos mesmos meios oficiais pelos quais o original fora publicizado.

Várzea Alegre, Ceará, em 26 de março de 2026.

FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº. 001/2025

Publicado por:
Antonio Matheus Bezerra
Código Identificador:F78667E8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 003/2026 – PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE
SUBSÍDIO PARA AUXÍLIO NO DESLOCAMENTO
INTERMUNICIPAL

O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL** referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2026, regido sob **Edital Nº. 003/2026**, para concessão de subsídio a Estudantes Universitários residentes em Várzea Alegre, CE, para auxílio no custeio de despesas com deslocamento intermunicipal em transporte alternativo até as instituições de ensino superior.

IMPORTANTE: A relação abaixo está organizada em ordem alfabética e não representa, neste momento, posição de candidato(a).

NOME	DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ana Luiza Pereira Almeida	***.373.963.**	UNILEÃO	100
André Luiz da Silva Sátiro	***.105.173.**	IFCE (Juazeiro)	100
Ângela da Silva Rodrigues	***.023.765.**	IFCE	100
Carlos Vinicius Lopes Costa	***.535.463.**	IFCE (Iguatu)	100
Diana Maria da Silva Ferreira	***.533.783.**	UNIFAMEC	90
Fernanda Fernandes da Silva	***.714.453.**	URCA (Iguatu)	70
Flaviana Lima Bezerra	***.534.873.**	URCA (Crato)	100
Francisco Wesley Ferreira Alves	***.981.223.**	UFCA	100
Izabelle Ferreira Alves	***.911.293.**	UNILEÃO	70
José Jefferson da Silva Costa	***.054.143.**	UFCA	80
Luano Bruno de Oliveira Dias	***.581.803.**	URCA (Juazeiro)	80
Luís Augusto Bezerra	***.503.623.**	IFCE (Iguatu)	50
Maria Eduarda da Silva Lima	***.447.303.**	URCA (Iguatu)	100
Maria Estefene Moreira Souza	***.004.953.**	URCA (Crato)	100
Maria Rita Vilar Moraes	***.064.323.**	IFCE (Crato)	70
Moisés Rocha Cesário	***.144.193.**	UNIFAP	80
Raul Pablo Costa Ferreira	***.930.683.**	IFCE (Iguatu)	100
Rayanne Araújo Rocha	***.926.573.**	UNINASSAU	85

Várzea Alegre, Ceará, em 27 de março de 2026.

FÁBIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº. 001/2025

Publicado por:
Antonio Matheus Bezerra
Código Identificador:D9976E61

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.599, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa de Estágio Supervisionado Remunerado, Voluntário e Obrigatório no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado, Voluntário e Obrigatório no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, destinado aos estudantes matriculados e

com frequência efetiva em cursos de Direito de instituições de educação superior devidamente matriculadas no MEC.

Parágrafo único. O estágio destina-se exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em curso superior de Direito que tenham concluído, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total da grade curricular, mediante apresentação de declaração expedida pela respectiva instituição de ensino.

Art. 2º O Programa de Estágio Remunerado, Voluntário e Obrigatório tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II - contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho;

III - propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades profissionais;

IV - oportunizar acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas;

V - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, promovendo a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares do curso de Direito no qual o estudante se encontrar matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º A realização de estágio obrigatório ou não obrigatório no Programa de Estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso superior de Direito, atestada pela instituição de ensino pública ou privada;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Administração Pública Municipal; e, no caso de estágio obrigatório, a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino, em caso de estágio obrigatório, e por supervisor do Poder Público, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 5º Para a concretização do Programa de Estágio Voluntário na modalidade obrigatória, em número máximo de 4 (quatro) estudantes, será celebrado termo de cessão de estágio entre o Poder Executivo e as instituições de ensino, estabelecendo as obrigações de cada parte.

§ 1º A celebração de termo de cessão de estágio entre a Administração Pública e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II, do art. 4º desta Lei.

§ 2º Quando se tratar de estágio obrigatório, ficará sob a responsabilidade da Instituição de Ensino conveniada a indicação, após análise interna dos candidatos, que deve contemplar critérios de escolha, dos estudantes que firmarão o termo de compromisso com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º A designação de estagiários, na modalidade Remunerada e Voluntária, não obrigatória, deverá ser precedida de inscrição, com escolha de interessados em quantidade não superior a 8 (oito).

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, ao ofertar estágio, observará as condições estabelecidas nesta Lei, obrigando-se a:

I - celebrar termo de compromisso com o estudante e a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social e profissional;

III - orientar e supervisionar até 12 estagiários simultaneamente, sendo até 6 (seis) estagiários na modalidade não obrigatória remunerada; até 2 (dois) estagiários na modalidade não obrigatória voluntária; até 4 (quatro) estagiários na modalidade obrigatória não remunerada.

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar à instituição de ensino, em caso de estágio obrigatório, relatório de atividades, quando solicitado.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao(a) Procurador(a) Geral do Município, podendo ser delegada a servidor formalmente designado.

§ 1º O acompanhamento do estágio será realizado por meio de relatórios semestrais de atividades, firmados pelo estagiário e pelo respectivo supervisor.

§ 2º A avaliação considerará, entre outros critérios:

I – assiduidade e pontualidade;

II – responsabilidade e zelo no desempenho das atividades;

III – qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;

IV – postura ética e profissional;

V – capacidade de aprendizado e desenvolvimento.

§ 3º A avaliação insatisfatória poderá ensejar advertência formal e, em caso de reincidência ou insuficiência reiterada, o desligamento do estagiário, garantida a prévia ciência do interessado.

Art. 9º O processo seletivo de estagiários na modalidade não obrigatória, remunerada e voluntária, será realizado por Comissão de Seleção designada, através de Portaria, pelo(a) Procurador(a) Geral do Município, a qual compete:

I - a elaboração e publicação do edital de inscrição do Programa de Estágio;

II - a realização da escolha dos candidato mediante os requisitos constantes nos itens a serem designados no Edital;

III - a divulgação do resultado, com o respectivo documento de homologação.

Art. 9º-A Caso as vagas previstas em edital não sejam integralmente preenchidas em razão de número insuficiente de inscritos ou de candidatos habilitados, poderão ser ocupadas posteriormente por estudantes que manifestem interesse, mediante análise da Procuradoria Geral do Município, dispensada a realização de novo processo seletivo.

Parágrafo único. A manifestação de interesse deverá observar os requisitos previstos nesta Lei e no edital originário.

Art. 10. As instituições de ensino que mantiverem termo de cessão com Município, em relação ao estágio de seus educandos, têm como atribuições:

I - fornecer atestado de matrícula, de frequência e de aproveitamento dos estudantes interessados em participar do Programa de Estágio;

II - comunicar à Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares;

III - indicar professor-orientador que será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estágio.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio será de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias, observado o horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, desde que compatível com o horário acadêmico e a opção de turno escolhida pelo estudante no Ato de Inscrição do Processo Seletivo, devendo ser cumprida apenas na sede da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre.

§ 1º Será admitida a compensação eventual de horário em favor do estagiário, mediante controle e acompanhamento do Supervisor de Estágio, a fim de possibilitar a compensação em momento posterior, conforme a necessidade do serviço e a conveniência administrativa no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre, garantida a compatibilidade com o horário acadêmico do estudante.

§ 2º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante comprovação.

Art. 12. A duração do estágio em qualquer modalidade será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. A cada 06 (seis) meses, o estagiário terá direito a um período de descanso remunerado de 15 (quinze) dias, a ser usufruído, preferencialmente, durante as férias acadêmicas.

Art. 13. São direitos do estagiário regularmente vinculado ao Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre:

I – exercer as atividades de estágio em ambiente que lhe proporcione aprendizagem social, profissional e cultural compatível com sua formação acadêmica;

II – receber bolsa-estágio, na modalidade não obrigatória remunerada, nos termos desta Lei;

III – ter jornada compatível com as atividades acadêmicas, respeitado o limite máximo estabelecido nesta Lei;

IV – contar com acompanhamento efetivo por supervisor designado pela Procuradoria Geral do Município;

V – obter, ao final do estágio, termo de realização com indicação das atividades desenvolvidas, período cumprido e avaliação de desempenho;

Art. 14. O estudante integrante do Programa de que trata esta Lei, no exercício de suas funções, deve cumprir os seguintes deveres:

I - ser assíduo e pontual;

II - tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;

III - zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;

IV - preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

V - cumprir as normas disciplinares do órgão de sua lotação;

VI - manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos;

VII - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

VIII - efetuar regularmente os registros de frequência;

IX - comunicar imediatamente, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade educacional;

X - manter controle, em conjunto com o Supervisor de Estágio, das atividades desempenhadas, assegurando o adequado acompanhamento e registro das atribuições desenvolvidas.

Art. 15. É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções:

I - retirar, sem prévia autorização do(a) Procurador(a) Geral do Município, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - receber comissão extra bolsa de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

III - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;

IV - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

V - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VI - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares.

VII - manter vínculo empregatício ou exercer atividade profissional em instituição pública ou privada;

Art. 16. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração, inclusive se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

III - a pedido do estagiário;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - pela inobservância das vedações estabelecidas nos incisos do artigo anterior;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 17. Fica instituída bolsa-estágio para os estagiários da modalidade não obrigatória remunerada, no valor de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O valor da bolsa-estágio poderá ser atualizado por decreto do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 18. As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, através do Fundo Municipal de Educação, no Projeto

Atividade nº 12.368.0271.2.037.0000 (apoio ao estudante pré-universitário e universitários), código 1242, natureza 3.3.90.18.00, e/ou Secretaria Municipal de Educação, no Projeto Atividade nº 12.122.0037.2.030.0000, código 1197, natureza 3.3.90.48.00.

Art. 19. As situações não previstas nesta Lei obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

Art. 20. Revoga-se a Lei nº 1.428 de 08 de março de 2024, que institui o Programa de Estágio Supervisionado Remunerado e Não Remunerado no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre.

Art. 21. Revoga-se a Lei nº 1.451 de 20 de maio de 2024, que altera a Lei Municipal nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024.

Art. 22. Revoga-se a Lei nº 1.495 de 06 de fevereiro de 2025, que altera a Lei Municipal nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024.

Art. 23. Os estágios firmados com fundamento nas Leis Municipais nº 1.428, de 08 de março de 2024, nº 1.451, de 20 de maio de 2024, e nº 1.495, de 06 de fevereiro de 2025, permanecerão regidos pelas disposições vigentes à época de sua celebração até o término do prazo originalmente estabelecido.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 27 de março de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Matheus Bezerra

Código Identificador:CBB4BA5F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 01/2026 – PGMVA

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Direito no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre – CE e adota outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pelo exercício do cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis nº 1.215/2021 (Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Alegre), nº 1.432/2024 (Estrutura Organizacional e Administrativa do Município) e ainda;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal do Estágio (Lei nº 11.788/2008);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.599/2026, que institui o Estágio Supervisionado Remunerado, Voluntário e Obrigatório na Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre – CE;

CONSIDERANDO que o estágio constitui ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos regularmente matriculados e com frequência efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico às atividades jurídicas desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município, bem como a relevância da formação prática de estudantes de Direito;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para custeio das bolsas de estágio.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto Processo Seletivo Simplificado para seleção de estagiários de Direito, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de graduação em Direito, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O processo seletivo será regido por edital próprio, que estabelecerá de forma objetiva:

I – Requisitos de participação;

II – Critérios de avaliação e classificação;

III – Etapas do certame;

IV – Carga horária e valor da bolsa-estágio;

V – Prazo de validade do processo seletivo;

VI – Hipóteses e forma de convocação.

Art. 3º A seleção observará rigorosamente os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, sendo vedada qualquer forma de favorecimento pessoal.

Art. 4º O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Várzea Alegre – CE, nos termos da legislação vigente, e será formalizado mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e o Município.

Art. 5º A condução do Processo Seletivo ficará a cargo de Comissão designada por ato próprio, composta por membros da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Alegre – CE, 27 de março de 2026.

ELLEN ALVES COSTA

Procuradora Geral do Município de Várzea Alegre

Publicado por:

Antonio Matheus Bezerra

Código Identificador:41897DB8

GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VÁRZEA ALEGRE – COMJUV

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Juventude de Várzea Alegre – COMJUV.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude de Várzea Alegre – COMJUV, instituído pela Lei Municipal nº 849, de 29 de maio de 2014, é um órgão de caráter permanente, colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e controlador das políticas públicas de juventude no âmbito do Município de Várzea Alegre, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

§ 1º Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, definir diretrizes e disciplinar a política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude.

§ 2º Como órgão consultivo, emitirá pareceres, por meio de suas comissões ou do plenário, sobre assuntos que lhe forem submetidos.

§ 3º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias para decidir, após debate, as matérias de sua competência.

§ 4º Como órgão controlador, acompanhará, fiscalizará e avaliará as ações, programas e entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades voltadas ao público jovem.

Art. 3º O COMJUV tem por objetivo promover a integração, a participação social e o protagonismo dos jovens, contribuindo para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à juventude do Município, compreendida, preferencialmente, na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Juventude de Várzea Alegre – COMJUV:

- Encaminhar propostas de ações e políticas públicas voltadas à juventude aos poderes constituídos, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- Auxiliar na elaboração, definição e aprovação de políticas públicas que garantam os direitos dos jovens;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações desenvolvidas por órgãos públicos e organizações da sociedade civil voltadas à juventude;
- Promover estudos, pesquisas, debates, seminários e ações que contribuam para o conhecimento da realidade juvenil no município;
- Fomentar o associativismo, o protagonismo juvenil e a participação dos jovens nos espaços de decisão;
- Apoiar e participar da organização das Conferências Municipais de Juventude;
- Encaminhar ao Ministério Público ou aos órgãos competentes notícias de violação de direitos da juventude;
- Propor e acompanhar a execução do Plano Municipal de Juventude;

– Colaborar na elaboração de propostas para inclusão de políticas voltadas à juventude no PPA, LDO e LOA;

– Sugerir medidas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo que assegurem o cumprimento da legislação relacionada à juventude;

– Incentivar e apoiar a realização de eventos, cursos, campanhas, fóruns e atividades voltadas ao público jovem;

– Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude de Várzea Alegre – COMJUV será composto por 36 (trinta e seis) membros, sendo 18 (dezoito) titulares e 18 (dezoito) suplentes, de forma paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 6º Os membros do COMJUV deverão ser residentes no Município de Várzea Alegre, possuindo idoneidade moral e reconhecida atuação ou interesse na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 7º O COMJUV será composto por:

– 18 (dezoito) representantes do Poder Público Municipal, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes;

– 18 (dezoito) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes.

Art. 8º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, contemplando, preferencialmente:

- Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou órgão equivalente;
- Secretaria Municipal de Agricultura ou Desenvolvimento Rural;
- Órgão municipal de políticas públicas para juventude, se houver;
- Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente.

Art. 9º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos por meio de processo democrático, em fórum, assembleia pública ou conferência municipal convocada especificamente para este fim.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha entidades, organizações, movimentos e coletivos que desenvolvam ações voltadas ao público jovem no Município de Várzea Alegre.

§ 2º As entidades mais votadas ocuparão as vagas de titulares, ficando as demais, em ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 10. A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, após o processo de indicação e/ou eleição.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º O Conselho Municipal de Juventude de Várzea Alegre – COMJUV possui a seguinte estrutura de funcionamento:

Plenário;

Presidente (a);

Secretário (a) Geral;

Tesoureiro (a)

Secretaria Executiva;

Comissões Executiva e Temáticas;

Art. 12º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV será de 02 (dois) anos, conforme disposto na Lei Municipal nº 849/2014, sendo permitida uma única recondução em sequência do mandato.

Art. 13º Compete à Mesa Diretora a coordenação, organização e direção dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Várzea Alegre – COMJUV.

Parágrafo único – A Mesa Diretora será eleita entre os conselheiros titulares, logo após a posse destes, ou na oportunidade mais próxima possível na reunião ordinária.

Art. 14º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando-se o princípio da alternância entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 15º A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente(a);
- Secretário(a) Geral;
- Tesoureiro(a).

Parágrafo único – A ocupação dos cargos deverá respeitar, sempre que possível, a paridade e a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 16º A Plenária é o órgão máximo de deliberação do COMJUV, sendo assegurado o direito a voz e voto exclusivamente aos conselheiros titulares em exercício.

§ 1º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado na primeira plenária do ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do(a) Presidente(a) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de ofício, e-mail ou outro meio oficial de comunicação.

§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelos mesmos meios previstos no parágrafo anterior.

§ 4º A Plenária do COMJUV reunir-se-á, em primeira chamada, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros titulares e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com a presença mínima de 1/03 (um terço) dos conselheiros, deliberando, em qualquer caso, por maioria simples dos presentes.

§ 5º Caso a reunião ordinária não seja convocada pela Presidência no prazo estabelecido, qualquer membro do Conselho poderá fazê-lo, desde que decorrido o prazo de 07 (sete) dias da data prevista para sua realização.

§ 6º Para efeito de início das reuniões, será concedida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após o horário previamente estabelecido. Ao ser iniciada, a reunião terá duração máxima de 1h15min (uma hora e quinze minutos).

§ 7º Verificada a ausência do(a) conselheiro(a) titular no início da reunião, este(a) será substituído(a), na ocasião, pelo respectivo suplente, desde que este esteja presente no local dentro do horário de convocação.

§ 8º Caso o(a) conselheiro(a) titular compareça após a substituição prevista no parágrafo anterior, poderá participar da reunião, porém sem direito a voto.

SEÇÃO III – DAS AUSÊNCIAS

Art. 17º A justificativa de ausência dos(as) conselheiros(as) deverá ser encaminhada formalmente, por meio oficial de comunicação (e-mail ou ofício), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião plenária.

Art. 18º O(A) conselheiro(a) titular que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, será automaticamente substituído(a) pelo respectivo suplente, após comunicação ao Plenário.

Art. 19º O(A) conselheiro(a) titular que apresentar 06 (seis) justificativas de ausência no período de 12 (doze) meses será automaticamente substituído(a) pelo respectivo suplente, mediante ciência ao Plenário.

Art. 20º O(A) conselheiro(a) suplente que, após ser convocado(a) para substituir o(a) titular, faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas da Plenária, no período de 12 (doze) meses, será substituído(a), mediante solicitação formal à entidade ou órgão que representa, para nova indicação.

SEÇÃO IV – DAS ATIVIDADES

Art. 21º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Várzea Alegre – COMJUV reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- O exercício da função de conselheiro(a) é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- Os(as) conselheiros(as) poderão ser substituídos(as) pelo órgão ou entidade que representam, mediante comunicação formal ao COMJUV e à Secretaria Executiva;
- Cada conselheiro(a) titular terá direito a um único voto nas sessões plenárias, sendo vedado o voto por procuração;
- As deliberações do COMJUV serão formalizadas por meio de resoluções, recomendações ou pareceres, devidamente registrados e divulgados em até 10 (dez) dias após a reunião em que forem aprovadas;
- Todo(a) conselheiro(a), titular ou suplente, deverá integrar, no mínimo, uma Comissão Temática do COMJUV, podendo, inclusive, exercer função de coordenação.

Art. 22º Para melhor desempenho de suas atribuições, o COMJUV poderá contar com o apoio e a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se os seguintes critérios:

- Poderão ser considerados colaboradores do Conselho as instituições que atuem na formação de jovens, organizações representativas, entidades comunitárias e demais instituições que desenvolvam ações voltadas à juventude;
 - Pessoas ou instituições de reconhecida experiência e conhecimento técnico poderão ser convidadas a assessorar o COMJUV em assuntos específicos, mediante deliberação do Plenário.
- Art. 23º** As reuniões ordinárias do COMJUV seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem de procedimentos:
- Verificação de quórum;
 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - Apresentação dos informes da Mesa Diretora;
 - Apresentação e relato das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
 - Discussão e deliberação dos itens constantes na pauta;
 - Apresentação de propostas, moções e encaminhamentos;
 - Assuntos gerais;
 - Definição da data, local e pauta provisória da próxima reunião.

Parágrafo único – As reuniões do COMJUV ocorrerão, preferencialmente, em espaço público adequado indicado pela Secretaria de Assistência Social Segurança Alimentar e Trabalho ou pela Presidência do Conselho.

Art. 24º Em respeito ao princípio da igualdade de representação, será adotada a alternância dos cargos da Mesa Diretora entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme estabelecido neste Regimento.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião após a posse dos conselheiros e, nos anos subsequentes, até a primeira reunião ordinária do respectivo ano.

§ 2º Na ausência ou impedimento do(a) Presidente(a), a sessão será conduzida pelo(a) secretário(a) Geral.

§ 3º Considera-se vacância de cargo na Mesa Diretora quando: I – Houver renúncia formal do(a) ocupante; O órgão ou entidade que indicou o(a) conselheiro(a) comunicar sua substituição;

– Ocorrer perda de mandato, nos termos deste Regimento.

§ 4º Nos casos de vacância, será realizado novo processo de escolha para preenchimento do cargo, conforme deliberação do Plenário.

Art. 25º A Comissão Eleitoral será constituída sempre que houver necessidade de recomposição de vagas da Sociedade Civil ou antes do término dos mandatos, nos termos deste Regimento.

§ 1º A convocação do processo eleitoral deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato do colegiado.

§ 2º É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de conselheiro(a) que esteja concorrendo à vaga no processo em andamento.

§ 3º As entidades da sociedade civil interessadas deverão apresentar, por meio de ofício, a indicação de seus representantes titular e suplente, conforme critérios definidos pelo COMJUV.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum específico, devidamente registrado em ata.

§ 5º Os representantes do Poder Público serão indicados oficialmente pelos titulares das respectivas pastas, mediante ofício encaminhado à Secretária Executiva do Conselho.

§ 6º A posse dos conselheiros será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou de seu representante legal.

Art. 26º Qualquer atitude de conselheiro(a) que viole a liberdade, demonstre autoritarismo, desrespeite a diversidade ou configure discriminação por motivo de classe social, gênero, etnia, religião, orientação sexual, idade ou condição física será encaminhada ao Plenário para análise e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo do disposto no capítulo próprio acerca da perda de mandato.

SEÇÃO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS E ÓRGÃOS DO COMJUV

Art. 27º São órgãos que compõem a estrutura do Conselho Municipal da Juventude de Várzea Alegre – COMJUV:

- Plenário;
- Presidente(a);
- Secretário(a) Geral;
- Tesoureiro(a);
- Secretaria Executiva;
- Comissões Executiva e Temáticas.

SUBSEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 28º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMJUV, constituído pelos(as) conselheiros(as) titulares, com direito a voz e voto.

Art. 29º Compete ao Plenário:

- Deliberar sobre matérias relacionadas às políticas públicas para a juventude no Município;
- Aprovar resoluções, recomendações, moções, pareceres e proposições do COMJUV;
- Eleger, quando necessário, os membros da Mesa do Conselho;
- Deliberar sobre alterações no Regimento Interno do COMJUV;
- Deliberar sobre a aplicação de sanções, substituições e perda de mandato de conselheiros(as);
- Analisar e aprovar planos, programas, projetos e relatórios do Conselho;
- Definir prioridades e diretrizes para atuação do COMJUV;
- Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de juventude no Município;
- Deliberar sobre a criação, extinção ou reorganização de Comissões Temáticas.

SUBSEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 30º Compete ao(a) Presidente(a) do COMJUV:

- Representar oficialmente o Conselho em âmbito judicial e extrajudicial;
- Convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Mesa;
- Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- Promover a articulação do COMJUV com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- Estimular a realização de estudos, debates e ações voltadas à juventude; Assinar documentos oficiais do Conselho, como ofícios, resoluções e convites;
- Exercer outras atribuições compatíveis com a função, aprovadas pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III – DA SECRETARIA GERAL

Art. 31º Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

- Secretariar as reuniões do Plenário e da Mesa do Conselho;
- Elaborar e organizar as atas das reuniões;
- Preparar, juntamente com o(a) Presidente(a), a pauta das reuniões;
- Apoiar a organização das atividades, eventos e ações do COMJUV;
- Divulgar as deliberações do Conselho;
- Substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- Exercer outras atribuições determinadas pela Mesa ou pelo Plenário.

Parágrafo único - No caso de afastamento definitivo do(a) Presidente(a), o(a) Secretário(a) Geral assumirá interinamente a função, até a eleição de novo(a) Presidente(a), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SUBSEÇÃO IV – DA TESOOURARIA

Art. 32º Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- Controlar e registrar todas as entradas e saídas de recursos financeiros e bens do conselho;
- Manter atualizados os livros contábeis e demais registros financeiros;
- Elaborar balancetes bimestrais e outros demonstrativos financeiros, conforme definido pelo regimento;
- Controlar a conta bancária do conselho e assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos de movimentação financeira;
- Prestar contas ao Conselho durante as reuniões ou sempre que solicitado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- Elaborar e enviar declarações fiscais, incluindo o Imposto de Renda, e cumprir todas as obrigações legais e tributárias;
- Substituir o Secretário Executivo em caso de impedimento temporário deste;
- Substituir o Presidente na ausência do Secretário Executivo, quando necessário;
- Auxiliar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude (CGFMJUV) nas questões financeiras;
- Manter o Presidente e o Conselho informados sobre todas as ações, acontecimentos e decisões financeiras e fiscais de interesse do conselho;
- Garantir a transparência, organização e boa governança financeira do COMJUV.

ART. 33 – À Secretaria Executiva compete:

- Participar das reuniões plenárias e de outras reuniões quando convidada pela Mesa Diretora do Conselho;
- Conferir, junto à Secretaria Geral, as atas para aprovação na próxima plenária;
- Manter o arquivo das súmulas das Comissões Temáticas e das deliberações, pareceres, portarias, moções e demais documentos do Conselho;
- Organizar o recebimento e a expedição de correspondência do Conselho;
- Manter o Conselho informado sobre programas do Poder Público e da Sociedade Civil, nacionais e internacionais, que possam subsidiar e financiar estudos, projetos e ações para a juventude;
- Apoiar a Mesa Diretora na interação e articulação entre o Conselho Nacional, o Conselho Estadual e demais conselhos afins;
- Organizar e manter atualizada a biblioteca e o banco de dados do Conselho;
- Auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Conselho;
- Participar de reuniões e eventos quando designada pelo Presidente;
- Subsidiar os Conselheiros quanto às matérias a serem discutidas nas Comissões;
- Informar ao Presidente sobre compromissos agendados e manter os Conselheiros informados das reuniões e pautas;
- Supervisionar todas as atividades de caráter administrativo e financeiro que sirvam de apoio ao funcionamento do Conselho;
- Dar conhecimento aos conselheiros do COMJUV, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, da ordem do dia das reuniões ordinárias;
- Exercer outras atribuições designadas pelo Presidente ou decorrentes de disposições regimentais em razão da natureza da função.

SEÇÃO V – COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 34º – A Comissão Executiva Municipal é o órgão responsável pela execução das deliberações do Conselho e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos por meio de processo eletivo entre os membros do Conselho.

SEÇÃO VI – COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35º – Comitê Gestor do Fundo Municipal de Juventude (CGFMJ)

Compete ao CGFMJ:

Elaborar a proposta orçamentária e o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Juventude, submetendo-os à aprovação do Plenário;
Acompanhar e avaliar a gestão do Fundo, mantendo o Plenário informado sobre os resultados;
Preparar demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou transferidos pelo Estado ou União;
Manter controles sobre empenho, liquidação e pagamento das despesas, bem como recebimento das receitas do Fundo;
Manter controle patrimonial, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município;
Registrar recursos captados por convênios ou doações destinados ao Fundo;
Aplicar recursos em benefício da juventude conforme resoluções do COMJUV;
Ordenar empenhos e pagamentos das despesas;
Encaminhar ao Plenário:
Mensalmente, demonstrações de receitas e despesas;
Anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
Apresentar análise da situação econômico-financeira ao Plenário e encaminhar parecer à Diretoria Executiva;
Manter controle sobre convênios, contratos e empréstimos relacionados ao Fundo;
Gerir integralmente o Fundo Municipal de Juventude.

Art. 36º – Comissão Especial Permanente de Assessoria Técnica (CEPATEC) Compete ao CEPATEC emitir parecer técnico, aconselhar, assessorar e prestar consultoria ao Conselho quando solicitado pelo Plenário ou pela Diretoria Executiva.

Art. 37º – Comissão Especial Permanente Organizadora de Ações de Juventude (CEPOAJUV) Compete ao CEPOAJUV organizar todos os eventos do COMJUV e tomar providências necessárias para sua realização, podendo se organizar em subcomissões conforme a necessidade.

Art. 38º – Comissão Especial Permanente de Comunicação (CEPCOM) Compete ao CEPCOM:
Divulgar o Conselho e suas ações por diversos meios de comunicação;
Criar e manter relações públicas de interesse do público juvenil e do COMJUV;
Incentivar e promover estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude municipal;
Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal da juventude;
Estimular uma política de comunicação que potencialize a visibilidade das ações e deliberações;
Acompanhar publicações do interesse do COMJUV em Diários Oficiais;
Representar o COMJUV em eventos quando solicitado pela Mesa Diretora;
Elaborar e/ou divulgar eventos voltados para a juventude;
Assessorar e articular com as demais Comissões Temáticas;
Propor criação de canais de participação da juventude na sociedade;
Participar e assessorar o Município na normatização de critérios e parâmetros de qualidade de serviços prestados por entidades da sociedade civil;
Elaborar e revisar propostas de resoluções quando solicitado;
Exercer controle social sobre o Fundo Municipal da Juventude;
Apreciar e analisar a proposta orçamentária municipal da Juventude;
Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas;
Sugerir diligências para esclarecer dúvidas sobre a correta utilização dos recursos do Fundo.

SEÇÃO VII – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 39º – Comissões Temáticas Temporárias (CTT) As CTT destinam-se ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, submetidas ao Plenário, competindo a cada CTT verificar,

vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre os trabalhos temáticos a eles atribuídos.

§1º – No ato da criação de cada CTT serão definidos seus objetivos, composição e prazo para conclusão.

§2º – Cada CTT terá um Coordenador e um Relator, escolhidos entre integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§3º – Os pareceres das CTT serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§4º – Pareceres aprovados poderão ser transformados em resoluções.

§5º – As CTT vigorarão pelo tempo necessário à conclusão dos trabalhos que motivaram sua criação.

§6º – As CTT poderão atuar nas seguintes áreas: Educação, Drogas, Meio Ambiente, Geração de Trabalho, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Inclusão Social, Direitos Humanos e outras de interesse da juventude.

Art. 40º – Comissões Especiais Temporárias (CET)

Compete às CET executar e remeter relatórios das missões escolhidas pelo Plenário, emitir parecer técnico, aconselhar, assessorar e prestar consultoria técnica ao Conselho quando solicitado pelo Presidente.

SEÇÃO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 41º – Os Grupos de Trabalho são instâncias temporárias, constituídas por conselheiros(as) titulares e/ou suplentes, com a finalidade de estudar, analisar, acompanhar e propor ações sobre temas específicos de interesse do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV.

Art. 42º – Os Grupos de Trabalho serão criados pelo Plenário, mediante aprovação por maioria simples, e terão como atribuições:

Realizar estudos, análises e diagnósticos sobre as matérias que lhes forem atribuídas;

Apresentar proposições, pareceres e recomendações ao Plenário;

Requisitar informações e esclarecimentos considerados necessários à adequada apreciação dos temas sob sua responsabilidade;

Elaborar relatórios técnicos e documentos que subsidiem as decisões do Plenário do COMJUV;

Encaminhar, por meio da Mesa Diretora, os trabalhos desenvolvidos para apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 43º – No ato de criação de cada Grupo de Trabalho deverão ser definidos:

Seus objetivos específicos;

Sua composição;

O prazo para conclusão dos trabalhos, considerando a complexidade do tema.

§1º – Encerrado o prazo estabelecido, o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final na primeira reunião ordinária subsequente do Plenário, para apreciação e deliberação.

§2º – Após a apresentação e apreciação do relatório final, o Grupo de Trabalho será automaticamente extinto.

§3º – O prazo inicialmente fixado poderá ser prorrogado, por uma única vez, mediante solicitação fundamentada e aprovação por maioria simples do Plenário.

Art. 44º – Cada Grupo de Trabalho será composto por, no mínimo, três (03) e, no máximo, cinco (05) membros, indicados e aprovados pelo Plenário, respeitando-se, sempre que possível, o princípio da paridade entre sociedade civil e poder público.

Art. 45º – Cada Grupo de Trabalho terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a), escolhidos entre os seus integrantes no ato de sua constituição, competindo-lhes organizar os trabalhos, conduzir as reuniões e apresentar os relatórios ao Plenário.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 46º – Os recursos financeiros destinados ao funcionamento e às atividades do Conselho Municipal da Juventude de Várzea Alegre – COMJUV serão provenientes de:

Dotações consignadas no orçamento público municipal;

Recursos oriundos do Fundo Municipal da Juventude, quando instituído, conforme legislação específica;
Convênios, termos de cooperação, parcerias e acordos firmados com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, observada a legislação vigente;
Doações, contribuições e outros repasses legais destinados a ações e projetos voltados à juventude;
Outras fontes legalmente constituídas para esse fim.

§ 1º – A aplicação dos recursos deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e interesse público.

§ 2º – Toda movimentação financeira vinculada ao COMJUV deverá ser acompanhada pelo Plenário e apresentada por meio de relatórios periódicos, garantindo a devida transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º Após a nomeação dos membros do COMJUV, os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, salvo quando estiverem em substituição formal a um conselheiro titular.

Art. 48º As dúvidas, os casos omissos e as situações não previstas neste Regimento Interno serão resolvidas:

– Em caráter de urgência, pela Mesa Diretora, ad referendum do Plenário;

– Nos demais casos, pelo Plenário do COMJUV, mediante deliberação por maioria simples.

Art. 49º Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante proposta aprovada por, no mínimo, (dois terços (2/3) dos conselheiros) em exercício, em reunião plenária extraordinária convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. As alterações aprovadas deverão ser formalizadas por meio de Resolução e publicadas no órgão oficial de comunicação do Município. Art. 50º É vedada aos membros da Secretaria Executiva e aos servidores vinculados à estrutura de apoio ao Conselho a acumulação das funções de conselheiro titular ou suplente no COMJUV, em razão de incompatibilidade funcional.

Art. 51º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Várzea Alegre CE, 23 de janeiro de 2026

CICERO SOUSA DA SILVA

Presidente do COMJUV

Publicado por:

Antonio Matheus Bezerra

Código Identificador:C736D2A1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.27.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA)**, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2026.03.27.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a **Contratação para o fornecimento de veículos e equipamentos para implantação de gestão de resíduos sólidos no Município de Várzea Alegre – CE, conforme Termo de Compromisso nº 1099879-70 e Transferegov 973980, celebrado com o Ministério das Cidades/CAIXA, através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre - CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **14 de Abril de 2026, a partir das 08:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 31 de Março de 2026, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, **www.tce.ce.gov.br/licitacoes**, **www.varzeaalegre.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663.
Várzea Alegre/CE, 27 de março de 2026.

MARIA FERNANDA BEZERRA

Agente de Contratação do Município

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:OCC38421

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS ADITIVO Nº 01 - EDITAL Nº 01/2026 - CMDCA DE IGUATU/CE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Iguatu-CE, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar de Iguatu-CE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Resolução Conanda nº 231/2022, na Lei Municipal nº 3.044, de 18 de abril de 2023, na Resolução Nº 07/2026-CMDCA, no Edital nº 01/2026 - CMDCA e demais disposições legais pertinentes, torna público o presente aditivo referente ao calendário do processo em execução.

1.PROCESSO DE ESCOLHA

Ficam prorrogadas as inscrições até o dia 09 de abril de 2026, com a consequente alteração das demais datas constantes no Anexo III, bem como de todas as datas correlatas previstas no presente Edital nº 01/2026, referente ao Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar.

Iguatu-CE, 27 de março de 2026.

ANA PAULA FERNANDES UCHÔA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Iguatu

Biênio 2026-2028

ANEXO III – EDITAL 01/2026 – CMDCA CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
18/03/2026	Publicação do Edital
20/03 a 09/04	Prazo para registro das candidaturas
10/04/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
13/04 a 14/04/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 02 (dois) dias úteis para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
15/04/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial

16/04 17/04/2026	e	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
20/04/2026		Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
22 e 23/04/2026		Curso preparatório obrigatório
26/04/2026		Aplicação da prova objetiva
27/04/2026		Disponibilização do caderno de questões e gabarito preliminar
28/04/2026		Publicação do resultado preliminar da prova
29/04 30/04/2026	e	Prazo para recurso contra o resultado da prova
01/05/2026		Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
04/05/2026		Reunião com candidatos habilitados – orientações sobre condutas vedadas
04/05/2026		Início do período de campanha/propaganda eleitoral após reunião
06/05/2026		Divulgação dos locais de votação
07/05/2026		Convocação de servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha de membros
08/05/2026		Indicação dos fiscais pelos candidatos por cada seção eleitoral – local de votação
11/05/2026		Reunião de orientação aos mesários e suplentes.
12/05/2026		Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição
29/05/2026		Encerramento da Programada Eleitoral e Campanha Eleitoral às 22:00h (vinte e duas horas)
31/05/2026		Eleição
01/06/2026		Publicação do resultado da apuração
15/06/2026		Posse

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:AE3DC7F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.348, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, seus princípios e instrumentos, altera as Leis Municipais nº 1.472/2009 e nº 1.510/2009, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que estabelece normas, princípios e instrumentos para a proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Morada Nova.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Bem-Estar Animal:** A garantia de condições de vida que incluem ausência de fome, sede, desconforto, dor, doenças, medo e estresse, bem como a liberdade para expressar seu comportamento natural;

II - **Guarda Responsável:** O dever do tutor de prover as condições de bem-estar ao animal, incluindo cuidados com saúde, alimentação, higiene, segurança e afeto;

III - **Saúde Única:** O conceito que reconhece a interdependência entre a saúde humana, a saúde animal e a saúde ambiental.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal rege-se pelos seguintes princípios:

I - O reconhecimento dos animais como seres sencientes;

II - O dever do Poder Público e da coletividade de proteger a fauna e de zelar pelo bem-estar animal;

III - A promoção da guarda responsável e da educação;

IV - A adoção do conceito de Saúde Única como diretriz para as ações de controle de zoonoses;

V - A cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - Prevenir e combater os maus-tratos;

II - Promover o controle populacional de cães e gatos por meio de métodos éticos;

III - Incentivar a adoção de animais abandonados;

IV - Desenvolver a consciência pública sobre a importância do bem-estar animal.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, entre outros:

I - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, como suporte financeiro da política;

II - As parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

III - Os programas de educação ambiental e guarda responsável;

IV - O controle populacional de animais;

V - A fiscalização e a aplicação de sanções.

Art. 6º Fica o Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN) autorizado a ceder servidores públicos, o uso de bens públicos, como veículos, equipamentos e imóveis, às OSCs parceiras para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 7º Fica o IMAMN autorizado a criar o Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal (CEPA), com o objetivo de mapear, qualificar e habilitar as Organizações da Sociedade Civil e os grupos de protetores independentes para a celebração de parcerias.

Art. 8º A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será gerenciada pelo Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN).

Art. 9º O Poder Executivo poderá prover a equipe multiprofissional necessária à execução desta Lei, utilizando-se das formas de contratação permitidas pela legislação vigente.

Art. 10. As ações, programas e projetos decorrentes desta Política serão custeados por recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas ao IMAMN;

II - transferências do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - convênios, acordos ou ajustes celebrados com órgãos da União, dos Estados e de outros Municípios;

IV - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V - recursos de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e medidas compensatórias;

VI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Com exceção das dotações orçamentárias próprias do IMAMN, todos os demais recursos arrecadados na forma deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11. O art. 14 da Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

1 - Órgãos de Direção Executiva:

...

VII - *Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal.*”

Art. 12. O art. 15 da Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

.....

VI - *01 (um) Diretor de Proteção e Bem-Estar Animal.*

Parágrafo único.

.....

XI - *01(um) de Chefe de Proteção e Bem-Estar Animal.*”

Art. 13. O ANEXO ÚNICO da Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do ANEXO I desta Lei.

Art. 14. O art. 6º da Lei nº 1.510, de 2009, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

.....

XII - planejamento, execução e fomento de programas, projetos e ações de proteção, defesa e bem-estar de animais, incluindo o controle populacional, o atendimento médico-veterinário, o incentivo à adoção e as campanhas de educação para a guarda responsável." (NR)

Art. 15. O item 5 da seção "I - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA", constante do Anexo II da Lei nº 1.977, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar na forma do ANEXO II deste Lei.

Art. 16. Fica instituída no calendário oficial do Município a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 20 de outubro.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de março de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO

Prefeita Municipal

ANEXO I

Cargo	Símbolo	Qtd	-	Subsídio	Total	Total Geral
Presidente	APM	1		10.560,00	10.560,00	10.560,00
Procurador Autárquico	PA	1	960,00	2.040,00	3.000,00	3.000,00
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	DEX	1	1.120,00	1.680,00	2.800,00	2.800,00
Diretor Executivo de Educação Ambiental e Articulação Social	DEX	1	1.120,00	1.680,00	2.800,00	2.800,00
Diretor Executivo de Controle, Fiscalização e Licenciamento	DEX	1	1.120,00	1.680,00	2.800,00	2.800,00
Diretor Executivo de Resíduos Sólidos	DEX	1	1.120,00	1.680,00	2.800,00	2.800,00
Diretor de Proteção e Bem-Estar Animal	DEX	1	1.120,00	1.680,00	2.800,00	2.800,00
Coordenador da CMR	CDA 5	1	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00
Coordenador da Brigada de Incêndio	CDA 5	1	800,00	1.200,00	2.000,00	2.000,00
Chefe de Núcleo de Educação Ambiental e Articulação Social	NUC	1	616,00	924,00	1.540,00	1.540,00
Chefe de Núcleo de Controle e Fiscalização	NUC	1	616,00	924,00	1.540,00	1.540,00
Chefe de Núcleo Licenciamento	NUC	1	616,00	924,00	1.540,00	1.540,00
Chefe de Setor da Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos	NUC	1	616,00	924,00	1.540,00	1.540,00
Chefe de Setor de Operações	NUC	1	616,00	924,00	1.540,00	1.540,00
Chefe do Monitoramento de Programas e Projetos de Proteção da Biodiversidade e Qualidade Ambiental	NUC	1	616,00	924,00	1.540,00	1.540,00
Chefe de Proteção e Bem-Estar Animal	NUC	1	616,00	924,00	1.540,00	1.540,00
Assistente Técnico	CDA 8	1	560,00	840,00	1.400,00	1.400,00
Total		17				

ANEXO II

5. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.	Gravíssima	R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal. § 1º Se da infração resultar lesão grave ao animal, a multa será aplicada em dobro. § 2º Se da infração resultar a morte do animal, a multa será aplicada em triplo. § 3º Para os fins do § 1º, considera-se lesão grave aquela que, atestada por médico veterinário, resulte em: I - incapacidade permanente ou debilidade de membro, sentido ou função; II - enfermidade incurável; III - perigo de vida. § 4º A constatação da lesão grave ou da morte do animal, para fins de aplicação dos agravantes, deverá ser comprovada por meio de laudo técnico emitido por médico veterinário, que será anexado ao processo administrativo de infração. § 5º As hipóteses de lesão grave e morte previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo constituem qualificadoras da infração, e não agravantes, criando um novo patamar de sanção que afasta, para estes casos específicos, a limitação imposta pelo parágrafo único do art. 39 da Lei nº 1.977, de 23 de dezembro de 2020.
--	------------	--

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:9EA90BB7

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br



APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA ETAPA E DIVULGAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DAS ENTREVISTAS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA SEGUNDA ETAPA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA EM TEMPO INTEGRAL – PAIC INTEGRAL

A Comissão da Chamada Pública Nº. 04/2026, instituída pelo município de Mauriti - CE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 04/2026, que dispõe sobre a abertura de inscrições da Chamada Pública para seleção e composição de banco de bolsistas municipais do Programa MAIS PAIC, no âmbito do município de Mauriti - CE;

Considerando as inscrições e análise documental da primeira etapa da chamada pública nº 04/2026; Considerando a ausência de recursos em face do resultado preliminar da primeira etapa;

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA ETAPA E DIVULGAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DAS ENTREVISTAS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA SEGUNDA ETAPA;

1. RESULTADO DEFINITIVO DA PRIMEIRA ETAPA

Nº	NOME DO CANDIDATO	EIXO DE CONCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO										PLANO DE TRABALHO				TOTAL
			DOU ADO	TOR DO	ME STR A DO	ESPEC ZAÇÃO	IALI	QUALI FI CAÇÃO CORR E LATA	PUBLI ÇÃO CINTI NA ÁREA	EXPER IÊN CI A COMO FORM ADOR	EX PE RIÊ NCI A NA ÁREA	ATENDI MENTO ESTRUT EXIGID A	ATEND. OBJET. DO PROGRAM PAIC AL	AOS DO A INTEGR	COERÊN CIA COM AS METOD OLOGIA DO PAIC INTEGR AL	CLA REZ A APL ICA BI LID ADE	
1	ANA MARIA DE OLIVEIRA JUCA	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	-	1	-	-	-	3	2	1	3	3	3	3	16
2	CICERO ROBERTO SARAIVA	MATEMÁTICA ANOS INICIAIS	-	-	-	1	2	-	-	3	-	1	3	3	3	3	16
3	ELZA MARIA FURTADO GONÇALVES	LÍNGUA PORTUGUESA CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	-	-	-	1	1	-	-	1	2	1	3	3	3	3	15
4	FRANCISCO JOSÉ MARTINS DANTAS	MATEMÁTICA CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	-	-	-	1	2	-	-	3	-	1	3	3	3	3	16
5	JOÃO ROSENDO DE SOUSA NETO	LÍNGUA PORTUGUESA ANOS FINAIS	-	-	-	1	2	-	-	3	2	1	3	3	3	3	18
6	JOSÉ MARTONY AGUIAR VIEIRA	MATEMÁTICA ANOS FINAIS	-	-	-	1	2	1	-	-	2	1	3	3	3	3	16
7	LIDIANE MUNIZ FURTADO	LITERATURA ANOS INICIAIS	-	-	-	1	2	-	-	-	2	1	3	3	3	3	15
8	MARIA BETÂNIA ALVES DE MOURA	CICLO DE ALFABETIZAÇÃO LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	-	1	2	-	-	-	2	1	3	3	3	3	15
9	MARIA DAS DORES JANOCÁ DE SANTANA	LÍNGUA PORTUGUESA ANOS INICIAIS	-	-	-	1	2	-	-	1	2	1	3	3	3	3	16
10	ROSÁLIA PEREIRA DE LACERDA	CIÊNCIAS HUMANAS ANOS FINAIS	-	-	-	1	2	-	-	3	-	1	3	3	3	3	16

2. DIVULGAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS ENTREVISTAS

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação - SME, localizada a Rua Maria Raimunda, 20, Bairro Bela Vista – Mauriti – CE.

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA E HORA
1	ANA MARIA DE OLIVEIRA JUCA	26/03/2026 – 8:00
2	CICERO ROBERTO SARAIVA	26/03/2026 – 8:30
3	ELZA MARIA FURTADO GONÇALVES	26/03/2026 – 9:00
4	FRANCISCO JOSÉ MARTINS DANTAS	26/03/2026 – 9:30

5	JOÃO ROSENDO DE SOUSA NETO	26/03/2026 – 10:00
6	JOSÉ MARTONY AGUIAR VIEIRA	26/03/2026 – 10:30
7	LIDIANE MUNIZ FURTADO	26/03/2026 – 11:00
8	MARIA BETÂNIA ALVES DE MOURA	26/03/2026 – 11:30

Publique-se.

Mauriti – CE, 24 de março de 2026.

FLAVIANA ALVES NÓBREGA

Presidente Da Comissão

Publicado por:

Gecyany Severo da Silva

Código Identificador:A3D113C3

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

